SECRETARIA DO INTERIOR

RELATORIO

APRESENTADO

AO

Dr. Presidente do Estado de Minas Geraes

PELO

Secretario de Estado dos Negocios do Interior

Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão

No anno de 1893

OURO PRETO

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1893

66—93.

INDICE

RELAÇÃO

DOS

Artigos, quadros e annexos do presente relatorio

ARTIGOS

QUADROS

ANNEXOS

A

Relatorio do dr. Presidente da Relação.

B

Relatorio do dr. Procurador Geral do Estado.

C

Relatorio do dr. Chefe de Policia.

D

Relatorio do coronel commandante geral dos corpos militares de policia.

E

Relatorio do dr. Inspector de Hygiene.

F

Relatorio do dr. director do Instituto Vaccinico.

J

Relatorio do dr. director da Escola de Pharmacia.

H

Relatorio do reitor do Internato do Gymnasio Mineiro.

I

Relatorio do reitor do Externato do Gymnasio Mineiro.

Jorge Moog

SECRETARIA DO INTERIOR DO ESTADO DE MINAS GERAES

Exm. sr. Presidente do Estado

Venho desempenhar-me, perante v. exc., do dever que me é imposto pelo paragrapho 2.° do art. 61 da Constituição do Estado e pelo paragrapho 3.° do art. 24 da le n. 6 de 16 de outubro de 1891.

Nomeado Secretario de Estado dos Negocios do Interior por decreto de 15 de agosto de 1892, tomei posse e entrei em exercicio do cargo no dia seguinte ao da nomeação.

Sem desconhecer as grandes difficuldades com que ia enfrentar, e não procurando dissimular a enorme responsabilidade que ia assumir, não vacillei entretanto em aceitar o alto posto que a confiança de v. exc. indicou-me.

Entendi que a minha cooperação, por fraca que fosse, desde que era reclamada, não podia ser recusada a v. exc., na obra ingente de dar plena execução ás sabias leis votadas pelo patriotico congresso mineiro, regularisando-se assim os variados e multiplos serviços da administração do Estado.

Animado do ardentissimo desejo de não trazer deslustre, por minimo que seja, á criteriosa e bem orientada administração de v. exc., inspirada no mais acrysolado e puro patriotismo, e no desempenho dos arduos deveres do honrosissimo cargo que foi-me confiado, tenho procurado attenuar a minha deficiencia pessoal, que não é pouca, empregando com dobrada energia o lemma de toda a minha vida : extrema dedicação ao trabalho.

Sendo certo que, para a plena execução das leis votadas pelo congresso e consequente regularidade dos complexos serviços da administração, a primeira necessidade é a regulamentação dessas leis, tem sido o meu principal empenho a confecção dos respectivos regulamentos relativos á Secretaria a meu cargo, para o que tenho procurado auxiliar a v. exc. com todo o esforço, concentrando quasi que toda a minha actividade nesse ponto.

Tenho a satisfação de consignar aqui que acham-se regulamentadas quasi todas as leis referentes á Secretaria do Interior, tendo sido já publicados, entre outros, os seguintes regulamentos: — da Secretaria do Interior, da reforma de militares, o eleitoral, o do instituto vaccinico, o da escola de pharmacia, o das escolas normaes, o do gymnasio mineiro e o policial.

Falta o regulamento da instrucção primaria, que aliás acha-se adiantado, esperando eu que brevemente será publicado.

No presente trabalho, encontrará v. exc. a minuciosa e exacta demonstração dos negocios transitados pela Secretaria do Interior, pela ordem das secções delles incumbidas, e o historico completo da administração do Estado, sob o ponto de vista dos varios ramos de serviços affectos á referida Secretaria, no periodo que decorre de 30 de agosto do anno passado até os primeiros dias deste mez.

Nas epigraphes relativas á cada secção, menciona-se a composição especial do seu respectivo pessoal, conforme as nomeações realizadas pelos decretos de 30 de agosto do anno passado, e bem assim as raras modificações que, por actos posteriores, soffreu a primeira organização, o que tudo, aliás é consubstanciado nas notas da 3.ª secção, facilitando assim em seu conjunto a apreciação deste ponto dos actos da administração.

A pratica veiu demonstrar, e é isto corroborado pela autorizada opinião do digno, intelligente e laborioso dr. director, a exequibilidade da reforma das Secretarias, pelo menos no que diz respeito á esphera dos trabalhos e deveres da Secretaria do Interior, onde, mantido em dia o seu grande e variado expediente, o interesse privado ainda não se revelou prejudicado pelas delongas, que tanto soiam retardar a solução dos negocios sujeitos á deliberação do governo do antigo regimen, sem vantagem apparente para a gestão dos negocios publicos; parece-me mesmo que, senão a reforma, a severa execução que se lhe imprimiu veiu estabelecer a desejada harmonia entre aquelle interesse e os direitos e prerogativas da publica administração.

Não admira, entretanto, que uma ou outra lacuna se fizesse sentir no correr da execução da reforma, como por exemplo, acontece na distribuição das materias pelas differentes secções, onde nomeadamente a 1.ª necessita de ser alliviada do accumulo, pela pratica demonstrado excessivo, de materias, que embora connexas, absorvem comtudo, e de modo prejudicial para o bom desempenho dos deveres respectivos, a actividade do pessoal da mesma secção.

A desaggregação de algumas materias dessa secção, e consequente annexação á outra, será equitativo e contribuirá effectiva e efficazmente para maior exactidão e brevidade no desempenho das obrigações prescriptas pelo regulamento.

Outros serviços que me parecem resentir-se da falta de medidas geraes, tendentes a tornal-os exequiveis e permanentes, evitando-se assim as constantes reclamações, que amiudadamente são endereçadas á administração, são os que se referem ao pagamento dos differentes destacamentos do corpo militar de policia, retardado ou obstado pela frequente escassez de recursos, em muitas collectorias do Estado, e á necessaria

verba orçamentaria para o expediente dos tribunaes do jury em todo o Estado, outr'ora contemplada nos respectivos orçamentos municipaes.

Reclamam de continuo aquella e esta o sr. commandante geral e os juizes de direito, sem que satisfactoria solução já pudesse ter posto fim aos inconvenientes e necessidades assim denunciadas.

Outros serviços ha que sobrecarregam escusadamente os trabalhos da Secretaria, e entre estes nenhum o faz mais do que o alistamento militar para o exercito e armada, que sem inconveniente poderia passar para funccionarios da União, á qual este serviço pertence.

E si digo escusadamente, é porque inspiro-me no resultado obtido ainda agora no ultimo alistamento, aliás só verificado em 67 dentre os 733 districtos do Estado, e isto mesmo reduzidos a sómente 44 districtos, por terem sido os trabalhos nuns destruidos, noutros roubados, ou não terem sido relatados na maior parte.

O estado actual de cousas relativas ao archivo, merece attenção.

E' intuitiva a necessidade da manutenção do archivo, em condições de poder ministrar de prompto os documentos ou dados resultantes dos papeis confiados á sua guarda, e de que frequentemente depende a resolução dos negocios da mesma Secretaria.

Effectivamente a nova ordem de cousas trouxe para o archivo confusão, que ainda não poude ser reposta, e que accredito manter-se-á por muito tempo, conservada a respectiva organização actual; um só empregado para tão trabalhada subdivisão da Secretaria não poderá realizar o pensamento da creação do archivo, que dest'arte, deixando de facilitar o serviço, com certeza lhe servirá frequentemente de estorvo.

Não entrou em execução juntamente com os outros serviços o da contabilidade desta Secretaria, que teve de ser retardado por circumstancias aliás claras e precisamente expostas nas notas da 3.ª secção.

A estas notas nada me occorre accrescentar, comprehendendo ellas satisfactoriamente todo o assumpto, pois que, começados os trabalhos respectivos ha apenas dous mezes, a pratica ainda não veiu aconselhar ou exigir modificações ou novas medidas, cujas propostas teriam logar no presente relatorio.

Faço minhas as judiciosas observações que encontrará v. exc. nas notas da 4.ª secção, relativas á instrucção publica no Estado, considerações que com indiscutivel criterio abraçam os problemas de maior actualidade, que se prendem a este importantissimo ramo do serviço publico.

Entre estas porém destacam-se, como de importancia maxima no presente, as que se referem á inspecção do ensino e á sua respectiva dotação orçamentaria.

E' convicção minha, aliás robustecida pelo ensinamento, que serão vans, por inefficazes, quaesquer medidas que os poderes estadoaes entendam dever tomar em prol da instrucção publica, sempre que as entregarem ao acaso de execução incompleta ou defeituosa, como é o caso, quando não acompanhadas de fiscalização effectiva e estranha a interesses locaes, fiscalização, accrescentarei, exercida sob a immediata acção do poder central, do qual receba a inspiração e a quem preste obediencia.

O legislador mineiro de 1892, inspirado visivelmente nas ideas do tempo, mas deslembrado do meio para o qual legislava, decretou a legislação independente, pela creação das commissões electivas, alvedrio do qual já fogem nações aliás adiantadas, que voltam da experiencia, colhidos apenas desenganos e desillusões ; ha de acontecer-nos o mesmo, e o legislador futuro, reconhecendo o engano do seu antecessor, fará a legislação voltar ás normas praticas e positivas, que confiam sómente á mãos fortes e idoneas o encargo da fiscalização, em materia de instrucção publica, nos paizes novos, de população fracamente disseminada por vastas extensões territoriaes, e entre a qual avantaja-se dolorosamente a proporção dos analphabetos.

E' convincente, sob tal aspecto, a lição da estatistica escolar, que não póde elevar a mais de 27.389 alumnos a frequencia legal nas 1.444 escolas providas do Estado, cuja população comtudo computa-se em tres milhões de habitantes.

Creio que, alargado o numero dos superintendentes, diminuida assim a somma enorme de trabalho a cada um ora destinada, de modo a tornar-se rozoavelmente proporcionada a actividade possivel destes funccionarios ; por outro lado melhormente retribuidos e circumscriptos á zonas, cuja extensão possa ser por elles effectivamente percorrida, serão reaes os beneficios a colher, e incomparavelmente superiores aos que ao Estado tem trazido todos os systemas de fiscalização até hoje tentados, inclusive o ultimo ainda agora adoptado pela lei n. 41, de 3 de agosto do anno passado.

A meu ver é esta a questão primordial, porque não valem leis que não são executadas.

Como disse, com esta destacava-se a questão da dotação orçamentaria, porque infelizmente com os só serviços ordinarios em execução e que resultam da legislação, aliás muito mais modesta que a lei n. 41 vem revogar, já se verifica um deficit que attinge a importancia de 91:164$, porque conforme o quadro respectivo sob n. 6, sendo a despeza com o actual ensino secundario e superior de...... 601:140$000
a que se faz com o ensino primario de........................ 1.790:024$000

orça o total por.. 2.391:164$000
quando a lei n. 39 do orçamento vigente, art. 2 n. 24, consigna a dotação apenas de 2.300:000$ para todos os serviços da instrucção publica.

Do mesmo quadro se vê, que este *deficit* avoluma-se extraordinariamente com o simples provimento das 446 cadeiras actualmente vagas no Estado, que, si forem preenchidas por normalistas, o elevarão a 626:840$000, ou executado todos os serviços decretados pela citada lei n. 41, a 718:480$000, orçada então a despeza total com a instrucção em 118:480$000, conforme o respetivo calculo constante do mesmo quadro, e nesta ultima hypothese, supposto que permaneçam as causas que trazem vagas as cadeiras mencionadas, ainda assim não descerá o *deficit* de 181:804$000, deduzidos os 535:676$000 provenientes do provimento de taes cadeiras.

Antes de terminar as considerações relativas á instrucção, seja-me licito chamar a attenção de v. exc. para um ponto, que reputo de importancia capital para o Estado de Minas.

Uma das maiores e mais justas aspirações do povo mineiro deve ser emancipar-se, em materia de ensino.

Neste vasto, rico e populoso Estado, existem sobejos elementos para que, dentro de suas fronteiras, tenhamos os meios necessarios para a completa cultura e desenvolvimento intellectual do nosso povo.

A creação de uma faculdade de medicina em Minas se impõe como uma indeclinavel necessidade.

Será um complemento logico da fundação da faculdade livre de direito, bellissima realidade, devida á iniciativa e esforços de v. exc., efficazmente auxiliado nessa idea generosa e benefica pela dedicação e patriotismo de cidadãos illustres, cujos nomes devem sempre despertar a gratidão e o reconhecimento do povo mineiro.

Não será necessario que tenha a faculdade de medicina que se fundar o programma apparatoso das faculdades existentes no paiz ; bastará que nella se ensine o que fôr restricta e propriamente attinente á medicina e á cirurgia, para o que será sufficiente que sejam creadas algumas cadeiras, as quaes, juntas ás existentes na escola de pharmacia, cujo curso não deverá ser modificado, constituirão uma faculdade modesta, como tantas outras existentes em paizes aliás muito adiantados.

Esta creação será a satisfação de um grande *desideratum* do povo mineiro, que vê todos os annos victimados os seus filhos pelas epidemias do littoral.

Com a creação da faculdade, prestará o congresso mineiro, sempre patriotico e bem orientado, um inolvidavel serviço á patria mineira

---

Não passarei adeante, sem chamar a attenção de v. exc. para a justiça que ha em serem melhorados os exiguos vencimentos do pessoal docente da escola de pharmacia, instituto que faz honra ao Estado ; entendo que é de equidade que seja o augmento, pelo menos de 25 %, assim como é de equidade que seja retribuido o bibliothecario daquella escola, visto que hoje acha-se a respectiva bibliotheca organisada e em condições de prestar serviços ao corpo docente, alumnos mais e consultantes.

Devo tambem chamar a attenção de v. exc. para a disposição legislativa que marca hora e meia para cada aula theorica naquella escola.

Não só essa disposição é anti-hygienica, como mesmo é quasi inexequivel, difficultando, e mesmo quasi impossibilitando o horario das aulas.

Este tempo deve ser reduzido á uma hora, no meu entender.

Tendo em consideração o estado em que se acha o serviço da estatistica, do qual são as notas da 5.ª secção resumido e consciencioso historico, comprehende-se, *a prima facie*, a necessidade de serem alteradas as instrucções reguladoras e que baixaram com decreto n. 33 de 25 de março de 1890, afim de que este serviço seja circumscripto ao quadro que necessariamente lhe traçou a lei n. 39 de 21 de julho de 1892, art. 2 n. 9, fixando definitivamente o pessoal, a quem fica incumbido o serviço de estatistica no Estado.

Aquellas instrucções abraçam um plano, vasto e completo, que comprehende todas as questões e trabalhos de estatisticas, e que visivelmente não póde ser executado materialmente, senão por numeroso pessoal, o qual por si só seria sufficiente para organização de uma repartição vasta e independente da Secretaria do Interior, e que não póde ser substituida pela secção respectiva, creada nesta Secretaria ; pa-

rece-me pois que a conservação deste estado de cousas só dispendios, e em pura perda, poderá acarretar para os rendimentos do Estado, collocada como se acha esta secção na impossibilidade de produzir trabalho util, pela reducção de seus elementos de trabalho e vastidão desproporcionada de deveres.

E tanto mais é isto verdade, quanto o mesmo serviço, unico actualmente feito, o registro civil, é incompleto e incorrecto, não por culpa, é verdade, da secção, mas devido á inexactidão dos mappas que lhe servem de base.

E' sabida a reluctancia da população á essa ordem de deveres, que não cumpre de todo ou só cumpre em parte, de onde resulta que rarissimo é o mappa remettido á esta Secretaria, que não vem acompanhado da declaração de que elle não exprime a verdade, ou só em parte a exprime, visto a recusa dos interessados de levarem á registro o nascimento, obito ou casamento, verificados no seio de suas familias.

E a este respeito, são muitas e insistentes as reclamações dos encarregados deste serviço, nos districtos, contra a disposição do decreto n. 9886 de 7 de março de 1888, art. 2.°, aliás confirmada por avisos posteriores, que encarrega dos avisos, notas, e averbações relativas á nascimentos e mortes, sómente os escrivães das sédes dos municipios, quando, em relação ao casamento, são aptos os de quaesquer districtos de paz.

E' visivel que a restricção atraza o serviço, e vai ao encontro da má vontade pela população sempre manifestada, quanto ao cumprimento de semelhante obrigação, além de que tal restricção perdeu sua razão de ser, desde que desappareceu de nossas leis a divisão ecclesiastica, tão sómente mantida para este singular effeito.

Não posso deixar de chamar especialmente a attenção de V. Exc. para dous pontos que considero de grande relevancia, e que dizem respeito á garantia e segurança do cidadão.

O primeiro é relativo á necessidade de ser augmentada a força publica do Estado, elevando-se o seu contingente a tres mil homens, pelo menos, adquirindo-se ao mesmo tempo o armamento e as munições necessarias.

Vastissimo, como é, em extensão territorial o Estado de Minas, dividido em 115 comarcas, subdivididas estas em 733 districtos, manifestamente é insufficiente para a garantia dos direitos do cidadão e manutenção da ordem publica a actual força policial, sobre tudo mal armada como se acha.

Parece-me, pois, de urgente necessidade que o poder competente tome medidas efficazes e promptas a esse respeito.

O segundo é relativo ao serviço de hygiene publica no Estado, e á manutenção do instituto vaccinico.

E' de urgente necessidade que seja convenientemente organizado o serviço sanitario, o qual ainda é regulado em Minas por lei federal, inapplicavel ao nosso meio social, em muitas de suas disposições.

Na camara dos senhores deputados existe a esse respeito, e já em segunda discussão, um projecto que, convenientemente modificado pela sabedoria do congresso e pela incontestavel competencia dos distinctos profissionaes que alli têm assento, poderá melhorar extraordinariamente o serviço da hygiene publica, o qual é de tão grande importancia, que só por elle se poderá, segundo alguns, aferir do gráu da civilização de um povo.

Quanto ao instituto vaccinico, acha-se montado funccionando com toda a regularidade, e já prestando serviços que plenamente vão justificando, como se esperava, a sua creação.

E' necessario que tanto elle como suas dependencias sejam dotadas com a conveniente verba, afim de que não se supprima tão util quão humanitaria instituição.

E' me grato poder tecer os mais conscienciosos louvores e merecidos economios ao habil pessoal desta Secretaria, á cuja assiduidade, intelligencia e correctissimo procedimento, deve ella ter podido realizar tão completamente os intuitos da reforma.

Não me julgo com o direito de fazer distincções entre os dignos funccionarios, pois que todos, cada um em sua esphera, tem-se empenhado na honrosa tarefa de elevar os creditos do funccionalismo mineiro, pelo cumprimento intelligente e escrupuloso dos seus arduos e multiplos deveres ; seja-me, porém, permittido destacar, como representante de todos, o digno e honrado dr. director, cujo zelo e dedicação ao serviço estão acima de todos os elogios, e cuja actividade intelligente a tudo procura supprir, a elle devendo-se em grande parte a execução da reforma, e bem assim a ordem e regularidade que tem reinado em todos os serviços.

Passarei agora a informar a v. exc. sobre os serviços de cada uma das secções, conforme as notas que foram-me fornecidas pelo sr. dr. director.

Em seguida a essas informações, encontrará v. exc. os annexos de diversas repartições subordinadas á Secretaria do Interior.

PRIMEIRA SECÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Sendo a administração da justiça condição essencial para a effectividade do direito, garantia maxima da liberdade, da ordem e da segurança da sociedade, folgo de reconhecer que no nosso Estado tanto quanto o comportam as circumstancias, preenche ella a elevada missão que lhe compete.

Tanto na 1.ª como na 2.ª instancia, procuram as auctoridades judiciarias, em geral, cumprir os seus deveres, fazendo da lei justa e acertada applicação.

No movimento do pessoal da magistratura deram-se as seguintes alterações :

RELAÇÃO

Em face do art. 7.º do decreto n. 585 de 15 de março de 1892, foram reeleitos, presidente e vice-presidente do Egregio Tribunal, os desembargadores João Braulio Moinhos de Vilhena e Adolpho Augusto Olyntho.

Em virtude do art. 95 da lei n. 18 de 28 de novembro de 1891, foi designado o desembargador José Antonio Saraiva Sobrinho para servir de procurador geral.

Esse digno magistrado, satisfazendo o preceito do artigo 208 n. XIV da lei n. 18, apresentou o seu relatorio, onde são proficientemente discutidas importantes questões do nosso direito e indicadas soluções, trabalho que levo ao vosso conhecimento.

Trabalhos e movimento de feitos

Relativamente a esses trabalhos e movimento de feitos, vereis nitidamente expostos no relatorio annexo apresentado pelo illustre Presidente do Tribunal.

Secretaria

Os importantes deveres dessa repartição creados pela recente reforma judiciaria, têm sido desempenhados com solicitude e intelligencia pelos respectivos funccionarios.

No seu proprio relatorio o sr. desembargador Presidente julga acertada uma nova reorganização no pessoal da mesma secretaria, igualdade de classe e elevação de vencimentos, de conformidade com as tabellas de outros funccionarios das repartições do Estado :

JUIZES DE DIREITO

Com excepção das comarcas do Prata e Salinas, acham-se todas as outras do Estado providas.

Do Caldas

Vagando esta comarca pelo fallecimento do juiz de direito, bacharel Antonio Augusto d'Oliveira, a 8 de junho de 1892, foi ella posta em concurso por edital do Tribunal da Relação, na conformidade da lei n. 18 e decreto n. 585, pelo prazo de 60 dias, a partir de 25 de julho seguinte. Como candidato apresentou-se o bacharel Antonio Arnaldo de Oliveira, unico inscripto, que foi approvado plenamente, conforme officiou o Presidente daquelle Tribunal, a 11 de outubro; sendo habilitado ao cargo, por decreto de 15 do mesmo mez, em cujo exercicio entrou a 13 de novembro, depois de ter prestado juramento e tomado posse a 8.

or decreto de 25, á solicitação sua, foi removido para a comarca de Manhuassú, sendo o juiz de direito desta removido para aquella, conforme requereu, o bacharel Luiz Christiano de Castro. Posteriormente, por decreto de 28 de dezembro, foi o bacharel Antonio Arnaldo d'Oliveira removido, a pedido, da comarca de Manhuassú, para a de Palmyra, em cujo exercicio se acha desde 5 de janeiro do corrente anno; sendo o juiz de direito desta ultima comarca, bacharel Felippe Gabriel de Castro Vasconcellos, designado para ter exercicio na comarca do Mar d'Hespanha, por decreto de 27 de dezembro, *ex-vi* do disposto no artigo 25 da lei n. 18, vaga em consequencia do fallecimento do bacharel José Augusto de Souza Amarante.

Do Tres Pontas

E' juiz de direito dessa comarca o bacharel Luiz Christiano de Castro, conforme o decreto de 30 de janeiro proximo findo, em consequencia de ter sido considerada sem effeito, a pedido, sua anterior remoção de Manhuassú para a de Caldas.

A requerimento do bacharel Arthur Ferreira Brandão, foi-lhe concedida a remoção solicitada da comarca de Tres Pontas, para a referida comarca de Caldas, segundo o decreto expedido naquella data.

Do Manhuassú

Para essa comarca foi removido, a pedido, o juiz de direito de Bambuhy, bacharel Camillo Soares de Moura Filho, por decreto de 4 de fevereiro, sendo preenchida esta ultima comarca pelo bacharel Francisco Baptista de Assis Freitas, juiz de direito de Salinas.

Da Bagagem

Por decreto de 14 de novembro de 1892 foi declarado avulso, visto não querer continuar a exercer o cargo de juiz de direito, o bacharel Eliseu Guilherme Christiano.

A 21 de dezembro foi annunciado o devido concurso para o provimento dessa comarca, sendo encerrado a 19 de fevereiro o respectivo prazo de 60 dias. O unico pretendente que apresentou-se foi o bacharel Affonso da Silva Bran ão que não se habilitou com os documentos precisos para ter direito á inscripção, pelo que foi concedida ao bacharel Reinaldo Gomes de Oliveira, por decreto de 27 de fevereiro, sua remoção de juiz de direito da comarca do Prata para a de que se trata.

JUIZES SUBSTITUTOS

Com relação a esses funccionarios passo a dar-vos o resultado dos actos expedidos pela administração, especificadamente por comarcas.

Do Alfenas

Por decreto de 10 de fevereiro de 1893 foi nomeado o bacharel José Chrysostomo de Paiva, em substituição ao bacharel João Luiz Alves Junior, que solicitou e obteve exoneração a 13 de outubro de 1892.

Do Araguary

Por decreto de 16 de fevereiro de 1893 foi nomeado o bacharel João Francisco de Oliveira Godoy.

Do Alto Rio Doce

Por decreto de 1.º de março de 1893 foi nomeado o bacharel Arthur Furtado de Alburquerque Cavalcante.

De Alvinopolis

Por decreto de 26 de agosto de 1892 foi nomeado o bacharel Hygino da Silva Gusmão, em substituição ao bacharel Olyntho Horacio de Paula Andrade, visto não ter tomado posse e entrado em exercicio no prazo legal.

Do Bambuhy

Por decreto de 12 de janeiro de 1893 foi nomeado o bacharel Alfredo Ribeiro dos Santos. Estava vaga em concequencia da anterior remoção concedida ao juiz dessa comarca, para a de Monte Santo, bacharel Salustino Vieira de Araujo Lima.

De Bocayuva

Por decreto de 9 de fevereiro de 1893 foi nomeado o bacharel José da Silva Campos, por ter se vagado a comarca com a nomeação do bacharel Ovidio de Albuquerque Cavalcante para a de Lavras.

Formiga

Por decreto de 8 de outubro de 1892 foi nomeado o bacharel Francisco Cleto Toscano Barreto, em substituição ao bacharel Jarbas Augusto Tavares Pinheiro, cuja nomeação foi declarada sem effeito.

Jacuhy

Por decreto de 27 de dezembro de 1892 foi nomeado o bacharel Eduardo Figueira de Aguiar, em substituição ao bacharel Antonio Pedro de Souza e Silva, removido para a comarca de S. Sebastião do Paraiso.

Manhuassù

Por decreto de 26 de agosto de 1892 foi nomeado o bacharel Agrippino Trigueiro Castello Branco, em cujo exercicio entrou a 5 de setembro seguinte.

Montes Claros

Por decreto de 5 de novembro de 1892 foi nomeado o bacharel Luiz José da França e Oliveira Sobrinho, que entrou em exercicio a 1.° de dezembro seguinte.

Marianna

Por decreto de 3 de dezembro de 1892 foi nomeado o bacharel Benevenuto da Silveira Lobo, em substituição ao bacharel Geraldo Leite Magalhães Gomes que solicitou e obteve exoneração na mesma data.

Monte Santo

Por decreto de 3 de outubro de 1892 foi nomeado o bacharel Antonio de Oliveira Rocha.

Oliveira

Por decreto de 22 de dezembro de 1892 foi nomeado o bacharel Carlos Ferreira Tinoco em substituição ao bacharel Josselino Ribeiro Mendes que pediu exoneração, conforme o acto de 21,

Ouro Fino

Por decreto de 15 de dezembro de 1892 foi nomeado o bacharel João Vasco Cabral Filho, em substituição ao bacharel Felizardo Pinheiro de Campos Muller que, á solicitação sua, obteve exoneração, por acto de 10 de outubro.

Patrocinio

Por decreto de 20 do julho de 1892 foi removido, a pedido, da comarca do Carmo do Parnahyba, o bacharel João Nepomuceno de Faria Pereira.

Prados

Por decreto de 25 de fevereiro de 1893 foi removido o bacharel Manoel Vieira de Oliveira Andrade, em substituição ao bacharel Floripes Rosa Junior, cuja nomeação foi declarada sem effeito, por acto de 4 do janeiro, mantido, porém, o seu exercicio como promotor da comarca de Tiradentes, conforme o titulo de 10 de outubro de 1892.

Rio Branco

Por decreto de 27 de fevereiro de 1893 foi nomeado o bacharel Maurilio Augusto Curado Fleury, ex-promotor de Queluz.

Sabará

Por decreto de 12 de dezembro de 1892 foi nomeado o bacharel Horacio Andrade. Essa comarca estava vaga pelo fallecimento do bacharel Benjamin Firmo de Paula Aroeira.

Serro

Por decreto de 13 de fevereiro de 1893 foi removido, a pedido, da comarca de S. João Baptista, o bacharel Antonio Victor Moreira Brandão,

S. Sebastião do Paraiso

Por decreto de 19 de setembro de 1892 foi nomeado o bacharel Antonio Pedro de Souza e Silva. Esta comarca estava vaga pelo fallecimento do bacharel Alfredo Bomilear da Cunha.

S. Domingos do Prata

Por decreto de 20 de julho de 1892 foi nomeado o bacharel Joaquim Martins da Costa Ribeiro, que entrou em exercicio a 19 de agosto seguinte.

Salinas

Por decreto de 3 de outubro de 1893 foi nomeado o bacharel João José de Oliveira Junqueira, tendo obtido prorogação de prazo para entrar em exercicio, conforme o art. 128 da lei n. 18.

Sete Lagôas

Por decreto de 29 de dezembro de 1892 foi nomeado o bacharel Jorge Ottoni Pina. Essa comarca ficou vaga pela nomeação do bacharel Horacio Andrade, para Sabará.

S. Pedro d'Uberabinha

Por decreto de 1.º de março de 1893 foi nomeado o bacharel Antonio do Amaral Cesar

Tiradentes

Por decreto de 19 de janeiro de 1893 foi nomeado o bacharel Wladmir do Nascimento Matta. Esta comarca ficou vaga em consequencia da exoneração dada ao bacharel Antonio Augusto Ferreira Lima.

Viçosa

Por decreto de 19 de setembro de 1892 foi removido da comarca de Muzambinho o bacharel Enéas Camillo de Vasconcellos, que entrou em exercicio a 28 de novembro seguinte.

COMARCA 115

PROVIDAS

De 1.ª entrancia	53	
De 2.ª	23	
De 3.ª	11	
De 4.ª	2	
	89	89

VAGAS

De 1.ª entrancia :

Abaeté, Araguary, Araxá, Bagagem, Boa Vista do Tremedal, Campo Bello, Conceição do Serro, Carmo da Bagagem, Caratinga, Dores de Indaiá, Ferros, Fructal, Grão Mogo, Jaguary, Monte Alegre, Monte Santo, Musambinho, Patos, Prata, Rio Pardo, S. João Baptista, Santa Rita de Cassia, S. Miguel de Guanhães, Sacramento.

Tres Pontas	24	24

De 2.ª entrancia :

Curvello. Paracatú	2	2
		115

PROMOTORES DE JUSTIÇA

Para esses empregos nas seguintes comarcas foram nomeados :

Do Araguary

Por decreto de 19 de novembro de 1892, Olympio Ferreira dos Santos, em substituição a José Teixeira de Sant'Anna que, a pedido, foi exonerado, conforme o acto da mesma data.

Do Além Parahyba

Por decreto de 7 de novembro de 1892, bacharel Alfredo Martins de Lima Castello Branco, que entrou em exercicio a 2 de dezembro. A presente nomeação foi em substituição ao bacharel Symphoroso Lara Fernandes que pediu e obteve exoneração na mesma dada.

Do Bambuhy

Por decreto de 9 de novembro de 1892, bacharel Adelgicio Cabral de Albuquerque Vasconcellos, em cujo exercicio entrou a 12 de janeiro de 1893.

Da Bagagem

Por tituto de 18 de julho de 1892, Constantino da Silva, que entrou em exercicio a 4 de setembro.

Do Carangola

Por decreto de 3 de agosto de 1892, bacharel Rodolpho Alves de Faria, que entrou em exercicio a 8. Esta nomeação foi em substituição ao bacharel João Baptista Martins, exonerado por acto de 1.º daquelle mez, em consequencia do facto alli praticado, constante de telegramma e informações ao conhecimento do governo.

Do Cabo Verde

Por decreto de 1.º de fevereiro de 1893, bacharel Arthur Xavier Pinheiro do Prado, em substituição a Modesto Candido de Moraes Navarro que, á solicitação sua, foi exonerado a 31 de janeiro.

Por decreto de 28 daquelle mez foi considerada sem effeito a nomeação do dito bacharel Arthur Xavier Pinheiro Prado, passando a exercer igual na de Ouro Fino, sendo nomeado para Cabo Verde Antonio de Padua Dias.

Do Caethé

Por decreto de 3 de novembro de 1892, Alfredo Alves Pinto, que entrou em exercicio a 28. Anteriormente tinha sido nomeado o bacharel Joaquim Andrade Fortuna Pessoa, conforme o decreto de 30 de julho, que, na forma dos artigos 128 e 129 da lei n. 18, foi cassada a mesma nomeação. Acaba de obter exoneração aquelle promotor, por acto de 28 de fevereiro de 1893.

Do Campo Bello

Por decreto de 5 de novembro de 1892, bacharel Diogenes de Almeida Pernambuco. A requerimento desse bacharel foi-lhe concedida prorogação do prazo de que trata a lei, para entrar em exercicio conforme o despacho de 22 de fevereiro de 1893.

Da Conceição do Serro

Por decreto de 25 de fevereiro de 1893, Frederico Carneiro, em substituição ao bacharel José Ferreira de Andrade, que solicitou e obteve exoneração por acto de 17 do mesmo mez.

Do Carmo do Parnahyba

Por decreto de 21 de fevereiro de 1893, Dimas Pinto da Cunha.

De Caldas

Por decreto de 18 de agosto de 1892, bacharel Emiliano David Pernetta.

Da Formiga

Por decreto de 17 de outubro de 1892, bacharel José Cornelio Leitão Rangel, em substituição ao bacharel Francisco Cleto Toscano Barreto, nomeado juiz substituto da mesma comarca.

Da Itabira

Por decreto de 9 de novembro de 1892, bacharel Torquato Jorge de Souza, em substituição a Braz Martins da Costa, que solicitou e obteve exoneração por acto de igual data. A'quelle bacharel foi concedida a prorogação do prazo de que trata a lei n. 18.

De Itajubá

Por decreto de 9 de fevereiro de 1893, bacharel José Besson de Oliveira Andrade em substituição ao bacharel Benjamin Soares de Azevedo que, por decreto da mesma data, á vista do parecer do desembargador Procurador Geral e na conformidade do art. 98 da lei n. 18, foi removido para a de Monte Alegre.

De Itapecerica

Por decreto de 3 de janeiro de 1893, bacharel Julio Bellegarde Freire Muniz, que entrou em exercicio a 28; sendo exonerado, conforme requereu, Affonso Henrique Lamounier.

De Jacuhy

Por decreto de 16 de dezembro de 1892, Francisco de Assis Nogueira Penido, em substituição a Julio Olintho, que não acceitou a nomeação conferida a 8 de outubro.

De Lima Duarte

Por acto de 27 de dezembro de 1892 foi declarado em seu inteiro vigor o decreto de 19 de novembro, de nomeação do bacharel Antrisio Fialho Sobrinho, cujo exercicio nessa comarca data de 22 do mesmo mez de novembro.

De Lavras

Por decreto de 28 de novembro de 1892, bacharel Ovidio Cavalcante de Albuquerque.

Do Manhuassú

Por decreto de 29 de dezembro de 1892, bacharel Francisco Jacintho Chichorro da Motta.

Monte Alegre

A 19 de janeiro de 1893 foi exonerado, a pedido, Pedro Falche Junior. Removido para essa comarca o promotor da de Itajubá, bacharel Benjamin Soares de Azevedo, conforme o decreto já citado de 9 de fevereiro.

Do Muzambinho

Por decreto de 4 de agosto de 1892, bacharel Urbano Galvão, removido da de Caldas, entrou em exercicio a 9 de setembro.

Do Montes Claros

Por decreto de 26 de setembro de 1892, bacharel José Leandro Baracuhy, entrou em exercicio a 1.º de dezembro.

Do Marianna

Por decreto de 3 de dezembro de 1892, bacharel Raymundo Leonardo Pereira Brandão, entrou em exercicio a 17 do mesmo mez.

Do Ouro Fino

Por acto de 27 de fevereiro de 1893 foi exonerado, a pedido, o tenente Cyro Gonçalves. Para substituil-o, bacharel Arthur Xavier Pinheiro do Prado, por decreto daquella data.

Do Pouso Alto

Por decreto de 19 de dezembro de 1892, bacharel Levino José Pacheco.

Do Pomba

Por decreto de 20 de fevereiro de 1893, bacharel Ismael Frederico Franzen, em substituição ao bacharel Vindelino Furtado de Mendonça, que solicitou e obteve a exoneração, por acto de 18.

Por decreto de 1.º de março foi nomeado o bacharel Franzen para a de Queluz, ficando sem effeito aquelle decreto de 20 de fevereiro.

Do Palmyra

Por decreto de 16 de dezembro de 1892, bacharel Arthur Soares de Moura, em substituição ao bacharel Augusto Ribeiro Mendes, exonerado a pedido, por acto de 15.

Do Poçanha

Por decreto de 11 de agosto de 1892, major Joaquim Theodoro Gomes Drummond, que entrou em exercicio a 10 de setembro.

Do Prados

Por decreto de 25 de fevereiro de 1893, Alfredo Caldas, em substituição ao bacharel Manoel Vieira de Oliveira Andrade, nomeado juiz substituto da mesma comarca.

Do Queluz

Por acto de 1.º de março foi declarada sem effeito a nomeação daquelle cidadão, sendo nomeado, por decreto da mesma data, o bacharel Antonio Augusto Teixeira.

Por decreto de 1.º de março de 1893, bacharel Ismael Frederico Franzen, ficando sem effeito sua anterior nomeação para a do Pomba.

Do Santa Rita do Sapucahy

Por decreto de 20 de agosto de 1892, bacharel Walfrido Bastos de Oliveira, que entrou em exercicio a 1.º de outubro.

Do Sabará

Por decreto de 4 de fevereiro de 1893, bacharel Flavio Fernandes dos Santos, em substituição ao bacharel Alipio Alves da Silva Mello, que foi exonerado, a pedido, por acto da mesma data.

Do Serro

Por decreto de 4 de fevereiro de 1893, bacharel Felix Generoso, em substituição a Carlos Leopoldo Dayrell Junior, que obteve exoneração, a pedido, por acto de 3.

Do S. Paulo do Muriahé

Por decreto de 21 de janeiro de 1893, bacharel Luciano Alves de Britto, que entrou em exercício a 11 de fevereiro.

Do Santa Barbara

Por decreto de 14 de novembro de 1892, bacharel Pedro Teixeira da Motta Filho, que entrou em exercicio a 1.º de dezembro.

Do S. Sobastião do Paraiso

Por decreto de 22 de novembro de 1892, Americo Benicio de Paiva.

S. Domingos do Prata

Por decreto de 27 de fevereiro de 1893 José João Damasceno, em substituição à João Januario Gomes de Lima, que solicitou exoneração, a qual foi concedida, por acto de 15.

Do Sacramento

Por decreto de 17 de janeiro de 1893, bacharel Americo Vaz, que entrou em exercicio a 9 de fevereiro.

Do Theophilo Ottoni

Por decreto de 16 de setembro de 1892, bacharel Jesuino Lustosa da Cunha, que entrou em exercicio a 20 de novembro.

Do Tres Corações do Rio Verde

Por decreto de 23 de janeiro de 1893, Gentil Nelaton de Moura Rangel, que entrou em exercicio a 15 de fevereiro.

Do Tiradentes

A 27 de janeiro de 1893 foi mantido o exercicio do bacharel Floripes Rosa Junior, revogado o acto de nomeação para juiz substituto da mesma comarca, conforme requereu.

Do Tres Pontas

Por decreto de 5 de novembro de 1892, Antonio Tercio Rebello Campos, que entrou em exercicio a 28.

Da Viçosa

Por decreto de 27 de fevereiro de 1893, bacharel José Felippe de Freitas Castro, em substituição ao bacharel Joaquim Pereira Teixeira, nomeado a 19 de setembro proximo passado, que não entrou em exercicio dentro do prazo legal.

PROVIDAS

Cujos exercicios constam :

Por bachareis	44
Por leigos	44
Que ainda têm o prazo da lei	
Bachareis	14
Leigos	5

VAGAS

Primeira entrancia

Abre Campo, Caeté, Dores do Indaiá, Inhaúma, Pará, Santa Rita de Cassia,	6

Segunda entrancia

Formiga, 2—115 } 2
Pomba, 2—115. }

OFFICIOS DE JUSTIÇA

Nomeações

Observadas as formalidades do decreto n. 9420 de 28 de abril de 1885 e regulamento n. 94, foram providos nas serventias vitalicias dos officios de justiça :

Primeiros escrivães do judicial e notas das comarcas :

De Montes Claros — o cidadão João José de Souza ;
De Santa Luzia do Rio das Velhas — o cidadão Alvaro Teixeira da Costa ;
Do Carmo da Bagagem — o cidadão Joaquim Alves da Silva ;
De Inhaúma — o cidadão Pedro Pereira do Couto Leite.

Segundos escrivães de judicial e notas das comarcas :

De Montes Claros — o cidadão Antonio Leite Vieira ;
De S. Miguel de Guanhães — o cidadão Benjamin Francklin Ovidio Bruzzi ;
De Entre Rios — o cidadão Gervasio Gomes de Oliveira ;
Do Carmo do Fructal — o cidadão Antonio Gonçalves Castanheiras ;
De Alfenas — o cidadão Venancio José Franco de Carvalho Junior ;
De Lima Duarte — o cidadão Tasso Rodrigues de Souza ;
Do Carmo do Parnahyba — o cidadão Antonio Alves de Lima.

Partidores e contadores das comarcas :

Da de Santa Rita de Cassia — o cidadão Leopoldo de Mello Padua ;
Do Alto Rio Doce — o cidadão Antonio Nunes de Mattos ;
De Pouso Alto — o cidadão Luiz Villas Bôas da Gama.

Desistencia de officios de justiça

Foram acceitas as seguinte desistencias de 1.os escrivães do judicial e notas das comarcas :
De Montes Claros — o cidadão Joaquim José Dias dos Santos ;
De Caratinga — o cidadão Luiz Fortunato de Souza ;
De Barbacena — o cidadão Timotheo Ribeiro de Freitas ;
De Paracatú — o cidadão Euzebio Michael Gonzaga ;
Do Turvo — o cidadão Francisco Theodolino de Oliveira ;
De Santa Luzia do Rio das Velhas — o cidadão José Maria do Nascimento ;
De Alvinopolis — o cidadão Martiniano de Salles Lima ;
De Caldas — o cidadão Cesario Augusto da Gama Junior ;

Do escrivão de orphams das comarcas :

De Santa Rita de Cassia — o cidadão Tobias Augusto Faleiros ;
De Parnahyba — o cidadão Basilio Luiz da Silva ;
Da Christina — o cidadão Moysés Ribeiro Pires ;
De Araguary — o cidadão Olympio Ferreira dos Santos ;
De Abre-Campo — o cidadão Leonardo José Teixeira da Silva Filho ;
De Santa Luzia do Rio das Velhas — o cidadão Manoel Teixeira da Costa;
De Sabará — o cidadão Candido José Martins de Alvarenga ;
De Arassuahy — o cidadão Benedicto Martins de Souza ;
De Sete Lagoas — o cidadão Francisco de Assiz Nogueira Penido ;

—Foi acceita mais a desistencia que fez o cidadão Aniceto Alves Milagres, do logar de successor da serventia vitalicia do officio de escrivão de orphams da comarca do Inhaúma, sendo nomeado por decreto de 27 de fevereiro de 1893, Manoel Agenor Coutinho, segundo successor do serventuario vitalicio do officio de orphams ; com a obrigação, porém, de pagar-lhe a terça parte do rendimento do referido officio.

Do partidor, contador e distribuidor das comarcas :

De Bom-Successo — o cidadão Laurentino Teixeira de Avelar ;
De Uberaba — o cidadão Salathiel Alves de Oliveira ;
Do Paracatú — o cidadão Antonio Baptista de Mattos.
De partidor da comarca :

De partidor da comarca :

De Lavras — o cidadão José Ferreira Godinho.

De curador geral de orphams das camarcas :

De Piumhy — o cidadão Antonio Machado de Faria e Mello ;
Da Conceição — o cidadão Francisco Corrêa de Miranda ;
Do Fructal — o cidadão Eufrosino Antonio de Souza.

De escrivão do jury das comarcas :

Da Viçosa — o cidadão Honorino de Mello Lima ;
De Pouso Alto — o cidadão João Guilherme Ferreira de Castro ;
Do Rio Novo — o cidadão Lafayette Ronfidel Libero Atheniense.

Permuta de officios de justiça

Em virtude de requerimentos para permuta de officios, foi concedida licença aos seguintes cidadãos :

Ismael Pinto de Noronha e Martiniano de Salles Lima, serventuarios vitalicios, este, do officio de escrivão de orphams da comarca da Christina e aquelle, do 2.º officio de escrivão do judicial e notas de Alvinopolis ;

Joaquim Gonçalves Ferreira Campos e Francisco de Paula Dias Ribeiro, este, 2.º escrivão do judicial e notas da comarca do Pomba e aquelle, 1.º escrivão do judicial e notas da de Palmas ;

Ismael Pinto de Noronha e Valerio Arantes de Carvalho, este, 2.º escrivão do judicial e notas da comarca do Itajubá e aquelle, escrivão de orphams da da Christina.

Escrivães de orphams considerados escrivães do judicial e notas

Comarca do Muriahé

Vagando o 1.º officio, em consequencia do fallecimento do serventuario que o exercia, Antonio Ferreira Torres, que accumulava o logar de official do registro de hypothecas, foi o mesmo posto em concurso, observadas a respeito as formalidades da lei.

Como candidatos apresentaram-se os cidadãos João Salomé Gomes de Mello, Cesario Augusto Gama Junior, Augusto José Nicacio, Francisco Luiz Vieira, Affonso de Sá, Francisco de Paula Motta, João Etienne Areguy, Luiz Leoncio da Camara e major Horacio Catta Preta.

Sobre todos estes candidatos prestou o dr. juiz de direito da comarca as respectivas informações. Nesse interim, e quando preparavam-se os papeis que deviam subir ao conhecimento do governo para deliberar a respeito, appareceu o requerimento do escrivão de orphams, Romualdo Moura de Albuquerque, pedindo sua transferencia para aquelle officio.

Em face, pois, da lei n. 18, foi deferido o mesmo requerimento, expedido o acto de 17 de setembro de 1892.

Nessa comarca acha-se completa a disposição do art. 8.º n. III da citada lei.

Quanto ao logar de official do registro de hypothecas, cuja designação pediu aquelle serventuario, foi determinado que se aguardasse a resposta do proprio juiz de direito, indicando um dos serventuarios para occupal-o, o que vereis adiante exposto.

Comarca da Formiga

Em consequencia do fallecimento do serventuario do 2.º officio, Antonio Felippe da Silva foi posto o officio em concurso, na conformidade da lei que rege a materia, inscrevendo-se como concurrentes os cidadãos José Pedro Orosimbo e Silva e João da Costa Lima, cujas pretenções foram prejudicadas, deferido o requerimento do escrivão de orphams, Fortunato de Souza Pereira, conforme o acto de 17 de setembro de 1892.

Posteriormente ao presente acto e pelo facto de não ter sido designado official do registro de hypothecas, vantagem unica pela qual lhe convinha renunciar o seu officio de orphams pelo de escrivão do judicial e notas, pediu ao governo a reconsideração do mesmo acto, o que foi indeferido, conforme o despacho de 7 de outubro, por não caber nas attribuições do governo a restauração do officio supprimido, nos termos do art. 4.º das disposições transitorias da lei n. 18, em virtude da desistencia já realisada.

Comarca do Caeté

A requerimento do escrivão de orphams, Manoel Rodrigues Franco, foi-lhe concedida sua transferencia para o logar de 2.º escrivão do judicial e notas, *ex-vi* do acto de 9 de dezembro de 1892, ficando portanto, nessa comarca satisfeita a disposição da lei n. 18 com a designação daquelle serventuario, existindo já o do 1.º officio, o cidadão Francisco Alves Pinto.

Comarca do Bom-Successo

Por acto de 30 de julho de 1892 foram declarados, a pedido, escrivães do judicial e notas, os serventuarios vitalicios, Antonio Carlos Teixeira de Carvalho e Vicente de Paula Lopes, este, actual tabellião e aquelle, escrivão de orphams. Nessa comarca está em vigor a disposição da lei que estabelece o numero dos funccionarios de justiça

Comarca de Caldas

Com o acto de 30 de julho de 1892 ficou preenchido o numero dos dous funccionarios existentes na mesma comarca, sendo declarados escrivães do judicial e notas os serventuarios vitalicios Liberato Mariano de Souza e Ernesto Augusto de Azevedo, este, 1.º tabellião e aquelle, escrivão de orphams, conforme requereram.

Comarca do Alvinopolis

A 20 de agosto de 1892 foi deferido o pedido do escrivão de orphams, João Alves Fernandes, sendo considerado escrivão do judicial e notas. A disposição da lei da reforma judiciaria está satisfeita com relação ao numero desses funccionarios alli estabelecidos, sendo elles o serventuario a quem nos referimos e mais o actual do 1.º officio, Guilhermino de Abreu Lima.

Comarca de Baependy

Foi, por acto de 20 de agosto de 1892, deferido o pedido do 2.º escrivão de orphams, Joaquim Olyntho de Figueiredo Torres, considerando-o escrivão do judicial e notas, vago em consequencia da desistencia do serventuario que o exercia, Manoel Moreira de Figueiredo.

Comarca do Fructal

A' vista do que requereu o escrivão de orphams, Horacio de Paula e Silva, foi-lhe concedida sua transferencia para 1.º escrivão do judicial e notas, por acto de 5 de setembro de 1892. Com o provimento do 2.º escrivão Antonio Gonçalves Castanheira, conforme o decreto de 5 de novembro, acha-se em vigor nessa comarca a parte da lei que estabeleceu o numero de taes funccionarios.

Comarca de Patos

Na conformidade da lei n. 18, e a requerimento do escrivão de orphams, Antonio José Souza Maciel, foi, por acto de 19 de janeiro de 1893, considerado escrivão do judicial e notas.

Funccionario impossibilitado

Por acto de 11 de agosto de 1892, á vista do que requereu o 2.º tabellião da comarca de Inhaúma, Miguel Victor Bruno, e satisfeitas as formalidades do decreto n. 9420 de 28 de abril de 1885, foi declarado impossibilitado de continuar a exercer aquelle officio, ficando com direito de haver, durante seu legitimo impedimento ou emquanto viver, do successor, que for nomeado, o pagamento da 3.ª parte do rendimento do dito officio, conforme a lotação.

Registro geral de hypothecas

Relativamente a esses logares de registro geral de hypothecas em algumas comarcas do Estado, dou-vos conhecimento dos actos expedidos sobre a materia:

Campanha e S. Gonçalo do Sapucahy

Ao governo foram presentes os requerimentos dos serventuarios José Luiz Pompeu da Silva e Rodrigo Pereira de Castro expondo os seus direitos pela rehabilitação nos cargos de officios dos registros de hypothecas, naquellas comarcas.

Sendo-lhe presentes as informações precisas, attendendo as reclamações dos referidos funccionarios e considerando :

Que o art. 213 da lei n. 18 resolve peremptoriamente a questão, conforme já foi decidida com relação á reclamação do official do registro geral de hypothecas de Pouso Alto ;

Que esse artigo é applicação do artigo consagrado nas disposições transitorias da lei citada, e não encontra a menor contradição no disposto no art. 238 que consagra o direito vigente antes da reforma ;

Que o texto do art. 238 derime a questão, quando ella já o não tivesse sido pelo artigo 113 da Constituição ;

Que sejam ou não novas todas as comarcas, é fóra da questão que perante o art. 213 existem serventuarios de justiça exercendo as funcções de officiaes de registro de hypothecas, cujos provimentos foram respeitados pela lei ;

Que o facto de mudança de nome de uma comarca não altera a substancia dos direitos dos respectivos serventuarios de justiça, como sempre se observou e está expresso no art. 300 do decreto n. 9420 de 28 de abril de 1885, resolveu baixar o seguinte acto :

« O dr. Presidente do Estado de Minas Geraes, tendo em vista as reclamações que lhe dirigiram os tabelliães das comarcas da Campanha e de S. Gonçalo do Sapucahy, José Luiz Pompeu da Silva e Rodrigo Pereira de Castro, resolve declarar em seu inteiro vigor os titulos expedidos áquelles serventuarios vitalicios, em datas de 13 de maio de 1884 e 9 de janeiro de 1890, como officiaes do respectivo registro geral de hypothecas, designados em virtude do decreto n. 9420, cujos provimentos foram respeitados pelo disposto no art. 213 da lei vigente n. 18 ; ficando revogados os decretos de 19 de maio e de 25 de junho do corrente anno e consequentes titulos datados de 5 de julho do mesmo anno, pelos quaes foram designados os 1.os tabelliães José Joaquim Ferreira e Pedro Toledo, este da comarca do Sapucahy e aquelle da da Campanha, para os ditos logares de officiaes do registro hypothecario.

Para os devidos effeitos, façam-se as necessarias communicações.

Palacio do Governo, em Ouro Preto, 16 de agosto de 1892. — AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA. »

Muriahé

Em vista da informação do dr. juiz de direito que qualquer dos funccionarios Romualdo Moreira de Albuquerque ou José Theodoro Pires, 2.º escrivão successor, *ex-vi* do acto de 17 de setembro e apostilla desta data, são habilitados para occuparem o logar de official do registro geral de hypothecas, foi este ultimo designado conforme o decreto de 29 de setembro.

O serventuario Moreira de Albuquerque allegando, entre outras razões, a de ter sido sempre o officio de hypothecas annexo ao 1.º tabellionato, vago pelo fallecimento de Antonio Ferreira Torres, pediu a reconsideração daquelle decreto com o fito de ser designado. Essa pretenção foi indeferida, como se vê do seguinte despacho :

« Na forma prevista no art. 61 do decreto n. 9420 de 28 de abril de 1885, o official do registro de hypothecas pode ter successor, nas mesmas condições dos demais serventuarios vitalicios, por onde se vê que a lei não impede a designação de tabellião successor para exercer esse cargo, onde não seja elle privativo.

Accresce que o serventuario successor não é considerado interino, tanto assim que a lei faz distincção entre os dois casos, admittindo que seja nomeado substituto interino ao tabellião successor (decreto citado, art. 121).

Não estando o cargo de official do registro de hypothecas annexo definitivamente ao 1.º officio de tabellião de S. Paulo de Muriahé, morrendo o individuo que o exercia, podia ser designado o 2.º tabellião, segundo permitte a lei.

Não procede, pois, a reclamação do supplicante.— 29 de outubro de 92.

Fructal

O cargo de official do registro geral de hypothecas dessa comarca foi conferido ao 1.º escrivão do judicial e notas, Horacio de Paula e Silva, por acto de 5 de setembro de 1892.

Patos

Por decreto de 19 de janeiro de 1893 foi designado o 2.º escrivão do judicial e notas, Antonio José de Souza Maciel.

Formiga

Por decreto de 17 de setembro de 1892 foi designado o 1.º escrivão do judicial e notas, Amancio da Silva Rodarte.

Alvinopolis

Por acto de 2 de agosto de 1892 declarou-se que a cargo do serventuario, João Alves Fernandes, fica o registro geral de hypothecas daquella comarca.

Santa Luzia do Rio das Velhas

O 1.º escrivão do judicial e notas, Alvaro Teixeira da Costa, foi designado por decreto de 1.º de fevereiro de 1893.

Carmo da Bagagem

Por decreto de 1.º de fevereiro de 1893 foi designado o escrivão do judicial e notas, Joaquim Alves da Silva.

Carmo do Parnahyba

Por decreto de 23 de dezembro de 1892 foi designado o 1.º escrivão do judicial e notas, Valeriano Ferreira Barbosa.

Patrocinio

Sobre indicação do dr. juiz de direito, na forma do art. 55 do decreto n. 9420, foi designado, por titulo de 14 de setembro de 1892, o 2.º escrivão do judicial e notas, Joaquim Pedro Barbosa

Caldas

De accordo com a proposta do dr. juiz de direito, foi, por decreto de 29 de dezembro de 1892, designado o 1.º escrivão do judicial e notas, Ernesto Augusto de Azevedo.

Abre Campo

Expediu-se a 14 de dezembro de 1892 o decreto designando o 2.º escrivão do judicial e notas, Francisco José de Souza, para official do registro de hypothecas, conforme solicitou o dr. juiz de direito.

Bambuhy

Na conformidade da proposta do dr. juiz de direito, foi designado, por decreto de 25 de outubro de 1892, o 2.º escrivão do judicial e notas, João Nepomuceno Pereira Guimarães.

Alfenas

Por acto de 6 e titulo de 8 de agosto de 1892 foi confirmada, definitivamente, a designação interina do serventuario do 1.º officio de escrivão do judicial e notas dessa comarca, Abelardo José da Cunha, feita pelo dr. juiz de direito ,para o logar de official de hypothecas.

Sobre semelhante designação reclamou o cidadão Venancio José Franco de Carvalho Junior, ex-successor do serventuario vitalicio, cuja desistencia foi acceita e vago tornou-se o officio, *ex-vi* do disposto no art. 115 do decreto n. 9420. Allegou aquelle cidadão em prol de seu direito que, embora tivesse sido declarado vago o officio de escrivão do judicial e notas, por acto de 27 de maio, remediante a desistencia já referida, todavia assiste-lhe o direito a continuar como official do registro de hypothecas, officio que obtivera como successor do serventuario, posteriormente ao exercicio de tabellião. Essa reclamação foi indeferida por despacho de 8 de agosto, assim fundamentado :

« Não sendo privativo o logar de official do registro das hypothecas da comarca de Alfenas, o supplicante o exercia na qualidade de successor do officio de tabellião, o qual foi declarado vago pela desistencia do serventuario, por acto de 27 de maio, e portanto, vagou tambem o logar de official do registro das hypothecas. Assim ao juiz de direito só cabia designar o tabellião existente (arts. 55 e 57 do decreto n. 9420 de 28 de abril de 1885) para exercer o logar de official do registro das hypothecas. Não precede, pois, a reclamação.»

Com referencia mesmo a esse ramo de serviço teve a administração ensejo de responder as consultas que lhe foram feitas pelos juizes de direito de Caeté, do Carmo do Parnahyba, de Alvinopolis e Ponte Nova, dando a seguinte solução :

« Declaro-vos que o logar de official do registro geral de hypothecas, como se vê da consulta á que se refere o aviso do ministerio da Justiça, de 26 de julho de 1889, e como se deduz da ci-

tada lei n. 18 de 28 de novembro de 1891, continúa a existir por si só, e com as attribuições definidas, que lhe dão plena autonomia e que o tornam, por sua propria natureza, privativo, unico e indivisivel, nos termos do art. 10 do decreto n. 3453 de 26 de abril de 1865.»

A citada lei n. 18 só dispoz — que as funcções do logar de official do registro geral de hypothecas fossem exercidas por accumulação e não por annexação, cousas distinctas, conforme se vê da referida consulta — por um dos escrivães do judicial e notas.

Assim, pois, continuando o officio do registro geral de hypothecas tal, como o considerou o citado decreto n. 3453, e, sendo omissa a lei n. 18, art. 149, sobre a attribuição do official do registro geral, deve este ser substituido de conformidade com a legislação anterior, isto é, segundo o disposto no art. 240 do decreto n. 9420 de 28 de abril de 1885, e por conseguinte por escrivão do judicial e notas, designado pelo juiz de direito.— 5 de dezembro de 1892.

QUESTÕES DE DIREITO AVENTADAS PELO TRIBUNAL DA RELAÇÃO

Relativamente á que se referem os arts. 22 e 23 do decreto n. 585 e arts. 193 e 194 da lei n. 18, foi declarado Presidente d'aquelle tribunal que em tempo opportuno seria levada á apreciação do Congresso a materia constante da exposição que vos dirigiu ; o que cumpro, aproveitando-me dos restrictos termos da mesma exposição :

« A lei estadoal n. 17 de 20 de novembro de 1891, no artigo 22, dispõe o seguinte :

« Quando occorrer manifesta contradicção entre dicisões definitas no Tribunal da Relação sobre questões de direito, o Presidente, *ex-officio* ou a requerimento do Procurador Geral, no interesse da lei e uniformidade da jurisprudencia, sujeitará de novo a especie ao Tribunal e communicará a decisão ao governo, em relatorio circumstanciado, para ser presente ao poder legislativo. »

O decreto n. 585, regulamentando esta disposição, repete-a *ipsis verbis* no art. 344 e assim prosegue :

« Art. 345. O Presidente mandará tirar copia das decisões contradictorias, fará relatorio e passará o feito ao juiz mais antigo, para o rever, este ao seu immediato e assim successivamente até o ultimo, devendo, antes do relatorio, ouvir o Procurador Geral.

Art. 346. Concluida a revisão, apresentado o feito em mesa, discutida a materia, decidir-se-á por maioria de votos.

Art. 347. Si algum dos juizes pedir adiamento, ser-lhe-á concedido, verificando-se o julgamento na conferencia seguinte. »

São estas as unicas disposições regulamentares a respeito.

Vê-se, pois, que o Presidente é o relator do feito e todos os mais desembargadores são revisores. Tambem pelos artigos 275 a 278 do citado decreto n. 585 é o Presidente da Relação o relator nos processos de suspeição dos desembargadores.

Ora, o relator é sempre juiz e tem voto no julgamento, salvo disposição expressa de lei em contrario, servindo de exemplo o artigo 20 da lei de 18 de setembro de 1828 e 14 do decreto de 3 de janeiro de 1883, pelos quaes, no Supremo Tribunal de Justiça e nas Relações, eram sorteados tres juizes para decidirem sobre a pronuncia ou não pronuncia em crime de responsabilidade, ficando o relator excluido de votar. E' certo que o citado decreto n. 585 tratando no capitulo 3.º, das attribuições do Presidente, no art. 22 § 1.º refere os feitos que elle julga singularmente, no § 2.º menciona sua competencia para relatar as petições de *habeas-corpus*, prorogação de prazo para relatar as petições de *habeas-corpus*, de prorogação de prazo para inventario e de reducção de pena, e no art. 23 diz o seguinte :

« O Presidente, salvas as disposições dos §§ 1 a 3 do artigo antecedente, não terá voto nas decisões do Tribunal, sinão para desempatar. » Daqui pode-se deduzir o seguinte argumento:

As decisões sobre questões de direito decididas contradictoriamente pelo Tribunal e nas quaes o Presidente é relator pelo artigo 345, as decisões sobre suspeições de desembargadores, nas quaes o presidente é relator pelos arts. 275 a 278, não estão resalvadas pelo art. 23, logo o presidente não tem voto nessas decisões sinão para desempatar. A este argumento oppomos: 1.º que, si elle é completamente decisivo da questão, pelo menos em relação ás suspeições dos desembargadores, dá-se a excentricidade de serem ellas julgadas só por dous juizes, que tantos são os adjuntos que pelo art. 278 têm de ser sorteados para esse fim : 2.º que a resalva do art. 23 relati-

vamente ao § 3.º do art. 22 não faz mais do que applicar ao Presidente o principio de que o relator é juiz nos feitos que relata e tem votos nos seus julgamentos, e affirmar o outro principio de que fóra do caracter de relator, o Presidente não tem voto sinão para desempatar.

Ora, o Presidente é relator nos processos de suspeição de desembargadores e de questões de direito decididas contradictoriamente pelo tribunal, portanto, devendo, onde ha a mesma razão, reger a mesma disposição, deve-se suppor que por esquecimento esses dous processos deixaram de ser mencionados no § 3.º do artigo 22, deixando por isso de ser resalvados no art. 23. Em consequencia do que levo dito, proponho á v. exc. a seguinte questão, afim de ser decidida por um acto regulamentar :

« Sendo o Presidente da Relação pelos citados artigos 275 a 278 e 345 do decreto n. 585 relator nos processos de suspeição dos desembargadores e nos de questões de direito decididas contradictoriamente pelo Tribunal, tem ou não voto no julgamento desses processos, em vista do art. 23 combinado com o art. 22 § 3.º do mesmo decreto ? » Si v. exc. entender que deve regulamentar pela affirmativa, occorre o seguinte embaraço relativamente ao julgamento das questões de direito decididas contradictoriamente pelo Tribunal, desde que der-se o caso de empate, e é que, não sendo questões de direito causas criminaes ou civeis, não se pode applicar ao seu desempate a disposição da 1.ª parte do art. 79 do decreto n. 585, que diz : « Havendo empate nas votações, prevalecerá, nas causas criminaes, a decisão mais favoravel ao réo»; e nem o Presidente pode desempatar com o seu voto, como faz pela 2.ª parte do mesmo artigo 79 nas causas civeis, a cujo julgamento é elle estranho, a não ser pelo voto de desempate, pois na hypothese suppõe-se o Presidente fazendo parte do julgamento como juiz e concorrendo com o seu voto para o empate, e nesse caso o unico meio de desempatar é o voto de qualidade para esse fim concedido ao Presidente; mas esse voto não está estabelecido pelo decreto n. 585. Portanto, no caso de v. exc.ª estabelecer por um acto regulamentar que o Presidente da Relação como relator nos processos de questões de direito decididas contradictoriamente pelo Tribunal tenha voto no julgamento desses processos, peço á v. exc.ª que no mesmo acto regulamentar estabeleça que, no caso de empate nesses julgamentos, o Presidente da Relação tenha o voto de qualidade para desempatar.

Recurso de habeas-corpus

Na conformidade da lei n. 17 e decreto n. 585 a v. exc.ª offereceu o Presidente daquelle Tribunal a seguinte exposição com relação ao assumpto, afim de ser levada ao conhecimento do Poder Legislativo, caso o julgasse necessario, o que sendo pór v. exc.ª determinado, aqui junto á mesma exposição em cumprimento de vosso despacho :

Secretaria do Tribunal da Relação em Ouro Preto, 29 de outubro de 1892

Illm. e exm. sr.—Na sessão do Tribunal da Relação, do dia 25 de junho do corrente anno, nos julgamentos dos autos n. 56 de recurso *ex-officio* interposto de decisão concedendo soltura em consequencia de *habeas corpus*, da comarca de Manhuassú, entre partes, recorrente o juizo e paciente José Peçanha da Silva, decidiu o Tribunal, em questão preliminar, que, perante a legislação vigente, não se podia, em recurso dessa natureza, converter o julgamento em diligencia para mais amplo esclarecimento da verdade e das circumstancias do facto ; immediatamente, em seguida a esse julgamento, foram julgados os autos n. 51, de recurso de igual natureza, da comarca de Theophilo Ottoni, entre partes, recorrente o juizo e paciente Manoel Antonio de Souza ; o Tribunal decidiu, em questão preliminar, que, perante a legislação vigente, em recursos dessa natureza, podia se converter o julgamento em diligencia para amplo esclarecimento da verdade e das circumstancias do facto.

Dando-se manifesta contradição entre decisões definitivas do Tribunal sobre a mesma questão de direito, de conformidade com os artigos 22 da lei estadoal n. 17 de 20 de setembro de 1891, e 344 a 347 do decreto tambem estadoal n. 585 de 15 de março do corrente anno, mandei tirar e autuar copia dos accordams contraditorios, dar vista ao desembargador Procurador Geral do Estado, que opinou pela solução affirmativa da questão, e em seguida fiz o relatorio, foram os autos revistos por todos os desembargadores e julgados a 21 de setembro proximo passado, decidindo o Tribunal que no julgamento de recurso *ex-officio*, interposto de decisão concedendo soltura em consequencia de *habeas corpus*, não se póde, perante a legislação vigente, converter o julgamento em diligencia para mais amplo esclarecimento da verdade e das circumstancias do facto.

Os argumentos produzidos por uma e outra parte, e que constam dos respectivos accordams e votos vencidos, são os seguintes:

Os que sustentam que não se pode converter o julgamento em diligencia, dizem: que o recurso de decisão que concede soltura em consequencia de *habeas corpus* não é criminal propriamente dito, porque o *habeas corpus* dá-se tambem nas prisões administrativas, e por tanto a elle não se applica a disposição do artigo 229 do decreto estadoal n. 585, que concede diligencias no julgamento dos recursos crimes: que o decreto n. 5618 de 2 de maio de 1874, antigo regulamento das Relações em vigor pelo artigo 2.º da lei estadoal n. 17, nada dispunha sobre diligencias no julgamento do recurso de decisão que concede, em consequencia de *habeas corpus*, e o decreto n. 7018 de 31 de agosto de 1878, tambem em vigor pelo artigo 24 desta lei, apenas permitte essas diligencias nos recursos de pronuncia e não pronuncia, e portanto determinar-se diligencias em julgamento de recurso de decisão sobre *habeas corpus*, seria uma infracção da lei n. 17 que declarou em vigor os decretos n. 5618 de 2 de maio de 1874, que nada dispõe a respeito, e n. 7018 de 31 de agosto de 1878 que só concede diligencias em recursos de pronuncia e não pronuncia; que o governo, regulamentando a lei n. 17, pelo decreto n. 585, não podia sahir fóra dos limites traçados pelas leis e regulamentos declarados em vigor pelo artigo 4.º da mesma lei n. 17, e daquillo que esta lei dispoz modificando as ditas leis e regulamentos, sendo a unica missão do governo consolidar as disposições em vigor, e que nestas leis e regulamentos nada se encontra que auctorize a determinação de diligencias nos julgamentos dos recursos de decisão sobre *habeas corpus*; que o artigo 229 do decreto n. 585 só pode ser interpretado com referencia aos recursos de pronuncia e não pronuncia, e que a sua interpretação, comprehendendo os recursos de decisão sobre *habeos corpus*, é vedada pelo artigo 70 da Constituição estadoal; que a conversão em diligencia do julgamento de recurso de decisão sobre *habeas corpus*, demorando o mesmo julgamento, disvirtua a natureza do *habeas corpus*, que é um remedio prompto em favor da liberdade do paciente.

Os que sustentam que pode-se converter o julgamento em diligencia dizem: que o recurso de decisão que concede soltura em consequencia de *habeas-corpus* é criminal, em vista da collocação do artigo 67 § 7.º da lei de 3 de dezembro de 1841 sob a epigraphe — Recursos — e na parte da mesma lei que se inscreve — Disposições criminaes — e do art. 438 n. 8.º, tambem sob egual epigraphe, do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, que só contêm instrucções para execução da parte policial e criminal da dita lei: que o artigo 229 do decreto estadoal n. 585 apenas regulamentou o processo dos recurso de decisão sobre *habeas-corpus*, e que, a não acceitar-se para este recurso aquelle processo, não ha para elle forma alguma de processo: que o decreto n. 7018 de 31 de agosto de 1878 admittia que nos recursos de pronuncia, por cujo processo se regulavam os de concessão de *habeas-corpus*, se pudesse ordenar diligencia para maior esclarecimento da verdade e das circumstancias do facto, disposição esta que foi reproduzida pelo artigo 229 do decreto n. 585 em relação a todos os recursos criminaes, e portanto pode-se determinar diligencias nos julgamentos dos recursos de decisão sobre *habeas-corpus*: que, si não é criminal o recurso de decisão que concede soltura em consequencia de *habeas-corpus*, a relação não tem competencia para delle conhecer, pois não está mencionado no artigo 192 da lei n. 18 de 28 de novembro de 1891, que determinou a competencia do tribunal: que o artigo 229 do decreto n. 585 não exhorbitou, pois que, sendo criminal o recurso de decisão sobre *habeas-corpus*, já pela legislação anterior, mantida pela lei n. 17, o seu processo era o mesmo que o de todos os recursos dessa natureza, sem exclusão dos de pronuncia e não pronuncia, e portanto a elle applicaveis os decretos, n. 5618 de 2 de maio de 1874, e n. 7018 de 31 de agosto de 1878: que a celeridade exigida pela lei é no processo *habeas-corpus* para prompta restituição do paciente ao goso de sua liberdade, e não no processo de concessão de *habeas-corpus*, em que o paciente já se acha no goso dessa liberdade: que, por provar de mais, não prevalece a allegação feita na discussão verbal, dizendo-se que o paciente, embora solto, soffre constrangimento em quanto não fôr decidido o recurso, pois esta mesma razão serve para impugnar que proceda á diligencias nos recurso de decisão sobre *habeas-corpus* não foi estabelecido no interesse da parte, e o tribunal não pode confirmar ou reformar decisões sem os imprescindiveis esclarecimentos.

E' este o relatorio, que, de conformidade com os artigos, 22 da citada lei n. 17 e 344 do tambem citado decreto n. 585, apresento a v. exc., e junto envio a cópia integral do respectivo

processo, afim de ser examinado por v. exc. e pelo Poder Legislativo, caso julguem necessario.

Illm.º exm.º sr. Conselheiro Presidente do Estado de Minas Geraes. — O Presidente da Relação, JOÃO BRAULIO MOINHOS DE VILHENA.

COPIA.— Tribunal da Relação do Estado de Minas Geraes.

Autos de manifesta contradicção entre decisões definitivas do Tribunal em questão de direito n. 1.— Ouro Preto, 7 de julho de 1892.— MALARD.

Dando-se verdadeira contradição em materia de direito nos dois accordams lidos nesta data perante o tribunal da Relação datados de 25 do corrente, e proferidos, um nos autos de recurso de *habeas-corpus* n. 56 da comarca de Manhuassú, em que é recorrente o juizo e recorrido José Peçanha da Silva, e outro em autos tambem de recurso de *habeas-corpus* n. 51 da comarca de Theophilo Ottoni, em que igualmente é recorrente o juizo e recorrido Manoel Antonio de Souza, pois no primeiro foi rejeitada a preliminar de fazer-se baixar os autos ao juizo *aquo* afim de obter-se esclarecimentos que servissem de base aos juizes do recurso para proferirem sua decisão confirmando ou reformando o despacho recorrido, sendo o fundamento da rejeição — que perante a legislação e o direito applicaveis á especie o *recurso* devia ser julgado com os esclarecimentos nelle contidos e não se podia mandar proceder a diligencia alguma; e no segundo, proposta a mesma preliminar, julgou-se que de conformidade com a legislação e o direito applicaveis á especie, não era vedado aos juizes do recurso mandar proceder a qualquer diligencia para obter esclarecimentos, e portanto podia-se mandar baixar os autos para esse fim e assim se decidiu.

De conformidade com os arts. 344 e 345 do decreto estadoal n. 585, ordeno aos escrivães que tirem còpia dos referidos accordams e os entreguem ao secretario, que os autoará junctamente com esta, dará vista ao Procurador Geral, e far-me-á os autos conclusos, afim de fazer o relatorio e seguir o processo os termos do mencionado art. 345 e art. 346 do citado decreto.

Ouro Preto, 2 de julho de 1892. — O Presidente da Relação, *João Braulio Moinhos de Vilhena*.

Cópia do accordam proferido no recurso de *habeas-corpus* n. 56, vindo da comarca de Manhuassú, entre partes:

O juizo — recorrente ; e José Peçanha da Silva—paciente.

Accordam em Relação, etc.

Que feito o sorteio, relatados, expostos e discutidos esses autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o juizo e recorrido José Peçanha da Silva, rejeitam a preliminar proposta de se converter o julgamento em diligencia, afim de serem ouvidos o delegado de policia e o agente do correio sobre a maneira por que foi realizada a prisão, afim de verificar si o foi em flagrante delicto, por isso que, sendo o *habeas-corpus* um recurso especial, regulado por formulas excepcionaes, tendentes a tornal-o mais expedito possivel, a elle não se applica a disposição do art. 229 do decreto n. 585, que deu regulamento ás leis estadoaes ns. 17 e 18, na parte relativa a este tribunal, que se refere aos recursos criminaes propriamente ditos, em cuja classe não se comprehende o mesmo, que não se póde considerar tal, tanto que dá-se tambem nas prisões meramente administrativas, e por isso não tem este tribunal competencia para alterar com esclarecimentos novos as bases da decisão recorrida, que deve ser apreciada e julgada nas mesmas condições em que o foi pelo juiz *a quo* e por ella sujeita ao conhecimento.

Passando a tomar conhecimento do recurso interposto ex-officio, negam provimento ao mesmo, e confirmam o despacho recorrido por estar conforme o direito e ao que dos autos consta.

De conformidade com o disposto na lei estadoal n. 17, art. 16, condemnam nas custas o agente do correio da cidade de Manhuassú, por cuja requisição, fundada no art. 153 do decreto n. 368 A de 1.º de maio de 1890, realizou-se a prisão.

Ouro Preto, 25 de junho de 1892. — *J. Braulio*. — *Gama Cerqueira* — vencido quanto á preliminar.

Votei para que se convertesse o julgamento em diligencia e se ouvissem o delegado de policia e o agente do correio sobre o modo por que realizou-se a prisão, e se o foi em flagrante

delicto, para o que entendo ter o tribunal *ad quem* competencia, porque não ha lei alguma que o prohiba e auctorize a opinião de que o *habeas corpus* é um recurso especial e *sui generis*, por isso não classificavel como criminal, além de que a razão por que o legislador creou, em taes casos, o recurso necessario, que é acautelar os interesses da justiça publica, milita em favor dessa competencia, da qual não póde provir prejuizo algum ao direito do individuo, já solto, em virtude do despacho recorrido, e sem o qual o tribunal *ad quem* terá muitas vezes de julgar sem esclarecimentos indispensaveis ao acerto de suas decisões, com manifesto sacrificio dos interesses da sociedade. Fernandes Torres, Theophilo. — Confere, Epaminondas.

Copia do accordam proferido nos autos de recurso de *habeas corpus* n. 51, recorrente o juiz de direito da comarca de Theophilo Ottoni e paciente Manoel Antonio de Souza :

« Accordam em Relação etc. Que vistos, relatados e discutidos os presentes autos, depois do sorteio do estylo; proposta a preliminar de converter-se o julgamento em diligencia para o fim de obter-se os necessarios esclarecimentos, porquanto o juiz *a quo* fundou-se na demora da conclusão do summario sem ouvir a auctoridade encarregada de formal-o, foi acceita; porque se é verdade que nem sempre o *habeas corpus* é concedido por prisão em consequencia de crime (art. 354 do codigo do processo); não o é menos que o recurso de sua concessão pelos juizes de direito foi sempre considerado como criminal e se vê pela collocação do art. 69 § 7.º sob a epigraphe—recursos— na parte da lei de 3 de dezembro de 1841, quo se inscreve disposições criminaes ; e mais claro, si é possivel pela do art. 438 n. 8, tambem sob igual epigraphe do regulamento n. 120 de 1842, que só contém instrucções para a execução da parte policial e criminal da citada lei.

Actualmente o mesmo se deve entender, visto que o decreto n. 585 de 15 de março do corrente anno, regulamentando a execução das leis mineiras ns. 17 e 18, na parte concernente ao Tribunal do Estado, comprehendeu tal recurso na primeira classe (art. 59) e delineando a marcha de processo para todas as materias contidas naquella classe (arts. 199 a 225 ; 226 a 235 ; 258 a 261 ; 302 a 309), sem fazel-o para este recurso, claro deixou vêr que elle continúa a ser processado e julgado como os criminaes, ou não tem forma alguma de processo, sendo que a disposição do art. 235 sob o capitulo 3.º evidencia que semelhante recurso alli se acha incluido.

Ora, sendo assim e já admittindo o decreto n. 7018, de 31 de outubro de 1878, que nos recursos de pronuncia, por cujo processo se regularão os de concessão de *habeas-corpus*, se podessem ordenar diligencias para maior esclarecimento da verdade e circumstancias do facto, o que foi reproduzido pelo art. 229 do decreto, n. 585 com referencia a todos os recursos criminaes, é obvio que se pode fazer baixar os autos para tal fim, e isto sem contrariar a celeridade que taes medidas garantidoras da liberdade do paciente reclamam, porque o mesmo já se acha solto.

Assim decidindo, mandam que na 1.ª instancia colham-se do juiz formador da culpa esclarecimentos sobre o estado do processo na epocha em que foi concedido o *habeas corpus*, e a prova do motivo ou motivos, que impediram a conclusão do summario, si até então elle ainda não estava terminado. Custas afinal.

Ouro Preto, 25 de junho de 1892. J. Braulio, P. Prestes Pimentel, Gama Cerqueira, Augusto Olyntho — vencido. Votei contra a preliminar para se converter o julgamento em diligencia.

A lei n. 17 de 20 de novembro de 1891, art. 2.º, mandou observar o decreto n. 5618 de 2 de maio de 1874, no processo e julgamento das causas da competencia da relação, com as alteracões apenas consignadas em tres numeros do mesmo artigo.

Nada providenciando este decreto n. 5618, no capitulo 2.º, secção 3.ª em relação a diligencias, que podessem ter logar antes do julgamento dos recursos para mais amplo esclarecimento da verdade e das circumstancias do facto, ou para rectificação dos erros do processo, mesmo nos recursos de pronuncia, para preencher essa lacuna, expediu o governo o decreto n. 7018 de 31 de agosto de 1878, que, em seu art. 1.º, expressa e exclusivamente só a estes recursos se refere e tem applicação, e cuja disposição foi consolidada no art. 229 do regulamento n. 585 de 15 de março do corrente anno.

Ora, si a lei n. 17 não alterou e nem modificou a parte do decreto n. 5618, que trata dos recursos criminaes, complementada pelo decreto 7018 (art. 2.º e seus numeros); si este ultimo

decreto só cogitou de diligencia *em recursos de pronuncia e não pronuncia*, é obvio que em recursos de *habeas-corpus*, que não são recursos criminaes propriamente ditos (art. 59 do citado regulamento n. 585), ordenar-se taes diligencias, além da infracção da citada lei n. 17, que não as permitte e nem auctoriza, disvirtua-se a natureza do *habeas-corpus*, remedio extraordinario e que para ser prompto, vigoroso e efficaz na garantia, protecção e defesa da liberdade do cidadão contra os abusos da auctoridade não comporta delongas que entorpeçam e prejudiquem a sua acção reparadora, sob qualquer pretexto; sendo menos nocivo á sociedade qualquer erro que por ventura se dê em sua concessão prompta e expedita, pelo facil correctivo que a lei offerece, do que a protelação em prover-se do remedio ao cidadão ameaçado em sua liberdade ou della já privado.

Embora sejam julgados os recursos de *habeas-corpus* como os recursos criminaes, não lhe são applicaveis disposições a estes peculiares, como a do art. 229 do citado regulamento n. 585, que, nos termos do art. 2.º da lei n. 17, só se refere aos recursos de pronuncia e não pronunciar subsistindo nessa parte a legislacão anterior e, portando, tudo quando diz respeito á competencia, processo, exito e effeitos do *habeas-corpus* (art. 19 das instrucções de 8 de março proximo passado, o que mais conforme é á jurisprudencia uniforme dos antigos tribunaes e do S. Tribunal Federal. — Confére. — *Th. Ribeiro* — Visto.

Aos 7 de julho de 1892, faço estes autos com vista ao exm.º sr. desembargador procurador geral. — O amanuense, *B. Tiburcio de Souza*, o escrevi. — O secretario, *José Coelho de Magalhães Gomes*, o subscrevi.

Estou inteiramente de accordo com a opinião expressa no voto vencido a folhas 4 e firmado no accordam a folhas 5.

Ouro Preto, 7 de julho de 1892. — *Saraiva.*

Recebimento. — Aos 8 de julho de 1892, recebi estes autos com o despacho supra. — O amanuense, *Emilio Mineiro*, o escrevi. — O secretario, *José Coelho de Magalhãs Gomes*, o subscrevi.

Conclusão. — E na mesma data supra, faço-os conclusos ao exm.º sr. presidente. — O amanuense, *Emilio Mineiro*, o escrevi. — O secretario, *José Coelho de Magalhães Gomes*, o subscrevi.

— Conclusos. — Relatorio. — A materia dos presentes autos, sobre a qual todo o Tribunal tem de enunciar-se por meio de julgamento, é puramente de direito, e por mim sujeito á sua decisão de conformidade com os arts. 344, 345 e 346 do decreto estadoal n. 585 de 15 de março do corrente anno.

A these juridica a decidir-se é a seguinte:

No julgamento do recurso de *habeas corpus* pode o Tribunal converter o julgamento em diligencia e fazer baixar os autos á 1.ª instancia, afim de obter esclarecimentos para proferir sua decisão sobre o mesmo recurso? No accordam por copia a folhas 3 decidiu-se que, perante o direito, o Tribunal não tinha competencia para alterar com esclarecimentos novos as bases da decisão recorrida, que deve ser apreciada e julgada nas mesmas condições em que o foi pelo juiz *a quo* e por elle sujeita ao seu conhecimento.

No accordam por copia a folhas 5 decidiu-se que sim, que o Tribunal tinha competencia para converter o julgamento em diligencia e mandar baixar os autos á 1.ª instancia para obter os esclarecimentos que julgar precisos para servir de base á sua decisão sobre o recurso.

Assim pois, no interesse da lei e uniformidade da jurisprudencia, é de novo a especie sujeita ao Tribunal.

Relatados, passo os autos ao sr. desembargador Fernandes Torres.

Ouro Preto, 12 de julho de 1892. — *J. Braulio*, presidente.

Em tempo:

A folhas 8 acha-se o parecer do sr. desembargador Procurador Geral do Estado, que opina pela competencia do Tribunal para, em julgamento de recursos de *habeas corpus*, converter o julgamento em diligencia mandando baixar os autos á 1.ª instancia para alli obterem-se os esclarecimentos que entender necessarios para servir de base á sua decisão.

Passo os autos na forma supra. — Data ut supra. — *J. Braulio*, p.

Vistos. — Passo os autos ao sr. desembargador Augusto Olyntho.

Ouro Preto, 16 de julho de 1892. — *Fernandes Torres*, 437.

Vistos; achando conforme o relatorio, passo os autos ao exm.º sr. desembargador Tinôco.

Ouro Preto, 19 de julho de 1892. — *Augusto Olyntho*, 49 v.

Vistos; e achando conforme o relatorio, passo os autos ao sr. desembargador Rezende Costa.

Ouro Preto, 21 de julho de 1892.— *Ferreira Tinôco*, 82 v.

Vistos; achando conforme o relatorio, passo os autos ao exm.º sr. desembargador Gama Cerqueira.

Ouro Preto, 25 de julho de 1892. — *Rezende Costa*, 34 v. e 44 v.

Vistos conforme o relatorio.

Passo os autos ao sr. desembargador Theophilo.

Ouro Preto, 1.º de setembro de 1892. — *Gama Cerqueira.*

Vistos. — Acho o relatorio conforme. — Passo ao exm.º sr. desembargador Prestes Pimentel.

Ouro Preto, 10 de setembro de 1892. — *Theophilo.*

Vistos.— Achando regular o relatorio, apresento os autos em mesa para julgamento.— Ouro Preto, 13 de setembro de 1892.— *Prestes Pimentel.* (1.º 55 v. e 64 v.)

Accordam em relação que, relatados e discutidos os presentes autos de manifesta contradição entre decisões definitivas sobre a mesma questão de direito, proferidas pelo Tribunal nos julgamentos dos recursos de concessão de *habeas-corpus ex-officio* interpostos pelos juizes de direito das comarcas de Manhuassú e Theophilo Ottoni, e constantes dos accordams de fls. 3 e 5 no primeiro dos quaes decidiu-se, em questão preliminar, que o Tribunal não podia converter o julgamento em deligencia para obter esclarecimentos em 1.ª instancia, porque o artigo 229 do decreto estadoal n. 585, que confere essa faculdade, refere-se aos recursos criminaes propriamente ditos, e nesta qualificação não se acha comprehendido o recurso de decisão que concede soltura em consequencia de *habeas-corpus*, porque o *habeas-corpus* dá-se tambem nas prisões administrativas, e no segundo decidiu-se que o Tribunal podia converter o julgamento em diligencia para obter esclarecimentos em 1.ª instancia, porque, em conformidade com a legislação alli citada, e argumentos produzidos, o recurso de decisão que concede soltura em consequencia de *habeas-corpus* é criminal, e a elle applicavel o artigo 229 do decreto estadoal n. 585;

Considerando que o *habeas-corpus*, como recurso extraordinario e prompto, destinado a garantir a liberdade contra os excessos e abusos da auctoridade ou do poder, não tem formulas especiaes, a que esteja adstricto o juiz competente para concedel-o, consistindo o respectivo processo perante elle sómente nas diligencias mencionadas nos artigos 342 a 355 do codigo do processo criminal;

Considerando que, segundo o citado artigo 355, sempre que fôr possivel deve o juiz de direito ou tribunal requisitar da auctoridade que ordenou a prisão, ou está occasionando o constrangimento, todos os esclarecimentos que provem a sua legalidade, por escripto, antes de resolverem sobre a soltura do paciente;

Considerando que em taes termos, estabelecida a instituição do *habeas-corpus* pelo codigo do processo, sem recurso das decisões de concessão de soltura do paciente, a alteração unica porque passou no regimen politico decahido, foi a do artigo 69, § 7.º, da lei de 3 de dezembro de 1841, que creou o recurso de taes decisões;

Considerando que, si contraria já foi á indole desta liberal instituição á alludida alteração, teve esta por fim unico estabelecer uma inspecção superior para evitar abusos em prejuizo da ordem publica, a qual effectivamente o tribunal exerce julgando pelo merecimento dos documentos, que instruem as petições de *habeas-corpus* e dos esclarecimentos colhidos por juizes *a quo* antes de resolver sobre a soltura do paciente;

Considerando que sempre assim entenderam e praticaram os tribunaes, como convence o facto de não haver um só caso de ser proposta e admittida a preliminar em questão, demonstrando isto que era por ser havido como inadmissivel nos julgamentos dos recursos de concessão de *habeas-corpus*, pois é incontestavel que muitas occasiões deviam ter tido de julgar em casos de esclarecimentos deficientes ou mesmo sem elles;

Considerando que, sendo essas as leis em vigôr quanto ao *habeas-corpus* e recurso de sua concessão, e a jurisprudencia accorde sobre o modo de applical-as, a Constituição Mineira em seu artigo 3.º, § 20, garantido o *habeas-corpus*, adoptou essa instituição, tal como estava estabelecida pela legislação, e de conformidade com o seu preceito fundamental foi que se esta-

tuiu a disposição do artigo 9.º da lei n. 17 de 20 de novembro de 1891, que em nada alterou o processo do *habeas-corpus*, quer se trate de petições, quer dos recursos necessarios de concessão de soltura;

Considerando assim que, mandando o artigo 4.º da mesma lei n. 17 applicar ao processo criminal as disposições do codigo do processo, das leis de 3 de dezembro de 1841 e 20 de setembro de 1871, e dos regulamentos n. 120 de 31 de janeiro de 1842 e de 2 de maio de 1874, com a modificação unica de serem os recursos relatados por escripto no julgamento pela Relação, não podia o auctor do regulamento n. 585 de 15 de março de 1892 sahir fóra dos limites traçados por essas leis e regulamentos, sendo a missão do governo consolidar apenas as disposições em vigôr;

Considerando que em nenhuma das leis e regulamentos acima referidos se encontra nada que possa auctorizar a preliminar de se converter em diligencia o julgamento nos recursos de concessão de *habeas-corpus* para o fim de se exigir, dos responsaveis pela prisão ou constragimento do paciente, esclarecimentos que lhes cumpria terem prestado exactos e completos, ao juiz *a quo*, antes de ser por éste resolvida a soltura, nos termos do art. 355 do codigo do processo;

Considerando que mesmo nos recursos de pronuncia e não pronuncia a faculdade de ordenarem as Relações, antes de julgamento final, as diligencias necessarias para mais amplo esclarecimento da verdade e circumstancias do facto, era controvertida até 1878, como prova o facto de ser preciso o governo imperial expedir sobre consulta da secção de justiça do Conselho de Estado ao decreto n. 7018 de 3 de agosto desse anno, que só se refere aos recursos dos despachos de pronuncia ou não pronuncia;

Considerando que exactamente das disposições do mesmo decreto de 1878, em vigôr ex-vi do art 24 da lei n. 17, e dos arts, 200, § 1.º, 290 e 291 do regulamento n. 120, foi tirada, em resumo, a disposição do art. 229 do regulamento n. 585, e assim que é claro referir-se a mesma somente aos recursos da pronuncia e não pronuncia em summarios de culpa, como facilmente se reconhece desde que ponderar-se que só em processo dessa especie, em que se investiga a verdade do facto criminoso e de suas circumstancias, podem ter logar as dilligencias necessarias para esse fim, que não são outras sinão as mencionadas no citado art. 291 do regulamento n. 120, e tanto que, para preenchel-os, prescreve o mesmo art. 229 do regulamento n. 585 sejam os autos devolvidos á 1.ª instancia, o que fôra escusado em recurso de *habeas corpus*, em que o meio para se requisitar esclarecimentos não é o de fazer descer o processo á 1.ª instancia e sim expedir-se officio ou portaria requisitando-os;

Considerando que, a ser applicavel a disposição do artigo 229 do regulamento n. 585 aos recursos de concessão de *habeas corpus*, sem base em lei alguma, constituiria ella innovação arbitraria, a cujo cumprimento vedaria o artigo 70 da constituição do Estado, por ser manifestamente contraria á natureza e fim do *habeas corpus*, que são inteiramente oppostos aos dos summarios de culpa, em cujos recursos tem logar tal disposição, que assim cumpre ser entendida dentro de seus limites legaes.

Considerando que do facto de ser o regulamento de 2 de maio de 1874 omisso a respeito do processo a seguir-se no julgamento dos recursos de concessão de *habeas corpus* pelas Relações, e haver-se nellas adoptado o mesmo processo dos recursos de pronuncia ou não pronuncia, não se segue que deva por isso ser identico o modo de decidir naquelle e neste recursos, e nem tão pouco que, por ser admissivel a preliminar, de que se trata, em recursos desta ultima especie possa ter logar no de. *habeas corpos*;

Considerando que o argumento, que se invoca de ser o recurso de concessão de *habeas corpus* incluido entre os recursos criminaes especificados no artigo 69 da lei de 3 de dezembro de 1841, e comprehendido igualmente na disposição do artigo 2.º § 2.º da lei n. 17, não resolve a questão de modo a justificar em tal processo a conversão do julgamento em diligencia para serem requisitados novos ou completos esclarecimentos, e tanto que, mesmo a respeito dos recursos de pronuncia ou não pronuncia, que são inquestionavelmente criminaes, foi mister que o governo expedisse o decreto citado de 31 de agosto de 1878, determinando que as Relações poderão no julgamento destes recursos ordenar as diligencias que fossem necessarias;

Considerando que, restringindo-se a acção da Relação a julgar pelo merecimento das provas e á vista das diligencias feitas pelos juizes *a quo*, sem ser-lhe permittido usar da preliminar em questão, não soffre a causa, visto que em qualquer das hypotheses, de não haver o juiz de direito pedido esclarecimentos, ou de ter admittido uma petição sem os requisitos do art. 341 do Codigo do Processo, a sua decisão è reformavel dando-se provimento ao recurso, e no caso de esclarecimentos incompletos, desacompanhados de provas, ou de não serem ministrados com a exigida urgencia, è confirmavel, por não ter disso culpa o paciente, nem o juiz *a quo*, visto que á auctoridade que occasiona o constrangimento, ou ordena a prisão, corre o dever de provar a legalidade de seu acto, presumindo-se, na falta de provas que o façam acreditar, que não fôra legal ;

Considerando, finalmente, que a adopção da preliminar questionada, sobre desvirtuar a natureza do *habeas-corpus*, importaria o inconveniente de conferir-se poder ao Tribunal de abrir devassa sobre a legalidade ou não do constrangimento ou prisão, fornecendo á auctoridade responsavel pelo excesso ou abuso, ensejo de colher provas adredes, que, não teve na occasião em que devia ter prestado todos os esclarecimentos requisitados pelo juiz *a quo*, e que póde mesmo dar logar a que sejam propositalmente negados, sob qualquer pretexto ou capricho para com o juiz do *habeas-corpus*, os esclarecimentos exigidos, para dal-os depois á Relação.

Julgam, á vista de todo o expendido, que, em face das disposições citadas e da jurisprudencia dos tribunaes, não é applicavel no julgamento dos recursos de concessão de *habeas corpus* a disposição do art. 229 do regulamento n. 585 que sómente refere-se aos recursos de pronuncia e não pronuncia.

Ouro Preto, 21 de setembro de 1892 — *J. Braulio* P., e relator sem voto — *Fernandes Torres* — *Augusto Olyntho* — *Ferreira Tinôco*, vencido.

O art. 229 do regulamento n. 585, de 15 de março de 1892, que está incluido no capitulo sob a epigraphe — Recursos criminaes —, é expresso : faculta á Relação ordenar as diligencias necessarias para mais amplo esclarecimento da verdade e das circumstancias do facto, ou para rectificação dos erros do processo, devolvendo-se os autos, para esse fim, ao juizo de 1.ª instancia.

Essa disposição é applicavel aos processos de recurso de decisão, que concede soltura em virtude de *habeas corpus* não restando duvida alguma a este respeito, pois, além de ter sido incluido, entre os recursos criminaes, o de que se trata, como evidentemente se vê da disposição do art. 235, tal recurso sempre foi considerado criminal, já pela lei de 3 de dezembro de 1841, art. 69. § 7.º, já pelo regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, art. 438, n. 8, que fazem parte de capitulos com a epigraphe — disposições criminaes —.

E si o recurso de decisão, que concede soltura em virtude de *habeas corpus*, não è criminal, não tem a Relação competencia para delle conhecer, visto não estar mencionado no art. 192 da lei n. 18, de 28 de novembro de 1891, que determinou a competencia desse tribunal, e nem ha processo para o seu julgamento.

Os que opinam de modo contrario, dizem : — que não pode haver duvida, tendo-se em vista o regulamento n. 585 ; mas, que, prescrevendo a lei n. 17, de 20 de novembro de 1891, art. 2, que no processo e julgamento das causas da competencia da Relação seriam observadas as disposições do regulamento de 2 de maio de 1874, com as alterações em seguida nelle mencionadas entre as quaes não está a faculdade de ordenar a Relação diligencias nesses recursos —, o regulamento n. 585 exorbitou consagrando tal disposição em seu art. 229 ; e, portanto, é essa disposição illegal ; — que, pelo decreto n. 718, de 31 de agosto de 1878, sómente nos recursos de pronuncia ou não pronuncia pode a Relação mandar proceder a diligencias, e que, sendo o *habeas corpus* um remedio prompto, expedito e energico para immediatamente cessar a violencia, que não admitte delongas, seu fim não se poderia verificar si taes diligencias, que trazem demora, fossem permittidas; esses argumentos não procedem.

No regulamento de 2 de maio de 1874 não ha uma palavra sobre recurso de decisões, que concedem soltura em virtude de *habeas corpus*, nem sobre o processo de taes recursos nesta instancia ; porque sendo, como sempre foram, taes recursos criminaes, o que não podia ser ignorado por quem o fez, estava incluido no capitulo 2, secção 3.ª que se inscreve — Dos recursos e appellações criminaes —, não precisando de menção expressa, e identico, portanto o seu processo aos de outros recursos criminaes, como os de pronuncia ou não pronuncia.

E, si assim não fosse, arbitraria teria sido a prexe seguida de serem distribuidos a um desembargador e julgados por esse e mais dois sorteados na occasião do julgamento, processo esse dos recursos de pronuncia ou não pronuncia.

Houve duvida si nos recursos de pronuncia ou não pronuncia, unicos expressamente mencionados no regulamente de 2 de maio de 1874, art. 110, podia, ou não, a Relação mandar proceder á diligencia, e consultado o conselho de Estado, que opinou pela affirmativa, foi nesse sentido expedido o decreto n. 7018 de 31 de agosto de 1874 (em que não se usou do adverbio — sómente) applicavel a todos os recursos criminaes cujo processo fôr o mesmo dos recursos de pronuncia ou não pronuncia, por que, si, como recursos criminaes, os das decisões, que concedem soltura em virtude de *habeas corpus*, estão equiparados aos de pronuncia ou não pronuncia, sendo o processo o mesmo, si nestes pode a Relação mandar proceder a diligencia, é claro que igualmente pode naquelles. Si o Conselho de Estado tivesse sido consultado sobre as duas especies de recurso, o que não se deu, e dissesse ser sòmente facultado nos recursos de pronuncia ou não pronuncia, seria o argumento procedente ; mas assim não sendo, não sei como de sua resposta, que é a disposição do decreto affirmativa a respeito de uns, se possa concluir negativamente a respeito de outros da mesma natureza.

O regulamento n. 585, pois, não exorbitou ; tal diligencia já era facultada pelo regulamento de 2 de maio de 1874.

Quanto ao ultimo argumento :

E' o recurso de *habeas corpus*, na verdade, um remedio efficaz, prompto, energico, tendente a fazer cessar immediatamente o constrangimento ; e essa celeridade é o que o caracterisa, e, portanto, nelle inadmissiveis são as delongas ; mas não se trata de *habeas corpus*, em que teriam cabimento essas considerações, e sim de hypothese muito differente — de recurso de decisão que concede soltura em virtude de *habeas corpus* em que o preso já está solto, o constrangimente ou violencia já tem cessado, e não ha necessidade de fazer cessar o que não existe ; e, portanto a improcedencia desse argumento é manifesta, o que, reconhecendo os que de modo diverso opinaram, ultimamente disseram : — que embora esteja o réo solto, dependendo a decisão, que o mandou soltar, de recurso, emquanto este não fôr decidido, ha constrangimento para o paciente. — Tal argumento, como o anterior, é igualmente improcedente, como disse na discussão, por provar demais, visto não poder, pela mesma razão, mandar-se proceder a diligencias nos recursos de não pronuncia. Convém ainda notar que o recurso da decisão que concede soltura em virtude de *habeas corpus* não foi estabelecido no interesse da parte, porque então tal recurso tambem caberia da que a negasse, e sim no interesse da lei ; tem por fim, como diz o sr. Marquez de S. Vicente, a inspecção da Relação, e não se pode inspeccionar, confirmando ou reformando decisões, sem os imprescindiveis esclarecimentos.

Em conclusão ; a faculdade de mandar a Relação proceder a diligencias em taes recursos é expressa no regulamento n. 585, que não exorbitou da auctorização legislativa, pois já pelo regulamento de 2 maio de 1874, estava estabelecido. — *Rezende Costa* — *Gama Cerqueira*, vencido.

Votei com o sr. desembargador Tinôco, adoptando os fundamentos do seu voto. — *Theophilo*, — *Prestes Pimentel*, vencido.

Votei com o exm.º sr. desembargador Ferreira Tinôco. Estive presente — *Saraiva*.

Data. Aos 28 de setembro de 1892 recebi estes autos. O amanuense, *Benedicto Tiburcio de Souza*, o escrevi — O secretario, José Coelho de Magalhães Gomes, o subscrevi.

Publicação. E na mesma data supra, foi publicado o accordam supra nessa secretaria. O amanuense, *Benedicto Tiburcio de Souza*, o escrevi. O secretario, *José Coelho de Magalhães Gomes* o subscrevi. Confere. O amanuense, *Emilio Mineiro* ».

A 29 de setembro o governo respondeu á representação que lhe dirigiu o agente executivo, municipal de S. João d'El-Rey que, em face do disposto no art. 208. da lei n. 18, competia ao desembargador Procurador Geral, como chefe do ministerio publico, dar instrucções aos promotores da justiça para o bom desempenho de suas attribuições, não cabendo ao Presidente do Estado providenciar sobre o caso de semelhante representação, que é da alçada judiciaria.

Suscitando-se, entretanto, controversia sobre o alcance da disposição do referido artigo,

ficou deliberado que seria a questão submettida opportunamente ao Congresso para resolver a respeito, pelo que vol-a exponho nos documentos abaixo transcriptos :

«Examinando os papeis inclusos sou de parececer que no caso vertente não cabe denuncia. — Em primeiro logar, basta esta consideração para solução da questão, não ha palavra injuriosa no officio do cidadão José da Costa Rodrigues.

Em face da lei não existe tal crime— Nas palavras sublinhadas pelo presidente do conselho districtal não encontrei (a) a imputação de vicios ou defeitos que possam expor a pessoa do mesmo presidente ao odio ou despreso publico ; —(b) imputação de factos offensivos da reputação, do decoro e da honra e, finalmente, — (c) palavras reputadas insultantes na opinião publica.— Demonstrará este asserto a leitura do documento.— Admittido, porém, que haja injuria, escapa o crime à alçada do promotor da justiça.

A injuria em papel manuscripto é punida quando distribuido por mais de quinze pessoas ou affixado em logar frequentado. — Art. 319 combinado com o art. 316, ambos do codigo penal.

Não houve o elemento constitutivo do crime, a publicidade, condicção esta que é dispensada somente quando a injuria è commettida por qualquer outro *meio* que não algum dos especificados no art. 316 que fez cessar a duvida que d'antes,—vigorando o antigo codigo,—se manifestara nos termos do art. 238, referindo-se ao art. 230, apenas aos casos em que o crime era commettido por meio de papeis impressos, lithographados ou gravados.

Admittindo que haja crime e que seja o definido no § 1.º ou no § 3.º do art. 319, declaro ainda incompetente o promotor da justiça para exercitar a acção criminal. — O codigo penal excluio os crimes de injuria e calumnia da competencia do ministerio publico, mas o legislador mineiro restabeleceu nesta parte o decreto n. 1090 de 1.º de setembro de 1860. Pouco importa, como pretende o agente executivo municipal de S. João d'El-Rey, que a injuria seja commettida contra corporação que exerça auctoridade publica ou contra agente ou depositario desta *em razão de seu officio*, porquanto a competencia só vem affirmar-se quando a injuria è commettida contra funccionario publico em *acto de exercicio de suas funcções.*

É mais restricta esta disposição e por ella deve-se guiar o promotor da justiça — art. 21 n. I — ultima parte da lei n. 18 de 28 de novembro de 1891. Cousas diversas são, estar o empregado em exercicio ou praticando acto de exercicio de suas funcções.

Esta circumstancia presuppõe aquelle estado, mas este não implica a referida circumstancia. Tal é o meu parecer e por este verá v. exc.ª a procedencia da declaração que fiz no officio junto que enderecei ao presidente do conselho districtal. Deseja ainda o agente executivo municipal saber si é regular intentar-se acção particular e a quem compete a queixa. Devo á respeito, e v. exc.ª comprehenderá a razão, abster-me de emittir juizo ; mais ao advogado do que ao procurador geral pertence a consulta. O desembargador procurador Geral, José A. Saraiva Sobrinho ».

« Como agente executivo municipal de S. João d'El-Rey, venho representar a v. exc.ª pedindo providencias contra um precedente que se pretende estabelecer, com flagrante violação da lei e de resultados funestos para o prestigio de que devem estar sempre cercados os funccionarios publicos.

Eis o facto : O agente executivo districtal desta cidade julgou um cidadão incurso no crime de infracção de um dos artigos dos estatutos municipaes e mandou lavrar o competente auto de infracção que remetteu, na forma da lei, ao agente executivo municipal, para ulterior procedimento.

Pelo facto de ser julgado o cidadão no alludido crime foi violentamente insultado por escripto.

Em face do art. 210 n. 1 *in fine* da lei mineira n. 18 de 28 de novembro de 1891, officiou ao sr. dr. promotor da justiça pedindo que exercitasse a acção criminal contra o signatario do documento que enviou, por ter incorrido no crime previsto no art. 319 do Codigo Penal dos Estados Unidos, passivel das penas do § 3.º do artigo citado.

Ao cabo de dez dias devolveu-lhe o sr. dr. promotor da justiça o documento, negando se á exercitar a acção criminal por entender que sua competencia, conforme lhe lembrara o exm.º sr.

desembargador Procurador Geral do Estado, limita-se ao caso em que a injuria é proferida contra o empregado publico em acto de exercicio de suas funcções.

O presidente do conselho districtal recorreu ao exm.º sr. desembargador Procurador Geral do Estado impugnando a decisão do sr. dr. promotor da justiça, bazeando-se em artigos expressos do Codigo penal da Republica que regulam a materia e obteve como resposta que só ao poder legislativo compete das interpretação ampliativa ao art. 210 n. 1 da lei mineira.

Trazidos estes factos ao meu conhecimento e não podendo conformar-me com a resolução que tiverão, venho representar á v. exc.ª passando a expôr os motivos porque, com a devida venia, não posso acceitar como definitiva a solução da questão.

O art. 210 § 1.º da lei mineira trata apenas da competencia dos promotores da justiça, mas o crime que se pretende reprimir, esse é regulado pelo Codigo Penal da republica e esta é que é a lei, á cujo cumprimento é obrigado o promotor da justiça, bem como todas as auctoridades dos Estados confederados e todos os cidadãos brazileiros.

O art. 210 da lei mineira, *in-fine*, foi alterado pelo promotor da justiça accrescentando-lhe o adjectivo *proferida* que não existe e que no caso nem póde ter valor interpretativo por ir de encontro ao § 3.º do art. 319 do Codigo Penal.

E tanto mais punivel é o facto em questão quanto o infractor, á sombra da lei, art. 323 do Codigo Penal, poderia ter-se desabafado á vontade, esperando apenas a occasião propria em obediencia a lei a que todos nos devemos curvar.

Tenho duvidas que seja regular intentar-se a acção particular por crime de injuria contra o agente executivo districtal desta cidade.

Ao offendido não, porque a injuria escripta foi dirigida nominalmente ao Presidente do conselho districtal. Ao funccionario ? Tambem não, porque foi elle injuriado pelo facto de ter julgado um cidadão incurso em crime de infracção, e isto é incontestavelmente acto do exercicio de sua funcção.

O agente executivo districtal não pediu ao exmº sr. desembargador Procurador Geral do Estado interpretação ampliativa do art. 210 da lei mineira n. 18 e sim a execução do art. 208, n. 12; e si s. exc.ª julgasse que o promotor da justiça tinha sido fiel na execução da lei mineira, tel-o-hia dito positivamente.

E' transparente que a resposta do desembargador Procurador Geral visou apenas não dar força á parte contra o funccionario da justiça, procedimento correctissimo para não servir de base contra o seu subordinado sua valiosa opinião que não é obrigado a dar ás partes, o que importaria conselho.

E porque a v. exª compete fazer executar as leis da União, venho pedir que seja o promotor da justiça chamado ao cumprimento do seu dever.

Sophismando a lei o sr. dr. promotor da justiça implantou a desconfiança sobre a efficacia della e restabeleceu a perniciosa doutrina de abandonar as autoridades á mercê dos ataques de quantos se julgarem por ellas contrariados, e esses não são os bons cidadãos, os pacificos que procuram na propria lei as innumeras garantias de que ella os cerca contra o arbitrio das autoridades; são os rebeldes por indole que hão de tirar da impunidade desusada força que os levará á crimes muito mais perigosos do que as injurias ».

« Deixo de exercitar a acção criminal na hypothese a que se refere o vosso officio de 20 do corrente por não entender que para isso tenha competencia.

Consultando ao Procurador Geral do Estado á este respeito, elle lembrou-me que a minha competencia limita-se ao caso em que a injuria é proferida *contra empregado publico e em acto de exercicio de suas funcções*, caso esse que não parece ser o da hypothese.

Transmitto vos, pois, o documento que me enviastes. — O promotor de justiça — *Sabino de Almeida Lustosa.* »

« Em resposta ao vosso officio, tenho a dizer-vos que nada me cumpre resolver no caso em questão.

Ao poder legislativo e não ao procurador geral, cabe dar interpretação ampliativa á disposição do art. 210, n. 1, *in fine* da lei n. 18 de 28 de novembro de 1891. — O procurador geral, JOSE' A. SARAIVA SOBRINHO.»

PERDÃO E COMMUTAÇÃO DE PENAS

O poder executivo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, n. IV da Constituição do Estado, tendo sido satisfeitas as exigencias da lei n. 10, de 9 de novembro de 1891 e em face dos pareceres prestados pelos desembargadores presidente do tribunal da Relação e procurador geral, resolveu expedir os seguintes decretos :

Perdoando :

A ré Sabina Rodrigues da Fonseca, do resto da pena que lhe foi imposta pelo tribunal do jury de Montes Claros ;

O réo Bernardino José de Oliveira, do resto da pena que lhe foi imposta pelo tribunal do jury do Carmo do Parnahyba ;

O réo Silverio Ferreira da Luz, o resto da pena imposta pelo tribunal do jury da comarca de S. Francisco ;

Os réos de crimes militares, Adão Machado de Abreu, Bernardino José da Silva, João Pedro, João Maria Nery, José Martins Pinto de Almeida, Manoel José Xavier e Vicente Lopes de Moura, do resto das penas que lhes foram impostas ;

O réo José Joaquim de Sant'Anna, do resto da pena que lhe foi imposta pelo tribunal do jury da comarca de Bambuhy ;

Commutando :

Em um anno de prisão a pena imposta ao réo Tircio Innocencio Godinho pelo tribunal do jury da comarca de Santa Barbara ;

Em multa de 60$000 réis o resto da pena imposta ao réo Albino Martins Xavier, pelo tribunal correccional desta Capital.

Policia

Tendo sido nomeado, por decreto de 15 de outubro de 1892, para Chefe de Policia do Estado, o bacharel Adalberto Dias Ferraz da Luz, em substituição do bacharel Joaquim Ignacio de Mello e Souza Jequiriçá, nomeado na mesma data consultor desta secretaria, entrou aquelle bacharel no exercicio de suas funcções a 15 do dito mez, prestando á administração, com zelo, intelligencia e actividade, a mais efficaz coadjuvação.

SECRETARIA

Dirige essa repartição, novamente reorganizada, segundo a lei n. 30 de 16 de julho de 1892, o bacharel Rodrigo Bretas de Andrade, nomeado por decreto de 22 de junho de 1892.

Por decreto de 31 de agosto seguinte, foram nomeados os funccionarios :

1.os officiaes, Arthur Longobardo de Salles e Octaviano de Almeida ;

2.os ditos, José Feliciano Pinto Coelho da Cunha e Martinho Alexandre de Macedo ;

Amanuenses, Hermano Felisberto Caldeira Lott e Francisco Lopes Martins Junior. Posteriormente, foi este ultimo cidadão substituido por Affonso Alves Branco, conforme o decreto de 1 de outubro, visto não ter aquelle solicitado o titulo dentro do prazo legal.

Em razão do art. 11 da mesma lei n. 30 foram nomeados, por titulos de 1.º de setembro, porteiro Manuel dos Santos Leal, continuo — José Nunes Cardoso e servente — Francisco de Paula Lopes de Oliveira, havendo fallecido o 1.º dos nomeados, a 17 de fevereiro do corrente anno.

A' 13 de outubro, á vista do que informou então o Chefe de Policia, dr. Jequiriçá, resolveu o governo deferir o pedido do servente Francisco de Paula Lopes de Oliveira, no sentido de serem equiparados os seus vencimentos aos de igual categoria, na conformidade das tabellas de outra repartições correndo a despesa pela verba destinada ao expediente da policia.

Para que o congresso tomando conhecimento do facto resolva em sua sabedoria o que entender a respeito, transcrevo a informação a que me refiro ; «Informo a v. exc. que o servente desta repartição nunca teve ordenado marcado em lei, foi sempre pago pela verba destinada ao expediente da policia e por isso não foi, provavelmente, marcado o ordenado na tabella annexa á lei n. 30 de 16 de julho do corrente anno, parecendo-me portanto, que o pagamento pode continuar a ser feito do mesmo modo e em conformidade com as tabellas de vencimentos de iguaes empregados de outras repartições, até que o congresso, tomando conhecimento do facto, delibere a respeito.».

THESOURARIA

Por designação do dr. Chefe de Policia, acha-se desde 1.º de setembro, servindo de thesoureiro o amanuense Hermano Felisberto Caldeira Lott.

CADÊA DA CAPITAL

Por portarias daquella auctoridade, de 2 do referido mez de setembro, foram nomeados, achando-se nos respectivos exercicios :

— Administrador, José Simplicio Guimarães ;
— Ajudante do mesmo, Francisco de Salles Couto ;
— Escrevente, capitão, Pedro d'Alcantra Feu de Carvalho, 2.º tabellião desta comarca.

ESCOLA NA MESMA CADÊA

Sobre o funccionamento dessa escola, vereis da presente solução dada ao chefe de Policia, em consequencia da informação prestada por essa auctoridade.

« A' vista do officio dessa chefia, datado de 6 de outubro de 1892, com relação ao requerimento do professor da escola da cadêa desta Capital, João José dos Santos, tenho a dizer-vos, para os devidos fins, que absolutamente nenhuma declaração de lotação de differença de vencimentos ha a fazer-se no respectivo titulo daquelle funccionario uma vez que as leis vigentes de reorganisação policial e instrucção publica do Estado não cogitarem a respeito ; resolvendo o governo que continue o funccionamento da referida escola, creada em virtude do acto de 5 de outubro de 1872 e § 11 do art. 4.º da lei n. 1741 de 1870, cuja inspecção compete-vos, *ex-vi* do regulamento n. 93 de 21 de julho de 1881, percebendo, outrosim, o professor que a rege, os vencimentos por lei já estabelecidos e pagos pela verba do § 4.º do art. 1.º da lei n. 19 de 26 de novembro de 1891. »

Do relatorio annexo, apresentado pelo dr. Chefe de Policia, consta o que de mais importante ha occorrido no serviço da policia desde sua administração, 15 de outubro, não só com relação á tranquillidade publica e segurança individual, como ao estado das cadêas e movimento de presos.

Força Policial

O que diz respeito á força policial do Estado composta de 4 corpos, consta do relatorio annexo, apresentado pelo habil e prestante official que a dirige, coronel commandante geral, major Amaro Francisco de Moura.

E' a força publica o mais poderoso e efficaz elemento de ordem e de segurança e, portanto o meio imprescindivel de que mais necessitamos para a prevenção e repressão dos crimes, prisão e punição dos criminosos.

Deram-se as seguintes alterações :

Por acto de 28 de setembro de 1892, foi exonerado, a pedido, o major commandante do 3.º corpo militar de policia, Benevenuto de Souza Magalhães.

Promovido áquelle posto, por titulo de 3 de outubro, o capitão Carlos Augusto Ribeiro Campos.

Por titulo de 28 do mesmo mez, foi nomeado o capitão Antonio Augusto Pinto de Souza para o logar de fiscal do referido 3.º corpo militar.

Foram promovidos :

A' capitão, o tenente da 1.ª companhia do 4.º corpo, Francisco de Paula Gil, conforme o acto de 28 de outubro ;

A' tenente, o alferes quartel-mestre do 2.º corpo, Manoel Ignacio de Moraes, segundo o dito acto.

A' alferes dos 2.º e 4.º corpos, os sargentos Olympio Ernesto da Conceição e Francisco Emigdio Torres, por acto de 13 de dezembro de 1892.

Por acto de 19 de setembro de 1892, foi concedida ao dr. Illidio Salathiel Guaritá a exoneração que pediu do logar de capitão cirurgião-mór do 2.º corpo militar.

A' vista dos pareceres prestados sobre a pretenção do ex-capitão de policia, Torquato Bicalho, foi-lhe concedida, por acto de 30 de agosto de 1892, reforma no mesmo posto, nos termos a legislação em vigor, antes da data da publicação da Constituição do Estado.

Para os effeitos da mesma reforma, concedida em virtude d'aquelle acto, computou-se-lhe o periodo de tempo de que trata a lei especial n. 3787 de 16 de agosto de 1889, *ex-vi* do acto de 13 de outubro.

Por acto de 31 de agosto de 1892, foi determinado que, para a distribuição da força policial por comarcas se observasse a seguinte classificação.

Primeiro Corpo

Ouro Preto;
Abaeté;
Alvinópolis;
Barbacena;
Bomfim;
Bom Successo;
Caeté;
Entre Rios;
Itabira;
Marianna;
Oliveira;
Pará;
Piranga;
Pitanguy;
Prados;
Queluz;
S. João d'El-Rey;
Sabará;
Santa Luzia do Rio das Velhas;
Santa Barbara;
S. Domingos do Prata,
Sete Lagôas;
Tiradentes;
Campo Bello;
Formiga;
Rio doce:
Dôres do Indaiá;
Itapecerica;
Lavras.

Segundo Corpo

Uberaba;
Araxá;
Araguary;
Alfenas;
Bagagem;
Bambuhy;
Caldas;
Cabo Verde;
Carmo da Bagagem;
Carmo do Parnahyba;
Carmo do Rio Claro;
Carmo do Fructal;
Cambuhy;
Jaguary;
Jacuhy;

Monte Alegre ;
Monte Santo ;
Muzambinho ;
Piumhy ;
Prata ;
Passos ;
Patrocinio ;
Paracatú ;
Patos ;
Santa Rita de Cassia ;
S. Sebastião do Paraizo ;
Sacramento ;
S. Pedro d' Uberabinha ;
Santo Antonio do Machado.

Terceiro Corpo

Juiz de Fóra ;
Abre Campo ;
Ayuruóca ;
Baependy ;
Campanha ;
Carangola ;
Cataguazes ;
Caratinga ;
Christina ;
Dôres da Boa Esperança ;
Itajubá ;
Inhaúma ;
Lima Duarte ;
Leopoldina ;
Manhuassú ;
Mar d' Hespanha ;
Palma ;
Pouso Alto ;
Pomba ;
Ponte Nova ;
Pouso Alegre ;
Palmyra ;
Rio Branco ;
Rio Novo ;
Ouro Fino ;
Rio Preto ;
Santa Rita de Sapucahy ;
S. Gonçalo do Sapucahy ;
S. Paulo de Muriahé ;
S. João Nepomuceno ;
S. José d' Além Parahyba ;
S. José do Paraiso ;
Tres Corações do Rio Verde ;
Tres Pontas ;
Turvo ;
Ubà ;
Varginha ;
Viçosa.

Quarto Corpo

Diamantina;
Arassuahy ;
Bocayuva ;
Bôa Vista do Tremedal ;
Conceição do Serro ;
Curvello ;
Grão Mogol ;
Guanhães ;
Januaria ;
Minas Novas
Montes Claro;
Peçanha ;
Rio Pardo ;
S. Francisco ;
S. João Baptista ;
Ferros ;
Serro ;
Salinas ;
Theophilo Ottoni.

A' 11 de janeiro de 1893, foi determinada destribuição da força policial do 4.º corpo e militar, segundo o presente quadro :

Distribuição da força publica na circumscripção pertencente ao 4.º corpo militar de policia, a qual será observada d'ora em diante

NUMEROS DE ORDEM	DESTACAMENTOS	OFFICIAES			INFERIORES		CABOS	SOLDADOS	CORNETEIROS	TOTAL
		CAPITÃES	TENENTES	ALFERES	2.os SARGENTOS	FORRIEIS				
1	Januaria	1	....	....	1	....	....	17	1	20
2	Boa Vista do Tremedal	....	....	....	....	....	1	17	....	18
3	Rio Pardo	....	....	1	1	....	....	16	....	18
4	Salinas	1	....	....	....	....	1	11	1	11
5	Theophilo Ottoni	....	1	....	....	....	1	18	....	20
6	São Francisco	....	1	....	....	....	1	18	....	20
7	Conceição do Serro	....	....	....	....	....	1	8	....	9
8	Serro	....	....	1	1	....	2	11	....	15
9	Bocayuva	....	....	....	....	....	1	7	....	8
10	Curvello	....	....	....	1	....	2	7	....	10
11	Ferros	....	....	....	....	....	1	7	....	8
12	São João Baptista	....	....	....	....	1	1	6	....	8
13	Minas Novas	....	....	....	1	....	2	12	....	15
14	Montes Claros	....	....	1	....	....	4	14	....	19
15	Grão-Mogol	....	....	1	....	....	1	8	....	10
16	Salto Grande	....	....	....	....	....	1	6	....	7
17	São Miguel de Guanhães	....	....	....	....	....	1	5	....	6
18	Peçanha	....	....	....	....	....	1	7	....	8
19	Machado	....	....	....	....	....	....	3	....	3
20	Arassuahy	1	....	....	....	....	2	12	....	15

Ouro Preto, de janeiro de 1893.

Reforma dos officiaes e praças dos mesmos corpos

Na conformidade da lei n. 5 de 30 de setembro de 1891 ; foi expedido o seguinte decreto a 3 de agosto de 1892 :

DECRETO N. 592

Promulga o regulamento para concessão de reformas aos officiaes e praças dos corpos militares de policia

O doutor Presidente do Estado de Minas Geraes determina que, para concessão de reformas aos officiaes e praças dos corpos militares de policia, se observe o regulamento que nesta data se expede, organizado na conformidade da lei n. 5. de 30 de setembro de 1891.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, Ouro Preto, 31 de agosto de 1892.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão.

Regulamento a que se refere o decreto desta data

CAPITULO I

DO DIREITO E VANTAGENS DA REFORMA

Art. 1.º O official ou praça dos corpos militares de policia do Estado, que contar mais de 35 annos liquidos de serviço e invalidar-se no serviço publico, tornando-se physica ou moralmente incapaz de continuar no exercicio do cargo terá direito a ser reformado com todos os vencimentos.

Art. 2.º Si o official ou praça, porém, contar menos de 35 annos, de serviços e mais de 25 e estiver nas condições de incapacidade do art. 1.º, a refórmà ser-lhe-á concedida com as tres quartas partes do soldo.

Art. 3.º Si o tempo de serviços fôr menor de 25 annos e maior de 15, reconhecida a condição de invalidez supra citada, a refórma será concedida com o soldo proporcional ao tempo de serviço á razão de tres por cento annualmente.

Paragrapho unico. Esta porcentagem será calculada tendo-se em vista o soldo simples que na occasião estiver percebendo aquelle a quem a refórma fôr concedida, caso não esteja elle comprehendido nas disposições do art. 5.º, porque então prevalecem as restricções alli estabelecidas.

Art. 4.º O militar pertencente ao quadro da força policial do Estado, que por um acto de bravura ou abnegação no exercicio das respectivas funcções se invalidar, terá direito á refórma, independentemente das circumstancias de tempo, percebendo, neste caso, a metade do soldo simples do logar que estiver occupando.

Art. 5.º Para a percepção, porém, dos vencimentos por inteiro das 3 quartas partes ou na proporcionalidade de 3 por cento annualmente do soldo de que tratam os arts. 1.º, 3.º e 8.º, é indispensavel que o official tenha estado no exercicio do posto e a que se achar na occasião de pedir a refórma por tempo não inferior a tres annos.

Paragrapho unico. Si o tempo do exercicio effectivo no logar fôr menor que o exigido no presente artigo, a refórma só poderá ser concedida com o soldo do posto do qual, 3 annos antes, tiver havido a promoção.

Art. 6.º Para os effeitos dos artigos antecedentes só serão contados o tempo de serviço militar prestado ao Estado de Minas, e os antigos serviços de guerra, estes pelo dobro.

Art. 7.º Não poderá obter a refórma, ainda que favoreçam-lhe os requesitos da lei, o militar que por sentença passada em julgado tiver sido condemnado por algum dos seguintes crimes:

1.º Estupro ou rapto, excepto casando-se com a offendida.

2.º Polygamia e adulterio.

3.º Furto, roubo ou estelionato.

4.º Concessão, peculato, suborno, peita.

5.º Prevaricação e quaesquer outros que pela legislação militar ou penal do Estado ou da União fôr considerado degradante.

Paragrapho unico. Prevalece tal inhabilitação, ainda mesmo que a refórma seja requerida depois de cumprida a pena.

CAPITULO II

DA HABILITAÇÃO PARA A REFORMA

Art. 8.º Aquelle que se julgar com direito a obter a refórma, nos termos da lei n. 5, de 30 de setembro de 1891, e do presente regulamento, deve instruir sua petição com os seguintes documentos authenticos;

1.º Fé de officio ou certidão de assentamento firmado pelo commandante do respectivo corpo.

2.º Certidão passada pelas repartições do ministerio da guerra dos antigos serviços de campanha si os tiver.

3.º Liquidação de todo esse tempo processada pela secretaria das finanças.

4.º Attestados firmados pelos seus superiores ou outras auctoridades sobre o comportamento no cumprimento de deveres.

5.° Attestado do medico do corpo a que pertencer ou de outro facultativo na falta daquelle.

Art. 9.° Tempo liquido do serviço é aquelle em que o official ou praça tenha estado no effectivo exercicio de suas funcções. Não serão comprehendidos:

1.° Quaesquer outros tempos referentes a serviços extranhos aos do art. 8.°.

2.° As licenças concedidas para tratamento de saude, desde que excedam de 90 dias, no decurso de 12 mezes.

3.° As licenças concedidas por quaesquer outros motivos, e que excederem de 30 dias durante o anno.

4.° Os prazos para a posse e exercicio, desde que excedam de 60 dias em cada anno.

5.° O tempo de direcção e ausencia do quartel por mais de um dia.

6.° O de simples suspensão correccional.

7. O de prisão, em virtude de sentença de qualquer natureza.

8.° O de detenção para averiguações, desde que dos respectivos processos resulte a prova da culpabilidade do accusado.

Art. 10. Apresentado o requerimento instruido pela fórma acima prescripta, e acompanhada de informação do commandante geral dos corpos militares, o presidente do Estado mandará submetter o pretendente á reforma ao exame medico afim de provar a invalidez.

§ 1.° Este exame será feito na Capital por uma junta composta de um dos Secretarios de Estado designado pelo presidente, e que a presidirá, e dois ou tres facultativos nomeados pelo governo, devendo um delles ser o medico do 1.° corpo, desde que exista este cargo.

§ 2.° A junta deve escrupulosamente averiguar, declarando no parecer se o official ou praça está com effeito incapaz, por incommodo physico ou moral, de continuar no exercicio do cargo, e qual a natureza e causa immediata ou remota que produziu a invalidez.

§ 3.° Findo o exame, o secretario da junta, o qual será um de seus membros designado pelo presidente da mesma para tal mister, lavrará em livro proprio, fornecido pela secretaria do Interior, onde ficará archivado, uma acta minuciosa de todo o occorrido, na qual assignarão o secretario de Estado e os facultativos, extrahindo-se della uma copia que deve ser junta ao requerimento do pretendente.

Art. 11. Si o incommodo de que soffrer o official ou praça o impossibilitar de vir á Capital, o exame será feito na séde do corpo ou da comarca em que o mesmo se achar, perante o dr. juiz de direito, o qual nomeará os facultativos em numero de dois ou tres

§ 1.° Findo o mesmo, o secretario designado pelo presidente da junta lavrará uma acta minuciosa de todo o occorrido, da qual se extrahirá uma copia authentica que será entregue ao requerente, devendo a acta original ser remettida á secretaria do interior para archivar-se.

§ 2.° As custas provenientes da inspecção serão pagas pelo requerente.

Art. 12. Si o militar estiver comprehendido nas condições do art. 4.° serão dispensadas as formalidades dos arts. 8.° e 9.°, exigindo-se, porém, as do 1.° e a apresentação de attestados ou documentos firmados pelo commandante do corpo, destacamento ou escolta, e pelas auctoridades da localidade que presenciarem ou tiverem conhecimento do facto que fôr causa immediata do estado da invalidez.

CAPITULO III

DA CONCESSÃO DA REFORMA

Art. 13. Preenchidas todas as formalidades exigidas nos arts. antecedentes, e depois de ouvido o conselho de que trata o art. 4.° da lei, e sem prejuizo de quaesquer outras informações que possa o governo colher, serão os papeis submettidos pelo secretario do interior á consideração do presidente do Estado.

Art. 14. O conselho de que trata o art. 4°. da lei será composto: do secretario das finanças, como presidente, do commandante geral, ou do commandante do corpo a que pertencer o requerente, desde que haja facilidade de seu comparecimento na capital, e do inspector de hygiene.

Art. 15. Quando chegue ao conhecimento do presidente do Estado que algum official ou praça acha-se incapaz do serviço e não possa ou não queira requerer a reforma, poderá o governo mandar submettel-o á inspecção e reformal-o.

Art. 16. Não produzirá effeito a reforma concedida em contravenção da lei n. 5 de 30 de setembro de 1891 e do presente regulamento,o qual entrará em vigor vinte dias depois de publicado no orgam official.

Art. 17. Revogam se as disposições em contrario.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, Ouro Preto, 31 de Agosto de 1892.—AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Fornecimento de fardamento, armamento e equipamento dos corpos militares de policia

Mediante hasta publica, e observadas a respeito todas as formalidades legaes, teve logar a abertura das propostas apresentadas para semelhante fim.

Depois de devidamente examinadas as propostas offerecidas, de accôrdo com o edital previamente annunciado, foram acceitas :

De João Felix, para o fornecimento de fardamento, armamento e equipamento, cujo contracto, foi celebrado a 17 de novembro de 1892 ;

De Oliveira, Valle & Comp., para o fornecimento de blusas de brim pardo, calças de brim pardo e branco e cobertores ; sendo celebrado o respectivo contracto a 21 do mesmo mez de Novembro ;

De Manoel Thomaz Teixeira para o fornecimento de 3.872 pares de botinas a 7$200 cada um.

Com este proponente celebrou-se o contrato a 22 do referido mez.

Na fórma estabelecida naquelles contractos, já os contractantes tiveram occasião, de executar em parte seus respectivos contractos.

Os artigos por elles apresentados, têm sido acceitos, de accôrdo com os termos dos mencionados contractos e na conformidade dos exames feitos pelas commissões nomeadas, *ex-vi* de clausulas nelles estipuladas.

A' proporção que forem sendo acceitos os artigos contratados, teem os arrematantes direito ao pagamento de sua importancia, conforme ficou estabelecido ; isto já se tem realisado mandando o governo effectuar taes pagamentos, observado, porém, o que restrictamente ficou estipulado.

Ultimamente, foi determinada a hasta publica para a arrematação de 4.000 camisas de morim (francezas) para as praças dos corpos militares de policia, artigo este que deixou de ser contemplado na primitiva arrematação, pelo facto de não corresponderem á qualidade, fazenda e dimensões ao typo adoptado no edital de *concurrencia*.

Fornecimento de generos alimenticios para o rancho das referidas praças

NO 1.º SEMESTRE DE 1893

Para o 1.º corpo

Depois de decorrido o prazo estabelecido em edital, previamente publicado verificou-se a abertura das propostas apresentadas para a arrematação de generos alimenticios para o rancho das praças desse corpo.

Entre as propostas offerecidas, e de accôrdo com o exame feito pela Secretaria das Finanças, aquem ouvio-se a respeito, foi preferida a dos negociantes Teixeira, Magalhães & Companhia. Com estes, foi lavrado o respectivo contracto de 12 de janeiro de 1893.

Estes contractantes obrigaram-se mais a fornecer os artigos de forragens para os animaes do mesmo corpo, e bem assim o que diz respeito a illuminação do respectivo quartel.
O contracto a que me refiro, foi publicado no orgam official de 24 do citado mez, sob n. 23.

Foi resolvido, por ser julgado de maior vantagem para o Estado, que o fornecimento do capim preciso aos animaes do referido corpo, fosse obtido por administração, observando-se o minimo preço estabelecido na tabella organisada pela Repartição de Fazenda, dispensados, porém, farelo e fubá (artigos de forragens).

Nesse sentido foram feitas as necessarias recommendações ao coronel commandante geral dos corpos militares de policia.

Em razão do mesmo edital, convidando concurrentes para arrematação de fornecimento de pães ás praças do corpo de que tratamos, e mais para pastagem e tratamento dos animaes, foram acceitas as propostas offerecidas por Olympio Torres & Comp. e Joaquim Soares Ferreira, cujos contractos serão celebrados desde que compareçam para esse fim ; não obstante a falta dessa formalidade, todavia continuam elles a fazer os fornecimentos dos respectivos generos, por serem contratantes de iguaes serviços, em virtude de contratos firmados no semestre p. passado.

Para o 2.º corpo

Na conformidade do parecer prestado pela secretaria das finanças com relação a tabella apresentada pelo major commandante do 2.º corpo militar da distribuição diaria dos generos ás praças desse mesmo corpo, foi declarado para os devidos effeitos que ficava approvada semelhante resolução. No sentido daquelle parecer fiz sciente ao coronel commandante geral.

Para o 3.º corpo

Foi verificado que entre as propostas offerecidas para a arrematação do fornecimento de generos ás praças deste corpo e illuminação do respectivo quartel, apresentadas em hasta publica, conforme o termo de abertura realisado na cidade do Juiz de Fóra a 19 de novembro do anno passado, é mais vantajosa a de Nicoláo Scaputo e Vicente & Comp., e resolvida sua aceitação, para os effeitos do contracto a celebrar-se com o proponente, de accordo com a tabella organisada da distribuição diaria de generos alimenticios as praças do referido corpo.

Para o 4.º corpo

A' 5 de janeiro, o governo resolveu que o major commandante desse corpo providenciasse, de accordo com o respectivo collector sobre o fornecimento de generos alimenticios ao rancho geral das praças do mesmo corpo, tendo em vista os preços minimos das tabellas organizada, pela secretaria das finanças ; sendo novamente levado á hasta publica o referido fornecimento, visto que, acceita qualquer das propostas apresentadas para a arrematação de semelhante fornecimento no 1.º semestre corrente, a etapa suberia á quantia exagerada.

Nesse sentido officiou-se ao coronel commandante geral que por sua vez expedio a necessaria recommendação.

Este official dando resultado de sua recommendação, declarou a 9 de fevereiro que a nova praça foi realisada a 31 de janeiro, não comparecendo nenhum proponente para aquelle supprimento de generos.

A' vista disto, ficou determinado que continue o serviço a ser feito, por emquanto, e na conformidade da resolução constante da portaria de 5 de janeiro, até que nova praça em hasta publica se realise, com tempo sufficiente, nunca inferior a 15 dias, para a representação de propostas.

Presos Pobres

Com rigoroso escrupulo cuida o dr. chefe de policia da regularidade do serviço de alimentação dos presos recolhidos em diversas cadêas do Estado, e bem assim da illuminação, agua e limpesa nos mesmos edificios, fazendo suas recommendações aos delegados de policia para, de accôrdo com os collectores municipaes, levarem taes serviços a hasta publica, respeitados todavia os que já existem cujos prazos terminam no corrente anno, celebrados no exercicio proximo passado.

A medida é conveniente e de vantagem ao Estado, porque em muitos logares os respectivos commandantes dos destacamentos se incumbem, na forma do regulamento n. 99, de semelhantes serviços, pelo preço da etapa das praças dos corpos militares de policia do Estado, quando é certo, obtidos os serviços em hasta publica, serem elles arrematados por menor preço.

Na Capital continuam os actuaes fornecedores, Fortunato Pereira Campos e Painhas & Irmãos, não obstante estarem extinctos os prazos dos respectivos contractos, a fornecer o 1.º a alimentação dos presos, o 2.º a illuminação interna da cadêa, até que sejam arrematados e contractados por meio de hasta publica, os referidos serviços, para cujo fim já foram dadas as precisas providencias.

Em observancia das recommendações a que me refiro, e de accôrdo com as disposições vigentes, têm sido approvados para vigorarem no presente exercicio financeiro os contractos já celebrados para alimentação dos presos das cadeias do Carangola, do Piranga, das Dores do Indaiá, da Januaria, de Tiradentes, do Rio Novo, de Patos e de Muriahé.

Pessoal de secção

A' vista do art. 4.º do regulamento expedido com o decreto n. 587 de 26 de agosto de 1892, ficou a secção assim organisada:

Chefe de secção — Anacleto Queiroga.

1.º official — Luiz Augusto Soares de Magalhães.

2.º dito — Daniel Balbino de Noronha.

Amanuense — Galdino Lopes de Oliveira.

Esses funccionarios foram nomeados de conformidade com os decretos de 31 daquelle mez.

Acha-se em goso de licença o amanuense Galdino Lopes de Oliveira, conforme a portaria de 18 de fevereiro do corrente anno.

Os empregados da secção desempenham com a devida assiduidade, zelo e intelligencia os trabalhos que lhes são confiados.

Na mesma secção presta serviços, aliás com escrupulosa attenção e grande dedicação o praticante collaborador Francisco de Oliveira Lait, que igualmente revella bastante intelligencia e aptidão.

SEGUNDA SECÇÃO

Saúde publica e policia sanitaria

SEUS ESTABELECIMENTOS E AUCTORIDADES

Em 20 de julho, mandou-se entregar a quantia de 2:000$000, auxilio consignado no orçamento de 1892 á casa de caridade de Baependy.

Em 22, auctorizou-se o pagamento de 2:044$800, despesa feita com o tratamento no hospicio nacional de enfermos remettidos pelo Estado, durante o 2.º trimestre de 1892, conforme a requisição do aviso n. 2.317, de 18, do ministerio do Interior.

Em 2?, transmittiu se á secretaria das Finanças o requerimento da mesa administrativa da Santa Casa de Montes Claros, pedindo entrega dos auxilios que lhe foram concedidos nos exercicios de 1889 a 1892.

Em 26, expediu-se ás mesas administrativas dos hospitaes de caridade das cidades de Itabira, Ponte Nova e São João del-Rey o seguinte officio :

«Tornando-se preciso que do Hospicio Nacional de Alienados, da Capital Federal, sejam removidos para os hospitaes de alienados do Estado, que são subvencionados pela lei vigente de orçamento, n. 19, alguns dos enfermos tratados naquelle hospicio por conta do mesmo Estado, e sendo insufficiente para tal fim, attento o numero de indigentes alli existentes, solicito-vos informações sobre o numero de vagas e dos enfermos que no estabelecimento sob vossa direcção podem ser admittidos.»

Em 16 de setembro, no intuito de tornar effectiva, o quanto possivel, no Estado a lei n. 12 de 13 de novembro de 1891, dirigi a todas as auctoridades e funccionarios mineiros a seguinte circular ;

«Achando-se em pleno vigor no Estado a humanitaria lei n. 12 de 13 de novembro de 1891 que estabeleceo a obrigatoriedade das vaccinações e revaccinações pelo *cow-pox*, chamo a vossa attenção para a fiel observancia, na parte que vos compete, dessa lei, cujo fim é evitar que a variola continue a dizimar a população do Estado.

A efficacia das vaccinações e revaccinações para impedir o apparecimento ou evitar a propagação desse grande mal, e mesmo para extinguil-o de vez, é hoje facto averiguado : — ha mais de 15 annos que não se registra um só caso de variola na populosa e civilisada cidade de Berlim.

Espera o Governo que, da fiel execução da lei, advirá o grande beneficio de afugentar-se do territorio mineiro esse terrivel flagello da humanidade.

Para que, porém, seja bem executada a lei, preciso se faz que haja, por parte dos executores toda a dedicação e bôa vontade e por parte da população toda a docilidade, o que é aconselhado pelos mais comesinhos principios de humanidade.

Para a consecução desse desideratum, faz o governo um apello aos sentimentos de caridade do povo mineiro, esperando que a lei produza os beneficios resultados que de sua execução devem decorrer.

Comquanto ainda não esteja funccionando o instituto vaccinico, tendo ha pouco o governo celebrado contracto com um distincto profissional, residente no Rio de Janeiro, para o fornecimento da lympha vaccinica, acha-se elle habilitado a attender os reclamos de todas as zonas do Estado.

Já a inspetoria de hygiene tem feito, e continúa a fazer, remessas de lympha vaccinica a diversos pontos; a ella directamente, ou ao governo, poderá ser feita qualquer reclamação sobre esse assumpto.

Devendo sempre ser considerados relevantissimos os serviços prestados por occasião de calamidades publicas e sendo a variola uma dessas calamidades, conta o governo que o auxiliareis, no empenho em que se acha de melhorar o nosso estado sanitario, começando por impedir as visitas do inimigo cruel, que tanto devasta e victima a população.

Para vosso conhecimento, vão transcriptos alguns artigos da lei, referentes á materia.»

Em 19 do mesmo mez, consultou-se ao ministerio do Interior sobre a conveniencia de adoptarem-se tubos de ferro fundido para a canalisação das aguas medicinaes de Poços de Caldas, conforme desejava a respectiva empreza, pedindo-se ao mesmo tempo o auxilio de um parecer technico daquelle ministerio a respeito, visto haver opinião que os ditos tubos podem alterar a propriedade das aguas, que são de interesse publico geral.

Posteriormente se officiou no mesmo sentido á Secretaria da Agricultura e deu-se á mesma camara conhecimento do parecer do ministerio, desfavoravel a pretenção da empreza.

Em 19, declarou-se ao dr. Chefe de Policia que não podia ser admittida, conforme o pedido feito em papeis que enviou, no Hospicio Nacional, uma louca de S. João Nepomuceno, visto já se achar preenchido o numero de pensionistas do Estado naquelle estabelecimento.

Em 28, solicitaram-se informações da camara municipal de Poços de Caldas, sobre o cumprimento, por parte da respectiva empresa balnearia, do contracto que rege o estabelecimento, visto uma representação de diversos cidadãos, dirigida á mesma camara, contra a incuria daquella empreza.

Em 3 de novembro, havendo o dr. delegado de hygiene de S. Rita do Sapucahy communicado que ia encontrando difficuldades na vaccinação e revaccinação, pela reluctancia da parte do povo do logar, recommendou-se ao respectivo juiz de direito que auxiliasse, com a sua auctoridade, aquelle delegado, afim de conseguirem-se os beneficos effeitos da lei n. 12.

Em 10, pediu-se á Secretaria das Finanças que informasse sobre o pagamento requisitado pelo ministerio do Interior, no aviso n. 3755, de 5 do mesmo mez, na importancia de 1:604$400, despendida com a manutenção de alienados no Hospicio Nacional de julho a setembro.

Pelo decreto n. 597, de 14 do referido mez de novembro, foi promulgado o regulamento do Instituto Vaccinico do Estado, conforme á lei n. 12. de 13 de novembro de 1891, sendo então contractado o pessoal que lhe faltava e começando a funccionar regularmente.

A'quella tão util instituição passou todo o serviço a que se destina e que, por falta de regulamentação, se achava em parte a cargo da Inspectoria de Hygiene.

Tendo em vista o § 12 do art. 38 da lei n. 2, da organização municipal, a camara de Pitanguy, no intuito aliás louvavel e humanitario de propagar a vaccina no municipio, lançou

o imposto de 500 réis sobre cada pessoa vaccinada ou revaccinada pelos empregados que ella in cumbisse desse serviço e taxou a multa de 30$000 aos que se recusassem acceitar tal imcumbencia.

Consultou, então, o juiz de paz do districto de Pompeu, daquelle municipio, si devia dar execução a semelhantes disposições, ao que se lhe respondeu em 28, ainda de novembro, que o governo não podia intervir no caso, chamando-se entretanto, a sua attenção para os arts. 33, § 12 43, 62, n. 2, e 72 da citada lei n. 2.

Em 13 de dezembro seguinte respondeu-se ao dr. Inspector de Hygiene que, com relação a uma communicação do dr. delegado de Ayuruoca, auctoridade a quem compete, segundo o art. 19 do regulamento n. 160, de 10 de janeiro de 1890, a imposição de multas aos infractores dos preceitos sanitarios, devia ter dado immediatamente conhecimento ao collector respectivo das que impoz, para que esse funccionario pudesse proceder devidamente a cobrança.

PESSOAL

Da Inspectoria

Em virtude do art. 111 da Constituição do Estado, continúa a Inspectoria de Hygiene a reger-se pelo regulamento que baixou com o decreto federal, n. 169, de 18 de janeiro de 1890, apezar de ter sido desligada do governo da União pelo decreto n. 713, de 23 de janeiro de 1892.

Como resultante dessa desannexação, habituou-se aquella repartição a executar no Estado todas as attribuições e disposições do dito regulamento, e em tal caso tem directamente conferido licenças profissionaes, nos termos legaes, a praticos pharmaceuticos, etc.

Continúa como inspector o dr. Francisco de Paula Barbosa, nomeado por decreto de 22 de maio de 1891.

Está vago o cargo de ajudante do inspector.

O logar de secretario dessa repartição é occupado pelo cidadão Francisco de Paula Aragão Gesteira, nomeado a 20 de agosto de 1890.

Este, por portaria de 10 de setembro de 1892, obteve 30 dias de licença para tratar de sua saúde.

Do Instituto Vaccinico

Regulamentado este instituto pelas instrucções de 14 de novembro de 1892, começou a funccionar regularmente, estando directamente subordinado a esta secretaria e devendo ser annexo á inspectoria de hygiene do Estado, quando esta for creada.

Para o cargo de director do instituto foi nomeado em 10 de fevereiro de 1892 e tomou posse do cargo a 16 do mesmo mez do dito anno o dr. Francisco de Paula Ferreira Velloso, que continúa a exercel-o.

Para o de amanuense foi nomeado e tomou posse no dia 19 seguinte o cidadão Gustavo Adolpho Linhares, e para os de serventes foram contractados em 3 de dezembro seguinte Francisco Pinto da Silva Carvalho Junior e Pedro Rodrigues da Silva, continuando todos em exercicio.

Delegados

Em 3 de agosto, foi nomeado delegado de hygiene do municipio de S. José do Paraiso o dr. Targino Ottoni de Carvalho e Silva.

Em 16, para o da Palmyra, foi nomeado o dr. Carlos da Silva Fortes, em substituição ao dr. Fernando Napoleão Augusto de Alencar, que se mudou do municipio.

Em 10 de setembro, foram nomeados para identicos cargos, nos municipios :

De Pouso Alegre, o dr. José Antonio de Freitas Lisbôa;

De Ouro Fino, o dr. Feliciano Duarte de Miranda;

De S. Sebastião do Paraizo, o dr. Placidino Brotero Francklin Brigagão;

De Musambinho, o dr. Fernando Avelino Corrêa;

De Itajubá, o dr. Antonio Maximiano Lisbôa, e de Santo Antonio do Machado, o dr. Bento Antonio de Barros, sendo exonerados os drs. Americo da Silva e Oliveira e Felippe Salvador dos Santos Bagano, que exerciam esses cargos nos dous ultimos municipios.

Em 14 de outubro, foi nomeado o dr. Aristides da Silveira Lobo Sobrinho para o mesmo cargo no municipio de Monte Santo.

Em 19, o dr. Fernando Cezar de Lemos, para o de S. Gonçalo do Sapucahy.

Em 27, o dr. Francisco Gualberto de Souza, para o de Queluz.

Em 25, o dr. Antonio Pinto da Fonseca, para o de Ferros.

Na mesma data, foi nomeado o dr. Candido José da Fonseca Junior para o municipio de Piumhy, sendo exonerado, a pedido, o dr. Domingos Marques de Oliveira.

Em 8 de novembro seguinte, ainda para o mesmo cargo de delegado de hygiene, foi nomeado o dr. José dos Santos Ribeiro, para o municipio de Inhaúma.

Em 10, para o de Santa Luzia do Rio das Velhas, o dr. Cassiano Augusto de Oliveira Lima.

Em 20 de dezembro, foram nomeados:

Para o municipio de Lavras, o dr. Antonio da Costa Pinto;

Para o de Arassuahy, o dr. Nuno da Cunha Mello;

E exonerados:

Do de Tres Corações do Rio Verde, o dr. Ernesto de Lacerda;

Do de S. Paulo do Muriahé, o dr. José Maria de Figueredo Ramos;

Do de Arassuahy, o dr. Ignacio Pinheiro Jardim.

Em 22, foram exonerados:

Do municipio do Piranga, o dr. Silvio Pellico Portella;

Do de Rio Preto, o dr. Antonio Evangelista de Castro Cerqueira, sendo nomeado, em sua substituição, o dr. Manoel Antonio Medeiros de Araujo.

Em 30, finalmente, do mesmo mez de dezembro, foi nomeado delegado de hygiene do municipio de Mar d'Hespanha, o dr. José Joaquim Pereira de Souza.

Soccorros Publicos

Em 21 de julho, remetteu-se á secretaria das finanças a informação do dr. inspector de hygiene sobre as despezas feitas com o tratamento dos doentes de febres de mau caracter na estação Cysneiros, de Palmas.

Na mesma data, mas com relação a estação do Recreio, da Leopodina transmitiu-se á mesma secretaria informação daquella inspectoria.

Em 27 declarou-se á camara municipal de Palmas que ficava extincta a auctorização constante da portaria do governo, de 29 de abril ultimo, mandando contractar um pharmaceutico, mediante a diaria de 20$000, por conta do Estado, para cuidar e tratar dos enfermos de febres de mau caracter na estação do Cysneiros, visto ter, havia já um mez, cessado semelhante epidemia, conforme o telegramma da mesma, de 25.

Em 4 de agosto, remetteu-se á secretaria das finanças, para os devidos fins, o officio da camara municipal de Sabará, de 3, enviando conta documentada das despezas feitas com variolosos no bairro da Roça Grande.

Em 11, solicitou-se do minsterio da agricultura auctorisação de passes gratuitos na E. F. Central, nas estações indicadas pela camara municipal de Juiz de Fóra, e á vista de requisição da repartição de hygiene ultimamente creada naquella cidade, não só para o respectivo pessoal, como tambem para o material, quando destinado a soccorrer ás victimas atacadas por febres de mau caracter ou outra epidemia, mas não foi deferido este pedido por ser contrario ao regulamento daquella estrada que determina que as despezas corram por conta das repartições que as fizerem.

Em 19 mandou-se pagar ao cidadão Antonio Gaspar Matheus a quantia de 500$000, por conta da verba — Soccorros publicos, — por serviços prestados como enfermeiro na occasião em que grassou na cidade da Leopoldina a epidemia da febre de mau caracter.

Remetteu-se em 23, á secretaria das finanças, para os devidos fins o officio da camara municipal do Mar de Hespanha, apresentando o requerimento em que o dr. Francisco Gomes de Carvalho Rocha pediu o pagamento de 227$000 que despendeu com o tratamento de um varioloso e com a extinicção da epidemia naquella cidade, em novembro de 1891.

Por telegramma de 24, do subdelegado de policia e do dr. Emilio Horta, medico do logar, teve o governo conhecimento de que se havia manifestado e grassava com intensidade a epidemia da variola na estação de Bicas, do municipio de Guarará.

No mesmo dia e em occasiões subsequentes foram tomadas as providencias que o caso exigia, auctorisando-se aquella auctoridade e ao mesmo dr. a contractar casa para lazareto dos variolosos indigentes e fornecimento de objectos necessarios ao tratamento.

Por portaria de 27 desse mesmo mez, foi contractado o pharmaceutico João Baptista Borges Nogueira para tratar dos variolosos, mediante a diaria de 20$000, do que foram feitas as necessarias communicações.

Apezar disto e de todas as precauções empregadas pelos encarregados de taes soccorros no sentido de debellar-se o terrivel mal, este se propagou com todo o seu cortejo de crueldades, transpondo-se a outros pontos daquella região do Estado, entre os quaes as estações de Furtado Campos e Ligação da mesma estrada de ferro Leopoldina.

Foram acommettidos no dito districto durante a epidemia (cuja apparição foi insidiosa) de 17 de agosto a 18 de outubro, 26 pessoas, sendo 24 indigentes, das quaes falleceram 7.

Os doentes, portanto salvaram-se na proporção de 24 %.

As despezas effectuadas, conforme as contas apresentadas pelo dr. Emilio Horta, importaram em 19:990$480.

De accordo porém com o parecer que a respeito emittiu o dr. Inspector de Hygiene, por despacho de 30 de dezembro, foram glozadas em 15:801$620, mandando-se pagar áquelle clinico a quantia 4.188$860.

Em 30, remetteu-se á Secretaria das Finanças, para os devidos fins, o officio do Chefe de Policia, de 29, pedindo que pela verba Soccoros publicos fosse pago ao dr. Francisco Catão 280$000, conforme os documentos annexos á sua petição.

Em 10 de setembro, respondendo-se á camara municipal de Guarará que o governo tomou em tempo as medidas sanitarias supra mencionadas declarou-se-lhe, a proposito, que não era entretanto dispensado o concurso das bons cidadãos, para debellar o mal.

Na mesma data, o governo do Estado contractou com o dr. Pedro Affonso Franco, do Rio de Janeiro, o fornecimento de 6, 000 tubos de vaccina animal em um anno á Inspectoria de Hygiene, á razão de 1$000 cada tubo.

As remessas, que deviam ser destinadas directamente ao Instituto Vaccinico, não foram assim determinadas, porque não estava nessa occasião regulamentada e montada devidamente aquella repartição.

— Em 20, pediram-se à Inspectoria de Hygiene informações a respeito dos papeis que conjunctamente se lhe enviaram, referentes á extincção da variola no municipio do Serro.

— Em 27, enviou-se a mesma inspectoria, a fim de tomal-o em consideração, um officio da camara municipal de Barbacena, pedindo lympha vaccinica, uma vez que alli tinham apparecido casos de variola.

Para prevenir a propagação do mal, o sr. dr. Presidente do Estado auctorizou á mesma camara a fazer, de accôrdo com o dr. Henrique Diniz, medico do logar, despezas com obtenção de casa para lazareto e outras medidas necessarias.

— Em 4 de outubro, declarou-se a camara municipal de S. José d'Além Parahyba que o processo de exercicios findos pelo qual a mesma tem direito á quantia de 13:288$040, dispendida com o tratamento de indigentes acommettidos de variola e de febre de mau caracter em Porto Novo do Cunha em 1886 1887 e 1890, foi ao Ministerio do Interior, para resolver, devendo o pagamento se effectuar desde que seja aberto o necessario credito.

— Em telegrammas de 7 de setembro, posteriormente transmittidos á esta Secretaria, o presidente da mesma camara e o dr. Paulo Fonseca communicaram a Inspectoria de Hygiene que a variola recrudescia no municipio e pediram lympha vaccinica.

— Em 21 de novembro, autorizou-se a camara municipical de Marianna a dispender com o tratamento dos tres variolosos que alli existiam mais 500$000, pedindo-se toda a solicitude possivel de sua parte, no sentido de debellar-se a epidemia.

Havendo-se manifestado a mesma molestia no municipio do Ouro Fino, auctourizou-se, em em 16 de dezembro, a respectiva camara, como auxilio para as providencias que o caso exigia o dispendio de 500$000 somente, visto que já se achava então quasi esgottada a verba para semelhante fim no orçamento os estadoal, e ordenou-se a remessa de tubos vaccinicos pedida pela mesma corporação.

Identico expediente foi feito com relação ao municipio de Jaguary, pelmo esmo motivo.

Negocios locaes

CAMARAS E AUCTORIDADES MUNICIPAES

CONSELHOS E AUCTORIDADES DISTRICTAES

Camaras

Acham-se constituidos todos os municipios do Estado á excepção do de Contendas, no qual si já foi eleita a respectiva camara, não teve ainda disto conhecimento o governo.

AGOSTO

Apezar das disposições constitucionaes traduzidas na lei n. 2 de 14 de setembro de 1891, conferindo ás camaras municipaes inteira autonomia nos negocios peculiares ao municipio são constantes as consultas feitas por muitas dessas corporações em materia de interesse puramente local.

O governo tem respondido algumas de modo que não affecta a esphera das attribuições municipaes e procurado fazer-lhes comprehender a vantagem do novo systema, inteiramente desobrigado da intervenção do poder executivo.

Entre as consultas dirigidas ao governo houve uma, aliás, importante sobre a qual o poder competente para tomar as contas da receita e despezas effecuadas pelas ex-intendencias durante a gestão destas.

Respondendo-a dirigio-se ás municipalidades em 1.° de agosto, a seguinte circular:

Considerando que o decreto n. 107 de 30 de dezembro de 1889 autorizando os governadores dos Estados a dissolverem as camaras municipaes ordenou que fossem observadas as disposições do decreto n. 50 A de 7 do mesmo mez relativo a camara municipal da capital federal na organização do respectivo serviço;

Considerando que, apezar da posse dos extraordinarios poderes outorgados pelo decreto n. 7 de 20 de novembro de 1889 e n. 107 citado, os ex-governadores deste Estado limitarão-se a dissolver as camaras municipaes e a nomear os membros das intendencias, conforme a conveniencia do serviço publico; deixando de uzar da faculdade que lhe foi transmittida pelo decreto n. 107 na parte relativa a organização dos serviços e de declarar as attribuições dos conselhos de intendencias expedindo, apenas, actos, firmando, em face do disposto no art. 4.° do decreto n. 50 A citado, a competencia dos ditos conselhos para conhecerem das contas da receita e despezas das extinctas camaras municipaes, o que demonstra o intuito de não intervir o governo estadoal na apreciação de questões pertinentes ao poder municipal;

Considerando que o art. 68 da Constituição Federal manteve o principio de autonomia do municipio em tudo que diz respeito ao seu peculiar interesse;

Considerando que pela Constituição deste Estado (art. 74 n. IV) o orçamento municipal é objecto de livre deliberação das camaras municipaes, sem dependencia de approvação de qualquer outro poder, inhibido o governo do Estado (artigo citado n. VI) de intervir em negocios peculiares do municipio a não ser em caso de perturbação da ordem publica;

Considerando que não existe acto algum dos governadores do Estado, regulando o serviço das intendencias e á vista das disposições citadas consentaneas, com a indole do systema do governo republicano federativo e tendentes a ampliar a autonomia dos municipios; afinal libertos da tutela das assembléas provinciaes e posteriormente da dos delegados do governo provisorio fallece competencia ao governo do Estado, principalmente hoje ao representante constitucional do poder publico para immiscuir-se em negocios que interessam particularmente ao municipio; tomando contas as extinctas intendencias;

Considerando, finalmente, que a camara dos srs. deputados já em o anno passado pronunciou-se a respeito approvando o parecer n. 94 da commissão de camaras municipaes o qual pelo facto de ser-lhe presente um officio de uma das ex-intendencias remettendo, para serem appprovadas, as contas da receita e despezas relativas ao anno de 1890, opinou pela devolução do alludido officio e contas a este governo para envial-as á camara que fosse eleita afim de proceder de conformidade com a lei de organização municipal, visto haver a supradita commissão ponderado que pelo artigo 77 da constituição deste Estado o julgamento de taes contas deve ser feito pela assembléa determinada na citada lei.

Declaro a essa camara, por todos esses fundamentos, e afim de regular o assumpto, que o conhecimento e julgamento das contas da ex-intendencia sua antecessôra cabe á assembléa municipal de que trata o artigo 61 e seguintes da lei n.2 de 14 de setembro do anno passado. »

SETEMBRO

Não tendo a ex-intendencia da cidade da Viçosa comparecido no paço municipal para, de conformidade com o artigo 5.º das disposições transitorias da lei n. 20 de 26 de novembro de 1891, empossar das respectivas funcções não só,aos cidadãos eleitos para os cargos de vereadores,de conselheiros districtaes, como para os de juizes de paz do alludido municipio, resolveu o dr. José Theotonio Pacheco eleito presidente e agente executivo, afim de não espaçar o estabelecimento do regimento municipal, deferir a si e aos vereadores o competente juramento, empossando-se todos por essa forma.

Sendo clara a lei prescrevendo que as novas camaras eleitas tomassem posse perante as intendencias, e tratando-se de hypothese, em que a lei citada n. 20 é omissa, e devendo por isso prevalecer a legislação anterior na forma prevista no artigo 111 da constituição do Estado, officiou-se em 23 a camara municipal do Rio Branco, que a ella como representante mais visinho do municipio da Viçosa, cabia, de conformidade com a doutrina do aviso do ministerio do Imperio datado de 21 de Junho de 1869, sob n. 286 expedido em identica hypothese á ex-Presidencia do Rio Grande do Norte combinada com a do aviso n. 203 de 20 de agosto de 1859, tomar o compromisso dos cidadãos eleitos para os cargos de vereadores do municipio da Viçosa.

A' consulta da camara municipal de Santa Luzia do Rio das Velhas, si ha incompatibilidade entre os cargos de vereador e juiz de paz, respondeu-se que sim, á vista do disposto no artigo 16 § 1.º da lei n. 2 de 14 de setembro de 1891, e art. 198 da de n. já citado.

A' camara municipal de Campo Bello declarou-se que ao cidadão votado para presidente da camara e agente executivo que não reunio votação para este cargo, mas sufficiente afim de tomar assento como vereador, cabe o direito de interpor o recurso perante o dr. juiz de direito da comarca.

Igual solução deu-se a camara de Guarará em identica consulta

Consultando a camara municipal do Piranga si podia applicar o producto proveniente do imposto de industrias e profissões ao pagamento de todas e quaesquer despesas, respondeu-se-lhe affirmativamente, contanto, porém, que taes despesas sejam as de que trata o artigo 82 da lei n. 2 e tenham a competente verba no orçamento municipal, como terminantemente exige o § 1.º do artigo 37 da lei citada.

Em resposta a uma consulta da camara municipal de Barbacena, declarou-se-lhe:

1.º Que a lei n. 2 de 1891 dando competencia ás camaras para organisarem a policia local, cujo fim especial é velar pela execução das leis municipaes e garantir a segurança e commodos dos municipes não excluiu a presença de força policial nas localidades em que o Governo julgar de necessidade a sua permanencia, para garantir a ordem publica, quando alterada, e prisão de criminosos;

2.º Que a força publica que a lei n. 36 de 20 de julho ultimo collocou sob as ordens da Presidencia é paga pelos cofres do Estado, não havendo motivo pelo qual os destacamentos, parte componente da mesma sejão pagos pelas municipalidades.

3.º Que a policia local não faz parte da força armada e a sua missão está circumscripta sómente no municipio.

4.º Que a attribuição de nomear autoridades policiaes foi conferida ao dr. Chefe de Policia pela lei n. 30 de 16 de junho ultimo.

Ao presidente da camara municipal da Januaria declarou-se que, competindo ás camaras, sem dependencia de approvação de qualquer outro poder, deliberarem sobre negocios peculiares ao municipio, o governo não póde intervir na questão resolvida em sessão daquella camara, relativamente á alinhamento de ruas.

OUTUBRO

Ao vereador da camara municipal do Serro, dr. Antonio Lopes, declarou-se que, não tendo a lei n. 2 dado competencia ao governo para resolver sobre questões de posse de vereadores e conselheiros districtaes, devia elle usar dos meios que a mesma lei estatuio para taes casos.

Tendo o padre Manoel José Corrêa, como vereador mais votado da camara municipal, de Guarará, assumido a respectiva presidencia, pelo facto da renuncia de quasi todos vereadores, deixou de chamar supplentes, para em reunião deliberarem sobre o preenchimento das vagas, por não reunirem estes o numero de votos exigidos pelo artigo 21, da lei n. 2, o governo respondendo ao officio em que aquelle vereador trouxe ao seu conhecimento o facto acima referido, chamou a sua attenção para o art. 222 da lei n. 20, visto não se tratar de impedimento temporario de vereadores e sim de vagas.

Consultando a camara municipal do Prata, a quem compete a administração e aforamento dos terrenos que constituem patrimonio de igrejas, e nos quaes foram fundadas povoações, respondeu-se-lhe que o governo não póde intervir nas questões da esphera do direito civil como as que dizem respeito á doações e legados de bens de raiz para patrimonio de igrejas ou municipalidades.

Quando, porém, occorra divergencia no modo de interpretar esses actos, ao poder judiciario, cabe decidir, sendo que as camaras municipaes têm o recurso da desapropriação, nos termos da lei, sempre que precizem de terrenos para ruas, logradouros e quaesquer outras commodidades municipaes.

Igual resposta deu-se á camara municipal de S. Sebastião do Paraizo em identica consulta.

Consultando o vice-presidente da camara municipal de Araguary, si em consequencia do fallecimento do presidente e agente executivo da mesma camara, devia permanecer na presidencia durante o tempo para terminação do mandato deste, ou si é caso de preencher a vaga por eleição, declarou-se-lhe que no art. 18, § 1.º da lei n. 2, encontraria solução á consulta.

Em data de 12, expediu-se a seguinte circular ás camaras municipaes :

« Para o fim de confeccionarem-se dados para a estatistica dos rendimentos deste Estado, rogo-vos que me envieis um quadro dos impostos já creados nesse municipio, dos novamente creados e dos respectivos productos».

Em resposta á consulta feita pelo vice-presidente da camara municipal da Formiga, declarou-se-lhe que á vista do disposto no art. 198 da lei n. 20, citada, ha manifesta, incompatibilidade no exercicio das funcções de juiz de paz e agente do correio, e que em virtude da lei federal n. 28 de 8 de janeiro de 1892, perde o cargo federal, que occupar o cidadão, que acceite funcção ou emprego no governo ou na administração dos Estados.

A' consulta do presidente da camara municipal de Alfenas, relativamente á arrecadação de bens do evento, respondeu-se que, em virtude da lei geral n. 586 de 6 de setembro de 1850, art. 14, passou a fazer parte da renda provincial o producto da arrematação dos bens do evento e pela lei mineira n. 1104 de 16 de outubro de 1861, art. 38, a pertencer á receita das municipalidades a arrecadação dos referidos bens.

Estando as citadas disposições, relativas á materia em questão em inteiro vigor, á vista do disposto no art. 111 da constituição deste Estado, e das leis addicionaes n. 2 de 28 de outubro de 1891, sobre discriminação de rendas, mantendo as que já pertenciam ás municipalidades, n. 16, sobre regimen tributario, de 19 de novembro de 1891, art. 16, n. 19 de 26 do mesmo mez e anno, que não incluiu na receita do Estado o producto da arrecadação dos bens do evento, continuam, portanto, o producto da arrematação destes a fazer parte da renda dos municipios.

As camaras municipaes, emquanto não organizarem seus regulamentos, de conformidade com a lei n. 2 de 1891, devem promover a respectiva arrecadação, observando as disposições da citada lei n. 2516, que tão sómente foi modificada pela lei n. 18 de 28 de novembro de 1891, que em seu art. 199, § 2.º, deu competencia aos juizes de paz para a arrecadação provisoria dos bens do evento, até que a auctoridade competente (camaras municipaes) providencie.

Consultando o presidente da camara municipal do Carmo do Fructal, se podia esta chamar a si para cedel-o ao povo o patrimonio da egreja de Nossa Senhora do Carmo daquella cidade, constituido por doação de terras feitas por particulares, e no qual ha 40 annos mais ou menos o povo tem edificado seus predios sem licença da igreja ou da camara e sem pagar a esta ou aquella, não obstante o diocesano de Goyaz ordenou aos seus vigarios a convocação dos respectivos habitantes para celebrarem contractos de aforamento, declarou-se que o governo não tem competencia por lei para intervir em negocios de caracter local, nem tão pouco aos que se prendem a relações juridicas de direito privado, como a materia da consulta.

As respectivas auctoridades devem, pois, guiar-se pelas prescripções da lei organica das municipalidades e sujeitar aos tribunaes as questões de direito civil.

Consultando o presidente da camara municipal do Bomfim, si pertencem ao municipio ou districto :

1.º A agua potavel, canalisada com a quantia de 15:000$000, que coube aquelle municipio, concedida a titulo de saneamento pelo governo provisorio em 1890 e com 3:000$000 fornecidos pela extincta assembléa provincial em 1889 ;

2.º O predio comprado para theatro com a quota votada pela mesma assembléa no mesmo anno ;

3.º Um terreno comprado com sommas obtidas de particulares para a construcção de uma casa de caridade, edificio este que hoje em ruinas, não chegou a ser concluido por ter fallecido o agenciador dos donativos.

Respondeu-se, quanto á distincção de patrimonio de camara municipal do de conselho districtal, que não tendo a lei conferido ao governo competencia para intervir em negocios de caracter puramente locaes, como os de que se trata, devem as respectivas auctoridades resolvel-os de accôrdo com as prescripções da lei n. Não tinha designação de numero nos artigos 46 a 60.

Quanto aos bens comprados com o producto de doações e esmolas para fundação da casa de misericordia, cumpre que sejam elles acautellados pelo juiz competente para terem a conveniente applicação de accôrdo som a camara *ad instar* do que foi determinado em resolução do extincto conselho de estado de 26 de junho de 1872, communicada á presidencia de Minas em 8 de julho e publicado no *Diario Official* de 4 de agosto do mesmo anno.

DEZEMBRO

Reclamou o vigario foraneo de Uberaba contra o procedimento da camara municipal daquella cidade que continua a aforar os terrenos que constituem o patrimonio das matrizes e capellas e a administrar os cemiterios construidos o expensas do povo, pedio que se recommendasse não só a referida camara como as dos municipios do triangulo mineiro no sentido de não se opporem á posse e a administração por parte da egreja dos referidos patrimonios.

Respondendo a essa reclamação declarou o governo que os bens e patrimonios das egrejas, irmandades e quaesquer corporações legaes são protegidos pela Constituição Federal e do Estado, que garantem o direito de propriedade em toda a sua plenitude ; pertencendo, entretanto, as relações juridicas de que se trata á esphera do direito civil, cuja applicação está confiada ao poder judiciario, perante os magistrados competentes devem as corporações ou particulares requerer o que fôr a bem da garantia do seu patrimonio e direito, visto não caber nas attribuições do poder executivo expedir providencias sobre tal assumpto.

A' camara municipal de Villa Nova de Lima, declarou-se, em resposta a consulta que fez, que pelo regulamento n. 80 de 21 de março de 1878, o imposto sobre o ouro, que era de 4 % e cobrado sobre o producto bruto da extracção, passou a ser cobrado, em vista do disposto no art. 4.º da lei n. 2476, sobre o producto liquido ; mas para evitar difficuldades nessa cobrança, a lei n. 3385 de 29 de junho de 1886 (art. 6 § 25), determina que fosse o imposto cobrado sobre mãos de engenho.

Por isso vê-se claramente que se trata do imposto sobre producção, ou renda, não obstante, o modo como actualmente é cobrado, e em razão disso é que figura na lei de orçamento como renda do Estado, por não ser imposto sobre industrias, que pertence ás municipalidades.

O imposto sobre a renda é da exclusiva attribuição do Estado, segundo a lei constitucional de descriminação de rendas.

Qualquer, porém, que possa ser a interpretação doutrinal, não prevalece contra expressa determinação da lei n. 19, votada pelo congresso, e que ao governo cabe obedecer e executar.

Respondendo ao officio de vereador da camara municipal do Rio Preto, cidadão Antonio Ozorio de Almeida Junior, em que pedia esclarecimentos no sentido de poder, no circulo da lei, obter uma reunião da corporação a que pertence, declarou-se que o governo não póde intervir no caso (art. 76 da lei n. 2), chamando-se, entretanto, a attenção daquelle vereador para os artigos 40 § 1.º e 42, 2.ª parte, da lei citada.

A consulta do vereador da camara municipal de Uberaba, cidadão J. A. de Paiva Teixeira, si ao agente executivo ou á camara compete a demissão de empregados municipaes, respondeu-se que os arts. 37 § 7.º e 39 § 3.º da lei n. 2, resolvem a consulta, mas que tratando-se de caracter puramente municipal, é da competencia da camara decidil-a, sem dependencia de qualquer outro poder, conforme o disposto no art. 37, não póde o governo nella intervir.

O presidente da camara municipal do Pará trazendo ao conhecimento do governo que aquella corporação baseada no § 6.º do art. 52 da lei n. 2 lançou imposto sobre renda de companhias anonymas com séde no municipio, declarando que tal facto tinha provocado reclamações fundadas no art. 1.º da lei addicional n. 2 de 28 de outubro de 1891 e no art. 12 da lei n. 16 de 19 de novembro do mesmo anno, pede interpretação dessas disposições.

Declarou-se-lhe que impropriamente dirigiu-se ao governo, que não póde intervir no caso, fazendo-lhe ver, entretanto, que o imposto de que se trata é manifestamente inconstitucional, mas que á assembléa municipal compete resolver o assumpto, que cabe tambem ao poder judiciario ; a este porém, no caso de para elle recorrer, o contribuinte de quem, por ventura, possa ser cobrado o mesmo imposto.

Conselhos

De participações dirigidas a esta secretaria, consta que ainda não foram constituidos diversos districtos.

Consta igualmente que alguns já constituidos passaram a ser administrados pelas respectivas camaras, em vista de renuncia total dos conselheiros.

SETEMBRO

Ao conselho districtal de S. Sebastião do Salto Grande declarou-se que não podia o cidadão Pedro Ferreira de Souza fazer parte do mesmo conselho, visto que sendo funccionario publico remunerado incidio na incompatibilidade de que trata o art. 16 § 3.º da lei n. 2 de 1891.

Deu-se conhecimento desta decisão á respectiva camara para providenciar nos termos da lei.

OUTUBRO

Tendo o conselho districtal de Carrancas, municipio de Turvo, consultado ao governo si devia admittir a funccionar como membro do mesmo conselho o cidadão Joaquim Pedro da Silva, ou convocar o immediato em votos visto á incompatibilidade em que incidio pelo exercicio de agente do correio e subdelegado de policia durante e depois da eleição a que se procedeu no corrente anno, officiou-se a camara municipal respectiva, chamando a sua attenção para os arts. 16, n. 3, da lei n. 2 e 6.º das disposições transitorias da de n. 20.

A' consulta do presidente do conselho districtal do Divino do Carangola deu-se a seguinte decisão.

Nos termos dos arts. 58, 59 e 60 da lei n. 2, a renda municipal arrecadada no districto qualquer que seja a proveniencia dos impostos, metade pertence ao districto e outra ao municipio, sendo portanto claro, em vista das disposições citadas, que o conselho tem direito de exigir da camara municipal a metade dos impostos arrecadados desde a data de sua constituição.

NOVEMBRO

Ao 1.º juiz de paz do districto de S. Gonçalo do Bação, consultando si a aceitação do cargo de conselheiro districtal para que foi eleito importa a renuncia do de juiz de paz que exerce, foi-lhe respondido que, á vista do disposto nos arts. 198 da lei n. 20 de 1891 e 55 do regulamento eleitoral que baixou com o decreto n. 596 de 31 de outubro ultimo, sendo os referidos cargos incompativeis, devia optar por um delles.

DEZEMBRO

Em resposta ao officio do exm°. sr. Bispo de Camaco, em que solicitava providencias contra o acto do chefe do conselho districtal da Conquista que obrigou o respectivo vigario a entregar-lhe as chaves do cemiterio construido pelos fieis, e a prestar-lhe contas da fabrica, entregando-lhe ainda o saldo do rendimento, foi-lhe declarado que, nos termos da Constituição Federal e da do Estado e decreto n. 589 de 27 de setembro de 1890, os cemiterios pertencentes ás igrejas, irmandades e outras corporações semelhantes não fazem parte do patrimonio das camaras municipaes, ás quaes apenas cabe o direito de inspecção e policia sobre os mesmos.

Que na defeza porém de seus direitos devem as igrejas e irmandades lançar mão dos meios judiciarios perante o juiz competente, visto não ter o governo, pela lei, acção alguma sobre as auctoridades locaes em materia de direito civil, como as de que se trata.

Em resposta ao officio do presidente do conselho districtal do Divino do Carangola, pedindo providencia com relação ao acto da camara municipal que supprimio do orçamento, que lhe foi remettido pelo conselho para os fins do art. 54 § 10 da lei n. 2 os vencimentos de empregados, declarou-se que o governo não póde intervir em questões municipaes fóra dos casos em que a Constituição o permitte, tanto mais quanto ás camaras compete deliberar sobre o orçamento da receita e despesa municipal, sem dependencia de approvação de qualquer outro poder conforme o disposto no art. 37 § 1.º da referida lei n. 2.

O presidente do conselho districtal de Santa Rita do Ibitipóca pedio ao governo resolução da seguinte consulta:

1.º Si os conselhos districtaes podem, na organização de seus estatutos, crear penas de 100$000 de multa e de 15 dias de prizão;

2.º Quando os conselhos não possam crear semelhantes penas, como devem ser organizados seus estatutos, para que gosem de autonomia;

3.º Si o fabriqueiro de matriz póde impedir que os conselhos administrem o patrimonio dos districtos do qual goza o povo, ha mais de 80 annos, sem que tenha a matriz documento algum de posse.

Respondeo-se:

Quanto ao primeiro que a lei n. 2. art. 80, que deu competencia ás camaras municipaes para a comminação de multas até 100$000 e de 15 dias de prisão, é silenciosa tratando dos conselhos districtaes.

Quanto ao 2.º que a mesma lei conferindo a estes autonomia vedou ao governo intervenção em negocios peculiares ao municipio.

Quanto ao 3.º que na cópia junta, do officio de 2, dirigido ao vigario foraneo de Uberaba encontra-se solução á questão.

Relações do Estado com o Governo Federal e com os outros Estados

O expediente referente ás relações do governo do Estado com o federal e os dos outros Estados diminuiu consideravelmente, em virtude do regimen federativo.

Corre, entretanto, pela secção os negocios concernentes ao consulado extrangeiro, ao alistamento militar, ao alistamento eleitoral federal, ás eleições federaes, etc. sendo que estes dois ultimos ramos das relações officiaes se acham comprehendidos no capitulo VI — *Eleições.*

CONCESSÃO

Havendo o sr. Ministro da Agricultura cedido ao governo do Estado, para escola agronomica de Barbacena diversos objectos que existiam naquelle Ministerio, proprios para semelhante estabelecimento de ensino, pediu-se-lhe, em 9 de setembro uma relação dos mesmos.

EXTRANGEIROS

Em resposta a dous avisos do Ministerio da Justiça de junho e julho de 1892, declarou-se, em 23 desse ultimo mez, ao respectivo ministro que das averiguações feitas pelas auctoridades competentes se deprehende que as occurrencias entre auctoridades policiaes e Italianos de que trata a *Pro-memoria* de 26 de maio da respectiva legação, se deram na comarca da Parahybuna do Sul, que é do Estado do Rio de Janeiro e não deste.

Em 23 tambem de julho, relativamente a herança deixada pelo subdito portuguez, João da Fonseca Paredes, dirigiu-se ao juiz substituto da comarca do Peçanha o seguinte officio:

«Resolvendo a consulta constante do officio de 7 do corrente mez, vos declaro que si na arrecadação do expolio do subdito portuguez, João da Fonseca Paredes, foi fielmente observado o disposto no decreto n. 855 de 8 de novembro de 1851 e precedidos annuncios pelos jornaes, com declaração da idade, residencia, logar do nascimento e quaesquer outros esclarecimentos a respeito do morto, esgotado o prazo da lei verificou-se que a herança deve ser considerada vacante, e o liquido desta reverte em favor do fisco brazileiro, nos termos da circular n. 212, de 13 de maio de 1861, expedida pelo Ministerio da Fazenda.»

Em 26, communicou-se ao cidadão Francisco Affonso Painhas que, conforme consta do aviso n. 6, de 23 do mesmo mez a legação de Portugal declarou ficar sem effeito a sua nomeação para vice-consul interino daquella nação, nesta Capital sendo nomeado em substituição o sr. Antonio Gomes Monteiro.

Em 19, no intuito de animar o mais posssivel a remessa á commissão central preparatoria da de Chicago, no Rio de Janeiro, de objectos dignos de ser offerecidos áquelle certamen, dirigi aos presidentes das camaras municipaes uma circular nesse sentido, accrescentando que o governo esperava que todos os municipios fossem brilhantemente representados no extrangeiro.

Em 27 de dezembro, communicando-se ao ministerio do Exterior que o consul geral da França no Brazil nomeou provisoriamente a M. Seigneuret agente consular daquella Nação, neste Estado, em substituição ao sr. dr. Victor Renault, que falleceu, consultou-se áquelle Ministerio si tal nomeação podia ser reconhecida independentemente do *exequatur*, conforme pediu o mesmo consul geral.

No aviso de 24 de janeiro seguinte o dito Ministerio participou ao governo do Estado que conforme lhe scientificou a legação Franceza, foi supprimida a agencia Consular daquella Republica na cidade de Barbacena e creada outra na de Juiz de Fóra, tendo sido nomeado agente o dr. Charles Seigneuret que obteve exequatur em 20 do mesmo mez.

ALISTAMENTO MILITAR

De accôrdo com a 2.ª parte do art. 3.º da lei federal n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, continúa a ser feito com o intermedio do governo do Estado o alistamento militar regido ainda, com as poucas modificações daquella lei, pelo regulamento de 27 de fevereiro de 1875.

Difficultoso, como sempre, este serviço o governo, apezar dos esforços empregados para executal-o e regularizar devidamente o seu andamento, encontrou embaraços na composição das commissões que delle se incumbissem no interior, de conformidade com a lei e em cumprimento da circular do Ministerio da Guerra, de 16 de fevereiro de 1892, conseguindo entretanto, formar as juntas de alistamento em quasi todos os districtos e os de revisão nas sédes das comarcas, afim de que o mesmo se realizasse em 1.º de agoste.

Sobre o fornecimento dos objectos necessarios ás juntas, dirigistes ao sr. Ministro da Guerra, em 5 de setembro, o seguinte officio:

«Havendo constantes pedidos das juntas districtaes e revisoras, relativamente ao fornecimento de livros, papel e mais objectos para o expediente do alistamento militar, fornecimento este que era feito pelas camaras municipaes do antigo regimen e negando estas hoje a fazel-o e sem que este governo possa tomar qualquer medida em virtude da autonomia de que gozam, venho pedindo providencias a respeito, lembrar-vos a necessidade de auctorizardes a thesouraria de Fazenda deste Estado o fornecimento necessario as referidas juntas, por intermedio de seus agentes fiscaes nos respectivos municipios.»

Accedendo a este pedido, aquelle ministerio expediu a auctorização, declarando, entretanto que, a excepção da que se fizesse com o fornecimento de livros, todas as outras despesas com papel, etc. correm, segundo ao disposto no art. 19 do regulamento de 27 de fevereiro de 1875, por conta das camaras ou intendencias municipaes.

Em vista disto, replicastes em officio de 10 de outubro, declarando ainda ao mesmo ministerio da guerra, para que se dignasse de providenciar como no caso coubesse, que na fórma do art. 80 da Constituição do Estado e 82 da lei municipal, as camaras só ficam obrigadas aos onus que lhes sejam impostos, mediante recursos para attendel-os.

Segundo as communicações feitas a esta secretaria, mais cabalmente fica provado que foi irregular o serviço no interior.

E a julgar-se por ellas, os districtos em que se conseguiu levantar o alistamento, com o numero de cidadãos aptos, inscriptos para o serviço militar são os seguintes:

Districtos onde se fez o alistamento militar.

Cidade de Inhaúma, incompleto.
S. Pedro de Ferros (Ponte Nova), inutilizado por mulheres.
Dôres do Turvo (Alto Rio Doce), idem.
Piraúba (Pomba),
Brumado do Paraopeba (Bomfim),
Coimbra, (Viçosa), inutilizado pelo povo do logar.
Soledade (Ouro Preto), 27 cidadãos.
S. Gonçalo do Bação (Ouro Preto), inutilizado por mulheres.
S. Vicente do Gramma, (Viçosa), idem.
Cidade de Palmyra.
S. Caetano (Marianna), inutilizado por mulheres.
S. José do Congonhal (S. José do Paraizo) 86 cidadãos.
Cuiethé (Caratinga), inutilizado por mulheres.
Pau Grosso (Santa Luzia do Rio das Velhas), 8 cidadãos.
Cocaes (Santa Barbara).
Camargos (Marianna).
Abaethé Diamantino (Abaethé), 42 cidadãos.
Morada Nova (Abaethé), inutilizado pelo povo.
Santa Maria de S. Felix (Peçanha), inutilizado por mulheres.
Quilombo (Barbacena), foram roubados os papeis.

Cidade da Christina, 190 cidadãos (deficiente).
Carmo do Rio Verde (Christina)73 cidadãos deficiente.
D. Viçoso (Christina), 105 cidadãos (deficiente).
Santo Antonio de Ponte Nova (Lavras).
Conceição do Jequitahy (Montes Claros).
Cidade do Sacramento, 210 cidadãos.
S. Joaquim (Leopoldina) inutilizado por mulheres.
Cidade de Ouro Fino, 100 cidadãos.
Jacutinga, idem, 40 ditos.
Monte Sião, idem, 48 ditos.
Campo Mystico, idem, 33 ditos.
Alagôa (Ayuruóca), 23 ditos.
Livramento, idem, 30 ditos.
Capivary (Pouso Alto), 61 ditos.
Virginia, idem, 148 ditos.
S. José do Picú, idem, 23 ditos.
Passa Quatro, idem, 62 ditos.
Santa Helena (Manhuassú), inutilizado por mulheres.
S. Antonio do José Pedro (Manhuassú, idem.
Cidade do Bom Successo, 33 cidadãos.
S. Thiago (Bom Successo), 37 ditos.
S. Antonio do Amparo (Bom Successo), 53 ditos.
Cidade de Prados 206 ditos.
Idem da Campanha, 124 ditos.
Lambary, idem, 12 ditos.
Trahyras (Curvello), 59 ditos.
Morro da Garça, 27 ditos.
Almas, idem, 15 ditos.
Cidade de Caldas, 39 ditos.
Villa de Poços de Caldas (Caldas), 65 ditos,
Idem do Caracol, idem, 30 ditos.
Santa Rita de Caldas (Caldas), 12 ditos.
Carmo do Campestre (Caldas), 153 ditos.
Cidade de Cambuhy, 39 ditos.
Corregos, idem, 51 ditos.
Bom Retiro, idem, 73 ditos.
Cidade do turvo, 49 ditos.
Carrancas, idem, 22 ditos.
Piedade do Rio Grande (Turvo), 29 ditos.
Cidade da Itabira, 148 ditos.
Santa Maria, idem, 78 ditos.
Antonio Dias Abaixo (Itabira), 47 ditos.
S. José da Lagôa, idem, incompleto.
Cidade de Itajubá, 30 cidadãos.
Vargem Grande, idem, 179 ditos.
Soledade, idem, 42 ditos.
Pirangussú, idem, 12 ditos.

Em resumo — Districtos em que o alistamento foi feito	67
Feito e não relatado á secretaria	10
	57
Inutilizado por mulheres	10
	47
Inutilizado pelo povo	2
	45
Roubado no conselho districtal	1
	44

Nestes ultimos districtos foram qualificados aptos para os serviços de paz e guerra 3.028 cidadãos.

Dest'arte se avalia quanto foi incompleto ainda o ultimo alistamento.

A média de fornecimento por districto vem a ser entretanto de 68 homens, o que mesmo na hypothese de uma qualificação aliás fraca como a que se verificou, mas sem accidentes, daria um contingente de 49.436 mineiros em pé de guerra.

RELAÇÕES COM OS OUTROS ESTADOS

As relações deste com os outros Estados, no periodo deste relatorio, não deixaram de ser frequentes e ainda amistosas, constando de participações mutuas sobre o exercicio do pessoal administrador e sobre os principaes acontecimentos politicos, de permuta de leis, regulamentos, etc.

Com relação a repetidos conflictos de jurisdição entre auctoridades do Espirito Santo e de Minas Geraes, dirigistes ao daquelle, em data de 14 de dezembro o seguinte officio, que damos na integra, exclusivamente por conter citações de documentos historicos muito interessantes na questão de limites na parte de Lèste do Estado :

«Tendo suscitado-se por vezes questões relativamente ás divisas deste com o Estado que dignamente presidis, na linha N. S. que partindo da confluencia dos rios Guandú e Manhuassú no Rio Doce, vai terminar na serra da Chibata em Caparaó, dando logar a conflictos lamentaveis entre auctoridades de um e outro Estado, cujas jurisdições hão sido invadidas ou desrespeitadas com grave detrimento da justiça, urge que sejão tomadas medidas, que ponhão termo efficazmente a reproducção desses factos, que tanto destoão das amistosas relações felizmente mantidas pelas duas populações visinhas e irmãs.

Desde a creação por parte de Minas Geraes do districto de S. Manoel do Mutim, que alguns de seus moradores, cedendo ao conselho de interesses de ordem privada, quiçá acoroçoados originariamente pela nomeação por parte do governo vosso antecessor, do mesmo funccionario, Serafim Alves, resignatario da auctoridade legalmente recebida do governo provincial de Minas para o territorio daquelle districto, digo, desde então que os referidos moradores pretendem só prestar obediencia as justiças do Espirito Santo, não recuando, para a consecução de tal desideratum, ante ameaças e attitude hostil para com todos, quantos por parte do governo de Minas alli vão exercer jurisdicção.

Infelismente taes factos tem subido de ponto na falta do emprego de medidas repressivas, que imponham um paradeiro ás tentativas de usurpação dos direitos de Minas ao territorio em questão, direitos aliás claros e reconhecidos por esse governo. E' assim, que tendo o juiz commissario do Manhuassú, engenheiro Francisco de Souza Mello e Neto, designado em meiados deste anno, os dias de audieucia em que deveria dar começo as medições e descriminações dos terrenos de propriedade particular em S. Manoel do Mutim e Ribeirão do Capim, na freguezia de Santo Anonio do José Pedro, recebeu com data de 4 de junho, do juiz territorial, Gabriel Norberto da Silva, nomeado pela Intendencia do Rio Pardo, intimação escripta, para que suspendesse qualquer trabalho no territorio indicado e se retirasse, sob pena de *qualquer medida em condição menos conhecida*, de parte dos moradores contra a auctoridade exercida em nome do governo de Minas.

Cumpre notar, que antes disto, já o mesmo juiz territorial tinha se dirigido por carta ao supplente de subdelegado em exercicio, Marcellino da Costa Ramos, convidando-o para que reunisse povo e fizesse fogo sobre a commissão mineira, para assim se definir a diviza dos dois Estados, lembrando mais a conveniencia de convidar o fazendeiro Manoel Vicente de Olivera para reunir povo para o mesmo fim.

Entendeu-se, porém, aquelle juiz commissario, com Manoel Vicente, em cuja casa se hospedara, teve a garantia de que nada lhe aconteceria em S. Manoel, mas bem possivel era que as cousas se passassem differentemente no Capim, para aonde se tinham estendido as ordens do mesmo juiz territorial.

Entretanto effectuou-se a audiencia annunciada para a barra do Capim, embora sem resultado algum, por não terem comparecido interessados e convidados, que segundo as communicações officiaes, haviam sido impedidos pelo individuo Angelo d' Avila Caldeira, conhecido por tenente Angelo, que a frente de trinta e tantos homens, commandados pelo inpector de quarteirão Manoel Antonio lhes embargara a passagem.

Não é recente a attitude hostil do juiz territorial Gabriel Norberto da Silva, que já se havia assignalado por frequentes tropelias no intuito de disputar ao Estado de Minas o territorio entre os rios José Pedro e Manhuassú e as serras da Chibata e Espigão, que aos dois Estados servem de divisa, indo ao ponto de causar prejuizos ao thesouro mineiro, calculados em cerca de vinte contos annualmente, oppondo-se a permanencia do vigia da recebedoria da Natividade nas approximações da serra, desde a data em que, atacando o que aquella recebedoria alli tinha collocado, o espancou e afugentou dalli.

Posteriormente á audiencia alludida, havendo recebido commmunicação de que o já referido juiz territorial havia reunido numero superior á 80 homens, aos quaes juntara criminosos refugiados naquella zona, tendo prendido a turma auxiliar que levara a sua presença e aquem ordenara que abrisse patrimonios nos logares demarcados, destruindo-se os marcos, e sendo certo que, de outro lado, um troço maior de cem homens, seguia por ordem da mesma auctoridade a encorporar-se a gente sob o commando de Angelo Caldeira e munida de armas havidas na povoação do Guandú, no intuito de destruirem o abarracamento e medição no Capim, entendeu o juiz commissario Mello Netto suspender os trabalhos respectivos.

Ainda em data posterior, annuncia a imprensa local, *O Manhuassú*, de 13 de junho que se publica na cidade do mesmo nome, que os juizes de direito, territorial e commissario do Rio Pardo desse Estado, embargadas *ex-officio* as descriminações a que procedia a commissão de terras do Manhuassú, oppondo-se a que as auctoridades mineiras exerçam suas jurisdicções na zona comprehendida entre a margem direita do Manhuassú e a serra divisoria dos Estados do Espirito Santo e Minas Geraes, sob o pretexto de duvidas, que aliás não existem nessa divisa, consentem que procedam a diversas medições alguns agrimensores do juizo commissario do Rio Pardo, afim de serem expedidos titulos pelo thesouro da Victoria, já tendo sido descriminado o patrimonio do Capim, distante duas leguas da fóz do mesmo ribeirão no Manhuassú.

Como disse, nenhuma duvida ha quanto á diviza em questão, que é clara e certa em todas as cartas, excepção feita do Atlas de Candido Mendes aonde não se justificam limites assignalados, que o proprio autor é o primeiro a contestar transcrevendo no texto o Auto de demarcação de 8 de outubro de 1800 e a carta Regia de 4 de dezembro de 1816, que estabeleceram a referida divisa e accentuam claramente o erro daquellas cartas, o qual o mesmo autor ainda mais confirma, attribuindo a má destribuição das tintas essa anomalia de algumas dellas, que estendem o territorio do Espirito-Santo alem da Serra do Espigão até a margem direita do Manhuassú, linha que, contudo, *lhe pareceu mais natural*, muito embora tivesse guardado as razões desta preferencia que substitue contra, todos os principios reguladores da materia, uma linha elevada, em espigão, pela directriz tortuosa e baixa de um rio de pequeno curso.

Melhormente orientados e com razões evidentemente mais procedentes, escolheram o governador do Espirito-Santo, Antonio Pires da Silva Pontes e seus companheiros de demarcação *o espigão que corre de Norte ao Sul entre os rios Guandú e Manhuassú,* E NÃO A CORRENTE DO RIO, *por ser esta,* como se diz no proprio AUTO QUE TRANSCREVEU, DE SUA NATUREZA, TORTUOSA, ENCOMMODA PARA A BÔA GUARDA e assim fica demarcado *que do dito espigão aguas vertentes para o Guandú seja districto da Capitania, ou nova provincia do Espirito-Santo e que pela parte do norte do rio Doce servisse de demarcação a serra do Souza, que tem a sua testa elevada defronte deste quartel, porto de Sousa, e della vai acompanhando o rio Doce até confrontar com o espigão acima referido, ou serrote, que separava as vertentes dos dous rios Manhuassú e Guandú.*

E' esta a demarcação (diviza) que a Carta Regia de 4 de dezembro de 1816 confirmou, relevando notar não com simples referencia ao auto de 1800, mas reproduzindo e accentuando suas palavras *em que se tomou por limite* (refere-se ao auto de 1800) *a linha norte sul tirada pelo ponto mais elevado, que se acha entre os rios Guandú e Manhuassú, na sua entrada em o rio Doce, ficando*

por consequencia, PERTENCENDO Á JURISDICÇÃO DO GOVERNO DA CAPITANIA DE MINAS GERAES O TERRENO, QUE SE ACHA A OESTE DESTA LINHA, E AO GOVERNO DA CAPITANIA DO ESIPRITO-SANTO O QUE SE ACHA A LESTE DA MESMA LINHA.

Como dar-se duvida em materia de tanta precisão ?

Nem interpretação contraria jamais foi dada aos actos de 1800 e 1816 ; todos os geographos assim os comprehenderam e indicaram ; assim Gerber, assim Vagner e ainda assim as commissões technicas do excellente Mappa topographico do Espirito-Santo organisado na Inspectoria Geral de Terras e Colonisação, no qual se vê nitidamente descriminados, o ponto mais elevado e entre os rios Guandù e Manhüassú na sua entrada em o rio Doce o porto do Souza, a serra do espigão ou Serrote, que Candido Mendes denomina—do Souza—talvez por má comprehensão do auto de 1800, e a Serra da Chibata ou Caparaó aonde termina do lado do Sul a demarcação de 1800.

Partindo, pois, do norte do ponto elevado da serra, defronte do porto do mesme nome, segue a divisa dos dous Estados o espigão ou cordilheira, que separa as aguas do Guandù e Manhuassú até encontrar no Sul, a Serra da Chibata. Nestas circunstancias, portanto, e como fica demonstrado, ao Estado do Espirito Santo não pode pertencer o territorio comprehendido entre a Serra Espigão e os rios Manhuassú e José Pedro, a onde pretendem exercer jurisdicção indevidamente auctoridades desse Estado, dando logar aos lamentaveis successos já consignados.

Assim, pois, urgindo que se tomem providencias efficazes, que, impedindo a reproducção dos factos denunciados, garantam o respeito devido aos direitos, aliás incontroversos, deste Estado, cingindo-se cada um aos limites de suas respectivas jurisdicções, espero que com o mesmo espirito de justiça e amistoza visinhança, que em relação a Minas tanto ha assignalado vossa administração, levareis prompto remedio aos males descriptos, poupando dest'arte a ambos os governos, o vosso e o meu, o emprego de medidas que possam ser de momento para outro reclamadas pela attitude cada vez mais aggressiva daquelles, que hão tomado a peito o conhecimento dos limites legaes dos dous Estados irmãos no confessado intuito de disputar, em beneficio do vosso, essa zona do Manhuassú e José Pedro, que sois o premeiro a reconhecer como parte integrante do territorio mineiro. —Saúdo-vos. — AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA. »

Conservação do archivo geral da secretaria do interior

Conforme preceitúa o artigo 5.º n. 5, do regulamento que baixou com o decreto n. 587, de 26 de agosto ultimo, ficou a guarda e conservação do archivo desta repartição sob a inspecção desta secção.

Com a reforma, ou com a organização das secretarias de Estado, baralharam-se, em grande parte os papeis desto archivo, resultando disto grande desordem, de que ainda se resente o mesmo.

Delle se retirou consideravel numero de documentos para as secretarias das finanças e da agricultura, ás quaes passaram diversos negocios que corriam pela antiga Secretaria do governo, que se transformou nesta, em virtude da reforma operada.

O restabelecimento da ordem e regularidade relativas de que gosava este repositorio dos negocios publicos, os mais importantes de Minas Geraes, tem sido difficultosissimo e sel-o-á provavelmente apezar dos esforços empregados, emquanto estiver esta tarefa affecta a um unico empregado, que aliás se occupa exclusivamente com a mesma e não tambem com os outros serviços da secção, conforme determina o regulamento.

Para que não se prejudicasse serviço de tamanha relevancia, estava o archivo antes da dita reforma a cargo de dois empregados.

A' grave difficuldade decorrida do desfalque e desorganisação que soffreu o archivo, sobreveiu o augmento do expediente de certidões solicitadas por causa da reforma geral por que tem passado os variados ramos do serviço publico e de leis, regulamentos, etc., para o interior e exterior do Estado.

As reformas eleitoral e da instrucção publica sobrecarregam progressivamente o archivista, já tendo este expedido as camaras municipaes 251 cadernos contendo 50. 200 titulos de eleitores

O archivo carece, pois, urgentemente não só de um empregado especial, como tambem de um auxiliar para este, sem o que a ordem e um methodo regular e constante que effectivamente são a sua base, ir-se-á, cada vez mais compromettendo, tornando-se em breve difficil e quiçá impossivel o descobrimento de documentos que momentaneamente se façam necessarios a medidas e resoluções da administração.

Accresce que com semelhante estado de cousas, ao contrario de facilitar-se a confecção de um catalogo dos papeis archivados, cuja necessidade é indeclinavel, prejudica-a consideravelmente, protelando-a sempre.

Eleições

FEDERAES

No processo e apuração de eleições federaes houve muita duvida por parte das auctoridades encarregadas desse serviço, questões estas que foram resolvidas opportunamente pelo ministerio do Interior, conforme a lei.

Procedeu-se em 30 de junho a eleição para o preenchimento das vagas verificadas na representação nacional em virtude das renuncias do senador, dr. José Cesario de Faria Alvim, e deputados drs : Feliciano Augusto de Oliveira Penna e Francisco Alvaro Bueno de Paiva, por terem sido, aquelle, eleito presidente do Estado, e estes, nomeados juizes de direito, o do fallecimento dos deputados drs: Francisco de Paula Amaral e Astolpho Pio da Silva Pinto, sendo em 30 de julho seguinte, de conformidade com a lei n. 35, de 26 de janeiro anterior(art. 44) feita pela camara municipal desta capital a respectiva apuração.

Foram eleitos para as mesmas vagas, senador, o dr. Christiano Benedicto Ottoni ; deputados, os cidadãos visconde de Arantes, Rodolpho de Abreu, dr. Necesio José Tavares e dr. Benedicto Cordeiro dos Campos Valladares.

Para a realização da eleição o sr. dr. vice-presidente do Estado em exercicio expediu ás camaras municipaes, datada de 8 de abril de 1892, a seguinte circular :

« Dando-vos conhecimento do acto que acabo de expedir, designando o dia 30 de junho p. futuro para se proceder em todo Estado a eleição para o preenchimento das vagas actualmente existentes na representação nacional, recommendo-vos que a respeito expeçaes ordens e tomeis todas as medidas convenientes, segundo é expresso no decreto n. 760—de 16 de março ultimo, approvando as instrucções para execução dos arts. 59 e 60 da lei n. 35 de 26 de janeiro p. passado, das quaes vos remetto exemplares, afim de que em todas as secções, cuja divisão vos compete, como claramente vereis no citado decreto, não deixe de haver a eleição de que se trata.

Cumpre-me, por essa occasião, declarar-vos, para os devidos fins :

Que na presente eleição votarão todos os cidadãos comprehendidos no anterior—alistamento :

Que o processo da mesma eleição será o determinado nos arts. 41 e seguintes da referida lei n. 35 ;

Que cada eleitor porá na urna duas cedulas, a 1.ª contendo o nome para senador e a 2.ª contemplando tres nomes para deputados, devendo, poérm, as actas de organização de mesas e de apuração da eleição, findo o respectivo processo, ser lavradas com a precisa claresa e distinctas umas das outras. — Saúde e fraternidade. — *Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira.* »

Sobre o mesmo assumpto, respondendo a uma consulta da camara municipal desta capital, de 30 de julho, transmittida á respectiva repartição, vos dirigiu o sr. ministro do Interior o seguinte aviso :

« Declaro-vos para fazerdes constar ao presidente da camara municipal dessa capital, em resposta ao officio de 30 do mez findo :

1.°, que a apuração geral das eleições para preenchimento das vagas na actual legislatura deve ser feita de accordo com as disposições combinadas dos arts. 44; 59, § 1.° e 60 da lei n. 35, de 26 de janeiro ultimo, no municipio da capital de cada estado, observando-se por este modo ; o silencio da lei quanto ao local, o preceito do art. 53 do regulamento annexo ao decreto n. 511, de 23 de julho de 1890 ;

2.°, que se procederá á referida apuração pelas mesas eleitoraes, de conformidade com o art. 43, § 22, da lei citada ;

3.°, finalmente, que nenhuma disposição em vigor auctoriza ás apurações parciaes e que as circumscripções eleitoraes indicadas na primeira parte do alludido art. 44 não differem dos districtos eleitoraes em que terão de ser divididos os estados nos termos do art. 36 da mesma lei. »

— Providenciando no sentido de preencher-se outra vaga que se deu no congresso Federal, em 19 de setembro seguinte, expedi a todas as camaras municipaes do estado a seguinte circular :

« Dando-vos conhecimento do acto que S. Ex. o Sr. Dr. Presidente do Estado acaba de expedir, designando o dia 15 de novembro vindouro afim de se proceder em todo o Estado á eleição para o preenchimento da vaga actualmente existente na representação nacional, em consequencia do fallecimento do deputado Dr. Francisco Correia Ferreira Rabello, em nome do mesmo ex.^{mo} sr. Dr. Presidente do Estado, recommendo-vos que a respeito expeçais ordens e tomeis todas as medidas convenientes, segundo é expresso no decreto n. 760 de 16 de março ultimo, approvando as instrucções para a execução dos arts. 59 e 60 da lei n. 35 de 26 de janeiro proximo findo, afim de que em todas as secções, cuja divisão vos compete, como claramente vereis no citado decreto, não deixe de haver a eleição de que se trata. Cumpre-me, por esta occasião, declarar-vos, para os devidos fins :

Que na presente eleição votarão todos os cidadãos comprehendidos no actual alistamento ;

Que o processo da referida eleição será o determinado nos arts. 41 e seguinte da lei n. 35 ;

Que as actas de organização de mesas e de apuração da eleição, findo o respectivo processo, serão lavradas com a precisa clareza e distinctas uma das outras ;

Que a apuração geral de eleições para preenchimento de vagas de deputado na actual legislatura deve ser feita de accordo com as disposições combinadas dos arts. 44, 59 § 1.° e 60 da lei citada n. 35 de 26 de janeiro p. findo, no municipio da capital, observando-se por este modo no silencio da lei quanto ao local, o preceito do art. 53 do Regulamento annexo ao decreto n. 511 de 23 de julho de 1890 ;

Que finalmente se procederá á referida apuração, á vista das authenticas remettidas á junta apuradora pelas mesas eleitoraes, na conformidade do art. 43 § 22 da lei n. 35. »

Desse acto, lançado em virtude dos arts. 59 e 60 da lei eleitoral federal e em complemento á competente communicação do presidente da Camara dos Deputados ao Congresso Nacional, de 10 de agosto, deu-se conhecimento, em 28 de setembro, ao mesmo presidente e ao sr. Ministro do Interior.

MUNICIPAES

Foi eleito para tal vaga o dr. Antonio Torquato Fortes Junqueira

Em 26 de agosto, não tendo havido eleição municipal no municipio de Montes Claros em 31 de janeiro nem em 1°. de fevereiro seguinte, dia posteriormente marcado para aquelle fim, declarou-se á respectiva Intendencia que ficava determinado para 9 de outubro o processo para as primeiras eleições (de vereadores, conselheiros districtaes e agente executivo municipal) e o dia immediato (10) para as de juizes de paz, nos termos das leis ns. 2 e 20, de 14 de setembro e 26 de novembro de 1891.

Em 9 de novembro seguinte tomou alli posse, perante a intendencia, a nova camara eleita

— Resolvendo a uma consulta do presidente da camara municipal de Campo Bello, consulta igualmente feita por varias municipalidades, dirigi áquelle funcionario, em 5 de outubro, o seguinte officio:

«Respondendo á consulta que fizestes em officio de 4 de setembro ultimo, declaro-vos :

1.º Depois de constituidas as camaras eleitas em virtude da lei n. 2, de 14 de setembro de 1891, só a ellas compete a apuração das eleições para preenchimento das vagas que nas mesmas se derem, devendo, para esse fim, ser lhes enviadas pelas mesas eleitoraes as respectivas actas;

2.º Não póde ser marcado novo dia para o processo do alistamento eleitoral quando não é elle feito na épocha determinada pelo art. 9 da lei n. 20, de 26 de novembro de 1891, porque, em vista do disposto no art. 227, da mesma lei, os prazos para aquelle serviço são improrogaveis.»

ESTADOAES

Não houve eleições estadoaes no periodo, de que se trata, decorrido de 14 de julho a 31 de dezembro de 1892.

Em 31 de outubro, entretanto, pelo decreto n. 596, foi promulgado o regulamento eleitoral do Estado, feito de conformidade com a lei citada, n. 20, de 26 de novembro de 1891.

ALISTAMENTOS

Federal

De conformidade com os arts. 2.º e 3.º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, dever-se-ia ter procedido em todos os municipios do Estado ao alistamento eleitoral federal ; mas nessa primeira tentativa, se encontraram obstaculos, já pela brevidade do prazo legal, já pela difficuldade na composição e regular funccionamento das respectivas commissões, tendo sido, por estas e outras causas diversas, quasi burlado o serviço.

Eis os districtos em que o mesmo, a custo, se poude obter, a julgar pelo que foi communicado a esta secretaria :

Cidade de S. Gonçalo do Sapucahy.
Santa Izabel, idem.
Piedade do Retiro, idem.
Volta Grande, idem.
Villa de Poços de Caldas.
Idem do Passa Quatro.
Cidade do Turvo.
S. Vicente Ferrer, idem.
Bom Jardim, idem.
Madre de Deus, idem.
Piedade, idem.
Carrancas, idem.
Cidade de Arassuahy.
Bom Jesus da Lufa, idem.
S. Domingos, idem.
Bom Jesus do Pontal, idem.
Itinga, idem.
Commercinho, idem.
Santa Rita, idem.
S. Miguel, idem.
Estiva, idem.
S. João da Vigia, idem.
S. Pedro, idem.
Curral Novo, (Barbacena).

Santa Rita do Ibitipóca, idem.
Quilombo, idem.
Ibertioga, idem.
Tugurio, idem.
Ilhéos, idem.
Livramento, idem.
Mello do Desterro, idem.
Ribeirão, idem.
S. Sebastião das Torres, idem.
Remedios, idem.
S. Domingos do Monte Alegre, idem.

A proposito deste alistamento, dirigistes ao sr. Ministro do Interior, em 5 de novembro, o seguinte officio :

«Diariamente são dirigidos a este governo reclamações das camaras municipaes deste Estado, quanto ao fornecimento de livros, papel, etc., necessarios para o serviço das commissões encarregadas de organizar o alistamento eleitoral, visto que nos seus respectivos orçamentos não ha verba consignada para aquelle fim.

Dispondo o art. 80 da Constituição deste Estado, e 82 da lei n. 2, de 14 de setembro de 1891, sobre a organização municipal, que as camaras só ficam obrigadas aos onus que lhes sejam impostos mediante recursos para attendel-os, venho, por isto, *ad instar* do que foi determinado pelo Ministerio da Guerra com relação ao alistamento militar, pedir-vos auctorizardes á Thesouraria da Fazenda a fazer a despesa necessaria com o expediente das referidas commissões. »

A falta de verbas municipaes, como se ponderou nesse officio, que occorressem immediatamente ás despesas, foi provavelmente uma das causas predominantes da irregularidade do dito serviço, tanto que, em 12 de novembro, dirigiu-se ao mesmo sr. Ministro o seguinte officio :

«Respondendo ao vosso telegramma de hontem, relativamente ao processo do alistamento eleitoral, cumpre-me informar-vos que este governo ainda não teve conhecimento si as commissões seccionaes, que, em virtude da lei n. 69, de 1.º de agosto ultimo, deviam celebrar a sua primeira reunião em 5 de outubro findo, concluiram em tempo os respectivos trabalhos, sendo certo que algumas deixaram de funccionar, allegando falta da respectiva lei e outras de livros, papel, etc,, que as camaras municipaes não forneceram, pelos motivos constantes do officio que vos dirigi em 5 do corrente, sob n. 6.º»

Estadoal

O alistamento eleitoral do Estado, em virtude da reforma estabelecida pela lei n. 20, de 26 de novembro de 1891, iniciou-se em 1.º de junho em quasi todos os seus districtos.

A despeito de haver sido elaborada com justo esmero aquella liberrima lei, as commissões de alistamento geralmente encontraram difficuldades na sua interpretação e execução, suggerindo-se por isto frequentes consultas, que o governo, apezar da falta do regulamento, que, então, se estava confeccionando, procurou resolver no melhor sentido possivel e mais consentaneo com o espirito das disposições da reforma.

Mas, preparado durante taes questões, o regulamento de 31 de outubro poude melhormente prevenir a reincidencia das mesmas e de outras questões que, por ventura, apparecessem no futuro.

Assim, pois, tão claras e explicitas são as suas disposições, que poucas e insignificantes foram as duvidas depois suscitadas no andamento do serviço, não tendo, desde então, havido relativamente consultas a resolver.

Em 8 de novembro, expedi aos presidentes das camaras municipaes, sobre esse serviço, a seguinte circular :

« Para execução da lei n. 20, de 26 de novembro de 1891, rogo-vos digneis de prestar com urgencia, informações sobre o numero de eleitores existentes nesse municipio, exceptuados aquelles que já receberam os titulos. »

Como tem sido lento e é ainda incompleto o effeito dessa circular, só opportunamente se poderá fazer uma estatistica approximada dos eleitores do Estado.

Eis a relação dos districtos em que, por causa diversas, não se conseguiu levantar o alistamento do Estado ou daquelles cujas informações não chegaram á secretaria :

Bom Jesu s da Lufa (Arassuahy) ;
Cidade de Bocayuva ;
Cidade de Minas Novas ;
S. Pedro do Jequitinhonha (Arassuahy) ;
S. Francisco de Assis d'Agua-pé (Bôa Esperança) ;
Cidade de Theophilo Ottoni ;
S. Gonçalo do Rio Preto (Diamantina) ;
Santo Antonio do Matipóo (Abre Campo) :
Santo Antonio do Amparo (Bom Successo) ;
Matheus Leme (Pará) ;
Villa Nova de Lima ;
Villa de Contendas ;
Cidade de Entre Rios ;
Faria Lemos (Carangola) ;
Santa Rita de Caldas (Caldas) ;
Roças Novas (Caethé) ;
Santo Antonio do Muriahé (Cataguazes) ;
Cidade de Carangola.

Congresso Legislativo e Leis

CONGRESSO

De 14 de junho a 31 de dezembro de 1892, deram-se na representação do Estado tres vagas que são: a de senador por ter eu sido, por decreto de 15 de agosto, nomeado Secretario de Estado do Interior, e as dos deputados drs. David Moretzsohn Campista, nomeado na mesma data secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e Adalberto Dias Ferraz da Luz, nomeado Chefe de Policia, por decreto de 15 de outubro.

LEIS

No mesmo periodo, foram sanccionadas e publicadas treze leis do Estado, conforme a seguinte

Relação

LEI N. 29 — DE 15 DE JULHO DE 1892

Auctorisa a despesa até a quantia de 40:000$000 com o augmento do edificio do Internato Mineiro e montagem de laboratorio de sciencias naturaes. (Publicada em 17 do mesmo mez)

LEI N. 30 — DE 16 DE JULHO DE 1892

Organisação policial. (Publicada em 22 de mesmo mez).

LEI N. 31 — DE 18 DE JULHO DE 1892

Estabelece o meio de arrecadação da renda proveniente de custas judiciarias. (Publicada em 23 do mesmo mez).

LEI N. 32 — DE 18 DE JULHO DE 1892

Autorisa o Presidente do Estado a promover a immigração de trabalhadores, mediante a concessão de diversos favores. (Publicada em 23 do mesmo mez).

LEI N. 33 — DE 18 DE JULHO DE 1892

Approva os creditos supplementares abertos pelo Presidente do Estado ás verbas do n. 2 do n. 1, §, 8.º do art. 2.º do decreto de 26 de dezembro de 1890. (Publicada em 23 do emesmo mez).

LEI N. 34 — DE 18 DE JULHO DE 1892

Approva os creditos supplementares abertos pelo Presidente do Estado ás verbas do n. 2· § 5º, n. 3, § 6.º, e n. 2 do § 11 do art. 2.º da lei de orçamento de 1891. (Publicada em 23 do mesmo mez).

LEI N. 35 — DE 19 DE JULHO DE 1892

Estabelece as ferias forenses e derroga o art. 27 da lei n. 17, de 20 de novembro de 1891. (Publicada em 21 e 24 do mesmo mez).

LEI N. 36 — DE 20 DE JULHO DE 1892

Organisa a força publica do Estado. (Publicada em 24 do mesmo mez).

LEI N. 37 — DE 21 DE JULHO DE 1892

Autoriza o Presidente do Estado a modificar ou rescindir o contracto celebrado com a União em virtude do qual está sendo feito pela Estrada de Ferro Central do Brazil a arrecadação das rendas deste Estado. (Publicada em 25 do mesmo mez).

LEI N. 38 — DE 21 DE JULHO DE 1892

Concede ao governo do Estado o credito extraordinario de 573:940$784 para ser dispendida com o pagamento de obras publicas já contractadas e em execução (Publicada em 25 do mesmo mez).

LEI N. 39 — DE 21 DE JULHO DE 1892

Orça a receita e fixa a despeza do Estado para o exercicio de 1893. (Publicada em 26 de mesmo mez).

LEI N. 40 — DE 21 DE JULHO DE 1892

Reorganisa a Imprensa do Estado. (Publicada em 28 do mesmo mez).

LEI N. 41 — DE 3 DE AGOSTO DE 1892

Dá nova organisação á instrucção publica primaria e secundaria. (Publicada em 29 do mesmo mez).

Nenhuma das proposições do Congresso foi rejeitada pelo governo, convindo accrescentar que o mesmo se verifica com relação ás vinte e oito primeiras proposições que foram todas sanccionadas, a excepção da de n, 4, sobre o peculio legal dos funccionarios do Estado, á qual o ex-presidente, dr. José Cesario de Faria Alvim, oppoz em 2 de outubro de 1891 o *veto* fundamentando-o.

Cumpre ainda notar-se neste capitulo que entre as disposições das leis com que joga esta secção, encontra-se uma manifestamente inconstitucional que é o § 6.º do art. 52 da lei n. 2, de 14 de setembro de 1891, antagonico com o art. 1.º da lei addicional á Constituição n. 2, de 28 de outubro de 1891.

Contra o imposto lançado pela respectiva camara em virtude do dito paragrapho, sobre renda de companhias anonymas com séde no municipio, reclamaram alguns contribuintes do municipio do Pará.

Negocios não distribuidos

Os negocios não distribuidos ou *sem epigraphe propria nas secções*, que, em virtude do regulamento da secretaria, n. 587, de 26 de agosto de 1892, devem correr, por esta secção, não entraram ou tiveram, a bem dizer, expediente pela mesma.

Assim, pois, no periodo de que se trata no presente relatorio não passou por esta repartição papel algum que não houvesse sido distribuido previa e especialmente pelo dito regulamento.

E' que com raras excepções, todo documento official possivel póde subordinar-se á distribuição estabelecida, cabendo nas epigraphes com que se relaciona, como alguns que se acham incluidos neste trabalho.

Pessoal da Secção

Em virtude do art. 4.º do regulamento desta secretaria expedido com o decreto n. 587 de 26 de agosto de 1892, ficou esta secção assim constituida.

Chefe de secção, José Coelho Linhares.

1.º official, Fuasto Soares Alvim.

2.º dito, Manoel de Paula Ferreira.

Amanuense, Francisco de Paula N. Motta.

A nomeação desses empregados foi feita por decreto de 31 daquelle mesmo mez.

Por acto de 5 de setembro ultimo foi designado, de conformidade com o citado regulamento, o 2.º official Manoel de Paula Ferreira para servir no archivo desta secretaria e de 7, admittido nos termos do art. 13 do já citado regulamento, o cidadão Claudionor Lopes de Oliveira, como praticante collaborador.

Ao 1.º official, o sr. Fausto Soares Alvim foi concedida licença de tres mezes para tratar de saude por portaria de 16 de setembro findo, entrando no goso da dita licença a 15 do mencionado mez desistio do resto da mesma a 13 de dezembro ultimo.

TERCEIRA SECÇÃO

Pessoal e attribuições

Para os fins determinados nos §§ 2.º e 3.º do art. 17 da lei n, 6, de 16 de outubro de 1891, foi a secção creada, e, pelo art. 4.º do regulamento já referido, deveria ella compor-se de 1 chefe 1 primeiro official, 1 segundo e 2 amanuenses.

Feita a distribuição do pessoal das 5 secções desta Secretaria, para servirem na 3.ª secção foram designados:

1.º Official — Francisco de Paula Ribeiro Bhering.

2.º » — Antonio Nicoláo Tolentino de Paula Felicissimo

Amanuenses — Manoel Apollo e Alfredo Carneiro Viriato Catão.

Deu-lhe o § 3.º do art. 5.º do citado regulamento a imcumbencia que se segue:

I. Escripturar os creditos e consignações que a esta Secretaria fôrem distribuidos pela leis d'orçamento e outras leis de creditos, e mais a classificação das despesas que tenham de ser effectuadas por conta de taes creditos e consignações;

II. Organisar o calculo minucioso e demonstração das despesas com os differentes serviços da mesma Secretaria para organisação de seu respectivo orçamento;

III. Demonstrar trimensalmento o estado e o emprego de seus creditos e consignações e justificar o augmento que fôr necessario;

IV. Fiscalisar as despesas, examinar e processar as respectivas contas e tudo que correr pela Secretaria com referencia á contabilidade;

V. Organizar a matricula do pessoal da Secretaria e processar a respectiva folha de pagamento.

Exercicio de 1892

O inicio do levantamento da escripturação, quando o exercicio acima já alcançava os ultimos mezes, foi reconhecido impraticavel, pois dependia de um balanço geral, abrangendo os mezes anteriores, afim de se conhecer com exactidão do estado de todas as verbas corresponden te aos serviços que passaram para esta Secretaria.

E este balanço a Secretaria das Finanças só muito demoradamente poderia fornecer, o que tornava difficil sinão impossivel, entrar-se desde logo, em relação aos referidos negocios, no régimen do regulamento n. 587, visto como o funccionamento regular da secção, estava obrigado á organisação da escripturação, cujos dados comprehendiam tambem lançamentos, notas, etc. que só se poderiam obter daquella Secretaria, ficando a administração privada de fontes de informações, que seriam necessarias para a solução de taes negocios, se fosse naquelle estado de cousas suspensa a pratica antiga.

O contrario disto seria improficuo e de nulla utilidade.

E tão procedentes foram as considerações produzidas pelo chefe da secção que ficou resolvido continuar a cargo da secretaria das Finanças, até o fim daquelle exercicio, não só a escripturação das verbas distribuidas a esta secretaria, como tambem serviços affectos a 1.ª secção que estavam obrigados á 3.ª.

Como consequencia immediata foram distribuidos pelas demais secções os respectivos empregados, seguindo o chefe e os ammanuenses Francisco de Paula Dias Marinho e Alfredo Carneiro Viriato Catão para a secretaria das Finanças, como auxiliares, emquanto se achasse essa repartição sobrecarregada com trabalhos que já não deviam pertencer-lhe e que naturalmente excederiam á sforças dos seus empregados.

Pendente, por conseguinte, de solução este importante assumpto, dos estudos feitos no periodo decorrido até o fim do exercicio, resultaram as instrucções que se seguem :

Decreto n. 602 de 1.º de fevereiro de 1893

O dr. Presidente do Estado de Minas Geraes, tendo em vista a harmonia e regularidade dos serviços nas differentes secretarias de Estado e usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 57 da Constituicão do Estado, resolve approvar as instrucções que com este baixam, assignadas pelo dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão; secretario de Estado dos Negocios do Interior.

Palacio da Presidencia do Estado de Minas Geraes, em Ouro Preto, 1.º de fevereiro de 1893.

Dr. Affonso Augusto Moreira Penna
Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão.

INSTRUCÇÕES PARA O SERVIÇO DE CONTABILIDADE NAS DIFFERENTES SECRETARIAS DO ESTADO

Até ao dia 15 dos mezes de dezembro e junho de cada anno os chefes das secções das secretarias e os directores ou chefes das repartições subordinadas, tendo em vista os respectivo regulamentos, organizarão os quadros das despesas permanentes ou já anteriormente auctorizadas e cuja effectividade vai ter logar no proximo semestre a começar-se.

Com aquelles dados que devem ser examinados pelos directores até o dia 22 dos referidos mezes, os chefes das secções por onde correm os serviços de contabilidade, levantarão os quadros geraes das despesas, especificando cada uma das rubricas, afim de que os secretarios de Estado solicitem da Presidencia a expedição de ordem á repartição de fazenda, no sentido de serem postos á disposição de cada uma das secretarias os creditos necessarios para pagamento de suas despesas no semestre alludido.

Expedida a ordem presidencial pela fórma prescripta, todo o pagamento será effectuado em vista de requisições do secretario de Estado a cuja secretaria pertença o serviço.

Quando a materia for por sua natureza exclusivamente subordinada à secretaria das Finanças, os pagamentos continuarão a ser feitos pela mesma fórma atè ao presente observada.

Os pagamentos referentes ao pessoal da magistratura e justiça, carcereiros, corpos policiaes, forragem para animaes, etapas para praças, aquartelamento e gratificação a reengajados, instrucção publica, aposentados e reformados (n, XI, XIV e XVII, — lettras *a*, *b*, *d*, *e* e *f* — XXIV e XXVI do § 1.º do art. 2.º da lei n. 39 de 21 de julho de 1892) serviços estes actualmente pertencentes á secretaria do Interior, continuam a ser feitos pela repartição de Fazenda, independente de requisição, mediante attestados ou certificados de exercicio dos respectivos funccionarios e prets firmados pelos commandantes de corpos e de destacamentos ; e todas as mais despesas incluidas no dito § 1.º e bem assim no 3.º daquella lei sò poderão ser realizadas em vista de requisição das respectivas secretarias.

A repartição de Fazenda, ao concluir seus balanços mensaes, enviará a secretaria do Interior uma conta demonstrativa das quantias que, pelas rubricas acima referidas, houver despendido quer sejam os pagamentos feitos á bocca do cofre, quer por intermedio das estações fiscaes, de modo que as escripturações se subordinem á harmonia tal, que no fim dos exercicios nenhuma differença se note nas mesmas.

As férias de operarios e materiaes, contas de fornecimentos e todos os papeis referentes aos negocios especiaes, serão processados nas secretarias a que os serviços pertencerem, afim de ter logar a requisição do pagamento, na qual dever-se-á precisar a importancia, declarar-se a rubrica do orçamento e fornecer-se quaesquer esclarecimentos necessarios ao exame e fiscalização da despesa.

Quando tratar-se de pagamento de férias de operarios e contas de fornecimento etc., se mencionarão nas requisições os conhecimentos passados ou contas processadas, prasos de vencimentos e todas as mais especificações necessarias aos referidos exames e fiscalização.

Em nenhum caso deverá ser requisitado em um só officio pagamento que se refira a mais de um credor e por differentes verbas.

Antes de cumprir as requisições a repartição de fazenda verificará si a verba destinada comporta a despesa de que se tratar. No caso de duvida ou embaraço solicitará as necessarias explicações da secretaria que tiver requisitado o pagamento.

Para esse fim todas as requisições irão a secção competente da secretaria das Finanças que nellas lançará o — *cumpra-se* — depois de proceder á referida fiscalização.

Os papeis enviados ás secções de contabilidade, para o processo final de pagamento, deverão ser previamente informados pelas secções por onde corram os serviços de que tratarem, devendo constar das informações a importancia a pagar-se e a quem, bem como a verba em que deva ser classificada a despesa, cumprindo ás secções de contabilidade, por sua vez, proceder ao exame arithmetico de todas as contas, antes de expedirem as requisições.

As secções devem igualmente fornecer dados para o levantamento de quadros para pedido de creditos supplementares ou extraordinarios, e bem assim as bases para a proposta do orçamento geral da respectiva secretaria — *Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão.*

Exercicio de 1893

Em janeiro do corrente anno começou a secção a funccionar com o seguinte pessoal:

Chefe—José Felicissimo de Paula Xavier.

1.º Official—Francisco de Paula Ribeiro Bhering;

2.º dito—Francisco de Paula Dias Marinho;

Amanuense—Alfredo Carneiro Viriato Catão, existindo vago um logar de amanuense, cuja necessidade de provimento ainda não foi sentida para esta secção, attenta a reducção do serviço que primitivamente a ella fôra distribuido.

Para a escripturação das despezas que correm por esta secretaria foram adoptados, de accôrdo com as instituições, os seguintes livros:

De creditos; registro de requisições de pagamentos; conta corrente com os encarregados do serviço de presos pobres; e mais os necessarios para matricula dos empregados da secretaria; resumo de officios e protocollo.

E assim foi conciliada a necessidade de uma conveniente organisação do serviço de contabilidade, com as difficuldades antepostas, aliás muito naturaes e que não surprehenderam, porque foram originadas todas da substituição radical de uma pratica ininterruptamente seguida, desde muitos annos.

Attingindo ao limite maximo possivel, determinado nas instrucções, a que já me referi, este serviço, desde que entrou em vigor o orçamento do actual exercicio, vai sendo prompto e satisfactoriamente desempenhado.

Bem pouco, é verdade, se conseguiu em relação ao que primitivamente se desejava; entretanto apresenta o resultado maximo dos esforços empregados, tendo-se tanto em vista a bôa marcha dos negocios publicos, quanto foi possivel.

Pessoal da Secretaria

Promulgado, de accôrdo com a lei n. 6 de 16 de outubro de 1891, o regulamento que baixou com o decreto n. 587, passou esta secretaria a compôr-se do seguinte pessoal :

Um director.

Um consultor.

Um official de gabinete.

Cinco chefes de secção.

Cinco primeiros officiaes.

Seis segundos officiaes.

Nove amanuenses.

Um porteiro.

Dois continuos.

Dois serventes.

Mantido o provimento do director, bacharel Theophilo Ribeiro, que para aquelle logar fôra nomeado em 11 de fevereiro do anno passado, por decretos de 30 de agosto seguinte foram nomeados os demais empregados a saber :

Chefes de secção

Da 1.ª Anacleto Queiroga Martins Pereira.

Da 2.ª José Coelho Linhares.

Da 3.ª José Felicissimo de Paula Xavier.

Da 4.ª José Agostinho Lessa.

Da 5.ª Herculano Pinheiro de Ulhôa Cintra.

Primeiros officiaes

Luiz Augusto Soares de Magalhães.

Francisco do Paula Ribeiro Bhering.

Fausto Soares Alvim.

João de Souza Leal.

Americo Augusto Leonidio Pinto.

Segundos officiaes

Daniel Balbino de Noronha Almeida.

Raymundo Nonato Felicissimo.

Manoel de Paula Ferreira.

Antonio Nicoláu Tolentino de Paula Felicissimo.

Adolpho Julio Timburibá.

Custodio Vieira de Britto.

Amanuenses

Manoel Apollo.

Galdino Lopes de Oliveira.

Alfredo Carneiro Viriato Catão.

Francisco de Paula Nunan Motta.

Francisco de Paula Dias Marinho.

Carlos Rodrigues de Moraes Goyano,

Theophilo Nunes Cardoso de Rezende.

Julio Cesar de Salles.

Henriqne Guilherme de Paula Castro.

Porteiro

Francisco Gonçalves da Costa Leal.

Continuos

Francisco Pinto Brandão.

Francisco Pinto da Silva Carvalho.

Correios serventes

Aureliano Pedro Ferreira.
Francisco Silverio de Paula.

Official do gabinete

Para occupar esse logar interinamente, foi por decreto da mesma data — 1.º de setembro do anno findo — designado o 1.º official, Americo Augusto Leonidio Pinto.

Consultor

Por decreto de 15 de outubro seguinte, teve logar a nomeação do bacharel Joaquim Ignacio de Mello e Souza Jequiriçá, que na mesma data entrou em exercicio.

Archivista

Para servir de, foi, por acto de 5 de setembro ultimo, designado o 2.º official Manoel de Paula Ferreira.

Vaga de amanuense

Existe uma porquanto, o empregado dessa cathegoria, Francisco de Paula Dias Marinho, achando-se em commissão na secretaria das Finanças, ahi, mediante concurso a que se submetteu, foi promovido ao logar de 2.º official, sendo por acto de 17 de janeiro ultimo, transferido para esta secretaria; indo, para seu logar, o 2.º official Antonio Nicoláu Tolentino de Paula Felicissimo.

Na conformidade do art. 13 do regulamento foram admittidos nesta repartição como

Praticantes collaboradores

Os cidadãos:

Francisco de Oliveira Lait, por portaria de 6 de setembro ultimo;
Francisco Guimarães Junior, idem de 13 do mesmo mez;
Claudionor Lopes de Oliveira, idem de 7 de outubro seguinte.

LICENÇAS

A partir de setembro do anno passado foram concedidas as seguintes:

Por 60 dias, para tratar de saúde, e por portaria de 19 de janeiro ultimo, ao chefe da 4.ª secção José Agostinho Lessa:

Por 90 dias, por portaria de 17 de setembro do anno passado e para o mesma fim, ao 1.º official Fausto Soares Alvim;

Por 8 dias, a 25 de novembro do mesmo anno, para tratar de negocios, ao 2.º official Custodio Vieira de Brito;

A 8 de fevereiro ultimo, por 60 dias e para tratar de saúde, ao amanuense Manoel Apello;

A 24 de janeiro proximo passado, por 30 dias, para tratar de saúde, ao amanuense Alfredo Carneiro Viriato Catão;

Por 60 dias, por portaria de 18 de fevereiro ultimo, e para tratar de saúde ao amanuense Galdino Lopes de Oliveira;

A 14 de outubro ultimo, por 15 dias e para tratar de negocios, ao amanuense Francisco de Paula Nunan Motta;

Por quatro mezes, por portarias de 3 novembro e 9 de janeiro ultimo, para tratar de saúde, ao amanuense Carlos Rodrigues de Moraes Goyano;

E finalmente, a 9 de fevereiro do corrente anno, por 30 dias e tambem para tratar de saúde, ao Correio-servente Aureliano Pedro Ferreira.

COMMISSÃO

Acham-se em commissão:

Na secretaria das finanças, como auxiliares de seus trabalhos os empregados: 2.º official Custodio Vieira de Brito, e o amanuense Theophilo Nunes Cardoso de Resende.

E'-me agradavel com relação aos empregados desta secção externar o mesmo juizo lisongeiro, que me mereceram seus collegas das outras.

QUARTA SECÇÃO

Legislação

Regulam actualmente o serviço da instrucção publica neste Estado os seguintes decretos, regulamentos e regimentos:

Regulamento n. 100 de 23 de junho de 1883, na parte não alterada pelos posteriores;
Regulamento n. 106 de 25 de novembro de 1886. (Alterado pelo de 8 de junho de 1891);
Regulamento de 15 de outubro de 1889;
Decreto n. 260 de 1 de dezembro de 1890;
Decreto n. 298 de 23 de dezembro do mesmo anno;
Decreto n. de 3 de janeiro de 1891;
Decreto n. 363 de 4 de fevereiro do mesmo anno;
Decreto n. de 16 do mesmo mez;
Decreto n. 445 de 24 de março do mesmo anno;
Decreto n. 465 de 8 de abril do mesmo anno;
Decreto n. 495 de 5 de maio do mesmo anno;
Decreto n. 510 de 22 do mesmo mez;
Regulamento que baixou com o decreto acima:
Regulamento de 8 de junho do mesmo anno;
Regulamento de 12 do mesmo mez;
Regulamento de 13 do mesmo mez;
Decreto n. 534 de 10 de julho do mesmo anno;
Regimento interno das Escolas Normaes de 9 de fevereiro de 1885;
Idem do internato do Gymnasio Mineiro de 24 de outubro de 1892;
Idem do Externato, da mesma data;
Lei n. 3232 de 22 de outubro de 1881, §§ 2.º e 3.º do artigo 14;
Lei n. 3412 de 27 de julho de 1887;
Lei n. 3569 de 25 de agosto de 1888, artigo 4.º § 26.

Instrucção superior

A instrucção superior no Estado é ministrada na Escola de Pharmacia de Ouro Preto, creada pela lei n. 140 de 4 de abril de 1839, reformada por diversas outras, e ultimamente mantida pela de n. 41 de 3 de agosto do anno passado.

Ha actualmente nesse estabelecimento dois cursos; um de pharmaceutico e outro de bacharel em sciencias naturaes e pharmaceuticas, compondo-se o primeiro de tres séries com sete cadeiras e o segunda de mais uma série com duas cadeiras.

Para estas, que são de anatomia descriptiva, historia natural medica e de physiologia, chimica biologica e medicina judiciaria, creadas pela lei n. 41, foram por decretos de setembro ultimo nomeados os drs. Cornelio Vaz de Mello e Eduardo Augusto Montandon.

Para o lugar de lente substituto preparador da 4.ª sèrie, foi na mesma data nomeado o pharmaceutico Antonio Ribeiro da Silva Braga.

A administração da Escola é exercida por um director ou vice-director, tendo como auxiliares um secretario, um amanuense, um porteiro, um continuo e cinco serventes.

Os logares de director e vice-director são actualmente occupados pelos lentes cothedraticos William Schwacke e pharmaceutico Jovelino Mineiro.

E' secretario o pharmaceutico Leopoldo Barbosa Ferreira Alvim e amanuense o cidadão Raymundo Barbosa de Oliveira Junior. Acham-se providos todos os outros lugares.

Estão em goso de licença, para tratamento de saúde, os lentes cathedraticos, drs. Sizinio Ribeiro Pontes e José Caetano de Almeida Gomes, o primeiro por 3 mezes e o segundo por seis.

Obteve igualmente licença, para tratar de negocios, por 3 mezes, o lente cathedratico dr. Eduardo Augusto Montandon.

Tendo sido exonerado, a pedido, o amanuense José Leopoldino Barbosa de Oliveira, foi nomeado para substituil-o o cidadão Raymundo Barbosa de Oliveira Junior.

A matricula no anno lectivo de 1890 a 1891 foi:

Na 1.ª série de — 52 alumnos;
Na 2.ª idem de — 73 ditos;
Na 3.ª idem de — 32 ditos.

Total 157 ditos;

No de 1891 a 1892 foi:

Na 1.ª série de 44 alumnos;
Na 2.ª idem de 38 ditos;
Na 3.ª idem de 48 ditos;

Total 130 ditos;

A secção só possue essas notas, não podendo, por isso, dizer qual a frequencia e o numero de alumnos approvados naquellas séries.

Instrucção secundaria

Supprimidos pelo decreto n. 260 de 1.º de dezembro de 1890 o Lyceu Mineiro da Capital e os externatos existentes nas cidades de Sabará, Campanha, S. João d' El-Rey, Diamantina e Paracatú, creou o mesmo decreto o Gymnasio Mineiro, composto de internato e externato.

Funcciona este na Capital e aquelle na cidade de Barbacena, em predio para isso doado pela sociedade *Educadora Mineira.*

Modelado pelo Gymnasio Nacional, compõe-se o curso daquelle estabelecimento de sete annos ou séries, com vinte e uma cadeiras, tanto no internato como no externato. Neste a lei n. 41 creou ainda uma cadeira de stenographia, com professor contractado pelo governo.

A administração dos dois estabelecimentos, de que se compõe o Gymnasio Mineiro, cada um dos quaes a tem independente da do outro, é exercida: no externato, por um reitor, logar occupado actualmente pelo lente Affonso Luiz Maria de Brito, que tem como auxiliares um secretario, um inspector de alumnos, um porteiro, um continuo e dois serventes; no internato, occupa

o logar de reitor o lente Augusto Avelino de Araujo Lima, sendo seus auxiliares de administração um secretario guarda-livros, quatro inspectores de alumnos, um roupeiro, um economo, um porteiro, um continuo, um cosinheiro e um ajudante, um hortelão e seis serventes.

Acham-se occupados todos esses logares.

Em cada um desses estabelecimentos creou a lei n. 41 uma bibliotheca, a cargo dos respectivos secretarios; e, mandando ceder para a do externato os livros de que se compunha a antiga bibliotheca publica desta Capital, não deu os meios para se organizar a do internato, que só o tem sido por patriotica iniciativa do respectivo reitor, já contando, segundo informa o mesmo, para mais de duzentos volumes. Não se devendo, porém, tudo esperar da iniciativa e generosidade particulares, principalmente tratando-se de um meio de mais diffundir a instrucção, para o que não se devem poupar sacrificios; julgo que nos futuros orçamentos deveria o Congresso consignar annualmente pequenas verbas para a montagem, na altura do estabelecimento a que vae servir, da bibliotheca do internato.

No externato acha-se vaga a cadeira de biologia, por haver pedido exoneração, que obteve a 8 de novembro do anno passado, o lente que a regia, dr. Lacordaire Duarte.

Acha-se licenciado desde 30 de julho ultimo o lente da cadeira de geographia o cidadão Hugolino Maria de Albuquerque Mello Mattos.

O lente de grego, padre dr. Roque Gaetani, só tendo de leccionar na 4.ª série do curso, o que terá logar em 1894, pediu e obteve licença para ir á Europa.

No internato acha-se vaga a cadeira de mineralogia e geologia.

O professor da de gymnastica, cidadão Giovani Barbero, por ter sido accusado pela respectiva congregação de ebrio, immoral e desordeiro, foi suspenso do exercicio e vencimentos e submettido a processo disciplinar, a 10 de julho do anno passado.

Está como seu substituto o cidadão Pedro Muzzy de Abreu, nomeado a 27 de setembro do mesmo anno.

Em um e outro estabelecimento, segundo resolveu o Governo, de conformidade com o art. 129 da lei n. 41, estão percebendo o ordenado simples os lentes que, pela distribuição das respectivas cadeiras nas diversas séries do curso, só têm de leccionar nas 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª ou 7.ª.

No externato a matricula no anno lectivo de 1891 foi de 136 alumnos, a saber:

Do curso — 26 alumnos;

Avulsos — 110 ditos;

Total 136 ditos;

No de 1892 foi de 173 alumnos.

No internato a matricula no anno de 1891 foi de 65 alumnos, e de 149 no de 1892.

No futuro anno lectivo, concluidas as obras com o augmento do edificio deste ultimo, a respectiva matricula deve augmentar talvez em metade daquelle numero, para o que a fama de benigno e salubre, de que goza o clima da cidade em que está situado, não concorrerá menos de que a confiança que inspira o seu actual reitor a todos os que conhecem o seu tino administrativo e natural prudencia para o serviço de que foi incumbido.

Escolas normaes

Funccionam actualmente no Estado oito Escolas normaes, com séde nas seguintes cidades: Sabará, S. João d'El-Rey, Diamantina, Campanha, Montes Claros, Uberaba, Paracatú e nesta Capital.

Segundo a reforma estabelecida pelo decreto de 8 de junho de 1891, compõe-se o curso normal de tres séries, além de uma quarta, que não é obrigatoria, com as seguintes cadeiras: de portuguez, de francez, de arithmetica e algebra, de geometria e desenho, de geographia, de historia, de pedagogia e instrucção moral e civica, de noções de agricultura, sciencias physicas e naturaes, de musica e canto, e de gymnastica.

A lei n. 41 de 3 de agosto do anno passado, da cadeira de geometria e desenho desannexou o desenho, para com o ensino de calligraphia constituir cadeira especial, ficando assim supprimida a desta ultima materia, creada pelo decreto de 1.º de junho de 1891 em todas as Escolas Normaes, e que só teve provimento na desta Capital.

Ha ainda em cada Escola duas aulas praticas, uma para cada sexo, além de uma inspectora de alumnas, logar este em que foi convertido o antigo de adjunta á aula pratica do sexo feminino. A administração de cada uma é exercida por um director ou vice-director, tirados do corpo docente, tendo como auxiliares um secretario, um porteiro, um continuo e um servente.

Por falta de mappas, não posso vos informar sobre a matricula e frequencia das Escolas Normaes.

Contra a disposição contida no regulamento n. 100, têm desde muito deixado de ser enviados pelas respectivas directorias os mappas trimestraes das diversas cadeiras, o que, como agora acontece, tem impedido á secção de prestar informações sobre o movimento de cada uma dellas.

Das poucas notas existentes, porque foram pedidas, vê-se que na da Capital a matricula em o ultimo anno lectivo foi:

Primeiro auno

De.. 80 alumnos

Segundo anno

De.. 25 alumnos

Terceiro anno

De.. 8 alumnos

Total 113

Na da de Montes Claros foi:

Primeiro anno

De.. 30 alumnos

Segundo anno

De.. 11 alumnos

Terceiro anno

De.. 4 alumnos

Total 45

Funccionam em predios pertencentes ao Estado as da Campanha, Sabará, Diamantina e Montes Claros, e em predios alugados as da Capital, Uberaba, S. João d'El-Rey e Paracatú.

A Escola Normal, por isso que é nella que os aspirantes ao professorado vão adquirir o conhecimento das materias, que devem ensinar, e familiarizar-se com o methodo mais apropriado de transmittil-o, formando-se assim bons professores, aquillo de que mais necessita um Estado, é por isso mesmo uma instituição digna dos maiores sacrificios.

Para preencher a missão que lhes é reservada, devem ser dotadas não só de mobilia propria, como, principalmente, de todos os objectos indispensaveis ao ensino.

Entretanto, das oito que actualmente tem o Estado, a unica quasi assim dotada é a da Capital.

Das outras algumas não só não possuem mobilia apropriada, como não dispõe dos objectos de ensino, os mais indispensaveis.

A de Sabará, por exemplo, tem por diversas vezes se dirigido ao Governo, pedindo um globo e mappas muraes para o ensino de geographia, pedido que nunca poude ser attendido por falta de verba no orçamento.

Em todas as reformas porque tem passado o ensino normal, tem sido sempre a musica contemplada entre as materias que constituem o respectivo curso, exigindo-se além da theoria, pratica de violino para os homens e de piano ou harmonium para as mulheres. Entretanto, do que me consta, só possue um harmonium e um piano necessitado de concertos a Escola da Capital; e um istrumento daquelle primeiro nome, existente na de Diamantina, foi adquirido por subscripção entre os respectivos professores.

A's disciplinas até então constitutivas do curso normal o decreto de 1.º de dezembro de 1890 accrescentou noções de sciencias naturaes, physica e chimica agricola, creando para o respectivo ensino pratico um laboratorio em cada Escola.

Até hoje, porém, só as da Capital e Diamantina tiveram auctorisação para a compra dos objectos necessarios a esses laboratorios, apezar de que em todas as outras tem sido dado o ensino daquellas materias, ensino que nunca será proveitoso, desde que se limite á theoria sem a pratica.

Para que, pois, o resultado do ensino ministrado em taes estabelecimentos possa corresponder aos sacrificios que com elles se fazem, cumpre que sejam remediadas as necessidades apontadas.

Instrucção primaria

Possue actualmente o Estado 1890 cadeiras de instrucção primaria, sendo :

Urbanas	418		
Districtaes	1013		
Ruraes	459		
Total		1890	
Destas são :			
Do sexo masculino	1062		
Do sexo feminino	650		
Mixtas	178		
Total		1890	
Acham-se providas :			
Do sexo masculino	862		
Do sexo feminino	464		
Mixtas	118	1444	
Acham-se vagas :			
Do sexo masculino	200		
Do sexo feminino	186		
Mixtas	60	446	
Total		1890	
Estão providas por normalistas :			
Urbanas	243		
Districtaes	113		
Ruraes	47	403	
Estão providas por não normalistas :			
Urbanas	142		
Districtaes	636		
Ruraes	263	1041	
Total		1444	cadeiras providas.
Nas escolas publicas do sexo masculino matricularam-se durante o anno de 1891.		33843	alumnos ;
Nas do sexo feminino		20039	»
Total		53882	
Nas do sexo masculino tiveram frequencia legal		16370	alumnos ;
Nas do sexo feminino tiveram frequencia legal		11019	»
Total		27389	»
No mesmo anno foram julgados promptos :			
Alumnos do sexo masculino	967		
Alumnos do sexo feminino	536		
Total	1503		

Tomando-se a média da matricula, frequencia e alumnos promptos, obtem-se o seguinte resultado:

Matricula por escola provida..............................	37,85
Frequencia por escola provida..............................	19,11
Alumnos por escola provida..............................	1,04

Tomando-se por base do calculo o numero de 2,500.000 habitantes do Estado, e admittindo-se que destes a vigesima parte sejam crianças, vê-se que ha 125000 em idade de receberem a instrucção primaria. Destes, segundo o resumo dos mappas de 1891, recebem-na 27389 e não a recebem 97611.

Supprondo-se que destes a terça parte, (32537), o que é muito, recebe no seio da familia ou em escolas particulares a instrucção elementar, vê-se que um consideravel numero (65074) fica sem o baptismo da educação.

Por outro lado, nota-se entre o numero de crianças em idade escolar e o de escolas actualmente existentes grande desproporção; pois, determinando a lei n. 41 que nenhum professor poderá se occupar com mais de 50 alumnos, temos que para aquelle numero de 125000 seriam necessarias 2500 escolas, quando apenas existem 1890, das quaes estão vagas 446.

Uma das maiores difficuldades com que em geral lutam os professores publicos no Estado, é, como acontece nas Escolas Normaes, a absoluta falta de mobilia e, principalmente, de livros e mais utensis indispensaveis para o ensino.

Muitas escolas ha onde não existe nem ao menos um banco para assento dos meninos, e de todas recebe esta secretaria constantemente pedidos de livros, que só em parte são attendidos com a remessa do methodo Penido. Mas, como este livro apenas serve para a primeira leitura, ficam sem meios de continuar a aprender os meninos que já o tenham manuseado.

Data de 1887 a ultima distribuição pelas escolas do Estado de 1.os, 2.os e 3.os livros de leitura do dr. Abilio, em numero de 10.000, doados pelo barão de Macahubas:

Além da falta de livros, resentem-se ainda as escolas da de objectos de escripta, como papel, penna e tinta, para os alumnos pobres.

Até a pouco, taes objectos eram fornecidos pelas camaras municipaes, a quem a lei incumbia desse encargo, as quaes em seus orçamentos consignam a necessaria verba.

Hoje, porém, que em virtude da lei n. 2 não póde o congresso ou o governo oneral-as com despesa alguma, cessou aquelle encargo, dependendo unicamente do patriotismo de cada uma qualquer auxilio que queiram prestar á instrucção publica.

A lei n. 41 estabelece para o Estado a obrigatoriedade de fornecer á cada escola publica primaria, semestralmente, os compendios das diversas materias nellas leccionadas, e o papel, pennas, lapis e tinta para a distribuição gratuita pelos alumnos pobres. Resta, porém, que tal providencia não fique sómente escripta.

Para que seja uma realidade a diffusão da instrucção publica, e para que sejam generosamente compensados os sacrificios que com ella se fazem, não basta o professor com todas as habilitações que o regulamento exige; cumpre ainda attender ao edificio da escola, aos livros e a todos os outros accessorios materiaes.

Escolas nocturnas

As escolas nocturnas, creadas pela lei n. 3569 de 25 de agosto de 1888 em todas as cabeças de comarcas, têm sido em sua maior parte supprimidas, em vista da disposição do art. 29 do decreto de 1.º de dezembro de 1890.

Existem actualmente no Estado apenas 18, contando-se com a denominada — Escola Penido, nesta Capital, creada a 16 de março de 1891, e que reaes serviços tem prestado á instrucção publica.

Foi uma idéa generosa a de creação de cadeiras nocturnas, e de muita conveniencia, pois que se deu logo depois da lei de 13 de maio de 1888.

Penso que, em lugar da sua suppressão, como determinou o decreto citado, seria mais accertado que fossem conservadas.

Collegios e escolas particulares

Por falta de dados na secção não me é possivel dar-vos o numero de collegios e escolas particulares existentes no Estado, e nem tão pouco informar-vos sobre o movimento de matricula e frequencia de cada uma dellas, aproveitamento dos alumnos, methodo de ensino, etc.

Apezar de que todos os regulamentos de instrucção publica impõe aos directores e professores desses estabelecimentos a obrigação de communicarem á repartição central a fundação, programma de estudos, pessoal e methodo de ensino, e a de remetterem semestralmente mappas dos alumnos matriculados; comtudo, não tem sido satisfeitas essas exigencias, a despeito de reiteradas intimações por intermedio das auctoridades litterarias.

Essas exigencias nem mesmo têm sido satisfeitas pelos estabelecimentos que mais obrigação tinham de o fazer, os que recebem subsidio do governo.

Particularmente tem a secção conhecimento dos seguintes, existentes no Estado:

Collegio mineiro, nesta Capital;
Lyceu de Artes e Officios, idem, idem;
Seminario de Marianna;
Collegio das Irmãs de caridade, na mesma cidade;
Seminario de Diamantina;
Collegio de Nossa Senhora das Dôres, na mesma cidade;
Collegio do Caraça;
Collegio Maciel, em S. João d'El-Rey;
Collegio de S. Bom Jesus do Mattosinhos, em Congonhas do Campo;
Collegio de Macahubas;
Asylo de S. Luiz, em Caethé;
Asylo de Orphams, de Barbacena.

Em virtude da lei n. 39, art. 2, n. XXI, são subvencionados os seguintes:

Collegio de Diamantina;
Idem » Marianna;
Asylo de Orphams de Diamantina;
Idem » Marianna;
Idem » Barbacena;
Idem » Caethé;

Inspecção

Para execução do decreto de 22 de maio de 1891, que creou oito logares de inspectores ambulantes, com a denominação de superintendentes, acha-se o Estado divido em tantas circumscripções litterarias quantas são as Escolas Normaes; cada circumscripção em tantas inspectorias quantas são os respectivos municipios, e subdivididos estes em districtos litterarios correspondentes ás localidades onde existem escolas publicas.

Regulam os direitos e deveres dos superintendentes o decreto já citado e regulamento de de 22 de maio de 1891.

O quadro junto sob n. 1 mostra o numero de municipios de que se compõe cada uma das circumscripções actuaes.

Comprehendendo algumas dellas vinte e mais municipios, vastos em territorio e com meios de communicação mais ou menos difficeis, reconhece-se, á primeira vista, que aos respectivos encarregados é, sinão impossivel, pelo menos bastante difficil percorrel-as duas vezes durante o anno, como determina o regulamento, inspeccionando nessas excursões todas as escolas publicas e particulares, examinando suas condições de moralidade, hygiene, levantando a estatistica da população escolar; procurando excitar o interesse pela instrucção da parte dos homens de vontade activa, etc; tudo isso e o mais que o regulamento exige, é que não póde ser feito em um ou dois dias de demora em cada localidade.

E, além de que grande parte do anno o mesmo regulamento rouba ao superintendente, obrigando-o á permanencia na séde da circumscripção, para fiscalisar os exames dos candidatos ao professorado e ao diploma de normalista, outra difficuldade com que lutam os funccionarios de que se trata, é a exiguidade dos vencimentos que percebem, sujeitos ás despezas com a propria manutenção e das respectivas familias, além das de viagem, passes em estradas de ferro, compra ou aluguel de animaes.

Augmentar o numero dos inspectores ambulantes e das circumscripções litterarias, limitando assim o perimetro de cada uma, para facilitar áquelles o cumprimento de seus deveres; remuneral-os convenientemente, dando-se-lhes, alem disso, passe nas estradas de ferro, como se faz a todos funccionarios, quando em serviço publico: taes são as medidas que me parece, devem ser adoptadas a bem da fiscalisação, de que em grande parte depende a sorte da instrucção publica.

As attribuições dos inspectores municipaes, constantes da Secção III do regulamento n. 100, ainda nessa parte em vigor, foram pelo decreto de 1.º de dezembro de 1890 confiadas aos presidentes das intendencias, disposição depois ratificada pelo regulamento de 12 de junho de 1891, artigo 58.

Continùam a exercel-as os presidentes das camaras municipaes.

Hoje, porém, com a autonomia de que gozam essas corporações, *ex-vi* da lei n. 2, não me parece que, sem que fique abalada a independencia municipal, possam os respectivos presidentes exercer o cargo de inspectores municipaes, em cujo caracter terão de praticar actos sujeitos á approvação de outro poder.

Por essa razão, me parecendo caducos os decretos citados de 1.º de dezembro de 1890 e de 12 de junho de 1891, cujas disposições, em relação ao cargo de que se trata, só poderão se entender com os presidentes das antigas intendencias, meras delegacias do governo e, com o tal, sujeitas a qualquer orgão do poder executivo; julgo os actuaes presidentes das camaras municipaes desobrigados das funcções que, em relação á instrucção publica, têm exercido.

E, como assim têm ententido alguns delles, como os da do Sacramento e Pará, que já declararam não poder continuar a prestar o seus serviços, e ainda está bastante longe a época em que, segundo a lei n. 41, se terá de proceder no Estado á eleição dos conselhos municipaes; me parecia de conveniencia que, como medida provisoria, fosse autorizada a nomeação de inspectores municipaes e supplentes.

Os logares de delegados litterarios e supplentes são actualmente preenchidos por nomeação do Secretario do Interior.

E', em geral, defectiva a acção administrativa d'esses auxiliares, que nem em todas as localidades se encontram nas condições de desempenharem as funcções do cargo.

Nos termos do regulamento n. 100, são seus substitutos os 1.ºs juizes de paz.

Despesa

Consigna o numero XXIV do art. 2.º da lei n. 39, (orçamento em vigor) a quantia de.... 2.300:000$ para o serviço de instrucção primaria, secundaria, superior e profissional.

Porém, pelo quadro junto, sob n. 6, vê-se que essa quantia é insufficiente para o custeio de todo aquelle serviço, havendo entre ella e a necessaria a differença de 899:780$000.

O quadro sob n. 2 mostra o numero de cadeiras de instrucção primaria, com indicação da cathegoria e sexo das mesmas, das que estão providas por normalistas e não normalistas, das que se acham vagas, e, finalmente, do vencimento de cada uma, conforme a respectiva cathegoria.

O quadro sob n. 3 refere-se ao Gymnasio Mineiro e contem indicações sobre o pessoal docente e administrativo, cadeiras e logares occupados, data da nomeação e vencimento de cada um.

O de n. 4 refere-se á Escola de Pharmacia e contem as mesmas indicações.

O de n. 5 refere-se ás Escolas Normaes e contem as mesmas indicações.

O de n. 6 contem o resumo de calculo das despesas a se fazer com o serviço de instrucção publica actualmente organizada e das que se farão com a montagem dos gabinetes e laboratorios da Escola de Pharmacia, das Escolas Normaes e do Gymnasio, aluguel de casa para a Escola Normal de Arassuahy, vencimentos dos adjunctos das aulas practicas das mesmas escolas e dos professores do curso de agrimensura, creado pela lei n. 41.

Finalmente, o de n. 7 é a relação de todos os actos expedidos desde 15 de julho do anno passado até 31 de janeiro ultimo.

Pessoal da secção

Organizada esta secretaria, em virtude do regulamento que baixou com o decreto n. 587 de 26 de agosto de 1892, foram a 1.º de setembro seguinte designados para esta secção os seguintes funccionarios :

Chefe de secção — José Agostinho Lessa ;

1.º official — João de Souza Leal ;

2.º dito — Raymundo Nonnato Felicissimo ;

Amanuense — Henrique Guilherme de Paula Castro ;

Idem — Francisco de Paula Dias Marinho.

Por portaria de 5 de outubro, foi o amanuense Francisco de Paula Dias Marinho transferido para a 3.ª secção, sendo para esta transferido o daquella, Manoel Apollo.

A' 13 de setembro foi admittido como collaborador o cidadão Francisco Guimarães Junior.

Tem prestado os seus serviços nesta secção o 2.º official da 5.ª cidadão Adolpho Julio Tymburibá.

Em data de 19 de janeiro obteve, por motivo de molestia, sessenta dias de licença, em cujo gozo ainda se acha, o chefe de secção José Agostinho Lessa.

Pelo mesmo motivo, obteve igual licença a 8 de fevereiro ultimo o amanuense Manoel Apollo, que já se acha em exercicio, tendo renunciado o resto da mesma a 6 do corrente mez.

Tambem obteve, a 16 de setembro, 20 dias de licença para tratar de saúde o amanuense Francisco de Paula Dias Marinho.

QUADRO N. 1

Quadro das circumscripções litterarias do Estado de Minas Geraes

SÉDE E NUMERO DA CIRCUMSCRIPÇÃO	NOME DO SUPERINTENDENTE	NUMERO DE MUNICIPIOS	MUNICIPIOS DE QUE SE COMPÕE CADA CISCUMSCRIPÇÃO LITTERARIA
Primeira circumscripção — Séde — Ouro Preto	Vago	1	Ouro Preto.
		2	Marianna.
		3	Piranga.
		4	Queluz.
		5	Entre Rios.
		6	Bom Fim.
		7	Ponte Nova.
		8	Manhuassú.
		9	Itapecirica.
		10	Inhaúma.
		11	Abre Campo.
		12	S. José do Alto Rio Doce.
		13	S. João do Caratinga.
		14	Rio Novo.
		15	Pomba.
		16	Ubá.
		17	Viçosa.
		18	Rio Branco.
		19	Cataguazes.
		20	Barbacena.
		21	Palmas.
		22	Palmyra.
		23	Alvinopolis.
Segunda circumscripção — Séde — Campanha	Antonio Delcidio do Amaral	1	Campanha.
		2	S. Gonçalo do Sapucahy.
		3	Baependy.
		4	Ayuruoca.
		5	Christina.
		6	Pouso Alto.
		7	Piumhy.
		8	Formiga.
		9	Bambuhy.
		10	Alfenas.
		11	S. Antonio do Machado.
		12	Itajubá.
		13	S. José do Paraizo.
		14	Jaguary.
		15	Pouso Alegre.
		16	Ouro Fino.
		17	Trez Pontas.
		18	Dôres da Bôa Esperança.
		19	Espirito Santo da Varginha.
		20	Caldas.
		21	Cabo Verde.
		22	Caracól.
		23	Pedra Branca.
		24	Cambuhy.
		25	Passa Quatro.
		26	Poços de Caldas.
		27	S. Rita do Sapucahy.
		28	Trez Corações do Rio Verde.
Terceira circumscripção —Séde—Diamantina	Francisco Pinheiro Costa	1	Diamantina.
		2	Gouvêa.
		3	Curvello.
		4	Conceição.
		5	S. Miguel de Guanhães.
		6	Serro.
		7	S. João Baptista.
		8	S. Antonio do Peçanha.
		9	Minas Novas.
		10	Theophilo Ottoni.

SÉDE E NUMERO DA CIRCUMSCRIPÇÃO	NOME DO SUPERINTENDENTE	NUMERO DE MUNICIPIOS	MUNICIPIOS DE QUE SE COMPÕE CADA CIRCUMSCRIJÇÃO LITTERARIA
Quarta circumscripção — Séde—Montes Claros	Padre Augusto Prudencio da Silva	1	Montes Claros.
		2	Bocayuva.
		3	S. Francisco.
		4	Januaria.
		5	Rio Pardo.
		6	B a Vista.
		7	Grão Mogol.
		8	Salinas.
		9	Arassuahy.
		10	S. Anna de Contendas.
Quinta circumscripção Séde — Paracatú	Dr. Josias Leopoldo Victor Rodrigues	1	Paracatú.
		2	Alegres.
		3	Patos.
		4	Carmo do Paranahyba.
Sexta circumscripção — Séde—Sabará	Vaga	1	Sabará.
		2	Santa Luzia.
		3	Sete Lagôas.
		4	Pitanguy.
		5	Abaeté.
		6	Pará.
		7	Dores do Indaiá.
		8	Caethé.
		9	Santa Barbara.
		10	Itabira.
		11	S. Domingos do Prata.
		12	Sant' Anna dos Ferros.
		13	Villa Nova de Lima.
Setima circumscripção — Séde Uberaba	Tobias Antonio Rosa	1	Uberaba.
		2	Bagagem.
		3	Carmo da Bagagem.
		4	Patrocinio.
		5	Coromandel.
		6	Prata.
		7	Monte Alegre.
		8	Araxá.
		9	S. S. Sacramento.
		10	Passos.
		11	Carmo do Rio Claro.
		12	Araguary.
		13	Jacuhy.
		14	S. Sebastião do Paraizo.
		15	Muzambinho.
		16	Carmo do Fructal.
		17	S. Pedro de Uberabinha.
		18	S. Rita de Cassia.
		19	Monte Santo.

SÉDE E NUMERO DA CIRCUMSCRIPÇÃO	NOME DO SUPERINTENDENTE	NUMERO DE MUNICIPIOS	MUNICIPIOS DE QUE SE COMPÕE CADA CIRCUMSCRIPÇÃO LITTERARIA
Oitava circumscripção — Séde — S. João d' El Rey	Manoel de Paula Lima	1	S. João d' El-Rey.
		2	Tiradentes.
		3	Bom Successo.
		4	Lavras.
		5	Campo Bello.
		6	Oliveira.
		7	Lima Duarte.
		8	Amparo.
		9	Conceição de Prados.
		10	Juiz de Fóra.
		11	Rio Preto.
		12	Mar de Hespanha.
		13	S. José d' Além Parahyba.
		14	S. João Nepomuceno.
		15	Leopoldina.
		16	Muriahé.
		17	Carangóla.
		18	Turvo.
		19	S. Manoel.
		20	Guarará.

Quarta Secção da Secretaria do Interior; em Ouro Preto, 23 de Fevereiro de 1893, — *João Leal.*

N. 2 (*)

Quadro das cadeiras de instrucção primaria do Estado de Minas Geraes

(*) **Este quadro será distribuido em avulso**

N. DA IMPRENSA.

N. 3. — Quadro do pessoal docente e administrativo do Gym

Séde	Nomes dos lentes e mais empregados	Cadeiras e empregos	D Dia
Externato em Ouro Preto	Aurelio Pires	Portuguez e litteratura	21
	Affonso Luiz Maria de Britto	Latim	21
	Padre Roque Gaetani	Grego	13
	Conego Antonio Cyrilio de Oliveira	Francez	3
	Boaventura Rodrigues Costa	Inglez	21
	João Julio Proença	Arithmetica e algebra elementares	21
	....	Geometria e trigonometria	.
	Francisco Amodé Peret	Geometria, calculo geometrico e geometria descriptiva	21
	Dr. Francisco de Paula Cunha	Mechanica e astronomia	21
	« Virgilio R. Bhering	Physica e chimica	21
	Hugolino M. A. Mello Mattos	Geographia e cosmographia	21
	Dr. Clorindo B. Pessôa de Mello	Meteorologia, mineralogia, etc.	6
	« Affonso Arinos de Mello Franco	Historia Universal e do Brazil	21
	« Virgilio Martins de Mello Franco	Sociologia, moral, noções de economia politica	21
	....	Biologia	.
	José Ignacio dos Santos	Desenho	11
	Miguel Muzzi de Abreu	Gymnastica	7
	José Nycodemos da Silva	Musica	21
	Affonso Luiz M. de Britto	Reitor	17
	Candido José da Silva Botelho	Secretario-bibliothecario	13
	Bernardino de Sena Ribeiro Mourão	Inspector de alumnos	18
	João Baptista de Medeiros	Porteiro	5
	Thomaz Corrêa Maia	Continuo	18
	Vigilato Coelho Netto	Servente	18
	José Ponciano Gomes	Servente	18
		Verba para expediente	.
Internato em Barbacena	José Cypriano Soares Teixeira	Portuguez e litteratura	21
	Padre João Pio de Souza Reis	Latim	21
	....	Grego	.
	Augusto Avelino d'Aranjo Lima	Francez	21
	Leonardo Carlos Palhares	Inglez	21
	Leonidas Detsi	Arithmetica e algebra	26
	....	Geometria e trigonometria	.
	Miguel Ribeiro de Lisbôa	Geometria geral, calculo, geometria descriptiva	7
	Luiz Arthur Detsi	Mechanica e astronomia	21
	Dr. Antonio José da Cunha	Physica e chimica	21
	« Martim Francisco Duarte Andrade	Geographia e cosmographia	21
	....	Meteorologia, mineralogia e geographia	.
	Dr. Henrique Augusto d'Oliveira Diniz	Biologia	21
	« Donato Joaquim da Fonseca	Sociologia, moral, noções de economia politica	21
	« Francisco Mendes Pimentel	Historia universal e do Brazil	21
	Alberto André Delpino	Desenho	21
	Giovani Ferdinande Barbéro	Gymnastica	15
	Manoel José de Castro	Musica	.
	Augusto Avelino de Araujo Lima	Reitor	25
	Francisco Alves da Costa	Secretario-bibliothecario	.
	....	Conservador de gabinetes	.
	Alexandre Nunes de Britto	Inspector de alumnos	.
	Severiano Garcia de Carvalho	« « «	6
	Miguel Cordeiro	« « «	6
	João Gregorio do Amaral Franco	« « «	27
	....	Economo	.
	....	Roupeiro	.
	....	Dispenseiro	.
	Victor de Padua	Cosinheiro	.
	Antonio Guerreiro	Ajudante de cosinha	.
	Francisco Magalde	Hortelão	15
	Adriano Gismonde	Porteiro	2
	Venancio José d'Assis	Continuo	6
	....	Servente	.
	....	Servente	.
	....	Servente	.
	....	Servente	.
	....	Servente	.
	....	Servente	.
		Verba para expediente	.

Despeza annual com o pessoal e o expediente do Internato c
Idem com o Externato . . . .

Despeza com ambos os estabelecimento

Quarta Secção da Secretaria do Interior, Ouro Preto, de

nasio Mineiro com declaração da despeza annual

ata do provimento — Mez	Anno	Vencimento annual	Despeza total com o pessoal docente e administrativo annualmente.	Observações
Janeiro	1891	3:600$000		
«	1891	3:600$000		
Fevereiro	1892	3:600$000		
Junho	1891	3:600$000		
Janeiro	1891	3:600$000		
«	1891	3:600$000		
. . . . .	. .	3:600$000		
Janeiro	1891	3:600$000		
«	1891	3:600$000		
«	1891	3:600$000		
«	1891	3:600$000		
Fevereiro	1892	3:600$000		
Janeiro	1891	3.600$000		
«	1891	3:600$000		
. . . . .	. .	3:600$000	. . . . .	Vago.
Setembro	1891	2:400$000		
Maio	1892	2:400$000		
Janeiro	1891	2:400$000		
Agosto	1892	800$000	. . . . .	Gratificação.
Setembro	1891	2:800$000		
Novembro	1891	1:800$000		
Fevereiro	1891	1:400$000		
Novembro	1891	1:000$000		
«	1891	800$000		
«	1891	800$000		
. . . .	. .	1:000$000	71:600$000	
Janeiro	1891	3:600$000		
«	1891	3:600$000		
. . . . .	. .	3:600$000		
Janeiro	1891	3:600$000		
«	1891	3:600$000		
Abril	1891	3:600$000		
. . . . .	. .	3:600$000		
Julho	1892	3:600$000		
Janeiro	1891	3:600$000		
«	1891	3:600$000		
«	1891	3:600$000		
. . . . .	. .	3:600$000		
Janeiro	1891	3:600$000		
«	1891	3:600$000		
«	1891	3:600$000		
«	1891	2:400$000		
Abril	1891	2:400$000		
. . . . .	. .	2:400$000		
Agosto	1892	1:200$000		
. . . . .	. .	3:000$000		
. . . . .	. .	600$000		
. . . . .	. .	2:400$000		
Setembro	1892	2:400$000		
«	1892	2:400$000		
Dezembro	1892	2:400$000		
. . . . .	. .	1:200$000		
. . . . .	. .	600$000		
. . . . .	. .	. . . .		
. . . . .	. .	960$000	. . . . .	Acto do governo.
. . . . .	. .	720$000	. . . . .	Acto do governo.
Setembro	1892	800$000	. . . . .	Dec. de 1 de Dezembro
Maio	1892	1:400$000		
Julho	1892	1:000$000		
. . . . .	. .	800$000		
. . . . .	. .	800$000		
. . . . .	. .	800$000		
. . . . .	. .	800$000		
. . . . .	. .	800$000		
. . . . .	. .	800$000		
. . . . .	. .	1:000$000	88:080$000	

lo Gymnasio Mineiro 88:080$000
. . . . 71:600$000

os. . . . . . . 159:680$000

de 1893.

João Leal.

N. 4 — Quadro do pessoal docente e administrativo da Escola de Pharmacia da Capital

Numero	Nomes dos lentes e empregados	Cadeiras e empregos	Data do provimento — Dia	Mez	Anno	Vencimento annual	Despeza com o pessoal docente e administrativo annualmente, inclusive verba para expediente.	Observações
1	W. Schwacke	Botanica	2	Abril	1891	4:800$000		
2	Dr. Sizinio Ribeiro Pontes.	Physica	15	Dezembro	1887	4:800$000		
3	Dr. João Baptista Ferreira Velloso	Materia medica.	12	Maio	1890	4:800$000		
4	Dr. Gomes H. Freire de Andrade.	Toxicologia e chimica analytica .	14	Junho	«	4:800$000		
5	Dr. José Caetano de Almeida Gomes. . . .	Chimica organica e biologia . .	19	Novembro	«	4:800$000		
6	Dr. Claudio Alaor B. de Lima.	Chimica mineral	6	Abril	1891	4:800$000		
7	Dr. Cornelio Vaz de Mello	Anatomia descriptiva, etc . . .	19	Setembro	1892	4:800$000		
8	Dr. Eduardo Augusto Montandon.	Physiologia, chimica biologica etc.	19	«	«	4:800$000		
9	Pharmaceutico Jovelino Arminio Souza Mineiro	Pharmacia	9	Maio	1890	4:800$000		
10	« Octavio Vieira de Brito . . .	Substituto preparador	30	Janeiro	«	3:000$000		
11	« Francisco de P. Magalhes Gomes	« «	14	Março	1892	3:000$000		
12	« Antonio Felicio Magaldi. . .	« «	16	Dezembro	1891	3:000$000		

13	« Ragosino Alves de Lima. . .	« «	5	«	«	3:000$060	
14	« Antonio Ribeiro Braga . . .	« « da 4.ª serie	19	Setembro	1892	3:000$000	
1	W. Schwacke.	Director.	12	«	1891	800$000	
2	Pharmaceutico Jovelino A. Souza Mineiro . .	Vice-director	6	Julho	1892	. . . . . .	
3	« Leopoldo B. Ferreira Alvim . .	Secretario-bibliothecario. . . .	19	«	1886	3:000$000	
4	Raymundo Barbosa d'Oliveira Junior . .	Amanuense.	11	Outubro	1892	1:200$000	
5	Clementino Luiz Pacheco	Porteiro.	. .	. . . . .	. . .	1:400$000	
6	Manoel Pedro de Macedo	Continuo	28	Setembro	1889	840$000	
7	Bernardo Augusto d'Assumpção	Servente	27	Novembro	«	720$000	
8	Francisco de Paula Nunes.	«	1	Outubro	1891	720$000	
9	José Marcellino de Paula	«	10	«	1892	720$000	
10	Lourenço Paes.	«	24	«	«	720$000	
11	Francisco Manoel dos Santos Cavalcante. . .	«	3	Setembro	1892	720$000	
		Verba para expediente	. .	. . . . .	. . .	1:000$000	70:040$000

Quarta secção da Secretaria do Interior, Ouro Preto, 23 de fevereiro de 1893

João Leal.

Escola	Nome	Cargo	Dia	Mez	Anno	Vencimento	Total	Observações
Diam[antina]			27	Dezembro	1883	2:000$000		
	Americo Diamantino da Costa França	Gymnastica	16	Maio	1892	2:000$000		
	José Ferreira de Andrade Brant Junior	Aula pratica do sexo masculino				3:000$000		
	D. Bernardina Alves Pereira	« « « feminino	28	Outubro	1889	3:000$000		
	D. Maria Josephina de Miranda Andrade	Inspectora de alumnas	18	Outubro	1892	2:000$000		
	. . . . . .	Director				400$000		Gratificação
	José da Cunha Valle Laport	Secretario	23	Abril	1891	200$000		«
	Francisco Regulo Perpetuo	Porteiro	5	Julho	1889	1:200$000		
	. . . . . .	Continuo				1:000$000		
	José Eleoterio de Queiroz Amaral	Servente	31	Março	1886	720$000		
		Verba para expediente				1:000$000	43:520$000	
Montes Claros	João Antonio Gonçalves Chaves	Portuguez e litteratura nacional	11	Março	1891	3:000$000		
	Justino Seraphim Teixeira Guimarães	Francez	11	«	1891	3:000$000		
	Luiz Gregorio Junior	Geometria e agrimensura	11	«	1891	3:000$000		
	Camillo Philinto Prates	Arithmetica e algebra elementares	11	«	1891	3:000$000		
	Pedro Augusto Guimarães	Geographia geral e do Brazil e cosmographia	11	«	1891	3:000$000		
	Antonio Pereira dos Santos	Historia geral e do Brazil e noções de economia politica e social	9	Novembro	1891	3:000$000		
	Joaquim Pereira Chaves Queiroga	Sciencias physicas e naturaes e agronomia	23	Janeiro	1891	3:000$000		
	José Rodrigues Prates Junior	Pedagogia, instrucção civica e legislação de instrucção primaria	11	Março	1891	3:000$000		
	. . . . . .	Desenho e calligraphia				3:000$000		
	Seraphim Pereira da Trindade	Musica e canto	11	Março	1891	2:000$000		
	. . . . . .	Gymnastica				2:000$000		
	Antonio Teixeira Chaves de Queiroga	Aula pratica do sexo masculino	6	Março	1891	3:000$000		
	D. Christina Vitalina dos Santos Pereira	« « « feminino	6	«	1890	3:000$000		
	D. Maria Idalina Prates	Inspectora de alumnas	7	Junho	1892	2:000$000		
	José Rodrigues Prates Junior	Director	30	Setembro	1890	400$000		Gratificação
	Justino Seraphim Teixeira Guimarães	Secretario	4	Novembro	1889	200$000		«
	Risorio Alves Passos	Porteiro	20	Agosto	1889	1:200$000		
	Timotheo Ferreira da Costa	Continuo	1	Maio	1891	1:000$000		
	. . . . . .	Servente				720$000		
		Verba para expediente				1:000$000	43:520$000	
Paracatú	Eduardo Augusto Pimentel Barbosa	Portuguez e litteratura nacional	13	Dezembro	1890	3:000$000		
	Julio Cezar de Mello Franco	Francez	13	«	1890	3:000$000		
	Victor José de Paula	Geometria e agrimensura	13	«	1890	3:000$000		
	Antonio Loureiro Gomes Junior	Arithemetica e algebra elementares	13	«	1890	3:000$000		
	Julio Roquette Franco	Geographia geral e do Brazil e cosmographia	9	Maio	1892	3 000$000		
	Clorindo de Mello Franco	Historia geral e do Brazil e noções de economia politica e social	27	Janeiro	1891	3:000$000		
	Dr. Sergio Gonçalves de Ulhôa	Sciencias physicas e naturaes e agronomia	13	Dezembro	1890	3:000$000		
	Padre Manoel da Assumpção Ribeiro	Pedagogia, instrucção civica e legislação de instrucção primaria	13	«	1890	3:000$000		
	. . . . . .	Desenho e calligraphia				3:000$000		
	João Moreira Gonçalves Longuinho	Musica e canto	13	Dezembro	1890	2:000$000		
	. . . . . .	Gymnastica				2:000$000		
	Réne Lepesqueur	Aula pratica do sexo masculino	26	Maio	1891	3:000$000		
	D. Augusta Pimentel Barbosa	« « feminino	13	Dezembro	1890	3:000$000		
	D. Julia Elisa de Souza Camargos	Inspectora de alumnas	4	Setembro	1891	2:000$000		
	Eduardo Augusto Pimentel Barbosa	Director	13	Dezembro	1890	400$000		Gratificação
	Clorindo de Mello Franco	Secretario	13	«	1890	200$000		«
	Honorio Silva Oliveira	Porteiro	1	Março	1891	1:200$000		
	Thomaz Pires de Almeida	Continuo	1	«	1891	1:000$000		
	. . . . . .	Servente				720$000		
		Verba para expediente				1:000$000		
		Aluguel de casa				500$000	44:020$000	

Quarta secção da Secretaria do Interior em Ouro Preto, 23 de fevereiro de 1893.

N. 5. ---- Quadro do pessoal docente e administrativo das escolas nor

Séde	Nomes dos lentes e mais empregados	Cadeiras e empregos	Data do provimento — Dia	Mez	Anno	Vencimento annual	Despesa total annualmente	Observações
Ouro Preto	Conego José Pedro Alcantara Bemfica Scotti	Portuguez e litteratura nacional	6	Julho	1891	3:000$000		
	Joaquim Lourenço Machado	Francez	21	Janeiro	1891	3:000$000		
	Joaquim Gomes Michaeli	Geometria e agrimensura	30	Maio	1891	3:000$000		
	Benjamin Jacob	Arithmetica e algebra elementares	1	Dezembro	1892	3:000$000		
	Arthur dos Santos Mourão	Geographia geral e do Brazil e cosmographia	26	Maio	1891	3:000$000		
	Carlos Borja Peixoto	Historia geral e do Brazil e noções de economia politica e social	26	Agosto	1891	3:000$000		
	Claudio B. de Castro Monteiro de Barros	Sciencias physicas e naturaes e agronomia	28	Janeiro	1891	3:000$000		
	Dr. Thomaz da Silva Brandão	Pedagogia, instrucção civica e legislação de instrucção primaria	21	«	1891	3:000$000		
	Honorio Esteves do Sacramento	Desenho e calligraphia	17	Fevereiro	1891	3:000$000		
	Trajano de Araujo Vianna	Musica e canto	25	Junho	1892	2:000$000		
	Antonio Maximiano Ferreira	Gymnastica	20	Fevereiro	1891	2:000$000		
	Luiz Gonçalves Pessanha	Aula pratica do sexo masculino	26	Agosto	1891	3:000$000		
	D. Anna Guilhermina Candida de Carvalho	» « « feminino	9	Junho	1891	3:000$000		
	D. Maria Izabel Bernardina dos Reis	Inspectora de alumnas	6	Agosto	1892	2:000$000		
	Dr. Thomaz da Silva Brandão	Director	21	Janeiro	1891	600$000		Gratificação
	Carlos Borja Peixoto	Secretario	13	Fevereiro	1891	200$000		«
	Floriano Dias Ribeiro	Porteiro	21	Junho	1889	1:200$000		
	João Ponciano Gomes	Continuo				1:000$000		
	Pedro Pereira de Queiroz	Servente				720$000		
		Verba para expediente				1:000$000		
		Aluguel de casa				2:880$000	46:600$000	
Campanha	Padre Francisco de Paula de Araujo Lobato	Portuguez e litteratura nacional	22	Janeiro	1891	3:000$000		
	José Gomes de Moraes	Francez	13	Junho	1891	3:000$000		
	Francisco Roberto Ferreira Lopes	Geometria e agrimensura	13	Junho	1891	3:000$000		
	Carlos Claudio Barrouin	Arithmetica e algebra elementares	22	Janeiro	1891	3:000$000		
	Conego José Theophilo M. de Vilhena	Geographia geral e do Brazil e cosmographia	31	Março	1891	3:000$000		
	Dr. Francisco Honorio Ferreira Brandão	Historia geral e do Brazil e noções de economia politica e social	13	Agosto	1892	3:000$000		
	Dr. Julio Augusto Ferreira da Veiga	Sciencias physicas e naturaes e noções de agronomia	13	Janeiro	1891	3:000$000		
	José de Souza Soares	Pedagogia, instrucção civica e legislação de instrucção primaria	22	Janeiro	1891	3:000$000		
		Desenho e calligraphia				3:000$000		
	Carlos de Moura Teixeira	Musica e canto	15	Maio	1891	2:000$000		
		Gymnastica				2:000$000		
	João Bueno da Costa Macedo	Aula pratica do sexo masculino	23	Março	1891	3:000$000		
	D. Mathilde Xavier Marianno	« « « feminino	23	Março	1891	3:000$000		
	D. Maria Claudina de Paiva	Inspectora de alumnas	23	Novembro	1892	2:000$000		
	Carlos Claudio Barrouin	Director	19	Março	1892	400$000		Gratificação
	Domiciano Rodrigues Vieira	Secretario	19	Outubro	1892	200$000		«
		Porteiro				1:200$000		
	Joaquim Silverio de Souza e Silva	Continuo				1:000$000		
		Servente				720$000		
		Verba para expediente				1:000$000	43:520$000	
...antina	Sebastião Corrêa Ferreira Rabello	Portuguez e litteratura nacional	26	Dezembro	1878	3:000$000		
	Joaquim José Pedro Lessa	Francez	10	Julho	1885	3:000$000		
	José da Cunha Valle Laport	Geometria e agrimensura	11	Março	1892	3:000$000		
	Elpidio Procopio Alves Pereira	Arithmetica e algebra elementares	13	Setembro	1892	3:000$000		
	Arthur de S. Rita Queiroga	Geographia geral e do Brazil e cosmographia	22	Abril	1891	3:000$000		
	Dr. Theodomiro Alves Pereira	Historia geral e do Brazil e noções de economia politica e social	26	Dezembro	1878	3:000$000		
	Arthur Napoleão Alves Pereira	Sciencias physicas e naturaes e agronomia	30	Janeiro	1891	3:000$000		
	Juscelino da Fonseca Ribeiro Junior	Pedagogia, instrucção civica e legislação de instrucção primaria	29	Abril	1891	3:000$000		
		Desenho e calligraphia				3:000$000		
	João Nepomuceno Ribeiro Orsini	Musica e canto	27	Dezembro	[illegible]	[illegible]		

maes do Estado com declaração da despeza annual de cada uma dellas

Sêde	Nomes dos lentes e mais empregados	Cadeiras e empregos	Data do provimento — Dia	Mez	Anno	Vencimento annual	Despesa total annualmente	Observações
Sabará	Pedro José do Espirito Santo Chelles	Portuguez e litteratura nacional	30	Janeiro	1891	3:000$000		
	Francisco Alves da Silva Campos	Francez	30	«	1891	3:000$000		
	Candido José Coutinho da Fonseca Sobrinho	Geometria e agrimensura	30	«	1891	3:000$000		
	Francisco de P. Lopes de Azeredo Coutinho	Arithmetica e algebra elementares	30	«	1891	3:000$000		
	Dr. Joaquim Aureliano de Sepulveda	Geographia geral e do Brazil e cosmographia	13	Junho	1891	3:000$000		
	Francisco Antunes de Siqueira	Historia geral e do Brazil e noções de economia politica e social	30	Janeiro	1891	3:000$000		
	Bernardino Carlos de Miranda	Sciencias physicas e naturaes e agronomia	30	«	1891	3:000$000		
	João Diniz Barbosa	Pedagogia, instrucção civica e legislação de instrucção primaria	30	«	1891	3:000$000		
	. . . .	Desenho e calligraphia	. .	. . .	. .	3:000$000		
	João Aureliano Alves	Musica e canto	30	Janeiro	1891	2:000$000		
	Thomé Diniz	Gymnastica	30	«	1891	2:000$000		
	Carlos Alberto Pinto Coelho	Aula pratica do sexo masculino	30	«	1891	3:000$000		
	. . . .	« « « feminino	. .	. . .	. .	3:000$000		
	D. Lydia Maria do Couto	Inspectora de alumnas	17	Fevereiro	1891	2:000$000		
	Dr. Joaquim Aureliano de Sepulveda	Director	17	Setembro	1892	400$000	. . . . .	Gratificação
	Francisco de Paula Lopes de Azeredo Coutinho	Secretario	12	Novembro	1891	200$000	. . . . .	«
	Lucas Augusto de Araujo Vianna	Porteiro	1	Março	1891	1:200$000		
	Camillo de Lellis Perpetuo	Continuo	1	«	1891	1:000$000		
	. . . .	Servente	. .	. . .	. .	720$000		
		Verba para expediente	. .	. . .	. .	1:000$000	43:520$000	
S. João d'El-Rey	Carlos Sanzio de Avellar Brotero	Portuguez e litteratura nacional	16	Fevereiro	1891	3:000$000		
	Sebastião Rodrigues Sette Camara	Francez	27	Janeiro	1891	3:000$000		
	Candido José Coelho de Moura	Geometria e agrimensura	16	Fevereiro	1891	3:000$000		
	João Baptista Maciel	Arithmetica e algebra elementares	27	Janeiro	1891	3:000$000		
	José Olympio d'Oliveira	Geographia geral e do Brazil e cosmographia	16	Março	1891	3:000$000		
	Dr. Balbino Candido da Cunha	Historia geral e do Brazil e noções de economia politica e social	27	Janeiro	1891	3:000$000		
	Antonio Augusto Campos da Cunha	Sciencias physicas e naturaes e agronomia	27	«	1891	3:000$000		
	Francisco de Paula Pinheiro	Pedagogia, instrucção civica e legislação de instrucção primaria	9	Junho	1891	3:000$000		
	. . . .	Desenho e calligraphia	. .	. . .	. .	3:000$000		
	João Baptista de Almeida Alvarenga	Musica e canto	21	Dezembro	1892	2:000$000		
	. . . .	Gymnastica	. .	. . .	. .	2:000$000		
	João Francisco Chantal	Aula pratica do sexo masculino	9	Junho	1891	3:000$000		
	D. Paulina Emilia de Oliveira H. Cardoso	« « « feminino	27	Janeiro	1891	3:000$000		
	. . . .	Inspectora	. .	. . .	. .	2:000$000		
	Sebastião Rodrigues Sette Camara	Director	9	Setembro	1892	400$000	. . . . .	Gratificação
	Martiniano Ribeiro Bastos	Secretario	5	«	1892	200$000	. . . . .	«
	Domingos Augusto d'Assumpção	Porteiro	28	«	1889	1:200$000		
	. . . .	Continuo	. .	. . .	. .	1:000$000		
	. . . .	Servente	. .	. . .	. .	720$000		
		Verba para expediente	. .	. . .	. .	1:000$000		
		Aluguel de casa	. .	. . .	. .	1:200$000	44:720$000	
...eraba	Dr. Illidio Salathiel Guaritá	Portuguez e litteratura nacional	26	Setembro	1890	3:000$000		
	José Rodrigues Miranda Chaves	Francez	20	Janeiro	1888	3:000$000		
	Antonio Mamede d'Oliveira Coutinho	Geometria e agrimensura	16	Maio	1892	3:000$000		
	Illidio Salathiel dos Santos	Arithmetica e algebra elementares	2	«	1891	3:000$000		
	Alexandre de Souza Barbosa	Geographia geral e do Brazil e cosmographia	6	«	189[illegible]	3:000$000		
	Antonio Pereira de Artiaga	Historia geral e do Brazil e noções de economia politica e social	8	Agosto	1892	3:000$000		
	Paulo Frederico Barthes	Sciencias physicas e naturaes e agronomia	4	Março	1891	3:000$000		
	Joaquim Dias Soares	Pedagogia, instrucção civica e legislação de instrucção primaria	27	Junho	1892	3:000$000		
	. . . .	Desenho e calligraphia	. .	. . .	. .	3:000$000		
	João B. Esperedião Rodrigues	Musica e canto	28	Julho	1882	2:000$000		
	[illegible]	Gymnastica	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		

						2:000$000		
Ub[illegible]	Alfredo Carlos dos Santos	Aula pratica do sexo masculino	18	Maio	1892	3:000$000		
	D. Maria Christina da Costa	« « « feminino	4	Julho	1889	3:000$000		
	D. Maria Christina de S. Pires	Inspectora de alumnas	15	Setembro	1892	2:000$000		
	Dr. Illidio Salathiel Guaritá	Director				400$000		Gratificação
	Luiz Antonio Guimarães Guaritá	Secretario	21	Janeiro	1891	200$000		«
	Francisco Bernardes Pereira	Porteiro	26	Setembro	1889	1:200$000		
	Eloy Bernardes Pereira	Continuo	25	Novembro	1889	1:000$000		
		Servente				720$000		
		Verba para expediente				1:000$000		
		Aluguel de casa				480$000	44:000$000	
Juiz de Fóra		Portuguez e litteratura nacional				3:000$000		
		Francez				3:000$000		
		Geometria e agrimensura				3:000$000		
		Arithmetica e algebra elementares				3:000$000		
		Geographia geral e do Brazil e cosmographia				3:000$000		
		Historia geral e do Brazil e noções de economia politica e social				3:000$000		
		Sciencias physicas e naturaes e agronomia				3:000$000		
		Pedagogia, instrucção civica e legislação de instrucção primaria				3:000$000		
		Desenho e calligraphia				3:000$000		
		Musica e canto				2:000$000		
		Gymnastica				2:000$000		
		Aula pratica do sexo masculino				3:000$000		
		« « « feminino				3:000$000		
		Inspectora de alumnas				2:000$000		
		Director				400$000		
		Secretario				200$000		
		Porteiro				1:200$900		
		Continuo				1:000$000		
		Servente				720$000		
		Verba para expediente				1:000$000		
		Aluguel de casa					43:520$000	
Arassuahy		Portuguez e litteratura nacional				3:000$000		
		Francez				3:000$000		
		Geometria e agrimensura				3:000$000		
		Arithmetica e algebra elementares				3:000$000		
		Geographia geral e do Brazil e cosmographia				3:000$000		
		Historia geral e do Brazil e noções de economia politica e social				3:000$000		
		Sciencias physicas e naturaes e agronomia				3:000$000		
		Pedagogia, instrucção civica e legislação de instrucção primaria				3:000$000		
		Desenho e calligraphia				3:000$000		
		Musica e canto				2:000$000		
		Gymnastica				2:000$000		
		Aula pratica do sexo masculino				3:000$000		
		« « « feminino				3:000$000		
		Inspectora de alumnas				2:000$000		
		Director				400$000		
		Secretario				200$000		
		Porteiro				1:200$000		
		Continuo				1:000$000		
		Servente				720$000		
		Verba para expediente				1:000$000	43:520$000	
		Aluguel de casa						

João Leal.

N. 6. — Quadro da despeza a fazer-se com a instrucção primaria, secundaria e superior do Estado de Minas, durante o corrente exercicio de 1893

Estabelecimentos de ensino	Verba para cada um	Verba total	Observações
Internato do Gymnasio Mineiro	88:080$000		
Externato do Gymnasio Mineiro	71:600$000		
Escola normal de Ouro Preto	46:600$000		
Escola normal da Campanha	43:520$000		
Escola normal da Diamantina	43:520$000		
Escola normal de Montes Claros	43:520$000		
Escola normal de Paracatú	44:020$000		
Escola normal de Sabará	43:520$000		
Escola normal de S. João d'El-Rey	44:720$000		
Escola normal de Uberaba	44:000$000		
Escola normal de Arassuahy	44:120$000		
Escola normal de Juiz de Fóra	43:520$000		
Escola de pharmacia	70:040$000		
Seis superintendentes de ensino a 3:000$000	18:000$000		
Importancia calculada para custeio de laboratorios, gabinetes e amphitheatro da escola de pharmacia	20:000$000		
Cadeiras de instrucção primaria actualmente providas	1,799:200$000		
Importancia calculada para laboratorios nas escolas normaes	30:000$000		
Idem para o Gymnasio Mineiro — internato e externato	10:000$000		
Idem para vencimentos dos professores do curso de agrimensura	12:000$000		
Idem para vencimentos de adjuntos ás aulas praticas	32:000$000		
Idem para provimento de 446 cadeiras primarias actualmente vagas	607:800$000	3,199:780$000	Este calculo foi feito na hypothese de serem estas cadeiras providas por normalistas.

Quarta secção da Secretaria do Interior, Ouro Preto, 23 de fevereiro de 1893.

João Leal.

QUADRO N. 7

Nomeação de professores

A partir de 15 de julho ultimo foram nomeados os seguintes:

Por acto de 15 de julho, d. Maria Cleta de Azeredo Coutinho, para a cadeira mixta do Sitio, municipio de Barbacena;

Por acto de 16 do mesmo mez, d. Maria do Nascimento, para a cadeira mixta de ensino elementar de Castanheiras, municipio de Santa Luzia;

Por acto da mesma data, o cidadão Manoel Candido Pereira Junior, para a cadeira de ensino elementar de S. Lourenço, municipio de Barbacena;

Por acto de 18 do mesmo mez, d. Plautildes Isabel Torres, para a cadeira de ensino elementar do Commercio da Folha Larga, municipio do Peçanha;

Por acto de 19 do mesmo mez, o cidadão Joaquim de Oliveira e Souza, para a de ensino elementar da Serra Camapuan, municipio de Entre Rios;

Por acto da mesma data, o cidadão José Joaquim Amancio Sobrinho, para a de ensino elementar de S. Quiteria, municipio de Entre Rios;

Por acto de 20 do mesmo mez, o cidadão Julio Augusto Vieira Couto, para a de ensino elementar de S. Antonio do Piracicaba, municipio de Baependy;

Por acto de 21 do mesmo mez, d. Julia Olympia de Souza, para a de ensino elementar de Melancias, municipio de Diamantina;

Por acto de 22 do mesmo mez, d. Joaquina Salomé de Amaral Machado, para a de ensino elementar da Figueira, municipio do Peçanha;

Por acto da mesma data, d. Emilia Augusta Soares Alvim, para, como substituta, reger a cadeira de S. Julião, municipio de Ouro Preto, durante o impedimento da professora proprietaria, d. Alzira Augusta de Oliveira, licenciada por cinco mezes;

Por acto de 25 do mesmo mez, d. Maria Amelia da Rocha, normalista, para a mixta da Tabúa, municipio da Diamantina;

Por acto da mesma data, o normalista Abelardo Martins de Mello Franco, para a da cidade de Araguary;

Por acto de 27 do mesmo mez, a normalista d. Carolina Augusta da Silva Diniz, para a de Dôres do Campo Formoso, municipio de Uberaba;

Por acto de 28 do mesmo mez, o cidadão Henrique Borges Mamede, para a de Ilhéos, municipio de Barbacena;

Por acto de 29 do mesmo mez, o cidadão Luiz da Costa Prates, para a de ensino elementar da Cachoeira dos Amorins, municipio do Bomfim ;

Por acto da mesma data, o cidadão Francisco Theodoro de Moraes, para a de ensino elementar de Traz da Serra, municipio do Parà;

Por acto de 30 do mesmo mez, d. Theodomira Marques Ferreira Vianna, para a de ensino elementar do Retiro dos Bravos, municipio do Curvello;

Por acto de 3 de agosto, d. Anna Josephina das Chagas Torres, para a do Burity, municipio de Sete Lagôas;

Por acto de 5 do mesmo mez, o cidadão Silvestre Gomes da Costa, para a de ensino elementar de Pouso Alegre, municipio do Pomba;

Por acto da mesma data, d. Noeme Clementina Gomes de Freitas, para a de Bicas, municipio de Santa Barbara;

Por acto de 6 do mesmo mez, d. Maria Candida de Lacerda, para a de ensino elementar de Macacos, municipio de Villa Nova de Lima;

Por acto de 11 do mesmo mez, o normalista Francisco Minervino dos Anjos Fróes, para a da cidade da Boa Vista;

Por acto de 12 do mesmo mez, o cidadão Virgilio Albergaria, para a de ensino elementar de Porto Alegre, municipio do Bomfim;

Por acto de 17 do mesmo mez, a normalista d. Umbelina Vieira de Britto, para a da cidade de Entre Rios;

Por acto de 18 do mesmo mez, o normalista Antonio Ormisda de Magalhães para a da cidade da Varginha;

Por acto de 23 do mesmo mez, o normalista João Constante de Lima, para a de Agua Limpa, municipio de Santa Barbara;

Por acto de 17 de setembro, a normalista d. Maria Francisca do Nascimento para a de Aguas Virtuosas do Cabumquira, municipio de Tres Corações do Rio Verde;

Por acto de 22 do mesmo mez, a normalista d. Carlota Augusta Barbosa, para a da Ponte do Ribeirão, municipio de Montes Claros;

Por acto de 10 de outubro, a normalista d. Ernestina Amazile de Lima e Silva, para a de S. Antonio da Itaverava, municipio de Queluz;

Por acto da mesma data, a normalista d. Josina Amelia de Lima e Silva, para a de Sant'Anna de Carandahy, municipio de Barbecena;

Por acto de 24 do mesmo mez, o cidadão Affonso Custodio de Mesquita, para a do Macaia, municipio de Lavras;

Por acto de 27 do mesmo mez, d. Alcina de Araujo Porto, para a de Sant'Anna do Sapé, municipio de Ubá ;

Por acto de 31 do mesmo mez, a normalista d. Margarida da Cunha Castro, para a da cidade de Minas Novas;

Por acto de 12 de novembro, a normalista d. Carolina Augusta de Menezes, para a de S. Rita municipio de Ouro Preto;

Por acto de 17 do mesmo mez, a normalista d. Julieta Candida de Lemos, para a de Santa Catharina, municipio de Santa Rita do Sapucahy;

Por acto de 22 do mesmo mez, o cidadão Licerio Ribeiro de Magalhães, para a da Vargem Grande, municipio de Juiz de Fóra;

Por acto da mesma data, a normalista d. Evarista Modesta dos Santos, para a da cidade de Uberaba ;

Por acto de 1.º de dezembro, o cidadão Benjamin Jacob, para a de arithmetica e algebra da Escola Normal da Capital;

Por acto de 2 do mesmo mez, a normalista d. Pacifica Augusta dos Santos, para a da cidade da Bôa Vista;

Por acto de 21 do mesmo mez, o cidadão João Baptista de Almeida Alvarenga, para a de musica da escola normal de S. João d'El-Rey;

Por acto de 29 do mesmo mez, o normalista Pedro José Lessa, para a do Patrocinio, municipio de S. Miguel de Guanhães;

Por acto de 21 de janeiro do corrente anno, d. Anna Regina da Conceição para, como substituta, reger a cadeira de S. Miguel do Anta, municipio da Viçosa, durante o impedimento da professora proprietaria;

Por acto de 23 do mesmo mez, o pharmaceutico José Leopoldino Barbosa de Oliveira, para a da cidade de Ubá;

Por acto de 25 do mesmo mez, o cidadão José Narciso Rodrigues, para, como substituto, reger a cadeira de Santa Rita do Sapucahy, durante o impedimento do professor proprietario;

Por acto de 26 do mesmo mez, a normalista J. Maria Vitalina dos Santos Magalhães, para a do Beribery, municipio de Diamantina.

Remoções

Foram feitas as seguintes:

Por acto de 15 de de julho ultimo, do professor de Cattas Altas, municipio de Queluz, cidadão José Candido do Couto, para a cadeira de Côxo d' Agua, municipio de Villa Nova de Lima;

Por acto da mesma data, dos professores das cadeiras de Côxo d' Agua, municipio de Villa Nova de Lima, cidadão Marçal Benigno de Oliveira e d. Ignacia Maria Paula, a pedido, para as do Carrapicho, municipio de Queluz;

Por acto de 21 do mesmo mez, da professora da cadeira de Pindahybas do Calabouço, municipio de Santa Luzia, d. Anna Brazina da Silva Coura Periquito, por conveniencia do serviço publico, para a mixta da Vargem de João Corrêa, municipio de Sete Lagôas;

Por acto de 22 do mesmo mez, da professora da cadeira da Figueira, municipio do Peçanha, d. Maria Josephina Pimenta, para a de Santa Maria de S. Felix, do mesmo municipio;

Por acto de 4 de agosto, do professor da cadeira de Entre Rios, normalista Bento Bernardes Castanheira, por conveniencia do serviço publico, para a da cidade do Prata;

Por acto de 5 do mesmo mez, do professor da cadeira de S. José do Triumpho, municipio da Viçosa, cidadão Antonio Augusto Alves, a pedido, para a do Vermelho Novo, municipio do Caratinga;

Por acto de 6 do mesmo mez, do professor da cadeira de ensino elementar de Macacos municipio de Villa Nova de Lima, cidadão Francisco Linhares, a pedido, para a de Vazes, municipio da Conceição;

Por acto de 8 do mesmo mez, do professor da cadeira de S. Francisco de Paula, municipio de Juiz de Fóra, cidadão Eulalio Thimoteo Ferreira, a pedido, para a da cidade do Rio Preto;

Por acto de 10 do mesmo mez, da professora da cadeira de Bicas, municipio de Guarará, d. Virginia Barcellos, para a de S. Pedro do Pequery, municipio de Mar de Hespanha;

Por acto de 11 do mesmo mez, da professora da cadeira da Barra do Espirito Santo, municipio de Patos, d. Amasile Carolina Corrêa e Mello, a pedido, para a de Santa Rita, do mesmo municipio;

Por acto da mesma data, do professor da cadeira de Nossa Senhora da Gloria, municipio do Muriahé, cidadão Stephanio Guilherme Ferreira de Mello, a pedido, para a de S. Caetano, municipio de Queluz;

Por acto de 12 do mesmo mez, do professor da cadeira do Ivahy, municipio do Muriahé, cidadão Antonio de Oliveira, a pedido, para a do Porto Alegre, municipio do Bomfim;

Por acto da mesma data, do professor da cadeira da cidade do Rio Branco, normalista Gabriel Fernandes da Silva, a pedido, para a de Passa Quatro;

Por acto da mesma data, da professora da cadeira d' Agua Limpa, municipio de Santa Barbara, d. Maria Octaviana Pereira Guimarães, a pedido, para a de S. Sebastião da Cachoeira Alegre, municipio de Palmas;

Por acto da mesma data, do professor da cadeira da cidade do Muriahé, cidadão Augusto Rodrigues Teixeira Valle, a pedido, para a da Lagôa Dourada, municipio de Prados;

Por acto de 17 do mesmo mez, da professora da cadeira da Piedade, municipio de Ponte Nova, d. Anna Julia de Oliveira Horta, a pedido, para a da Conceição da Bôa Vista, municipio da Leopoldina;

Por acto de 6 de dezembro, do professor da cadeira de S. Gonçalo do Amarante, municipio de Ouro Preto, cidadão José Antonio Coelho de Almeida, a pedido, para a do Engenho d'Agua, do mesmo municipio ;

Por acto do 13 do mesmo mez, do professor da cadeira de S. Gonçalo do Monte, municipio de Ouro Preto, cidadão Antonio Vaz da Rocha, a pedido, para a de S. Gonçalo do Amarante, do mesmo municipio ;

Por acto de 14 do mesmo mez, do professor da cadeira nocturna da cidade de Araxá, cidadão Cassiano Raphael da Fonseca, a pedido, para a diurna da mesma cidade ;

Por acto da 19 do mesmo mez, do professor da cadeira de S. Gonçalo da Ponte, municipio do Bomfim, cidadão José Dornas de Alvarenga, por conveniencia do serviço publico,para a da Bôa Morte, do mesmo municipio ;

Por acto da mesma data, do professor da cadeira da Bôa Morte, municipio de Bomfim, cidadão Eugenio Baptista Sampaio, a pedido, para a de S. Gonçalo da Ponte, do mesmo municipio ;

Por acto de 29 do mesmo mez, da professora da cadeira de S. Antonio da Itaverava, municipio de Queluz, d. Ernestina Amazile de Lima e Silva, a pedido, para a mixta de S. Antonio do Alto, municipio de Barbacena ;

Por acto da mesma data, do professor da cadeira do Mucambeiro, municipio de Santa Luzia, cidadão Elias Augusto da Silva Couto, a pedido, para a do Pires, municipio de Sete Lagôas ;

Por acto de 2 de janeiro do corrente anno, da professora da cadeira do Corrego das Lages, municipio de Sabará, d. Thereza Delminda Marçal Vieira, a pedido, para a de S. Quiteria do mesmo municipio;

Por acto da mesma data, da professora da cadeira do Sobrado de d. Ignacia de Carvalho, mnnicipio de S. Luzia, d. Maria Fausta do Freixo, a pedido, para a de Confins, do mesmo municipio ;

Por acto de 3 de mesmo mez , da professora da cadeira do Careço, municipio da Viçosa, d. Sebastiana Dias de Oliveira, a pedido, para a de S. José do Triumpho, do mesmo municipio ;

Por acto de 10 do mesmo mez, da professora da cadeira de S. Gonçalo do Bação, municipio de Ouro Preto, d. Antonia Ferreira dos Santos, a pedido, para a de Itaverava, municipio de Queluz ;

Por acto de 11 do mesmo mez, da professora da cadeira de ensino elementar da Figueira, municipio de Peçanha, d. Joaquina Salomé do Amaral Machado, a pedido, para a do Condado, municipio do Serro ;

Por acto de 26 do mesmo mez, do professor da cadeira de Carrancas, municipio do Turvo, cidadão Cornelio Nunes, a pedido, para a do Bom Jardim, do mesmo municipio ;

Por acto da mesma data, do professor da cadeira de ensino elementar de Carreiras, municipio de Ouro Preto, cidadão Joaquim Paulino Vimieiro, para a de S. Gonçalo do Monte, do mesmo municipio ;

Por acto da mesma data, do professor da cadeira de S. Sebastião, municipio de Marianna, cidadão Francisco de Assis Ferreira Torres, a pedido, para a de Santa Barbara, municipio de Barbacena ;

Por acto da mesma data, do professor da cadeira do Riacho do Barro, municipio de Pitanguy, cidadão Francisco Gabriel de Freitas, a pedido, para a do Catita, do mesmo municipio ;

Por acto de 28 do mesmo mez, da professora da cadeira do Rio Manso, municipio de Bomfim, d. Maria Angelica de Moraes, a pedido, para a da Conquista, do mesmo municipio.

Reintegrações

Foram reintegrados os seguintes :

Por acto de 2 de agosto ultimo, o ex-professor da cadeira de arithmetica da Escola Norma da Capital, cidadão Antonio Carlos de Assis Mayrink, na de instrucção primaria da cidade do Manhuassú ;

Por acto da mesma data, da professora da cadeira do Vermelho Novo, municipio do Caratinga, d. Luiza Preciliana de Campos, para a da Conceição da Serra, municipio da Ponte Nova;

Por acto de 20 do mesmo mez, da professora normalista da cadeira da cidade de Palmyra, d. Honorina Euflavia Chaves, a pedido, para a da cidade do Muriahé;

Por acto da mesma data, da professora da cadeira de S. Thomé das Lettras, municipio de Baependy, normalista d. Thereza Leopoldina Ferreira, a pedido, para a do Carmo das Luminarias, municipio de Lavras;

Por acto de 22 do mesmo mez, do professor normalista da cadeira do Pompéo, municipio de Pitanguy, cidadão Antonio Orsini e Castro, a pedido, para a da cidade de Dôres do Indaiá;

Por acto de 29 do mesmo mez, do professor da cadeira de Sant' Anna do Parnahyba, municipio de Patos, cidadão Antonio Alves da Gama, a pedido, para a de Lages, municipio de Paracatú;

Por acto de 16 de setembro, do professor da cadeira de Sant' Anna do Guaraciaba, municipio do Piranga, cidadão José de Campos Martins, a pedido, para a de S. Francisco de Paula, municipio de Juiz de Fóra;

Por acto da mesma data, do professor da cadeira de Santa Barbara, municipio de Barbacena, cidadão Antonio Lopes Tinôco, para a do Porto das Flôres, municipio de Juiz de Fóra;

Por acto de 20 do mesmo mez, do professor da cadeira de Santa Rita, municipio de Ouro Preto, cidadão Manoel Maria Antunes, a pedido, para a do Livramento do Sarandy, municipio de Juiz de Fóra;

Por acto de 23 do mesmo mez, do professor da cadeira da Conceição dos Ouros, municipio de S. José do Paraiso, cidadão João Baptista de Oliveira Castello, a pedido, para a de S. João Baptista das Cachoeiras, do mesmo municipio;

Por acto da mesma data, da professora da cadeira da Conceição dos Ouros, municipio de S. José do Paraiso, d. Rita Adelina de Oliveira Castello, a pedido, para a de S. João Baptista das Cachoeiras, do mesmo municipio;

Por acto de 24 do mesmo mez, do professor da cadeira de S. Pedro do Jequitinhonha, municipio do Arassuahy, cidadão Manoel Pereira Soares, a pedido, para a de Bom Jesus da Lufa, do mesmo municipio;

Por acto de 27 do mesmo mez, da professor do cadeira do Retiro, municipio de Lavras, cidadão David Augusto de Carvalho, a pedido, para a de S. Antonio do Amparo, municipio de Oliveira;

Por acto de 28 do mesmo mez, da professora da cadeira da Capella Nova do Desterro, municipio de Entre Rios, d. Anna Josephina das Chagas Torres, a pedido, para a do Redondo, municipio de Queluz;

Por acto de 30 do mesmo mez, do professor da cadeira do Catita, municipio de Pitanguy, cidadão José Rosendo e Silva, a pedido, para a da Conceição do Pompéo, do mesmo municipio.

Por acto de 7 de outubro, do professor da cadeira do Bom Jardim, municipio do Turvo, cidadão Cornelio Nunes, a pedido, para a de Carrancas, do mesmo municipio.

Por acto de 27 do mesmo mez, da professora normalista da cadeira da cidade do Cabo Verde, d. Ambrosina de Salles Magalhães, a pedido, para a da cidade de Cambuhy;

Por acto da mesma data, do professor da cadeira de Santa Cruz da Chapada, municipio de Minas Novas, cidadão José Estevam Telles de Menezes, a pedido, para a de Inhahy, municipio de Diamantina;

Por acto de 29 do mesmo mez, do professor da cadeira do Vermelho, municipio do Caratinga, cidadão João Lourenço Cesimbra, a pedido, para a da Conceição da Bôa Vista, municipio da Leopoldina;

Por acto de 3 de novembro, do professor da cadeira do Condado, municipio do Serro, cidadão Luiz Carlos Monteiro de Moura, a pedido, para a do Esmeril, do mesmo municipio;

Por acto de 21 do mesmo mez, da professora da cadeira da cidade da Bôa Vista, d. Maria Alves da Cunha Campos, a pedido, para a da cidade da Januaria;

Por acto de 9 do mesmo mez, o ex-professor normalista da cadeira da cidade de Bocayuva, cidadão Antonio Orsini e Castro, na de Senhora da Conceição do Pompéo, municipio de Pitanguy ;

Por acto de 12 do mesmo mez, o ex-professor normalista da cadeira da cidade do Turvo, cidadão Carlos dos Passos Andrade, na da cidade de Ubá ;

Por acto de 16 do mesmo mez, o ex-professor da cadeira de S. Antonio do Chiador, municipio do Mar d'Hespanha, cidadão Manoel Rabello Leite, na de S. Thomé das Lettras, municipio de Baependy ;

Por acto de 17 do mesmo mez, o ex-professor da cadeira da cidade de Muriahé, normalista Aristides Ferraz da Rocha, na mesma cadeira da cidade do Muriahé ;

Por acto de 16 de setembro, o normalista João Baptista de Oliveira Mafra na cadeira da cidade do Muzambinho ;

Por acto de 17 do mesmo mez, o ex-professor da cidade do Jacuhy, cidadão Felippe João Barbosa da Costa, na da cidade do Rio Branco ;

Por acto de 20 do mesmo mez, o cidadão Modesto Alves Arantes, na cadeira da Ventania, municipio de Passos ;

Por acto de 23 do mesmo mez, o ex-professor da cadeira da cidade da Viçosa, Ernesto Macario Pereira, normalista, na da cidade de Palmas ;

Por acto de 7 de outubro, o ex-professor da cadeira de Peixotos, municipio de S. Sebastião do Paraiso, cidadão Manoel Theodoro da Silva, na mesma de Peixotos ;

Por acto da mesma data, a ex-professora da cadeira de S. Sebastião do Herval, municipio da Viçosa, d. Maria do Espirito-Santo Lopes, na mesma de S. Sebastião do Herval ;

Por acto de 13 do mesmo mez, a ex-professora da cadeira da Cachoeira do Brumado, municipio de Marianna, d. Maria Augusta das Neves, na do Ribeirão do Turvo, do mesmo municipio ;

Por acto de 18 do mesmo mez, o ex-professor normalista da cadeira da cidade do Prata, Bento Bernardes Castanheira, na da cidade da Leopoldina ;

Por acto da mesma data, o ex-professor normalista da cadeira de Mercês do Pomba, municipio do Pomba, cidadão Cornelio Augusto de Albuquerque, na mesma de Mercês do Pomba ;

Por acto de 25 do mesmo mez, o ex-professor normalista da cadeira da cidade de Palmyra, Francisco Aristarcho Pires Camargos, na de Santa Barbara, municipio de Barbacena ;

Por acto de 26 do mesmo mez, a ex-professora normalista da cadeira do Espirito-Santo do Pontal, municipio da Varginha, d. Maria Rita dos Reis e Silva, na do Cambuquira, municipio de Tres Corações do Rio Verde ;

Por acto de 4 de novembro, a ex-professora da cadeira do Espirito-Santo do Pontal, municipio da Varginha, normalista d. Maria Rita dos Reis e Silva, na de Nossa Senhora das Aguas Virtuosas, municipio da Campanha ;

Por acto de 5 de dezembro, o ex-professor da cadeira do Patrocinio, municipio de S. Miguel de Guanhães, cidadão Hygino Miguel Godinho, na de Santa Cruz da Chapada, municipio de Minas Novas :

Por acto de 22 do mesmo mez, d. Maria Candida Teixeira na cadeira da cidade do Carmo do Rio Claro ;

Por acto da mesma data, a ex-professora normalista da cadeira das Aguas do Caxambú, municipio de Baependy, d. Maria Caetana de Paiva, na da cidade do Carmo do Rio Claro ;

Por acto de 29 do mesmo mez, a normalista d. Maria Candida Marques na cadeira da cidade do Cabo Verde ;

Por acto do 30 do mesmo mez, o ex-professor normalista da cadeira da cidade de Leopoldina, Cicero Osorio Venerando de Azevedo, na da cidade de Muzambinho ;

Por acto de 23 de janeiro do corrente anno, a ex-professora normalista da cadeira do Cercado, municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas, d. Maria Emilia Martins Pereira, na do Corrego das Lages, municipio de Sabará.

Exonerações

Pediram e obtiveram exoneração os seguintes professores :

Por acto de 15 de julho ultimo, o da cadeira do Carrapicho, municipio de Queluz, cidadão Antonio dos Reis Chagas;

Por acto de 19 do mesmo mez, o da cadeira da cidade do Carmo do Fructal, cidadão Antonio Gonçalves Castanheira ;

Por acto da mesma data, o da cadeira do S. Miguel do Piracicaba, municipio de Santa Barbara, cidadão João Paulo da Silva Pessôa ;

Por acto de 20 do mesmo mez, a da cadeira do Váu, municipio de Diamantina, d. Realina Teixeira de Souza Leão ;

Por acto de 27 do mesmo mez, o da cadeira de Ilhéos, municipio de Barbacena, cidadão Theophilo Augusto da Fonseca ;

Por acto de 28 do mesmo mez, o da cadeira de Passa Quatro, cidadão Julio Bueno ;

Por acto de 2 de agosto, o da cadeira de S. Anna de Carandahy, municipio de Barbacena, cidadão José Ferreira de Carvalho ;

Por acto da mesma data, o da cadeira do Divino de Carangola, municipio de Carangola, cidadão Raymundo Baptista ;

Por acto de 9 do mesmo mez, o da cadeira de Senhora da Conceição de Pompéo, municipio de Pitanguy, cidadão Olympio Pereira da Fonseca ;

Por acto de 22 do mesmo mez, a da cadeira de Aguas Virtuosas da Campanha, municipio da Campanha, d. Elvira Horta de Lemos Andrade ;

Por acto de 29 do mesmo mez, a da cadeira de Cambuquira, municipio de Tres Corações do Rio Verde, d. Maria do Carmo Arruda ;

Por acto de 15 de setembro, o da cadeira de Porto das Flores, municipio de Juiz de Fóra, cidadão Pedro Falche Junior ;

Por acto da mesma data, o da cadeira da cidade de Muzambinho, cidadão João Eugenio Ferreira Lopes ;

Por acto de 28 do mesmo mez, o da cadeira do Redondo, municipio de Queluz, cidadão José Maria Rodrigues de Paula ;

Por acto de 7 de outubro, o da cadeira de Sant' Anna do Pirapetinga, municipio de S. José d' Além Parahyba, cidadão Luiz Constancio Hocqueleaux ;

Por acto de 22 de novembro, a da cadeira da cidade de Uberaba, d. Areolina Candida Fernandes ;

Por acto de 26 do mesmo mez, o da cadeira da cidade de Ubá, cidadão Carlos dos Passos Andrade ;

Por acto de 5 de dezembro, a da cadeira da cidade de Inhaúma, d. Maria das Dôres de Moraes ;

Por acto de 30 do mesmo mez, a da cadeira de Confins, municipio de S. Luzia, d. Thereza Emilia Carneiro ;

Por acto de 16 de janeiro do corrente anno, o da cadeira da Conquista, municipio do Bomfim, cidadão Joaquim Primo Rocha ;

Por acto de 20 do mesmo mez, a da cadeira da cidade de Uberabinha, d. Anna Tertuliana da Silva ;

Por acto de 21 do mesmo mez, o da cadeira de Capão, municipio da Itabira, Miguel Alves de Araujo ;

Por acto de 26 do mesmo mez, a da cadeira do Beribery, municipio de Diamantina, d. Etelvina Augusta de Avila Saraiva ;

Por acto da mesma data, o da cadeira de Santa Barbara do Rio Novo, municipio de S. João Nepomuceno, cidadão Irineu Candido de Souza ;

Por acto de 31 do mesmo mez, a professora da cadeira de Guaicuhy, municipio de Bocayuva, d. Fausta Moreira de Souza Terra.

Permutas de cadeiras

Pediram e obtiveram licença para permuta de cadeiras os seguintes professores :

Por acto de 20 de setembro ultimo, os das cadeiras das cidades de Bambuhy e de Piumhy, Manoel Ricardo de Faria e Antonio da Rocha Faria ;

Por acto de 26 do mesmo mez, os das cadeiras de Carmo do Japão, municipio de Oliveira, e de Santa Rita da Ibytipoca, do de Barbacena, Arthur Gonçalves Poças e Antonio Olyntho Marques da Rocha ;

Por acto de 27 do mesmo mez, as das cadeiras do Commercio da Folha Larga e de S. Antonio da Columna, municipio do Peçanha, d. Plantildes Isabel Torres e Adelia Carolina Nunes ;

Por acto de 19 de dezembro, os das cadeiras de S. Miguel do Cajurú, municipio de S. João d'El-Rey, e do Barroso, do de Tiradentes, Arthur Nelson da Silva Mourão e Reginaldo Augusto da Silva ;

Por acto da mesma data, as das cadeiras da Saúde, municipio de Alvinopolis, e de Confins, do de Santa Luzia, d. Thereza Emilia Carneiro e Luiza Augusta de Mattos ;

Por acto de 29 do mesmo mez, as das cadeiras de Santa Catharina, municipio de Santa Rita do Sapucahy, e da cidade de S. Gonçalo do Sapucahy, d. Januaria Candida de Lemos e d. Maria Alexandrina de Lemos ;

Por acto de 4 de janeiro do corrente anno, os das cadeiras de Malacachêta, municipio de Theophilo Ottoni, e da Piedade, do de Minas Novas, Francisco Ricardo de Paula e Souza e José Cerqueira ;

Por acto de 10 do mesmo mez, os das cadeiras de Cachoeira do Albino e do Carmo do Pains, do municipio da Formiga. normalista Francisco Pinto de Castro e d. Maria Candida de Jesus ;

Por acto de 13 do mesmo mez, os das cadeiras de S. Sebastião do Tigre, municipio de Diamantina, e de Cocáes, do do Serro, d. Maria Alexandrina Cabral e Ernesto Horacio de Souza Lima, normalista.

Suspensões

Foram suspensos do exercicio e vencimentos, afim de serem submettidos a processo disciplinar, os seguintes professores :

Por acto de 18 de julho ultimo, o da cadeira de S. Antonio dos Tiros, municipio de Abaethé, cidadão Custodio Rodrigues Zica ;

Por acto de 27 do mesmo mez, a da cadeira de Mattosinhos, municipio de S. João d'El-Rey, d. Elisa Marinho Baptista Machado ;

Por acto de 28 do mesmo mez, o da cadeira de Cachoeira Torta, municipio de Abre Campo, Hortencio Pericéles Pereira ;

Por acto de 5 de agosto, a da cadeira da Veredinha, municipio de Minas Novas, d. Emilia Christina de Macedo ;

Por acto de 23 mesmo mez, o da cadeira do Espirito Santo de Empossado, municipio de Cataguazes, cidadão Fernando Candido de Oliveira Valle ;

Por acto de 21 de setembro, a da cadeira de Contendas, municipio de Baependy, d. Maria Joaquina da Silva ;

Por acto de 25 de outubro, o da cadeira de São Sebastião do Salto Grande, municipio de Arassuahy, cidadão José Alvim Couto ;

Por acto de 3 de dezembro, o da cadeira do Gramma, municipio de Abre Campo, cidadão Luiz Antonio Chaves

Por acto da mesma data, a da cadeira do sexo feminino do Gramma, municipio de Abre Campo, d. Joanna Baptista Semim ;

Por acto de 11 de janeiro do corrente anno, o da cadeira de Santa Rita do Sapucahy, cidadão Joaquim Lopes Vianna ;

Por acto de 16 do mesmo mez, o da cadeira da Casa de Telha, municipio do Serro, cidadão Hermenegildo José Pimenta ;

Por acto de 25 do mesmo mez, o da cadeira da cidade de Palmas, cidadão Ernesto Macario Pereira da Silva.

IX

Actos sem effeito

Foram considerados sem effeito os actos seguintes :

Em data de 15 de julho ultimo, o de 31 de março anterior, pelo qual foi o professor da cadeira de Cattas Altas, municipio de Queluz, cidadão José Candido do Couto, removido para a do Pires, municipio de Sete Lagôas ;

Em a mesma data, o de 24 de março, pelo qual foi suspenso o ensino na cadeira do sexo masculino de S. Sebastião do Sacramento, municipio de Manhuassú ;

Em a mesma data, o de 30 do mesmo mez, pelo qual foi designada ao professor da referida dadeira, cidadão Carlos Fernandes de Oliveira Catta-Preta, a de Entre Folhas, municipio do Caratinga, sendo mantido o seu exercicio na do Sacramento ;

Em a mesma data, o de 31 de maio, pelo qual foi o professor da cadeira de S. Pedro do Pequery, municipio de Mar d'Hespanha, cidadão José Antonio Tavares Sobrinho, removido para a do Sarandy, municipio de Juiz de Fóra ;

Em 19 do mesmo mez, o de 23 de junho, pelo qual foi nomeada d. Augusta Martins Ferreira Drummond professora da cadeira do Espirito Santo do Itapecerica, municipio de Itapecerica ;

Em data de 20 do mesmo mez, o de 18 de setembro de 1891, pelo qual foi suspenso do exercicio e vencimentos, afim de ser submettido a processo disciplinar, o professor da cadeira de Setubinha, municipio de Theophilo Ottoni, cidadão Theophilo Ferreira de Almeida ;

Em a mesma data, o de 22 de janeiro, pelo qual foi suspensa do exercicio e vencimentos, afim de ser submettida a processo disciplinar, a professora da cadeira de Congonhas, municipio da Conceição, d. Genuina Vieira Horta ;

Em a mesma data, o de 8 de junho, pelo qual foi suspenso do exercicio e vencimentos, afim de ser submettido a processo disciplinar, o professor da cadeira de Bagres, termo do Rio Branco, cidadão João Pereira de Aquino ;

Em data de 21 do mesmo mez, o de 31 de maio, pelo qual foi nomeado professor da cadeira de Palmas o cidadão Theophilo Fêu de Carvalho ;

Em data de 25 do mesmo mez, o de 21 do mesmo mez de julho, pelo qual foi nomeado professor da cadeira de Palmas o normalista Abelardo Martins de Mello Franco ;

Em data de 28 do mesmo mez, o de 26 de janeiro, pelo qual foi suspenso do exercicio e vencimentos, afim de ser submittido a processo disciplinar, o professor da cadeira de Passa Quatro, cidadão Julio Bueno ;

Em data de 5 de agosto, o de 27 de julho, pelo qual foi removida para a cadeira de Canna Verde, municipio de Campo Bello, a professora da de Sant'Anna do Jacaré, municipio de Oliveira ;

Em a mesma data, o de 5 de julho, pelo qual foi removida para a cadeira da cidade da Varginha a professora da do Carmo da Matta, municipio de Oliveira, d. Francisca Bueno de Macedo ;

Em data de 17 do memo mez, o de 4 tambem do mesmo mez, pelo qual foi reintegrado na cadeira de Entre Rios o cidadão João Baptista de Assis Viegas ;

Em data de 22 do mesmo mez, o de 27 de julho, pelo qual foi nomeada professora da cadeira de Dôres do Campo Formoso, municipio de Uberaba, a normalista d. Carolina Augusta da Silva Diniz ;

Em data de 5 de setembro, o de 16 de julho, pelo qual foi nomeado professor da cadeira de S. Lourenço, municipio de Barbacena, o cidadão Manoel Candido Pereira Junior ;

Em a mesma data, o de 19 do mesmo mez, pelo qual foi nomeado professor da cadeira de Camapuan, municipio de Entre Rios, o cidadão Joaquim de Oliveira e Souza ;

Em a mesma data, o de 19 do mesmo mez, pelo qual foi nomeado professor da de S. Quiteria, municipio de Entre Rios, o cidadão José Joaquim Amancio Sobrinho ;

Em a mesma data, o de 20 do mesmo mez, pelo qual foi nomeado professor da de S. Antonio de Piracicaba, municipio de Baependy, o cidadão Julio Augusto Vieira Couto ;

Em a mesma data, o de 29 do mesmo mez, pelo qual foi nomeado professor da de Trás da Serra, municipio do Pará, o cidadão Francisco Theodorico Moraes ;

Em a mesma data, o de 30 do mesmo mez, pelo qual foi nomeada professora da do Retiro dos Bravos, municipio do Curvello, d. Theodomira Marques Ferreira Vianna;

Em a mesma data, o de 5 de agosto, pelo qual foi nomeado professor da de Pouso Alegre, municipio do Pomba, o cidadão Silvestre Gomes da Costa;

Em a mesma data, o de 20 do mesmo mez, pelo qual foi removida para a cadeira da cidade do Manhuassú, a professora da de Palmyra, normalista d. Honorina Eullavia Chaves;

Em data de 15 do mesmo mez, o de 7 de junho, pelo qual foi designada a professora d. Marianna Theophila de Oliveira, a cadeira de Pouca Massa, municipio de Santo Antonio do Machado, para seu exercicio;

Em data de 24 do mesmo mez, o de 20 de outubro de 1891, pelo qual foi declarada de ensino elementar a cadeira de Bom Jesus da Lufa, municipio de Arassuahy;

Em a mesma data, o de 10 de maio, pelo qual foi nomeado professor da cadeira de Bom Jesus da Lufa, municipio de Arassuahy, o cidadão Antonio Ribeiro Nogueira;

Em data de 29 do mesmo mez, o de 30 de dezembro de 1890, pelo qual foi nomeada professora da cadeira da cidade de Cambuhy a normalista d. Gabriella Augusta da Costa;

Em data de 13 de outubro, o de 30 de março, pelo qual foi nomeada professora da cadeira da Cachoeira do Brumado, municipio de Marianna, d. Maria Augusta das Neves;

Em data de 21 do mesmo mez, o de 5 de novembro de 1891, pelo qual foi nomeada professora da da Colonia do Açude, municipio da Ponte Nova, d. Ambrosina Angelica de Magalhães;

Em a mesma data, o de 18 de agosto, pelo qual foi reunido o ensino da cadeira do sexo masculino da cidade do Rio Claro ao da do feminino da mesma cidade;

Em data de 26 do mesmo mez, o de 21 do mesmo mez de outubro, pelo qual foi suspenso do exercicio e vencimentos, afim de ser submettido a processo disciplinar, o professor da de Ferros, cidadão José Antonio de Almeida Junior;

Em data de 31 do mesmo mez, o de 12 de fevereiro, pelo qual foi nomeada professora da cadeira de Santo Antonio do Alto, municipio de Barbacena, d. Izaura Domingues Maia;

Em data de 4 de novembro, o de 26 de outubro, pelo qual foi reintegrada na cadeira do Cambuquira, municipio de Tres Corações do Rio Verde, a ex-professora da do Espirito Santo do Pontal, municipio da Varginha, d. Maria Rita dos Reis e Silva;

Em data de 24 de janeiro do corrente anno, o de 11 do mesmo mez de janeiro, pelo qual foi removida para a cadeira do Condado, municipio do Serro, a professora da da Figueira, municipio do Peçanha, d. Joaquina Salomé do Amaral Machado;

Em data de 26 do mesmo mez, o de 25 de outubro, pelo qual foi nomeado professor da cadeira de Santa Barbara, municipio de Barbacena, o normalista Francisco Aristharco Pires Camargos.

Licenças

A partir de 15 de julho ultimo, obtiveram licença:

Em data de 15 de julho, o professor da cadeira do Rio Preto, municipio da Conceição, cidadão José Moreira Pinto, por 15 dias, sem vencimentos;

Em data de 18 do mesmo mez, a da de Santa Rita de Cassia, d. Vitalina Clothilde Ferreira, por 60 dias, para tratar de saúde;

Em data de 19 do mesmo mez, o da do Taboleiro do Pomba, municipio do Pomba, cidadão José Caetano Machado, por 60 dias, para tratar de saúde;

Em data de 20 do mesmo mez, a da de S. Julhão, municipio de Ouro Preto, d. Alzira Augusta de Oliveira, por 5 mezes, para tratar de saude, sem vencimentos;

Em data de 22 do mesmo mez, a da de Camargos, municipio de Marianna, d. Francisca de Paula Canuta Dias Bicalho, por 90 dias, para tratar de saúde, sem vencimentos;

Em a mesma data, a da de Estação do Turvo, municipio da Viçosa, d. Maria Alves de Queiroz Costa, por 60 dias, para tratar de saúde, com metade dos vencimentos;

Em data de 27 do mesmo mez, o da de Tombador, municipio de Diamantina, cidadão João Laurentino de Miranda, por 60 dias, para tratar de saúde, com metade dos vencimentos;

Em a mesma data, o da de Santa Cruz da Chapada, municipio de Minas Novas, cidadão José Estevam Telles, por 90 dias, com metade dos vencimentos;

Em a mesma data, o da de Monte Alegre, municipio de Mar d'Hespanha, cidadão Antonio Soares do Nascimento Sodores, por 30 dias, para tratar de negocios;

Em a mesma data, a da de Tiradentes, d. Maria da Conceição Pereira de Mello, por 60 dias, para tratar de saúde, sem vencimentos;

Em data de 29 do mesmo mez, a inspectora de alumnas da Escola Normal de Paracatú, d. Julia Elisa de Souza Camargos, por 6 mezes, para tratar de saúde, sem vencimentos;

Em data de 30 do mesmo mez, o da de Pouso Alegre, cidadão Ignacio de Loyola Pires, por 90 dias, para tratar de saúde;

Em data de 1.º de agosto, e da do Serro, cidadão Angelo Ribeiro de Miranda, por 30 dias, para tratar de saúde;

Em data de 2 do mesmo mez, o da de Arassuahy, cidadão Rodolpho Candido de Souza, por 9 mezes, para tratar de saúde, sem vencimentos;

Em data de 3 do mesmo mez, o da de Santo Antonio do Gramma, municipio de Abre Campo, cidadão Luiz Antonio Chaves, por 90 dias, para tratar de saúde;

Em data de 4 do mesmo mez, a da de Uberaba, d. Avelina Candida Fernandes, por 90 dias, para tratar de saúde, sem vencimentos;

Em a mesma data, o da do Rio Branco, cidadão Gabriel Fernandes da Silva, por 60 dias, para tratar de saúde, sem vencimentos;

Em a mesma data, o da de Morrinhos, municipio de Montes Claros, cidadão Ezequias Serafim Teixeira Guimarães, por 40 dias, para tratar de saúde;

Em data de 8 do mesmo mez, a da de Confins, municipio de Santa Luzia, d. Luiza Augusta de Mattos, por 30 dias, para tratar de negocios;

Em a mesma data, a da de Theophilo Ottoni, d. Francisca Amelia de Castro Neves, por 60 dias, para tratar de saúde;

Em data de 9 do mesmo mez, o da de S. Francisco de Paula da Bôa Familia, municipio de S. Paulo do Muriahé, cidadão Manoel Pedro de Mattos, por 60 dias, para tratar de saúde;

Em data de 10 do mesmo mez, o da de Coromandel, municipio do Patrocinio, cidadão João Gualberto de Aguiar, por 60 dias, para tratar de saúde;

Em a mesma data, o da de Flechas, municipio de Ferros, cidadão José Pinto da Fonseca, por 20 dias, para tratar de negocios;

Em data de 12 do mesmo mez, o da de Santa Rita do Rio Abaixo, municipio de S. João d' El-Rey, cidadão Pedro Pinto de Rezende, por 30 dias, para tratar de saúde;

Em data de 16 do mesmo mez, a da do Rio Preto, d. Heleodora Mariana de Assis Toledo, por 30 dias, para tratar de saúde;

Em data de 17 do mesmo mez, a da de Antonio Dias, municipio de Ouro Preto, d. Martiniana Ignacia da Costa, por 30 dias, para tratar de saúde;

Em data de 18 do mesmo mez a da cadeira da freguezia de Ouro Preto, municipio de Ouro Preto, d. Augusta Maria de Medeiros Tregellas, por 60 dias, para tratar de saúde;

Em data de 19 do mesmo mez, a da de Pouso Alegre, d. Constança Vilhena de Alcantara, por 90 dias, para tratar de saúde;

Em data de 26 do mesmo mez, a da de Ayuruoca, d. Eliza Luiza Gomes Ribeiro, por 60 dias, para tratar de saúde;

Em data do 27 do mesmo mez, a da de S. Francisco do Careco, municipio da Viçosa, d. Sebastiana Dias de Oliveira, por sessenta dias para tratar de saúde;

Em data de 29 do mesmo mez, o da de S. Vicente Ferrer, municipio do Turvo, cidadão Francisco Gabriel de Andrade, por 30 dias, para tratar de saúde;

Em data de 9 de setembro seguinte, o da de geographia do externato do Gymnasio Mineiro cidadão Hugolino Maria de Albuquerque Mello Mattos, por 90 dias, para tratar de saúde;

Em data de 17 do mesmo mez, o da de Carneirinha, municipio de Santa Barbara, cidadão Luiz Prisco de Braga, por 30 dias para tratar de negocios;

Em mesma data, a da do Curralinho, municipio de Diamantina, d. Josephina Ermelinda Pimenta Mourão, por 30 dias, para tratar de saúde;

Em a mesma data, a da da Vargem Grande, municipio de Juiz de Fora, d. Guilhermina da Silva Pinto Fernandes, por 30 dias, para tratar de saúde;

Em a mesma data, o da de desenho do internato do Gymnasio Mineiro, cidadão Alberto Delpino, por 60 dias, para tratar de saúde;

Em data de 19 do mesmo mez, o da do Vallo Fundo, municipio de Diamantina, cidadão Francisco do Nascimento e Silva, por 90 dias, para tratar de saude ;

Em data de 21 do mesmo mez, a da de Capella Nova, municipio de Queluz, d. Adelaide Augusta da Rocha, por 60 dias, para tratar de saude ;

Em data de 23 do mesmo mez, a da de Tiradentes, d. Maria Eugenia de Assis Villela, por 30 dias, para tratar de saude ;

Em data de 24 do mesmo mez, a da de Theophilo Ottoni, d. Maria Benedicta Ottoni, por 60 dias, para tratar de saude ;

Em data de 26 do mesmo mez, o da de Santa Rita do Rio Abaixo, municipio de S. João d' El-Rey, cidadão Pedro Pinto de Rezende, por 60 dias, para tratar de saude ;

Em a mesma data, o da de Morada Nova, municipio de Abaethé, cidadão Martinho de Almeida Mattos, por 60 dias, para tratar de saude ;

Em data de 27 do mesmo mez, o da de Campo dos Medeiros, municipio do Bomfim, cidadão Alipio Nunes de Avellar, por 60 dias, para tratar de saude ;

Em data de 29 do mesmo mez, a adjunta da professora da aula pratica da Escola Normal de Paracatù, d. Julia Elisa de Souza Camargos, por 90 dias, sem vencimentos ;

Em data de 1.º de outubro seguinte, o lente substituto da Escola de Pharmacia, cidadão Francisco de Paula Magalhães Gomes, por 60 dias, para tratar de negocios ;

Em data de 3 do mesmo mez, o amanuense da mesma Escola, José Leopoldino Barbosa de Oliveira, por 60 dias, para tratar de saude ;

Em data de 4 do mesmo mez, o professor da cadeira da cidade de Jaguary, cidadão Antonio Arantes Bueno, por 60 dias, para tratar de saude ;

Em data de 7 do mesmo mez, o da de Machado dos Perdões, municipio de Lavras, cidadão Pedro Baptista de Assis Novaes, por 60 dias, para tratar de saude ;

Em data de 8 do mesmo mez, o da de sciencias physicas e naturaes da Escola Normal de Montes Claros, cidadão Joaquim Teixeira Chaves de Queiroga, por 60 dias, para tratar de saude ;

Em a mesma data, a da de Confins, municipio de Santa Luzia, d. Luiza Augusta de Mattos, por 60 dias, para tratar de saude ;

Em data de 17 do mesmo mez, o da de Peçanha, cidadão Gustavo Alves Pereira, por 60 dias, para tratar de saude ;

Em data de 21 do mesmo mez. o da de Laranjal, municipio de Cataguazes, cidadão José Maria Dias dos Santos, por 60 dias para tratar de saúde ;

Em data de 28 do mesmo mez, o da de Taboleiro do Pomba, municipio do Pomba, cidadão José Caetano Machado, por 90 dias, sendo 30 dias com metade dos vencimentos e 60 sem vencimentos ;

Em data de 4 de novembro seguinte, a da de Cuyabá, municipio de Caethé, d. Leocadia Zeferina de Freitas Martins, por 60 dias, para tratar de saúde ;

Em data de 10 do mesmo mez, o da de Cabo Verde, cidadão Alfredo da Costa Magalhães, por 90 dias, para tratar de saúde ;

Em data de 11 do mesmo mez, a da de Monte Alegre, d. Blandina de Andrade Costa, por 30 dias para tratra de negocios ;

Em data de 18 do mesmo mez, a da de Palmyra, d. Honorina Eullavia Chaves, por 30 dias para tratar de saúde ;

Em data de 2 de dezembro seguinte, a da do Bairro Alto, municipio do Curvello, d. Maria Augusta dos Reis, por 60 dias, para tratar de saúde ;

Em data de 12 do mesmo mez, o da de Pouso Alegre, cidadão Ignacio de Loyola Pires, prorogação de licença por mais 90 dias, sem vencimentos ;

Em data de 13 do mesmo mez, o da de geographia do externato do Gymnasio Mineiro, cidadão Hugolino Maria de Albuquerque Mello Mattos, prorogação por mais 60 dias, sendo 30 com metade dos vencimentos e 30 sem vencimento algum ;

Em data de 17 do mesmo mez, a da de Bom Jesus do Amparo, municipio de Santa Barbara, d. Anna Ferreira Guedes, por 90 dias, para tratar de saúde ;

Em data de 26 do mesmo mez, o da de Bom Successo, cidadão Wantuil Lopes Cançado, por 90 dias, para tratar de saúde ;

Em a mesma data, o da de chimica organica e biologia da Escola de Pharmacia, dr. José Caetano de Almeida Gomes, por 6 mezes, para tratar de saúde;

Em data de 28 do mesmo mez, o da de Arassuahy, municipio de Diamantina, cidadão João da Matta Gomes Ribeiro, por 90 dias, para tratar de saúde;

Em data de 29 do mesmo mez, a da dos Mellos, municipio de Alvinopolis, d. Alda da Silva Lessa, por 60 dias, para tratar de saúde;

Em a mesma data, a da da aula praticá da Escola Normal da Campanha, d. Mathilde Xavier Mariano, por 90 dias, para tratar de saúde;

Em data de 2 de janeiro do corrente anno, o da de S. Gonçalo de Ubá, municipio de Marianna, cidadão José Avelino Ottoni, por 30 dias, para tratar de saúde;

Em mesma data, a da de Dôres de Boa Esperança, d. America Fausta de Oliveira, por 90 dias para tratar de saúde;

Em a mesma data, o da de Fonseca, municipio de Alvinopolis, cidadão José Augusto Sergio de Carvalho, por 60 dias, para tratar de saúde;

Em mesma data o da de Rio Preto, cidadão Eulalio Tymotheo Ferreira, por 60 dias, para tratar de saúde;

Em a mesma data, o da de Oliveira, cidadão Alfredo Antonio Jacob, por 30 dias, para tratar de negocios;

Em a mesma data, a da de Ouro Fino, d. Maria Ordalia Cabral Leite, por 60 dias, para tratar de saúde;

Em data de 3 do mesmo mez, o lente da 4.ª série da Escola de Pharmacia, dr. Eduardo Augusto Montandon, por 90 dias, para tratar de negocios;

Em data de 4 do mesmo mez, o lente da 1.ª cadeira da mesma Escola, dr. Sizinio Ribeiro Pontes, prorogação por mais 90 dias, para tratar de saúde;

Em a mesma data, a professora da cadeira de Cattas Altas, municipio de Queluz, d. Rosalina Josephina Augusta Arieira, por 30 dias, para tratar de saúde;

Em data de 10 do mesmo mez, a da primeira cadeira da Capital, d. Antonia Maria de Jesus Neves, por 60 dias, para tratar de saúde;

Em a mesma data, a da de Alfenas, d. Maria Clotilde Ferreira Lopes, por 90 dias, para tratar de saúde;

Em a mesma data o da de Alfenas, cidadão Carlos Alberto Ferreira Lopes, por 90 dias, para tratar de saúde;

Em a mesma data o da de Ferros, cidadão Jeremias Esperidião Jorge, por 60 dias, para tratar de saúde;

Em data de 12 do mesmo mez, a da de Urucú, municipio da Ponte Nova, d. Maria Cesaria de Aguiar Belfort, por 60 dias, para tratar de saúde;

Em data de 14 do mesmo mez, a da do Bairro Jeronymo, municipio de Pouso Alto, d. Ano nia Alexandrina de Araujo, por 90 dias, para tratar de saúde;

Em data de 16 do mesmo mez, o da de Mestre do Campo, municipio de Piranga, cidadão Eduardo Alfredo Caldeira Lott, por 60 dias, para tratar de saúde;

Em a mesma data o da de Leopoldina, cidadão Bento Bernardes Castanheira, por sessenta dias, para tratar de saúde;

Em data de 17 do mesmo mez, a da do Carmo dos Arcos, municipio da Formiga, d. Maria José de Moraes, por 60 dias, para tratar de saúde;

Em data de 19 do mesmo mez, o da de S. José dos Botelhos, municipio do Cabo Verde, cidadão Emiliano José Franco de Cacvalho, por 30 dias, para tratar de saúde;

Em data de 20 do mesmo mez, a da do Serro, d. Virginia Advincula dos Reis, por 90 dias, para tratar de saúde;

Em a mesma data, o da de Montes Claros, cidadão Arthur Napoleão de Oliveira Versiani, por 30 dias, para tratar de negociss;

Em data de 21 do mesmo mez, a da do Leite, municipio de Ouro Preto, d. Maria Norberta Vianna, por 60 dias, sem vencimentos;

Em a mesma data, a da do Paú Grosso, municipio de Santa Luzia, d. Mathilde Antonia de Avellar, por 60 dias, para tratar de saúde;

Em data de 25 do mesmo mez, o da de Peçanha, cidadão Matheus Alves Pereira, por 60 dias, para tratar de saúde ;

Em data de 26 do mesmo mez, a da do Cedro, municipio de Sete Lagôas, d. Virginia Leopoldina de Avellar, por 90 dias, para tratar de saúde ;

Em a mesma data, o da de Garimpo das Canoas, municipio de S. Sebastião do Paraiso, cidadão Guilherme Augusto da Silva, por 30 dias, para tratar de negocios ;

Em data de 27 do mesmo mez, a da do Amparo da Serra, municipio da Ponte Nova, d. Luiza Presciliana de Campos Miranda, por 60 dias, para tratar de saúde ;

Em a mesma data, o da do Carmo, municipio da Itabira, cidadão Sebastião Antonio Rosa, por 30 dias, para tratar de saúde ;

Em data de 28 do mesmo mez, a da de Piedade, municipio de Minas Novas, d. Leolina de por 90 dias, para tratar de saúde ;

Nomeações de delegados litterarios e de supplentes

A partir de 15 de julho, ultimo foram nomeados os seguintes :

Em data de 21 de julho, o cidadão Clemente José Carreira para, o cargo de delegado litterario de S. Antonio do Itinga, municipio de Arassuahy ;

Em data de 22 do mesmo mez, o cidadão Joaquim Ferreira de Olveira Penna, para o cargo de delegado litterario de Matheus Leme, municipio do Pará ;

Em data de 25 do mesmo mez, o cidadão Antonio Alves de Figueiredo, para o da cidade de Carmo do Rio Claro;

Em a mesma data, o cidadão José Antonio Diniz para o da freguezia, da Bocaina, municipio de Ayuruoca ;

Em a mesma data, o cidadão Augusto Vani, para seu supplente ;

Em data de 29 do mesmo mez, o cidadão João Avelino de Souza e Silva, para o da cidade de Grão Mogol ;

Em data de 1.º de agosto seguinte, o cidadão Elias Falchebes, para o de S. Antonio do Chiador, municipio de Mar d'Hespanha ;

Em data de 2 do mesmo mez, o cidadão Anastacio Americo Rodrigues Róla, para o da cidade de S. Domingos do Prata ;

Em data de 3 do mesmo mez, o cidadão Joaquim da Matta Moura Bastos, para o de supplente do de S. Braz do Suassuhy, municipio de Entre Rios ;

Em data de 5 do mesmo mez, o cidadão George Formim, para o da cidade do Sacramento ;

Em a mesma data, o cidadão Militão Fernandes de Andrade, para o da Veredinha, municipio de Minas Novas ;

Em data de 8 do mesmo mez, o padre Joaquim das Neves Pereira, para o da Vargem Grande, municipio de Juiz de Fóra ;

Em data de 6 de setembro seguinte, o cidadão Francisco José de Santa Rita, para o de S. Miguel do Anta, municipio de Viçosa ;

Em a mesma data, o cidadão Antonio Lopes da Costa, para seu supplente ;

Em a mesma daia, o cidadão Antonio Carvalho de Campos, para o do Bomfim, municipio do Pomba ;

Em a mesma data, o cidadão José Antonio Gaspar, para o de S. José dos Botelhos, municipio de Cabo Verde ;

Em data de 15 do mesmo mez, o barão de S. Francisco das Chagas, para o de S. Francisco das Chagas, municipio do Carmo do Rio Claro ;

Em a mesma data, o dr. Domingos Nepomuceno Bernardino de Barros: para o de Contendas, municipio de Montes Claros ;

Em data de 19 do mesmo mez, o cidadão Joaquim José de Paula, para o da estação do Pouso Alto ;

Em a mesma data, o cidadão João Theodoro da Fonseca, para snpplente do delegado da estação do Capivary, municipio de Pouso Alto ;

Em a mesma data, o cidadão Nelson Ferreira da Luz ,para o de Sant'Anna, municipio de Patos ;

Em a mesma data, o cidadão Quintino José Bento Rodrigues, para seu supplente ;

Em a mesma data, o cidadão Bernardino Ribeiro de Oliveira, para o da cidade do Pouso Alto ;

Em a mesma data, o cidadão Custodio Teixeira da Costa, para o do Rio Verde, municipio de Pouso Alto ;

Em a mesma data, o cidadão Francisco de Paula Pereira, para o do Bom Jesus do Amparo, municipio de Santa Barbara ;

Em data de 3 de outubro seguinte, o cidadão João Antonio da Fonseca, para o da Emygdinha, municipio de Montes Claros ;

Em data de 11 do mesmo mez, o cidadão Joaquim José Barcellos Torres, para o de Santa Cruz do Escalvado, municipio de Ponte Nova ;

Em a mesma data, o cidadão Lucas da Silveira Souto, para seu supplente ;

Em a mesma data, o cidadão Francisco Martins da Silva, para o da Piedade, do mesmo municipio ;

Em a mesma data, o padre Antonio Coutinho, para o da Jacutinga, municipio de Ouro Fino ;

Em a mesma data, o cidadão Gustavo Maciel, para seu supplente ;

Em a mesma data, o cidadão José Maria Lourena, para o de Monte Sião, do mesmo municipio ;

Em a mesma data, o cidadão Francisco Auguto de Oliveira Coutinho, para seu supplente ;

Em a mesma data, a cidadão Urbano Dias Ferraz da Luz, para o de Campo Mystico, do mesmo municipio ;

Em a mesma data, o cidadão Sebastião Pires Ribeiro, para seu supplente ;

Em data de 14 do mesmo mez, o cidadão Antonio Victorino de Araujo, para o de S. Sebastião, municipio do Serro ;

Em mesma data, o cidadão Joaquim de Pinho Tavares, para seu supplente ;

Em a mesma data, o cidadão Jose Pereira do Amaral, para o de Nossa Senhora Mãe dos Homens, do mesmo municipio ;

Em a mesma data, o cidadão Camillo da Costa Coelho, para seu supplente ;

Em a mesma data, o cidadão Nicoláu Scarpe, para o do Bairro da Apparecida, municipio do Pouso Alto ;

Em a mesma data, o cidadão José Maria da Costa Figueiredo, para seu supplente ;

Em data de 15 do mesmo mez, o cidadão Honorio Ferreira dos Santos para o da cidade de Pouso Alegre ;

Em data de 19 do mesmo mez, o cidadão José Ricardo Rabello Horta, para o da cidade de Ferros ;

Em a mesma data, o cidadão Rodolpho Evangelista de Araujo, para o de Santo Antonio do Caratinga, municipio de Ferros ;

Em a mesma data, o cidadão Sebastião Gomes da Silveira, para seu supplente ;

Em a mesma data, o cidadão João Baptista Passos, para o de Sant'Anna do Paraiso, do mesmo municipio ;

Em data de 20 do mesmo mez, o cidadão Jacintho Augusto de Magalhães, para o da cidade de S. Francisco ;

Em a mesma data, o cidadão Tiburcio Procopio Leal, para seu supplente ;

Em data de 26 do mesmo mez, o cidadão Joaquim Pereira de Mello, para o da cidade do Rio Branco ;

Em data de 27 do mesma mez, o cidadão Antonio Augusto Teixeira, para o de Cascudo, municipio de Sete Lagoas ;

Em a mesma data, o cidadão Joaquim Pereira da Rocha, para seu supplente ;

Em a mesma data, o cidadão Vicente Garibaldi Serio, para o de Cambuquira, municipio de Tres Corações do Rio Verde ;

Em a mesma dada, o cidadão Vivaldo Antonio da Costa, para seu supplente ;

Em data de 7 de novembro seguinte, o cidadão Antonio Martins de Oliveira Figueiredo, para o de S. José do Brejaúba, municipio da Conceição ;

Em data de 8 do mesmo mez, o cidadão Carolino Hermetto da Silva, para o de Guaicuhy, municipio de Bocayuva ;

Em a mesma data, o cidadão João Julio de Oliveira, para o de Itambé, municipio da Conceição ;

Em a mesma data, o cidadão Manoel José de Araujo, para supplente do delegado da Vargem Alegre, municipio de Bomfim ;

Em a mesma data, o cidadão João Roberto da Rocha, para supplente do delegado litterario de Sant'Anna do Paraopeba ;

Em a mesma data, o cidadão Affonso José Rodrigues, para supplente do de Piedade dos Geraes, do mesmo municipio ;

Em a mesma data, o cidadão Xisto Alves de Britto, para delegado da povoação do Gil, do mesmo municipio ;

Em a mesma data, o cidadão Vigilato Ferreira Rios, para seu supplente ;

Em a mesma data, o cidadão Antonio Luiz de Figueiredo, para o de Santa Cruz das Aguas Claras, do mesmo municipio ;

Em a mesma data, o cidadão João Luiz da Silva Floripes, para seu supplente ;

Em a mesma data, o cidadão Anicesio Luiz Ribeiro de Oliveira, para o da Cachoeira dos Amorins, do mesmo municipio ;

Em a mesma data, o cidadão Jacintho Nogueira Penido, para seu supplente.

Em a mesma data, o cidadão Lucas Ribeiro da Silva, para supplente do do Rio Manso, do mesmo municipio ;

Em a mesma data, o cidadão Vicente de Paula Ferreira, para o da Cochoeira dos Antunes, do mesmo municipio ;

Em a mesma data, o cidadão José Dornas da Silva, para seu supplente ;

Em mesma data, o padre Eusebio Nogueira Penido, para o de Itatiayussú, do mesmo municipio ;

Em a mesma data, o padre Domingos Gomes Carmo, para o do Porto Alegre, do mesmo municipio ;

Em a mesma data, o cidadão João Militão da Costa e Silva, para seu supplente ;

Em a mesma data, o cidadão José Augusto Teixeira de Souza, para o de Campo dos Guedes, do mesmo municipio do Bomfim ;

Em data de 16 do mesmo mez, o cidadão Raphael Barleto para o de Santa Rita da Extrema, municipio de Jaguary;

Em a mesma data, o padre José Ignacio de Souza Bittencourt, para o da cidade do Rio Preto ;

Em data de 21 do mesmo mez, o cidadão Antonio Candido Villaça, para o do Papagaio, mu nicipio do Pitanguy ;

Em a mesma data, o cidadão João Barbosa Filho, para o de Onça do Pitanguy, do mesmo municipio ;

Em data de 22 do mesmo mez, o padre Carlos Alves Passos, para supplente do de Sant'Anna de Contendas, municipio de Montes Claros ;

Em a mesma data, o cidadão Josino do Nascimento e Silva, para o da cidade de Tiradentes ;

Em a mesma data, o cidadão Raymundo Velloso, para seu supplente ;

Em data de 26 do mesmo mez, o cidadão Vicente de Paula Reis, para o de Roças Novas, municipio de Caethé ;

Em a mesma data, o cidadão Affonso de Sá, para o da cidade de S. Paulo do Muriahé ;

Em a mesma data, o cidadão Jeronymo de Salles Pereira, para o da Penha, municipio de S. João Baptista ;

Em a mesma data, o cidadão Felicissimo José da Cunha, para o de Matto Dentro, municipio de Itabira ;

Em data de 3 de dezembro seguinte, o cidadão Firmino José de Paulo, para o da povoação de Váu, municipio da Diamantina ;

Em data de 6 do mesmo mez, o conego Augusto Leão Quartim, para o da cidade de Itajubá ;

Em data de 7 do mesmo mez, o cidadão José Carlos de Paiva, para o da Abbadia do Bom Successo, municipio de Monte Alegre;

Em data de 12 do mesmo mez, o cidadão João Carneiro de Miranda, para o da povoação da Ponte Nova, municipio de Santa Barbara;

Em data de 15 do mesmo mez, o cidadão José Lopes de Assis, para o das Dores, municipio de Queluz;

Em data de 16 do mesmo mez, o dr. Joaquim Antonio Dutra, para o da Piedade, municipio da Leopoldina;

Em a mesma data, o cidadão Antonio Alvares Ferreira Quintão Junior, para o de Santo Antonio do Rio Abaixo, municipio da Conceição;

Em a mesma data, o cidadão Ubaldino Procopio de Alvarenga Mafra, para seu supplente;

Em data de 20 do mesmo mez, o cidadão João Barbosa de Oliveira, para o de E. Santo dos Coqueiros, municipió de Dores da Boa Esperança;

Em data de 21 da mesmo mez, o cidadão dr. Juvenal Augusto de Salles, para o da cidade do Rio Preto;

Em a mesma data, o padre Francisco Fabiano de Assis Caixeta, para seu supplente;

Em data de 29 do mesmo mez, o cidadão Manoel Vieira Horta, para o do Corrego, mnnicipio da Conceição;

Em a mesma data, o cidadão Joaquim Pereira Lima, para o de Paraúna, do mesmo municipio;

Em a mesma data, o cidadão Joaquim José de Moraes, para seu supplente;

Em a mesma data, o cidadão Fernando Octavio da Silva Xavier, para o da cidade do Pará;

Em data de 30 do mesmo mez, o cidadão José Ferreira da Silva Campos, para o da cidade de Sete Lagôas;

Em a mesma data, o cidadão Antonio Antero de Avellar Andrade, para seu supplente;

Em a mesma data, o cidadão Virgilio Pacheco Ferreira Lessa, para o da Ginêta do Barreiro, municipio de Sete Lagôas;

Em a mesma data, o cidadão Francisco Alves de Freitas, para seu supplente;

Em a mesma data, o cidadão Sabino Alves da Fonseca para supplente do de Pedras, do mesmo municipio;

Em data de 3 de janeiro do corrente anno, o cidadão Aristides de Paula Ferreira, para o de Villa Nova de Lima;

Em data de 4 do mesmo mez, o cidadão Antonio Philintho de Araujo, para o de D. Isabel, municipio da Diamantina;

Em a mesma data, o cidadão João Ferreira Soares, para seu supplente;

Em data de 5 do mesmo mez, o cidadão Saturnino Nunes de Oliveira, para o de S. Bartholemeu, municipio de Ouro Preto;

Em a mesma data, o cidadão Joaquim Affonso Baeta Neves, para o da Soledade, do mesmo municipio;

Em data de 10 do mesmo mez. o padre Miguel Kerdole Dias Maciel, para o de S. Gothardo, municipio do Carmo do Paranahyba;

Em data de 12 do mesmo mez, o cidadão Manoel Custodio da Fonseca, para o de Dores da Victoria, municipio do Muriahé;

Em data de 13 do mesmo mez, o cidadão Francisco Rodrigues Milagres, para o do Lamim, municipio de Queluz;

Em a mesma data, o cidadão Lucindo José de Araujo, para seu supplente;

Em data de 16 do mesme mez, o cidadão José Ferreira de Carvalho, para o da cidade de Prados;

Em a mesma data, o padre Cyrillo de Paula Freitas, para o de Malacaxeta, municipio de Theophilo Ottoni;

Em data de 23 do mesmo mez, o cidadão Franciseo Alves da Silva, para o do Carmo, municipio da Itabira;

Em a mesma data, o cidadão Mariano Brandão de Mello, para seu supplente ;

Em dada de 25 do mesmo mez, o cidadão Salvador Flooy para o do Bom Retiro, municipio de Cambuhy ;

Em data de 26 do mesmo mez, o padre Theophilo Claudino dos Santos para o de S. Domingos, municipio de Marianna.

Exonerações

Foram exonerados os seguintes delegados litterarios :

Em data de 15 de setembro ultimo, o de S. Francisco das Chagas, municipio de S. Francisco, cidadão Horacio Augusto de Araujo;

Em a mesma data, o de Contendas, municipio de Montes Claros, cidadão João Evangelista de Souza, a pedido;

Em a mesma data, o da Volta Grande, municipio de S. Gonçalo do Sapucahy, cidadão José Francisco de Almeida;

Em data de 19 do mesmo mez, o de Bom Jesus do Amparo, municipio de Santa Barbara, cidadão Antonio Teixeira Deus, a pedido;

Em data de 11 de outubro seguinte, o da Barra, municipio do Muriahé, cidadão Francisco Rodrigues Franco, a pedido ;

Em data de 15 do mesmo mez, o da cidade de Pouzo Alegre, cidadão Alberto da Silveira Braga, a pedido ;

Em data de 8 de novembro seguinte, o da cidade de Sete Lagôas, cidadão Joaquim Candido de Andrade, a pedido ;

Em a mesma data, o de Roças Novas, municipio de Caethé, cidadão José Maria Pereira de Mello Junior, a pedido ;

Em a mesma data, o de Soledade, municipio de Ouro Preto, cidadão Felismino Pereira Brandão, a pedido;

Em data de 16 do mesmo mez, o da cidade do Rio Branco, cidadão Francisco da Silva Araujo, a pedido;

Em data de 18 do mesmo mez, o supplente do da Itaverava, municipio de Queluz, cidadão Vicente da Costa Carvalho, a pedido;

Em data de 22 do mesmo mez, o supplente do de Espirito Santo dos Coqueiros, municipio de Dôres da Bôa Esperança, cidadão Francisco Antonio Vilella, a pedido;

Em data de 1.º de dezembro seguinte, o da cidade de Uberaba, cidadão Athanasio Saltão a pedido;

Em data de 7 do mesmo mez, o da Abbadia de Bom Successo, municipio de Montes Claros, cidadão Belchior Bradamante de Toledo;

Em data de 13 do mesmo mez, o de S. João da Chapada, municipio de Diamantina, cidadão Antonio Joaquim da Fonseca, a pedido ;

Em data de 29 do mesmo mez, o do Cercado, municipio de Santa Luzia, cidadão Joaquim Venancio Rosa, a pedido ;

Em data de 2 de janeiro do corrente anno, o de S. Bártholomeu, municipio de Ouro Preto, cidadão Domingos Francisco Fortes, a pedido ;

Em data de 4 do mesmo mez, o da povoação de D. Izabel, municipio de Diamantina, cidadão Ignacio José Justino Braga ;

Em data de 10 do mesmo mez, o de S. Gothardo, municipio do Carmo do Paranahyba, cidadão Theophilo Augusto de Araujo, a pedido ;

Em data de 11 do mesmo mez, o de Remedios, municipio de Barbacena, cidadão Aprigio Pinto de Andrade, a pedido ;

Em data de 14 do mesmo mez, o de S. Sebastião, do mesmo municipio, cidadão Rufino José Ferreira, a pedido;

Em data de 16 do mesmo mez, o de Malacaxeta, municipio de Theophilo Ottoni, cidadão Horacio Antunes de Oliveira, a pedido;

Em data de 17 do mesmo mez, o de Burity, municipio de Sete Lagôas, cidadão Joaquim Teixeira de Queiroz, a pedido ;

Em data de 19 do mesmo mez, o de Douradinho, municipio de Santo Antonio do Machado, cidadão Antonio Augusto Pereira, a pedido ;

Em data de 21 do mesmo mez, o do Sapé, municipio de Ubá, dr. José Ribeiro Coelho Junior, a pedido ;

Em data de 26 do mesmo mez, o de S. Domingos, municipio de Marianna, cidadão João de Oliveira e Souza.

Actos diversos

Por acto de 15 de julho ultimo, foi declarada vaga a cadeira do sexo masculino da cidade de Carmo de Paranahyba ;

Por acto de 19 do mesmo mez, foi declarada de ensino elementar a cadeira de instrucção primaria da Serra do Camapuan, municipio de Entre-Rios.

Por acto da mesma data, foi declarada de ensino elementar a cadeira de S. Quiteria, do mesmo municipio;

Por acto de 23 do mesmo mez, foi declarada vaga a do Espirito Santo do Itapecerica, municipio de Iapecerica ;

Por acto da mesma data, foi mantido o de 9 de janeiro do mesmo anno, pelo qual foi nomeada professora da cadeira de S. Domingos do Prata a normalista d. Joanna Ventura Fortuna ;

Por acto de 27 do mesmo mez, foi concedida ao professor da Escola Normal de S. João d'El Rey, Carlos Sanzio de Avellar Brotero, licença para leccionar particularmente ;

Por acto de 29 do mesmo mez, foi reprehendida a professora de Carmo da Itabira, municipio da Itabira, d. Amelia Procopio Gonçalves de Godoy, visto ter infligido castigos corporaes em seus alumnos ;

Por acto de 3 de agosto do mesmo anno, foi declarada vaga a cadeira da Capella Nova do Desterro, municipio de Entre Rios;

Por acto de 5 do mesmo mez, foi suspenso o ensino na cadeira do sexo feminino de Carandahy, municipio de Barbacena, por falta de frequencia legal, sendo na mesma data designada á professora respectiva, d. Maria Augusta dos Reis, a de S. Amaro, municipio de Queluz, para seu exercicio ;

Por acto de 6 do mesmo mez, foi declarada de ensino elementar a cadeira de Vazes, municipio da Conceição do Serro ;

Por acto de 8 do mesmo mez, foi restaurado o ensino na cadeira de Dôres do Campo Formoso, municipio de Uberaba ;

Por acto da mesma data, foi designada á ex-adjunta da aula pratica da Escola Normal da Capital, d. Generosa Augusta Ferreira, a 1.ª cadeira do sexo masculino da Capital ;

Por acto de 12 do mesmo mez, foi designada a cadeira do Patrocinio, municipio de S. Miguel de Guanhães, para nella ter exercicio o professor em disponibilidade da de Veredinha, municipio de Minas Novas, cidadão Hygino Miguel Godinho ;

Por acto da mesma data, foi suspenso o ensino na cadeira de Veredinha, municipio do Minas Novas, por falta de frequencia legal de alumnos ;

Por acto de 17 do mesmo mez, foi declarada vaga a cadeira do Patrocinio, municipio de Muriahé ;

Por acto de 25 do mesmo mez, foi declarada vaga a do sexo masculino da cidade de Monte Alegre ;

Por acto da mesma data, foi designada ao professor em disponibilidade da cadeira nocturna da cidade de Paracatú, cidadão Manoel Gaya, a de Monte Alegre, para seu exercicio ;

Por acto de 9 de setembro seguinte, foi nomeado director da Escola Normal de S. João d'El-Rey, o cidadão Sebastião Sette Rodrigues Camara ;

Por acto da mesma data foi exonerado, a pedido, o padre João Pereira Pimentel do emprego de director da mesma Escola ;

Por acto de 15 do mesmo mez, foi restaurado o ensino na cadeira do sexo feminino de Volta Grande, municipio de S. Gonçalo do Sapucahy ;

Por acto de 17 do mesmo mez, foi exonerado, a pedido, o cidadão Francisco Antunes de Siqueira do emprego de director da Escola Normal de Sabará ;

Por acto de 26 do mesmo mesmo mez, foi designada ao professor da cadeira em disponibilidade do Patrocinio, municipio de Murilhé, cidadão Custodio Augusto de Assis, a de Carandahy, municipio de Barbacena, para seu exercicio;

Por acto de 30 do mesmo mez, foi declarada vaga a cadeira do sexo feminino de Campestre, municipio de Caldas ;

Por acto de 14 de outubro seguinte, foi declarada vaga a da cidade da Leopoldina ;

Por acto de 15 do mesmo mez, foi restaurado o ensino na de Tres Barras, municipio do Serro ;

Por acto de 31 do mesmo mez, foi declarada vaga a 1.ª do sexo feminino da cidade de Minas Novas ;

Por acto de 3 de novembro seguinte, foi declarada vaga a do sexo feminino de S. Quiteria, municipio de Sabará ;

Por acto da mesma data, a do sexo masculino do Esmeril, municipio do Serro ;

Por acto da 8 do mesmo mez, a de S. Manoel ;

Por acto de 16 do mesmo mez, foi supprimida a nocturna da cidade de Piumhy ;

Por acto de 5 de dezembro seguinte, foi declarada vaga a do Patrocinio, municipio de Guanhães.

QUINTA SECÇÃO

Pessoal

Pelo acto de 1.º de setembro do anno proximo passado ficou a secção composta do seguinte pessoal:

Chefe, Herculano Pinheiro de Ulhôa Cintra;
1.º official, Americo Augusto Leonidio Pinto;
2.ºs ditos, Custodio Vieira de Brito e Adolpho Julio Tymburibá;

Amanuenses, Julio de Salles, Carlos Goyano e Theophilo Nunes Cardoso de Rezende.

Tendo sido designado para servir interinamente de official de gabinete o 1.º official Americo Augusto Leonidio Pinto, acha-se nesta secção o 1.º official da 3.ª Francisco Bhering.

Designado para auxiliar os trabalhos da Secretaria das Finanças por acto de 20 de outubro do anno passado, o chefe de secção seguiu para essa repartição na mesma data e alli permaneceu até 31 de dezembro, data em que, terminou a sua commissão. Reassumiu o exercicio nesta secretaria a 2 de janeiro.

O 2.º official Adolpho Julio Tymburibá poucos dias teve de exercicio nesta secção; foi designado para auxiliar o serviço da 4.ª e nella continúa a trabalhar.

Em 20 de outubro o 2.º official Custodio Vieira de Brito foi designado para auxiliar os trabalhos da secretaria das Finanças, onde continúa em exercicio, tendo gosado de oito dias de licença sem vencimentos.

A 3 de novembro o amanuense Carlos Rodrigues de Moraes Goyano obteve 60 dias de licença para tratar de saúde, e mais 60 sem vencimentos a 9 de janeiro. Começou a gosar da primeira licença a 5 de novembro e ainda não reassumiu o exercicio.

O amanuense Theophilo Nunes Cardoso de Rezende acha-se em commissão na secretaria das Finanças desde de 18 de janeiro proximo findo, data em que foi designado para auxiliar os respectivos trabalhos.

Actualmente esta secção funcciona com tres empregados: o chefe, o 1.º official da 3.ª e um amanuense.

Attribuições

Pelo regulamento da Secretaria do Interior, art. 5.º, § 5, a esta secção incumbe a estatistica geral do Estado em todos os seus differentes ramos do serviço. Não ha para esta outras instrucções além das que baixaram com o decreto n. 33 de 20 de março de 1890, expedidos para serem executados pela extincta repartição de estatistica, a cuja organização foram adoptadas.

Tendo porém a secção apenas sete empregados pelo regulamento da secretaria, e nunca funccionando sinão com dous ou tres não pode executar os serviços mencionados nas referidas instrucções.

Reconhecida a impossibilidade da execução de taes serviços, dispondo a secção de um numero relativamente pequeno de empregados; foram de preferencia designados empregados desta secção já para auxiliarem as outras, já para commissões na secretaria das Finanças.

Para esta secção foram passados os serviços que dizem respeito ao processo do registro civil e do casamento, que pertencem á 2.ª secção, visto não terem epigraphe propria em nenhuma das outras, sendo que á 5.ª secção incumbe sómente colher os mappas relativos aos tres factos do registro civil e dar instrucções sobre o modo de confeccional-os, de modo que possa conhecer o numero desses factos occorridos em uma localidade, o que propriamente é objecto da estatistica, applicada ao registro civil.

Não lembrarei como providencia attinente a regularizar as funcções desta secção o augmento do numero de empregados, porque nesse caso seriam tirados de outras secções tambem sobrecarregadas de serviços que, por sua natureza, devem ser feitos diariamente.

Nesta circumstancia tem justificativa o facto de terem sido tirados de preferencia da 5.ª secção empregados para diversas commissões nesta secretaria e na das Finanças.

A ser impossivel o augmento do pessoal da secção, lembro-vos a necessidade de propor a reforma das instrucções, adaptando-as a ser executadas pelo actual numero de empregados, isto é, escolhendo e incluindo nas que forem confeccionadas, d'entre os numerosos ramos de estatistica incluidos nas antigas, aquelles que forem reputados mais necessarios á administração do Estado, e deixando de parte os de interesses secundario.

Pelos motivos que acabo de expor, tem a secção se limitado, desde a reforma das secretarias ao expediente do registro civil que, pertence a 2.ª secção, e a collecionar os mappas dos nascimentos, casamentos e obitos occorridos no anno de 1892, para, depois de fazer a apuração, remettel-os á directoria geral de estatistica.

O registro e o casamento civil, que regeu-se pelos decretos n. 9886 de 7 de março de 1888, e n. 181 de 24 de janeiro de 1890 não trazem grande augmento aos trabalhos da secretaria, porque, estando a cargo do poder judiciario a interpretação dos mesmos decretos, a elle compete resolver as consultas que frequentemente fazem os juizes de paz e os respectivos escrivães.

Aquelles funccionarios, ou porque ignorem que a administração do Estado não tem competencia para resolver duvidas sobre a legislação do registro e casamento civil, ou porque não tenham solução das consultas que fazem ás auctoridades judiciarias locaes, tem-n'as dirigido a esta secretaria.

A alguns juizes e escrivães de paz tem o governo declarado a sua incompetencia para resolver duvidas suscitadas sobre as leis por que se regem taes ramos de serviço, quando não se trata de questões já resolvidas pelo governo federal; a outros juizes tem o governo respondido as consultas, mas de accordo com a doutrina dos diversos avisos expedidos pelo mesmo governo federal, dos quaes a 3.ª secção da antiga secretaria do governo havia tomado apontamento.

Neste serviço a secretaria do Interior é apenas intermediaria do governo federal, e por esse motivo é diminuto o expediente que tem de dar-lhe a secção.

Quanto aos mappas do registro civil, que constituem propriamente um dos ramos de serviço desta secção, tem sido recebidos aqui, até hoje, os de 522 districtos, relativos ao anno de 1892, faltando os de 203 districtos.

Em fins de dezembro do anno proximo passado esteve nesta capital o 2.º official da directoria geral de estatistica Francisco Leão Alves Barbosa, afim de receber e fazer remetter para aquella repartição os boletins do recenseamento da população do Estado, os quaes se acham archivados no predio onde funccionava a extincta commissão de estatistica.

Esses boletins foram entregues ao referido 2.º official da estatistica, mediante recibo que se acha archivado nesta secção.

Naquelle predio existem ainda papeis, cuja remoção para o archivo desta secretaria pede o delegado do Thesouro Federal, com insistencia, por ter necessidade dos commodos por elles occupados para a caixa economica federal.

Concluindo esta ligeira exposição do que occorre sobre o serviço a cargo da 5.ª secção, ainda uma vez vos lembro a necessidade de ser limitada aos ramos strictamente necessarios á administração do Estado, a estatistica creada em virtude da reforma das secretarias, não só porque apenas sete empregados de que se compõe a secção não poderão tratar regularmente daquelle serviço em todos os seus differentes ramos, como recommenda o regulamento da secretaria, ma, tambem pela difficuldade de se obterem dados exactos sobre todos esses ramos da estatisticas cujo verdadeiro fim é infelizmente mal interpetrado pela maior parte da população que, em vez de esperar beneficios resultantes do conhecimento do estado, *verbi gratia* da industria, julga que desse conhecimento só lhe advirão onus por parte do governo e recusa-se a fornecer ás pessoas encarregadas da estatistica os dados exigidos por ellas, baseando a recusa em puerilidades que só a instrucção poderá fazer desapparecer.

O resultado do recenseamento da população do Estado a que se precedeu em 1890 prova a minha asserção.

Esse resultado obtido pela extincta repartição de estatistica, longe de ser a expressão da verdade, denota a má vontade da maior parte da população para a estatistica, cuja utilidade a falta de instrucção ainda não permittiu-lhe comprehender.

São estas as informações que submetto á alta apreciação de v. exc.ª, sentindo que não sejam tão completas como seria para desejar, o que aliás se explica pelo grande accumulo de serviços que correm pela repartição a meu cargo, sendo tambem esta a razão explicativa de não ter eu podido offerecer planos para o melhoramento de muitos desses serviços.

A tudo, porém, supprirá o conhecimento e experiencia que tem v. exc.ª dos publicos negocios.

Secretaria do Interior, 7 de março de 1893

Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão.

ANNEXOS

A

RELATORIO DO SR. PRESIDENTE DA RELAÇÃO

Secretaria do Tribunal da Relação em Ouro Preto, 3 de janeiro de 1893

Illm. e Exm. Sr.

Em virtude do art. 193, § 4.º da lei n. 18 de 28 de novembro de 1891, tenho a honra de apresentar a v. exc. o relatorio dos trabalhos deste Tribunal, durante o anno de 1892.

PESSOAL

Do 1.º de janeiro a 31 de dezembro o Tribunal funccionou regularmente com os desembargadores João Braulio Moinhos de Vilhena, reeleito presidente a 8 de janeiro, Adolpho Augusto Olyntho, reeleito vice-presidente, na mesma data, José Joaquim Fernandes Torres, Antonio Luiz Ferreira Tinôco, João Emilio de Rezende Costa, Caetano Augusto da Gama Cerqueira, Theophilo Pereira da Silva, Francisco de Paula Prestes Pimentel e José Antonio Saraiva Sobrinho, designado procurador geral do Estado a 8 do referido mez.

SESSÕES DO TRIBUNAL

Celebraram-se 86 ordinarias e 4 extraordinarias.

TRIBUNAL ESPECIAL

Fazem parte deste Tribunal os desembargadores Adolpho Augusto Olyntho, Antonio Luiz Ferreira Tinôco e João Emilio de Rezende Costa.

COMMISSÕES

A commissão eleita para organização do regimento da secretaria do Tribunal, composta dos desembargadores João Braulio Moinhos de Vilhena, Adolpho Augusto Olyntho e Antonio Luiz Ferreira Tinôco, apresentou na sessão de 8 de janeiro o projecto do referido regimento, o qual foi approvado e posto immediatamente em execução.

Na mesma sessão foi apresentada pela respectiva commissão e approvada pelo Tribunal a tabella das substituições dos desembargadores pelos juizes de direito das comarcas de mais facil communicação, assim disposta ;

1.ª juiz	de	direito	da	comarca	da	Capital.
2.ª »	»	»	»	»	»	Marianna.
3.ª »	»	»	»	»	»	Queluz.
4.ª »	»	»	»	»	»	Sabará.
5.ª »	»	»	»	»	»	Barbacena.
6.ª »	»	»	»	»	»	Palmyra.
7.ª »	»	»	»	»	»	Juiz de Fóra.
8.ª »	»	»	»	»	»	Tiradentes.
9.ª »	»	»	»	»	»	Rio das Mortes.
10.ª »	»	»	»	»	»	Rio Novo.

MOVIMENTO DE FEITOS

Foram apresentados :

Conflictos de jurisdicção	3
Recursos crimes	115
Appellações crimes	175
Appellações civeis	128
Aggravos de instrumento	42
Aggravos de petição	2
Cartas testemunhaveis	5
Prorogação de prazo para inventario	5
Remoção de juiz de direito	1
Petições de *habeas corpus*	10
	486

Foram distribuidos :

Recursos crimes	112
Appellações crimes	179
Vindas do antigo tribunal	70
Appellações civeis	103
Vindas do antigo tribunal	142
Aggravos de instrumento	35
Aggravos de petição	2
Cartas testemunhaveis	5
Remoção de juiz de direito	1
Conflictos de jurisdicção	3
	652

Foram julgados :

Recursos crimes	112
Appellações crimes	243
Appellações civeis	105
Aggravos de instrumento	32
Aggravos de petição	2
Reducções de penas	3
Cartas testemunhaveis	5
Conflictos de jurisdicção	1
Petições de *habeas-corpus*	10
Prorogação de praso para inventario	5
Autos de manifesta contradicção	1
Revistas	1
Embargos á accordams	48
Embargos infringentes	5
Accordams em diligencias civeis	5
	578

AUTOS JULGADOS PELO PRESIDENTE

Recurso de multa de jurados.................................. 1

CONCURSO PARA JUIZ DE DIREITO

Para o preenchimento da vaga da comarca de Caldas, sómente se inscreveu o bacharel Antonio Arnaldo de Oliveira, que foi approvado plenamente.

EXAME DE SUFFICIENCIA PARA ADVOGADO

Requereu e prestou exame, perante o Tribunal, o cidadão Carlos Lucio Cartex, que foi plenamente approvado.

JURAMENTO E POSSE

Durante o anno findo, prestaram juramento e tomaram posse os juizes de direito das comarcas abaixo relacionadas:

Marianna

Bacharel Francisco de Paula Fernandes Rabello.

Oliveira

Bacharel João Pereira da Silva Continentino.

Caldas

Bacharel Antonio Arnaldo de Oliveira.

Santa Luzia do Rio das Velhas

Bacharel Pedro Baptista de Azevedo Vianna.

Piranga

Bacharel Manoel José de Castro Monteiro de Barros.

Caeté

Bacharel Arthur Ribeiro de Oliveira.

Fructal

Bacharel Pacifico Gomes de Oliveira Lima.

S. João d'El-Rey

Bacharel Francisco de Paula Ferreira e Costa.

Prados

Bacharel Francisco de Assis Barcellos Corrêa.

Itajubá

Bacharel José Manoel Pereira Cabral.

S. João Nepomuceno

Bacharel Antonio Raymundo Tavares Belfort.

Barbacena

Bacharel Francisco Julio da Veiga.

Juiz de Fóra

Bacharel Feliciano Augusto de Oliveira Penna.

Christina

Bacharel Aureliano Moreira de Magalhães.

Queluz

Bacharel Washington Rodrigues Pereira.

Bocayuva

Bacharel Dario Augusto Ferreira da Silva.

S. Domingos do Prata

Bacharel Antonio Serapião de Carvalho.

Sete Lagôas

Bacharel Manoel Monteiro Chassin Drummond.

Serro

Bacharel Antonio Rodrigues Coelho Junior.

S. Paulo do Muriahé

Bacharel Braz Bernardino Loureiro Tavares.

Viçosa

Bacharel João Olavo Eloy de Andrade.

Bambuhy

Bacharel Camillo Soares de Moura Filho.

Varginha

Bacharel Francisco Carneiro Ribeiro da Luz.

Ubá

Bacharel Angelo Vieira Martins.

Turvo

Bacharel Isidro Pereira de Azevedo.

S. José do Paraizo

Bacharel Francisco Alvaro Boeno de Paiva.

Pitanguy

Bacharel José Gonçalves de Souza.

Ayuruoca

Bacharel José Pereira dos Santos.

S. Miguel de Guanhães

Bacharel Virgilio Moretzsohn.

Campanha

Bacharel João Gonçalves Gomes de Souza.

Itabira

Bacharel Francisco José Alves de Albuquerque.

Cambuhy

Bacharel José Moreira Brandão Castello Branco Filho.

Tiradentes

Bacharel Edmundo Lins.

Rio Novo

Bacharel Eugenio de Paula Ferreira

Ponte Nova

Bacharel José Fernandes Torres.

Sabará

Bacharel Francisco de Paula Cordeiro de Negreiros Lobato.

Entre Rios

Bacharel Manoel de Magalhães Gomes.

Itapecerica

Bacharel José Affonso Lamonier Junior.

Rio Pardo

Bacharel Elyseu Guilherme Christiano.

Dôres da Bôa Esperança

Bacharel João Baptista Rabello de Campos.

Jacuhy

Bacharel Martiniano Antonio de Barros.

Rio Preto

Bacharel Gastão da Cunha.

S. Sebastião do Paraizo

Bacharel Claudio Herculano Duarte.

S. Rita de Cassia

Bacharel Christiano Pereira Brazil.

Muzambinho

Bacharel Evaristo Norberto Duarte.

S. Rita do Sapucahy

Bacharel João Capistrano Ribeiro de Alckmin.

S. Gonçalo do Sapucahy

Bacharel José Francisco de Araujo Macedo.

Santa Barbara

Bacharel Emiliano Pires de Amorim.

Alfenas

Bacharel João Vieira da Cunha.

Inhaúma

Bacharel Antonio Carlos da Costa Medeiros.

Peçanha

Bacharel Edgardo Carlos da Cunha Pereira.

Bomfim

Bacharel Manoel Pereira Teixeira.

Leopoldina

Bacharel Manoel Simões de Souza Pinto.

Palmas

Bacharel Theophilo Tavares Paes.

Prata

Bacharel Reinaldo Gomes de Oliveira.

S. Antonio do Machado

Bacharel José Francisco do Rego Cavalcante.

Montes Claros

Bacharel Alfredo Abdon de Loyola.

Caratinga

Bacharel José Joaquim da Fonseca de Albuquerque.

Ouro Fino

Bacharel Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Alto Rio Doce

Bacharel Jayme de Siqueira Castro.

Rio Claro

Bacharel Francisco de Barros Lima Monte Raso.

Alvinopolis

Bacharel Manoel José Moreira dos Santos.

Manhuassú

Bacharel Luiz Christiano de Castro.

Cataguazes

Bacharel José Maria de Campos Cordeiro.

Araguary

Bacharel Antonio da Trindade Antunes Meira.

Ferros

Bacharel João Baptista de Carvalho Drummond.

Minas Novas

Bacharel Antonio Ribeiro Pacheco d'Avila.

Diamantina

Bacharel Antonio Augusto Velloso.

Abaeté

Bacharel Jacintho Alvares da Silva Campos.

S. João Baptista

Bacharel Antonio Augusto dos Reis Serapião.

Pará

Bacharel Aristides Godofredo Caldeira.

Passos

Bacharel Saturnino Amancio da Silveira.

Lima Duarte

Bacharel Francisco Xavier Rodrigues Campello.

Tres Pontas

Bacharel Arthur Ferreira Brandão.

Baependy

Bacharel Josino de Alcantara Araujo.

Palmyra

Bacharel Felippe Gabriel de Castro Vasconcellos.

Pouso Alegre

Bacharel Nicoláu Antonio de Barros.

Pomba

Bacharel Antonio Filemon Gonçalves Torres.

Arassuahy

Bacharel Olyntho Augusto Ribeiro.

Rio Pardo

Bacharel Belizario da Silva Santiago.

Piumhy

Bacharel Claudio Jeronymo Stockler de Lima.

Salinas

Bacharel Francisco Baptista de Assis Freitas

Curvello

Bacharel Amador Alves da Silva.

Monte Alegre

Bacharel Joaquim Galdino Gomes da Silva.

Grão Mogol

Bacharel Belizario da Cunha Mello.

Dôres do Indaiá

Bacharel José Jacintho de Azevedo Baêta.

Araxá

Bacharel Aureliano de Oliveira Alzamora.

Jacuhy

Bacharel Epaminondas Bandeira de Mello.

Abre-Campo

Bacharel Joaquim Theodoro Cisneiro de Albuquerque.

SECRETARIA

Os trabalhos importantes desta repartição creados pela recente reforma judiciaria, têm sido desempenhados com solicitude e intelligencia pelos seus funccionarios.

Me parece que uma nova organização desta secretaria com um Secretario, um 1º official e dois 2.os, com os vencimentos que actualmente percebem os empregados de iguaes cathegorias das demais repartições do Estado, seria um acto de justiça e igualdade na retribuição do serviço e nesse sentido peço a v. exc.ª digne-se solicitar a attenção e acção do Poder Legislativo.

CARTAS DE BACHAREIS

Foram apresentadas e registradas :

Pela faculdade de direito da cidade de S. Paulo, bachareis, Benjamin Guilherme de Macedo e Felix Generozo de Almeida e Silva.

Pela faculdade do Recife, bacharel Adalberto Dias Ferraz da Luz,

TITULOS DE NOMEAÇÃO DE JUIZES DE DIREITO

Apresentados e registrados.. 115

ADVOGADOS

Foram provisionados advogados não formados para as comarcas abaixo relacionadas:

Lavras

Joaquim José da Silva Abobora.

Viçosa

Joaquim Honorato dos Santos.

Muriahé

Horacio Catta Preta.

Serro

Dario Clementino da Silva.

Carangola

Fulgino Antonio de Magalhães Portilho.

Juiz de Fóra

João Pedro Ribeiro Mendes.

Queluz

Francisco Nemesio Nery da Cunha.

Peçanha

Joaquim Theodoro Gomes Drumond.

Pouso Alto

Salviano de Oliveira Pinto Dias.

Ouro Fino

Julio Bueno Brandão.

Lavras

Candido Carlos Novaes.

Passos

Manoel Joaquim Bernardes.

S. Sebastião do Paraiso

José Aureliano de Paiva Coutinho.

Diamantina

João Gualberto Pereira da Silva.

SOLICITADORES

Concederam-se provisões de solicitadores para as comarcas seguintes:

Muriahé

Feliciano Mariano dos Prazeres.

Cabo Verde

Ernani Ornellas.

Rio Branco

Joaquim Pereira de Mello.

Uberaba

Desiderio Ferreira de Mello.

Viçosa

Antonio de Carvalho Bhering.

Juiz de Fóra

Affonso Henrique d'Assis Aguiar.

Palma

Manoel José Vieira Pires.

Leopoldina

Reinaldo Matolla de Miranda.

Juiz de Fóra

Verissimo da Silva Passos.

Jaguary

Manoel Claudino da Silva.

Cataguazes

Benjamin Bonifacio de Souza Guerra.

Cabo Verde

Antonio Josè Corrêa.

Leopoldina

Lino Botelho Falcão.

Ayuruoca

Alexandre Pinto de Souza.

Christina

Antonio Roque de Souza Rodrigues.

Santa Rita de Cassia

Antonio Alves de Souza Paracatú.

Itajubá

Manoel Francisco Pires da Cruz.

Jacuhy

Vicente da Costa Valle.

Piranga

José Bonifacio d'Oliveira Fontoura.

Christina

Martiniano de Salles Lima.

Mar d'Hespanha

Manoel Salgado.

Marianna

Florencio Augusto da Silva.
Raymundo Nonato Ferreira da Silva.
Ignacio Antonio Vieira.

S. Gonçalo do Sapucahy

Olympio Olyntho de Paiva.

Palmyra

Januario Bittencourt.

LICENÇAS

Aos juizes de direito das comarcas :

Rio das Velhas

Bacharel Felippe Gabriel de Castro Vasconcellos, 60 dias para tratar de saúde.

Ayuruoca

Bacharel José Pereira dos Santos, Idem.

Baependy

Bacharel Josino Alcantara de Araujo, 60 dias para tratar de negocios.

Alfenas

Bacharel João Vieira da Cunha, 30 dias para tratar de saúde.

Pálma

Bacharel Theophilo Tavares Paes, 60 dias para tratar de saúde.

Varginha

Bacharel Francisco Carneiro Ribeiro da Luz, 15 dias para tratar de negocios.

Pouso Alto

Bacharel Joaquim Bento Ribeiro da Luz, 60 dias para tratar de saúde.

Bom Successo

Bacharel Damaso José dos Santos Brochado, Idem.

Lima Duarte

Bacharel Francisco Xavier Rodrigues Campello, 30 dias para tratar de saúde.

Barbacena

Bacharel Francisco Julio da Veiga, 15 dias para tratar de saúde.

Bagagem

Bacharel Elysio Guilherme Christiano 30 dias para tratar de negocios.

Manhuassú

Bacharel Luiz Christiano de Castro, 60 dias para tratar de negocios.

Santa Rita do Sapucahy

Bacharel João Capistrano Ribeiro d' Alckmin, 60 dias para tratar de saúde.
Aos juizes substitutos das comarcas :

Capital

Bacharel Antonio Carlos Soares d'Albergaria, 30 dias para tratar de saúde.

Jacuhy

Bacharel Antonio Pedro de Souza e Silva, 60 dias para tratar de negocios.

Jaguary

Bacharel Victor Manoel de Souza Monteiro, 30 dias para tratar de saúde.
Aos promotores de justiça das comarcas:

Tres Corações do Rio Verde

Carlos Lucio Castul, 30 dias para tratar de negocios.

Ouro Fino

Cyro Gonçalves, 15 dias para tratar de negocios.

Aos amanuenses da secretaria do Tribunal:

Benedicto Tiburcio de Souza, 30 dias para tratar de saúde.

Emilio Mineiro, idem.

Foram expedidas cartas de sentença crimes para cumprimento de penas, dos seguintes réos:

Pouso Alegre

Luiz Pereira dos Reis.

Januaria

Lucas Machado Velloso Caldas.

Uberaba

Ernesto Baptista de Castro.

Ouro Fino

João del-Mattos.

Mandados para cumprimento de penas.

Rio Pardo

Manoel Rosa de Souza.

Piumhy

Antonio Camillo de Lellis.

Juiz de Fóra

Antonio Mendes Ferreira.

Abaeté

Felicissimo José Gonçalves.

Leopoldina

João Pulcino

Santa Luzia do Rio das Velhas

José da Silva Netto.

Grão-Mogol

Eudoxio de Medeiros

Sabará

João Rodrigues.

Ouro Fino

Joaquim Moyzés da Silva.

Montes Claros

Nicolào Tolentino e Braz da Rocha Brandão.

Pomba

Lucio Rodrigues de Mello, Pedro Tristão e José de Souza.

Philadelphia

Joaquim Tavares,

Mar d' Hespanha

Francisco Ferreira Sol e José Pinto da Motta.

Pitanguy

Silvestre Ferreira da Silva.

Barbacena

Carlos Candido de Oliveira.

Bocayuva

Cecilio da Luz.

Itabira

Benedicto de Oliveira e Silva.

Leopoldina

Manoel Celso Nogueira Penido e Mathias Machado.

Santa Barbara

José Mario da Conceição,

Patrocinio

Joaquim Monteiro Teixeira.

Machado

Manoel Antonio Pereira.

Diamantina

Donato Bernardes Lima Junior.

Foram expedidos mandados executivos a favor dos seguintes réos:

Rio Novo

Joaquim Ferreira.

Jaguary

Antonio Coelho da Cunha.

Além Parabyba

Sabastião Florencio.

Guanhães

Zacheo Victorino da Silva Gualberto.

Cataguazes

Antonio Pinto de Lima.

Itabira

Custodio Gabriel Martins Guanhães.

Caratinga

João Pereira dos Santos Resende.

Jaguary

Josè Mendes Cardoso.

Jacuhy

Luiz Antonio dos Santos.

Pouso Alto

Pedro Baptista da Costa.

S. João Nepomuceno

Eugenio Carreiro, Francisco Jorge Severino da Costa e Juvenal Antonio.

Capital

Emygdio José da Silva e José Maria Luiz de Carvalho.

Queluz

Gasparino Augusto de Souza e Timotheo Venancio Nery de Padua.

Rio Pardo

João Pedro dos Santos.

Santa Luzia

João Rodrigues de Brito

Carmo do Parnahyba

Amaro Feliciano da Silva.

FORAM EXPEDIDOS

Mandados executivos (civeis)	18
Sentenças civeis	38
Cartas de sentença de aggravos	14
Somma	70

CARTORIOS

Os escrivães de appellações, Antonio Felippe Dias Ribeiro e Epaminondas Serrano Pires desempenham com intelligencia e dedicação as funcções de seus officios.

BIBLIOTHECA

Acha-se augmentada com diversas obras de direito criminal e civil, doadas ao Tribunal por esse Governo.

EDIFICIO

Conforme auctorização que me foi concedida, foi concertado; decorado e mobiliado com toda decencia.

ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

A obrigação que me é imposta pelo artigo 193 § 4.º da lei estadual n. 18 de 28 de novembro de 1891, de fazer neste relatorio uma exposição circumstanciada do estado da administração da justiça, si refere-se ao Tribunal da Relação, já está comprehendida no primeiro membro do mesmo §, que manda fazer relatorio circumstanciado dos trabalhos do tribunal, e si refere-se á administração da justiça no Estado, a referida lei não me deu meio algum de preencher essa obrigação, pois outro não poderia ser elle sinão a remessa por parte dos juizes de direito ao Presidente da Relação de relatorios circumstanciados do estado da administração da justiça nas comarcas, mas essa remessa pelo § 38 do artigo 195 da dita lei n. 18, os juizes de direito são obrigados á fazer á Secretaria do Interior, e não ao presidente da Relação. Portanto não tenho meio de cumprir essa obrigação legal.

DUVIDAS E DIFICULDADES NA EXECUÇÃO DAS LEIS

Sobre esta epigraphe nada tenho á accrescentar aos pontos indicados e expostos pelo sr. Dezembargador Procurador Geral do Estado, em seu relatorio já apresentado á v. exc.ª, exceptuada a parte que se refere á organização do ministerio publico, sobre a qual não tenho actualmente estudos feitos para emittir opinião a respeito,

Illm. Exm.º Sr. Conselheiro Presidente do Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Relação,

JOÃO BRAULIO MOINHOS DE VILHENA.

ANNEXO

Relatorio do Sr. Dr. Presidente do Tribunal da Relação

Appellações civeis interpostas para esta Relação, das causas julgadas pelos juizes de direito e decididas em 1892

COMARCAS	NUMERO	JULGADAS E DISTRIBUIDAS		OBSERVAÇÕES
		Distribuidas em 1892	Julgadas em 1892	
Itajubá	1	2	1	
Curvello	2	2	1	
Pomba	3	4	1	
Ubá	4	12	10	
Piumhy	5	6	3	
Ouro Preto	6	13	5	
Muriahé	7	7	7	
Paraiso	8	3	3	
Rio Novo	9	9	7	
Parahybuna	10	21	10	hoje Juiz de Fóra
Cataguases	11	10	9	
Alfenas	12	8	5	
Passos	13	3	3	
Jaguary	14	3	2	
Carangola	15	9	3	
Sabará	16	1	1	
Ponte Nova	17	6	2	
Sacramento	18	4	2	
Baependy	19	3	2	
Rio Claro	20	1	1	
S. José d' Além Parahyba	21	5	4	
Rio Branco	22	6	3	
Caldas	23	7	4	
Rio Pardo	24	1	1	
Leopoldina	25	5	4	
Paracatú	26	2	2	
Entre Rios	27	1	1	
Campo Bello	28	2	1	
Turvo	29	1	1	
Serro	30	5	1	
Marianna	31	3	1	
Tres Pontas	32	1	1	
Pitanguy	33	2	2	
Queluz	34	2	1	
Uberaba	35	1	1	
Barbacena	36	6	5	
Philadelphia	37	1	1	
Sacramento	38	4	2	
Manhuassú	39	8	4	
Curvello	0	0	0	
Diamantina	40	2	2	
Montes Claros	41	1	1	
Sapucahy	42	2	2	
Santa Rita de Cassia	43	1	1	
Christina	44	2	1	
Patrocinio	45	1	1	
Viçosa	46	3	2	
Piranga	47	2	2	
Mar d' Hespanha	48	2	1	
Januaria	49	1	1	
Araxá	50	3	1	
Indaiá	51	2	1	
Cabo Verde	52	1	1	
Patos	53	1	1	
Jacuhy	54	1	1	
Oliveira	55	1	1	

Secretaria da Relação, em Ouro Preto, 3 de janeiro de 1893. — Confere, *José Magalhães*.

A. 1. —3.

Appellações relativas aos crimes commettidos em diversas datas e julgados pela Relação em 1892

NUMERO	ANNO EM QUE FOI COMMETTIDO O CRIME	APPELLAÇÕES DO ART. 301 COD. PRC. DE 1832 DECR. N. 582 ART. 218 LEI ESTADOAL.		APPELLAÇÕES DO ART. 79 § 1.º LEI 3 DE DESEMBRO DE 1841.		APPELLAÇÕES DO ART. 79 § 2.º DA LEI 3 DE DESEMBRO DE 1841.		APPELLAÇÕES DOS CRIMES JULGADOS PELOS JUIZES DE DIREITO.	
		Procedente	Improcedente	Procedente	Improcedente	Procedente	Improcedente	Procedente	Improcedente
1	1876..................	....	1						
5	1877..................	3	1	....	....	....	....	1	
1	1880..................		....	....	....	1			
5	1881..................	4	....	....	1				
1	1882..................	1							
4	1884..................	1							
5	1885..................	3	1	1					
5	1886..................	2	1	2					
10	1887..................	10							
14	1888..................	11	1	....	1	....	1		
17	1889..................	8	7	1	....	....	1		
36	1890..................	27	4	2	1	2			
75	1891..................	58	10	5	....	....	....	....	2
17	1892..................	15	2						

Recursos crimes decididos pela Relação em 1892

CRIMES	NUMERO DOS RÈOS	DECISÕES DOS RECURSOS	
		Procedentes	Improcedentes
Tentativa de morte..................	10	5	5
Ferimentos..................	14	....	14
Resistência..................	7	....	7
Furto..................	9	....	9
Ameaça..................	2	....	2
Fuga de preso..................	2	....	2
Não consta..................	12	....	12
Policias..................	30	....	30
Defloramento..................	1	1	
Infantecidio..................	1	....	1
Roubo..................	5	....	5
Responsabilidade..................	7	1	6
Agressão..................	1	....	1
Ferimentos graves..................	2	....	2
Subtracção..................	1	....	1
Abuso de auctoridade..................	1	....	1
Prevaricação..................	1	....	1
Morte..................	3	1	2
Damno..................	1	1	

Secretaria da Relação, em Ouro Preto, 3 de janeiro de 1893. — Confere, *José Magalhães.*

Petições de «habeas-corpus» decididas pelo Tribunal da Relação em 1892

PRISÕES E AMEAÇAS					PACIENTES		RASÕES DE «HABEAS-CORPUS»					
Criminal	Civil	Commercial	Administrativa	Ameaça de constrangimento	Nacionaes	Extrangeiros	Nullidade	Falta de justa causa	Excesso de prisão legal	Incompetencia de auctoridade	Cessação da causa da prisão	Ameaça de prisão
5	0	0	0	4	7	2	0	2	0	3	1	3

Secretaria da Relação, em Ouro Preto, 3 de janeiro de 1893. — Confere, *José Magalhães*.

B

RELATORIO DO DR. PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Procuradoria Geral do Estado de Minas Geraes, em Ouro Preto, 16 de Dezembro de 1892

Exm. Sr.

Tendo apenas começado a execução das leis do Estado, limitada é, este anno, a tarefa imposta ao Procurador Geral pelo art. 208, n. XIV da lei n. 18 de 28 de novembro de 1891.

Tive durante o anno de emittir parecer em 233 appellações criminaes que subiram ao Egregio Tribunal da Relação. Em 65 processos teve logar o julgamento dos réos pelas disposicões das leis ns. 17 e 18 de 20 e 28 de novembro de 1891 e em quatro apenas veiu instruida a culpa de conformidade com o reg. que baixou com o decreto n. 583 de 8 de março de 1892.

Observando graves irregularidades nestes summarios de culpa, apressei-me em expedir aos promotores da justiça a circular seguinte :

« Tendo verificado na primeira appellação criminal que me foi presente, para emittir parecer, em que o juiz de paz fez as diligencias do summario, que o indiciado residente no districto da culpa e o promotor de justiça não foram notificados para assistir a inquirição das testemunhas e, convindo que não se reproduzam irregularidades tão graves, vos ordeno que fiscalizeis com o maior escrupulo possivel a exacta observancia das disposições do decreto n. 583, de 8 de março de 1892.

« O réo preso, afiançado ou residindo no districto da culpa tem o direito de assistir á inquirição das testemunhas para, querendo, contestal-as, contradictal-as, allegar rasões e fazer reflexões tendentes a mostrar a inverosimilhança dos factos narrados pelas mesmas testemunhas e a falsidade do seu juramento ou compromisso, para fazer em fim quaesquer perguntas, excepto as que não tiverem relação alguma com o facto e neste caso deve ficar consignada no termo de inquirição a pergunta da parte e a recusa do juiz. O juiz de paz deve sempre, no acto, tornar conhecidas ao réo as disposições do art. 8, §§ 3.° e 4.° e do art. 9.° do citado decreto, para que, por ignorancia, não fique elle privado do exercicio deste direito.

«O promotor de justiça, e, no districto, o adjuncto, devem, em todos os casos, estar presentes e fazer, por intermedio do juiz, á testemunha todas as perguntas tendentes ao completo esclarecimento do facto e de suas circumstancias, como as de tempo, logar e modo por que foi o crime praticado. Como disse Pimenta Bueno, cumpre que a testemunha declare a rasão porque sabe : si viu e neste caso, si estavam presentes algumas outras pessoas e quaes eram ellas ; si ouviu e neste caso, de quem e si na presença de outrem ou não. Não basta certamente affirmar um facto, é preciso individuar suas circumstancias e relações.»

« Cumpre mais que se tornem perfeitamente conhecidos no summario de culpa, pela inquirição das testemunhas, o procedimento anterior do réo na sociedade, a causa que o levou á pratica do crime e todas e quaesquer relações de dependencia, de amor, de odio, de parentesco, de interesse, etc., etc. entre elle e o offendido. Quando, por qualquer motivo, não se tiver procedido o auto de corpo de delicto, cumpre que a testemunha diga o que sabe sobre este e sobre as suas circumstancias.

« O depoimento deve, portanto, ser minucioso quanto possivel, claro e certo e, para obter sempre estes requisitos, deveis empregar, em todos os casos, os maiores esforços. Logo que chegue ao vosso conhecimento a noticia de algum crime, cumpre-vos, e, no districto, ao adjuncto, averiguar e providenciar para que os juizes de paz e auctoridades policiaes, no exercicio das attribuições criminaes mencionadas nos arts. 4.º, ns. 1 e 2, e 198 das leis ns. 17 e 18 de 20 e 28 de novembro de 1891, e arts. 45 e 47 combinados com o art. 44, ns. 1 a 13, da lei n. 30, de 22 de julho de 1892, procedam logo ás diligencias da formação da culpa e requerer tambem as que forem necessarias, como o corpo de delicto, para o qual devem ser chamadas, como peritos, pessoas profissionaes e na falta, pessoas entendidas e de bom senso, onde devem ser formulados quisitos de conformidade com as disposições do actual codigo penal e respondidos pelos peritos que antes devem examinar e dizer com verdade e clareza tudo quanto observaram de sorte que não só a culpa fique perfeitamente caracterizada como qualificada exactamente a sua natureza e gravidade; como os exames e buscas necessarios para apprehensão de instrumentos, objectos e documentos do crime, logo que hajam vehementes indicios ou fundada probabilidade da existencia destes no logar da busca, observando-se as prescripções legaes e não excedendo a apprehensão dos objectos attinentes ao delicto.

« Do corpo de delicto e das buscas deve o juiz mandar lavrar autos especiaes fazendo-se nos de busca clara e detalhada menção de cada objecto apprehendido. Um termo especial é tambem necessario logo em seguida á prisão do réo em flagrante delicto, inquirindo o juiz neste caso, o réo, o seu conductor e as testemunhas, sendo o termo por todos assignado.

« Providenciareis tambem para que, sempre que fôr possivel, sejam feitas perguntas ao offendido e, presente o réo, seja este logo qualificado e interrogado, limitando-se, nesta parte, o juiz ao cumprimento das disposições do art. 2º. §§ 3º., 4.º e 5.º do decreto n. 583, e finalmente para que se torne uma realidade o preceito contido no art. 148 *in-fine* do cod. do processo que determina que a formação da culpa não exceda o termo de oito dias, a não ser exclusivamente no caso de affluencia de negocios publicos ou outra qualquer difficuldade insuperavel, cumprindo ao funccionario que dér causa á demora declaral-a e justifical-a.

« Deveis transmittir estas instrucções aos vossos adjunctos e ordenar-lhes o exacto cumprimento.

« Repetindo-vos o que a lei prescreve, cumpre-me dizer que é do vosso rigoroso dever, para que cessem os abusos, exercitar sempre a acção criminal contra a auctoridade ou serventuario de justiça que, por affeição, odio, contemplação, para promover interesse pessoal seu, por frouxidão, indolencia, negligencia ou omissão, commetter qualquer dos crimes previstos nos arts. 207 §§ 1 a 14, e 210 do codigo penal, que são attinentes á materia desta circular».

E' da competencia do tribunal correccional o julgamento do crime de celebração de casamento contra a lei, art. 205, n. II da lei n. 18, que faz referencia ao titulo 9.º, capitulo 2.º, art. 284 do codigo penal, que diz : «celebrar o ministro de qualquer confissão as ceremonias religiosas do casamento antes do acto civil» — penas de prisão cellular por um a seis mezes e multa de 100 a 500$000.

Separada a egreja do Estado, tinha o poder civil necessidade urgente de regular as relações juridicas que emanavam do casamento civil e no intuito de garantir de modo efficaz, *maxime* deante de preconceito popular, a effectividade de direito, firmou no art. 284 a respectiva sancção penal, disposição esta identica á de diversas legislações dos povos cultos — codigo civil fr., art. 199 — constituição Belga, art. 16. — codigo penal da Hollanda, art. 449 — Allemanha. lei de 6 de fevereiro de 1875.

Depois da Constituição Federal suscitando-se duvidas acerca de vigorarem ou

não o decreto n. 521 de 26 dejunho de 1890 e o art. 284 do codigo penal, por ter a constituição se limitado a declarar que a Republica só reconhece o casamento civil, o governo por aviso-circular de 15 de abril de 1891 disse — que, nos termos do art. 72, §§ 3.º e 4.º da constituição, não se podia prohibir que as ceremonias religiosas matrimoniaes fossem celebradas antes de effectuado o casamento civil visto que seria inexequivel a imposição de pena estatuida no decreto 521 por um facto que deixára de ser delictuoso. Pelo *Diario Official* fez declarar o governo que subordinar a celebração de um sacramento á precedencia (obrigatoria sob sancção penal) do acto civil de auctoridades leigas seria incontestavelmente tolher a liberdade de culto á religião que distribue a seus crentes aquelle sacramento principalmente deante do preceito constitucional que de modo terminante estabelece plena liberdade de cultos. Argumentou ainda o governo com o historico do § 4.º do art. 72 redigido nestes termos « a Republica só reconhece o casamento civil, que precederá sempre ás ceremonias de qualquer culto.»

Na votação, apresentada uma emenda suppressiva das palavras «que precederá sempre ás ceremonias religiosas de qualquer culto», foi approvada por se entender que aquella disposição affectava o principio da liberdade religiosa. Assim parece que deve desapparecer a disposição citada do art. 205 n. II da lei n. 18.

Tal tem sido a opinião manifestada pela administração do Estado fazendo comprehender, em actos officiaes, aos interessados que, para os effeitos da successão da parte e respeito a outras garantias de que gosam os cidadãos casados, é imprescindivel o contracto civil pois quaesquer ceremonias, religiosas ou não, por mais respeitaveis que sejam, não garantem taes successões e direitos.

São da exclusiva competencia do jury os casos dos arts. 27 e 32 do codigo penal — art. 4.º, n. XV da lei n. 17 citada.

Constando do processo, por provas directas, que o indiciado praticou o facto criminoso em algum dos casos dos arts. 27 e 32 do codigo penal ser-lhe-á permittido prestar fiança, qualquer que seja o maximo da pena — art. 8 da mesma lei.

Foi revogado o art. 20 da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871 que dava ao juiz formador da culpa o conhecimento e decisão dos casos de que tratava o art. 10 do codigo criminal de 1830.

Semelhante revogação effectuou-se, 1.º por ser a disposição do art. 20 da lei n. 2033 uma restricção á competencia do juiz definida no art. 67 n. VIII da constituição do Estado ; 2.º por injustificavel pelo golpe insano, descarregado pelo legislador de 1871, contra a instituição do jury ; 3.º por ser preciso mudar a natureza do processo da formação da culpa, alterar a ordem respectiva, admittindo ampla discussão dos factos, provas de uma e outra parte, sem o que muitos crimes ficariam impunes. Taes as razões que prevaleceram pelo que dizem os illustrados commentadores da lei n. 17.

Para abreviar os inconvenientes do longo tempo de prisão adoptou-se a providencia de ser em taes casos facultada a fiança.— Não me parecem procedentes os argumentos. Não encontro razão que possa explicar a derogação alludida.

Penso que ao juiz formador da culpa deve ser dada a imcumbencia, mediante recurso necessario, de apreciara os casos do art. 27 do codigo penal.

1.º O jury é o juizo commum para o *julgamento* do réo de crime sujeito á jurisdicção do Estado, salvas as excepções feitas na constituição, art. 67 n. VII da constituição deste Estado:

O jury de sentença é o unico competente para conhecer do facto *delictuoso* que fôr levado á presença do tribunal, limitando-se o juiz a applicar o direito — assim deve ser entendida a disposição do numero VIII do mesmo art. 67.

Firmar em questão de facto a competencia do jury desde o summario, proclamar ferida a sua soberania pela intervenção do magistrado, importam excluir logicamente a competencia deste juiz para tambem decretar a não pronuncia do indiciado.

A tanto não se abalançam os dignos commentadores.

Reconhecer que o juiz pode julgar improcedente o summario de culpa por falta de provas ou indicios vehementes é tambem affirmar que deve, deante de prova directa, pronunciar a irresponsabilidade do indiciado.

Si a pronuncia é a classificação do *delicto*, si a prova sufficiente da *culpa* é essencial na instrucção do processo para base da pronuncia, si em ambos estes casos não são *criminosos* os indiciados (art. 27, codigo penal) é evidente deante do preceito constitucional — art. 67 n. VII — a incompetencia do jury e é manifesto que deve ser restabelecida a disposição revogada.

2.° Não comprehendo como semelhante restricção pode affectar « a bella iustituição do jury, *ad cadaver defuncta quasi, vel exanime corpus* » como asseveram.

Digamos com franqueza — o responsavel pela decadencia da instituição é o proprio jury pelos seus caprichos, pela sua excessiva indulgencia, responsavel tambem o legislador que, sem attender ao grau de instrucção do paiz, dominado pelo espirito democratico, não tem sabido limitar as condições de aptidão, os requisitos de idoneidade para o exercicio das funcções do jurado, aggravado consideravelmente o erro pela dispensa pela lei e pelos presidentes dos tribunaes do jury, que neste particular têm abusado, dos elementos de intelligencia, de ordem e de justiça que offerecem mais garantias — Que a lei portanto providencie para que a sociedade seja melhor representada no jury e esta instituição se rehabilitará com o accrescimo do beneficio incalculavel de diminuição na criminalidade.

3.° Este argumento não procede por não haver necessidade alguma de semelhante alteração na natureza do processo.

A certidão de edade de um lado, o exame medico do outro, habilitam perfeitamente o juiz a pronunciar-se com segurança na maioria dos casos do art. 27 do codigo penal.

Nos demais attenderia á prova do summario e quando plena, cabal, completa, decretaria por ella a irresponsabilidade do denunciado, sujeitando ainda a sua decisão, pelo recurso necessario, para melhor garantia, ao conhecimento do superior hierarchico.

Repugna admittir-se que a creança, o louco, presos, quando pobres impossibilitados de prestar fiança, sejam conduzidos ao tribunal para se defenderem de um *crime* qualificado diversamente pelo processo, pelo juiz e pela propria lei !

Sendo a accusação um dos termos essenciaes do processo do julgamento é impossivel imaginar-se como poderá ser feita pelo promotor da justiça que terá de negar a circumstancia excusativa, clara, evidente, por elle anteriormente affirmada no incidente da fiança, quando requerida.

E finalmente se deve admittir a hypothese de uma condemnação por um destes enganos — não raros — em respostas de quisitos.

E' portanto preferivel o systema do art. 20 da lei n. 2033 de 20 setembro de 1871.

« O recurso necessario do despacho de pronuncia ou não pronuncia por crime commum não seguirá para a instancia superior antes da intimação das partes e de estar findo o prazo dentro do qual podem arrasoar e juntar documentos » n. VII do art. 4.° da lei n. 17 de 20 de novembro de 1891.

Tratando-se da pronuncia apenas de um indiciado é perfeitamente exequivel a disposição citada. Mas no caso de pluralidade de agentes responsaveis surgem em meu espirito duvidas na exacta applicação deste preceito.

Repillo, por absurda, a hypothese da necessidade da intimação aos co-réos para que possa o juiz de direito conhecer do recurso relativamente ao indiciado preso que não deve, neste estado, aguardar, muitas vezes indefinidamente, o cumprimento da diligencia.

Affirmar que o recurso deste dá ao juiz competencia para resolver sobre a pronuncia dos ausentes é privar a estes do direito de defesa no summario de culpa, de arrasoar e juntar documentos, direitos estes exarados na propria disposição e que lhe servem de fundamento.

Admittir tantos recursos quantos os indiciados, importa em fraccionar o delicto, isolar a participação criminosa, enfraquecer as provas, impossibilitar o conhecimento exacto do ponto principal da accusação firmada na associação formada pelo concurso de vontades para determinado fim delictuoso que se realizou.

Demais a participação criminosa do indiciado muitas vezes será inconciliavel com a dos pronunciados, effeito simplesmente de apreciação do juiz que conhecer do recurso mas causa de inversão dos principios acceitos em direito criminal e de repetidas absolvições por parte do jury de sentença.

Não posso esquivar-me de repetir o que diz Pimenta Bueno nos seus « apontamentos sobre o processo criminal brazileiro — sob o n. 111, paginas 63» — que têm applicação ao caso.

Referindo-se aos crimes connexos e da competencia *ratione materiæ*, diz elle : « Embora os crimes sejam diversos, desde que são entre si connexos *ou que procedem de differentes delinquentes associados como auctores ou cumplices, formam uma especie de unidade estreita que não deve ser separada.* Todos os meios de accusação, defesa e convicção estão em completa *dependencia.*

Separar será difficultar os esclarecimentos, *enfraquecer as provas* e correr o risco de ter afinal sentenças dissonantes ou contradictorias.

Sem o exame conjuncto e pelo contrario com investigações separadas, *sem filiar* todas as relações dos factos, como reconhecer a verdade em sua integridade? » Pimenta Bueno refere-se à divisão dos processos, mas é claro que todos estes inconvenientes se reproduzirão no mesmo processo sem a applicação do referido systema que a disposição da lei n. 17, citada, repelle.

Finalmente que inconvenientes já se fizeram sentir na pratica, attesta o accordam que em seguida transcrevo :

« Accordam em relação etc., que relatados e discutidos os presentes autos em que Ivo Rodrigues Pereira requer uma ordem de *habeas corpus* em favor de Theophilo Rodrigues Pereira, Manoel de tal e outros, todos da comarca do Muriahé, contra os quaes, depois de inqueridas oito testemunhas, no inquerito policial e como indiciados em crime de morte na pessoa de Jacob Antonio da Silveira, foi pela viuva deste requerida a prisão preventiva que, por despacho nos autos, datado de 27 de janeiro do corrente anno, foi decretado pelo juiz municipal, como se vê da certidão a folhas 6, sendo no dia 29 do mesmo mez recolhidos à cadêa da cidade de S. Paulo do Muriahé os pacientes Candido Elias de Oliveira, Manoel Francisco Justo e Lucas Felizardo da Costa, dos quaes o primeiro fugiu posteriormente na transferencia para a cadêa desta cidade, para onde vieram e onde se acham os outros, achando-se aquelle até hoje foragido, deixando de serem presos os pacientes, Theophilo por ser eleitor e estar no periodo eleitoral em que sua prisão era prohibida e Manoel de tal por não ter comparecido :

Considerando que em data de 4 de maio do corrente anno foram todos os pacientes despronunciados, como se vê do despacho de folhas 18 a 21, mas ordenando o juiz formador que, intimadas as partes, seguisse o processo seus termos, acham-se até hoje os autos parados em cartorio sem seguirem para o juiz de direito por não ter o escrivão podido intimar os pacientes por se acharem uns na cadêa desta cidade e outros soltos, como se vê da certidão a folhas 21 v., tudo em conformidade com o despacho do juiz processante e o disposto no art. 4 n. 7 da lei n. 17 de 20 de novembro de 1891, que diz ;

« O recurso necessario do despacho de pronuncia por crime commum não seguirá para a instancia superior antes da intimação das partes e de estar findo o prazo dentro do qual podem arrasoar e juntar documentos», disposição esta que se acha reproduzida no art. 22, principio, 2.ª parte do decreto n. 583 de 8 de março de 1892 ;

Considerando que o § 3.º do citado art. 22 do decreto n. 583 que se acha no capitulo 3.º, secção 1.ª que trata da pronuncia e seus recursos, diz :

« Subsiste a prisão decretada até a decisão do recurso pelo juiz *ad-quem*, ainda que tenha sido interposto do despacho de não pronuncia» :

Considerando que esta disposição refere-se à prisão preventiva, decretada sem culpa formada, que é a hypothese dos autos e de que trata o art. 3.º §§ 1 e 3 do citado decreto n. 583 ;

Considerando que identica disposição acha-se contida no art. 49, segunda parte da lei de 3 de dezembro de 1841, no art. 289 — 2.ª parte do regulamento n. 120 de 31 de

janeiro de 1842, art. 17 § 1.º — 2.ª parte do decreto n. 4824 de 22 de novembro de 1871, legislação esta em vigor pelo art. 4.º pr. da lei estadoal n. 17 :

Considerando portanto que a prisão decretada contra os pacientes é legal, negam a pedida ordem de *habeas corpus* e condemnam o impetrante nas custas *ex-causa*.

Censuram o juiz da formação da culpa por não ter expedido precatoria para intimação dos pacientes que se acham na cadêa desta cidade e recommendam-lhe as diligencias successorias para a captura dos pacientes que se acham soltos. — Ouro Preto, 21 de dezembro de 1892.

O facto narrado em accordam citado demonstra mais a necessidade que tem o legislador de precisar os casos de concessão de mandado de prisão preventiva. Si a prisão preventiva tem por principaes objectivos — evitar que o delinquente procure pela fuga subtrahir-se ao cumprimento da pena — facilitar a instrucção da culpa e arredar da sociedade um homem perigoso — si é portanto uma providencia excepcional deve ser applicada com o maior criterio para que se não reproduzam factos desta natureza.

(Peço permissão para, abrindo este parenthesis, declarar que apresento estas considerações, attinentes á prisão preventiva, tendo apenas em attenção os principios que dominam o nosso direito constituido).

Nos arts. 2.º n. 1 da lei n. 17 — 195 § 7.º — 197 § 1.º — 198 n. X da lei n. 18 faz o nosso legislador distincções, firmadas no valor pecuniario do processo, mas sendo completamente independentes deste as questões, as difficuldades que de ordinario surgem nos processos, sendo que para o pobre tem sempre a causa grande importancia, merecendo igualmente garantias, parece-me que seria mais logico e justo que esta distincção — a ter de ser feita — fosse apenas regulada pela natureza do litigio.

O art. 407 § 2.º do cod. penal admitte a acção criminal por denuncia do ministerio publico em todos os crimes — exceptuados — 1.º os crimes de furto e damno, não tendo havido prisão em flagrante; 2.º os crimes de violencia carnal, de rapto, adulterio, parto supposto, calumnia e injuria em que somente caberá proceder por queixa da parte, salvo os casos do art. 274.

A disposição do art. 407 § 2.º n. 1 do cod. penal foi alterada pela lei n. 21 de 24 de outubro de 1891, que fez vigorar a disposição do decreto n. 3163 de 7 de julho de 1883 que admittiu denuncia nos crimes de furto de gado vaccum, cavallar e muar, dos productos da lavoura, de estabelecimentos de salga e de córtes de madeira.

Ultimamente o dec. n. 121 de 11 de novembro de 1892 veiu declarar que a lei n. 21 de 24 de outubro de 1891 comprehende, quanto á acção publica, o furto de gado de qualquer especie.

A lei estadoal n. 18 de 28 de novembro de 1891, art. 210 n. 1, ampliou os casos de competencia do promotor da justiça — deve este exercitar a acção criminal em todos os casos de crime de furto e de damno e no crime de injuria e calumnia contra o empregado publico, em acto de exercicio de suas funcções.

A lei estadoal, segundo penso de accôrdo com a opinião manifestada pelo illustrado magistrado e distincto deputado dr. Levindo Ferreira Lopes — nota 29 do art. 38 do reg. que baixou com o dec. n. 580 de 22 de fevereiro deste anno, do seu livro *Tribunaes Correccionaes*, alterou tambem pelo art. 4 da lei n. 17 de 20 de novembro de 1891 os prazos da prescripção marcados no cod. penal, restabelecendo o systema em vigor pelo cod. do processo, lei de 3 de dezembro de 1841 e reg. n. 120 de 31 de janeiro de 1842.

Tem o congresso do Estado competencia para legislar sobre estas materias? E' a questão que vou tratar pedindo a lição dos mestres de direito.

Acção, em sua accepção etymologica, diz Paula Baptista, é o direito de invocar a auctoridade publica e de obrar regularmente perante ella para obter justiça.

Accrescenta que as palavras *auctoridade publica* alludem ás leis de organização judiciaria e as palavras *obrar regularmente* ás leis dos processos ou das formas.

Define a acção o direito de demandar perante os tribunaes, o que nos pertence ou nos é devido.

Sustenta portanto ser a acção um direito.— Justino de Andrade considera a acção sob um triplice ponto de vista — como facto, quando exprimeo recurso á auctoridade — como forma, quando se refere ao meio ou modo de recurso, e como direito, quando diz respeito á faculdade de *exercer esse meio.*

Pimenta Bueno define a acção criminal o direito ou meio de demandar perante os tribunaes a applicação da lei penal.

Na divisão em acção publica popular e particular diz-nos que acção publica è o poder publico de demandar, perante os tribunaes, a punição devida pela violação de suas leis e declara que a acção criminal é um direito que se relaciona estreitamente com a soberania nacional, com o interesse geral

Ortolan denomina a acção publica — direito sanccionador— que define :« o direito que tem a sociedade de obrar perante a auctoridade competente para obter a punição do delinquente» o que se effectua por delegação por não poder ella, sêr collectivo, obrar por si. Caracterizada por esta forma a acção, è facil o distinguil-a da demanda ou exercicio da acção. Acção, diz Paula Baptista, pertence ao direito civil — a demanda pertence ao regimen judiciario.

Praticamente estabelece a differença quando declara que é ao *direito* que compete dizer que Pedro tem *acção contra Paulo* e que são as *leis constitutivas da organização e forma da justiça* que determinam qual a acção, a competencia, do juiz e a marcha que deve ter.

São estas as leis do processo que é o modo de obrar em juizo ou antes de fazer marchar a acção segundo as formas prescriptas pelas leis e, precisando em materia criminal, segundo Pimenta Bueno, é o modo ou os diversos modos pelos quaes a lei regula o andamento das acções criminaes e juntamente os actos da justiça publica no juizo criminal com o fim de conseguir a descoberta da verdade.

Compete, portanto, ao direito processual regular a instrucção da culpa, o julgamento e a execução que são os actos principaes do processo criminal, revestir estes actos das formalidades necessarias á completa garantia da imparcial applicação da lei mediante o exercicio livre dos direitos da accusação e da defesa regulada a ordem que deve ser guardada.

E' esta a missão do direito processual que começa a cumpril-a quando provocado pela acção publica ou pela acção popular ou finalmente pela acção particular oriundas do direito de repressão que compete ao poder social.

Para dar vida, para pôr este direito em actividade, para a applicação portanto da lei penal funcciona a justiça repressiva, a jurisdicção penal dentro da esphera de acção que lhe for marcada. Si são estes os principios que devem dominar a materia e si, por outro lado, a prescripção é de direito publico, si as suas regras envolvem questões de direito, si importam pela fixação de prazo a affirmação da epocha do desapparecimento de um dos elementos do direito de punir — a utilidade social— o que grandemente interessa ao poder publico e mais se compete privativamente ao nosso congresso nacional, legislar sobre o direito civil e criminal da Republica — art. 34 n. 23 da constituição federal — si a competencia dos Estados está limitada ao direito processual— si não ha clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da constituição que abra excepção á reserva daquelle poder do congresso — art. 65 n. 2 da constituição federal — é evidente, no meu parecer, a inconstitucionalidade das disposições citadas das leis ns. 17 e 18 de 20 e 28 de novembro de 1891.

Pela lei n. 121 de 11 de novembro deste anno esta competencia do congresso nacional foi affirmada.

O legislador ampliando as attribuições do ministerio publico, em certos casos que já referi, regulando a perempção da acção publica pela desistencia do offendido, preceituou que *aos Estados* ficava reservada a determinação da *forma* dos respectivos *processos* e *julgamentos.*

Suscitando-se no Egregio Tribunal da Relação a these juridica «si no julgamento do recurso de *habeas corpus* podia o tribunal converter o julgamento em diligencia e fazer baixar os autos á primeira instancia para depois resolver a respeito,» foi a ques-

tão decidida em sentido affirmativo nos autos n. 51 de recurso de *habeas corpus* da comarca de Theophilo Ottoni e em sentido negativo nos de n. 56 de igual natureza da comarca de Manhuassú.

Manifestando-se semelhante contradicção, o exm.º sr. desembargador presidente do tribunal, obedecendo ao preceito do art. 22 da lei n. 17 de 20 de novembro de 1891 e dos arts. 344 a 347 do regulamento que baixou com o dec. n. 585 de 15 de março deste anno, sujeitou de novo a especie á decisão de todo o Tribunal.

Sendo então ouvido opinei pela solução em sentido affirmativo.

Por accordam de 21 de setembro julgou o Tribunal que não tinha a faculdade de mandar proceder a diligencias em recursos de *habeas corpus*.

Toda esta questão consta circumstanciadamente do relatorio que o exm. sr. desembargador presidente do Tribunal enviou a v. exc. em data de 29 de outubro para ser presente ao Poder Legislativo, como prceitúa o art. 22 da lei n. 17, citada.

Deixo de tocar em diversas outras questões e duvidas que a execução das leis estadoaes tem levantado, quaes as que têm sido trazidas ao meu conhecimento pela administração do Estado por já ter dado a minha opinião constante dos pareceres que existem na secretaria do Interior.

Não devo concluir sem solicitar a attenção de v. exc. para a necessidade, que me parece urgente, de tratar o poder legislativo de completar a organização do ministerio publico para que o procurador geral venha a ser de facto o chefe hierarchico estabelecendo-se a unidade, a cohesão e a auctoridade administrativa indispensaveis a uma boa direcção, para desligar-se a promotoria de justiça dos laços que ora a prendem ao poder judiciario pela lei n. 18 de 28 de novembro de 1891 e á procuradoria fiscal do Estado pelo regulamento da secretaria das Finanças, para ser creado o cargo de subprocurador do Estado, auxiliar directo do chefe do ministerio publico em algumas de suas multiplices attribuições, seu delegado na comarca em que graves acontecimentos reclamem a presença de um orgam mais auctorizado do ministerio publico e finalmente para que das actuaes attribuições do ministerio publico sejam conservadas todas aquellas mas somente estas em que funcciona como orgam da lei, como advogado dos interesses directos do Estado.

Lembro tambem a conveniencia que ha em ser transferido para o ministerio publico todo o serviço de estatistica criminal do Estado que assim se tornará uma realidade trazendo as immensas vantagens que não escapam ao espirito esclarecido de v. exc.

Poderá ser delle encarregado o sub-procurador sob a fiscalização do procurador geral.

O desembargador procurador geral do Estado, *José A. Saraiva Sobrinho.*

C

RELATORIO DO DR. CHEFE DE POLICIA

SECRETARIA DE POLICIA DO ESTADO DE MINAS GERAES

Exm. Sr.

Honrado com um convite do exm.º sr. dr. Presidente do Estado para vir occupar o logar de Chefe de Policia, entendi não ser licito excusar-me, convencido, no entretanto, de que para o desempenho das funcções do cargo, só podia contar, pessoalmente, com a minha boa vontade e desejo de acertar e mais do que isso, com o amor que voto ao meu Estado, que desejo ver sempre feliz, sob regimen republicano.

Fui, pois, nomeado a 15 de outubro do anno passado, tendo tomado posse e entrado em exercicio nesse mesmo dia.

Hoje, em cumprimento de uma das minhas obrigações, venho apresentar o relatorio sobre o assumptos attinentes a esta repartição e referentes ao anno findo, lembrando algumas providencias que o pouco tempo de exercicio do cargo me tem mostrado serem necessarias.

Secretaria

Esta secretaria foi organizada pela lei n. 30 de 16 de julho de 1892, cujo regulamento tem a data de 9 de março de 1893, com o seguinte pessoal :

1 Secretario.
2 1.os officiaes.
2 2os officiaes.
2 amanuenses.
1 porteiro.
1 continuo.
1 servente.

Para occupar esses cargos, na ordem em que venho de mencional-os, foram nomeados os cidadãos : dr. Rodrigo Bretas de Andrade, em 22 de julho, tendo tomado posse em 25 do mesmo mez ; Octaviano de Almeida e Arthur Longobardo de Salles, Martinho Alexandre de Macedo e José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, Hermano Felisberto Caldeira Lott e Francisco Lopes Martins Junior nomeados em 31 de agosto e empossados em 1.º de setembro, com excepção do ultimo citado, que deixou passar o prazo de dous mezes sem se empossar, sendo em seu logar nomeado o cidadão Affonso Alves Branco em 1.º de outubro, que tomou posse aos tres dias desse mez, sendo designado para exercer as funcções de escrivão, como já o havia sido o amanuense Hermano Felisberto Caldeira Lott para exercer as de thesoureiro.

Para os lugares de porteiro e continuo foram nomeados, em 1.º de setembro, os cidadãos Manoel dos Santos Leal e José Nunes Cardoso, que tomaram posse no dia seguinte.

Havendo fallecido o cidadão Manoel dos Santos Leal, nomeei para substituil-o o cidadão João Martins Coelho, que exercicia as funcções de continuo na Secretaria da Agricultura, o qual está no exercicio do cargo.

Cabe-me chamar a attenção de v. exc. para o facto de não haver sido contemplado na tabella de vencimentos annexa á lei n. 30, o servente desta repartição, cargo aliás creado pelo art. 8.º da mesma lei.

Expediente

O expediente desta secretaria, comquanto ainda muito numeroso, como a nota infra mostra, é feito com regularidade e brevidade.

Foram por esta repartição expedidos os seguintes officios:

Ao Presidente 499; aos delegados 2 192; a juizes 216; a commandantes de corpos 561; a diversos 1.122.

Além disso expedi circulares sobre assumptos differentes a todas as auctoridades policiaes aos juizes de direito e substitutos.

Divisão policial

Para a administração policial está o Estado dividido em 123 municipios e 732 districtos.

Auctoridades policiaes

Competindo, pela lei n. 30 de 16 de julho de 1892, ao Chefe de Policia as nomeações das auctoridades policiaes, tenho procurado, neste particular, dar cumprimento ao programma do Exm.º sr. dr. Presidente do Estado, fazendo a escolha do pessoal, sem attender a feições partidarias tendo, apenas, em vista a capacidade e imparcialidade dos nomeados; as nomeações por mim feitas, o foram, em regra para logares vagos. Infelizmente, sobre este assumpto não está em bôas condições o serviço nesta Secretaria.

Os livros de matricula das auctoridades, além de já exgottadas todas as suas folhas, não estão nem podiam estar regularmente escripturados, por causa das constantes modificações na divisão administrativa da antiga provincia, sendo, porém, muito mais grave o facto de não constar, em regra, a data da posse dos nomeados e nem si tal o fizeram, de modo a não se poder saber com exactidão, quaes as auctoridades policiaes do Estado.

Para sanar este inconveniente dirigi-me, por circulares, a todos os juizes de direito do Estado, pedindo que me informassem quaes as auctoridades empossadas em suas respectivas comarcas e determinei que sempre lhes fossem remettidos os titulos dos recem-nomeados, certo de que, como funccionarios permanentes e conhecedores das leis, serão solicitos em fazer a esta repartição as communicações precisas ao assumpto.

Infelizmente ainda não obtive resposta de todas as referidas circulares. Por outro lado, trato de mandar fazer nova escripturação em livros appropriados.

Si bem que ainda se encontrem bons cidadãos que se prestem a occupar os cargos policiaes empregando todo exforço e bôa vontade, no cumprimento de seus deveres, é preciso, no entretanto, confessar a má vontade, com que, em geral, são recebidas taes nomeações, que apenas o cumprimento dos deveres civicos faz aceitar.

Parece-me que, entre outras causas, concorrem para esse facto as seguintes: uma certas propensão nos espiritos para o desrespeito á lei e aos seus executores, consequencia natural doo periodo revolucionario porque vimos de atravessar, infelizmente ainda não terminado, e que, pondo por terra o regimen politico existente, não podia deixar de trazer á consciencia publica resfriamento do respeito quasi supersticioso votado á lei e aos seus executores; a falta quasi absoluta da força material indispensavel para auxiliar e dar cumprimento ás ordens emanada dessas auctoridades; as disposições legaes por demais cerceadoras de seus meios de acção

quaes não podem fugir, tanto mais quanto da sua inobservancia lhes advem sempre perda da força moral, determinada pelo cumprimento fatal dado pelo poder judiciario a essas mesmas disposições; as questões politicas locaes, influindo sempre no sentido, não de fortalecer e secundar os exforços das auctoridades, mas, em regra, no de oppôr pequeninos obstaculos á sua acção ; a existencia de diversos criminosos em todos os districtos, cuja inpunidade constitue poderoso elemento para a reproducção dos crimes ; a vadiagem existente, principalmente, nos districtos ruraes e devida, em grande parte, á facilidade relativa da vida, ás poucas necessidades de certa classe de individuos e ao grande contingente de cidadãos atirados de chofre á liberdade pela lgoriosa lei de 13 de maio de 1888, os quaes, naturalmente, atiraram-se ao goso mal entendido dessa liberdade que suppoem consistir na ociosidade, que é para elles o opposto ao trabalho forçado e não remunerado a que estiveram sujeitos; a perda de tempo empregado em serviço gratuito e penoso e as despesas a que são forçados com o proprio expediente do serviço publico ! .

Carcereiros

Pela disposição do art. 15 da lei da organização policial, cabe aos delegados as nomeações dos carcereiros das diversas cadêas do Estado, com excepção da da capital, cujo pessoal é de nomeação desta chefia, exercendo actualmente as funcções de administrador o cidadão José Simplicio Guimarães, estando vago o logar de ajudante, que será brevemente preenchido.

Os logares nas demais cadêas estão providos, convindo porèm, notar que são por demais reduzidos os vencimentos nas comarcas de 1.ª entrancia, sendo conveniente que, na impossibilidade de poder melhoral-os, fosse dada aos carcereiros a percepção do imposto vulgarmente conhecido pela denominação de carceragem.

Cadêas

Infelizmente é lastimavel o estado das diversas cadêas.

Pode-se affirmar que nenhuma dellas offerece as condições precisas de hygiene, salubridade e segurança, sendo que algumas acham-se quasi em estado de ruinas.

Todas ellas, a começar pela da capital têm necessidade de concertos tendentes, uns a dar-lhes relativa segurança, e outros a attender ás suas condições de salubridade e hygiene.

Para poupar maiores despezas ao Estado julgo necessario e urgente a realização de taes serviços.

Cadêa da Capital

Esta cadêa, a mais importante do Estado, como as demais, é simplesmente applicavel ao cumprimento de pena de reclusão. E', com certeza, a de maior segurança do Estado e está relativamente aceiada. No entretanto se fazia mister alguns concertos, que ja foram ordenados, consistindo os principaes no seguinte : collocação de forro na maior parte das enxovias e bem assim renovação do assoalho ; aberturas de diversas janellas em algumas prisões ; preparo da enxovia denominada Amazonas, para servir de salla de trabalho, permittindo maior limpeza nas enxovias, melhor fiscalisação e, ao mesmo tempo, melhores condicções hygienicas para os presos que á noute virão dormir em enxovias limpas e completamente renovadas de ar ; renovação dos lagedos do pateo e melhoramentos em todas as latrinas existentes no edificio.

Escripturação

O serviço da escripturação é feito pelo respectivo escrevente, cidadão Pedro de Alcantara Feu de Carvalho e está regularmente feito, si bem que incompleto, por não terem sido todos os réos remettidos de outros municipios acompanhados das respectivas guias, apezar de diversas solicitações nesse sentido.

Enfermaria

O movimento de presos que baixàram à enfermaria consta do quadro annexo, apresentado pelo cidadão dr. Atabalipa Americano Franco, encarregado desse serviço, sendo os medicamentos e diétas fornecidos pela Santa Casa de Mizericordia.

Estatistica

O serviço da estatistica policial e penitenciaria não tem sido absolutamente feito e os dados existentes na secretaria são todos incompletos, de modo a só poderem prestar informações deficientissimas.

Este serviço precisa ser feito com o maximo cuidado e diariamente, para se poder approximar da verdade.

Emquanto estiver occupando este cargo prestar-lhe-hei toda attenção de modo a, no proximo relatorio, poder apresentar um trabalho mais ou menos completo.

Em um dos annexos vai um quadro das prizões effectuadas, o qual não é completo e o faço juntar, simplesmente, para mostrar que, apezar das difficuldades de toda a sorte, têm, no entretanto, as auctoridades policiaes procurado cumprir o seu dever.

Rol dos culpados

Em 1887 foi organisado o rol dos culpados homisiados nos diversos termos da Provincia.

Não tendo sido, porem, feitas annualmente as precisas alterações, resolvi organisar uma lista por comarcas e para esse fim expedi circulares aos juizes de direito, pedindo que me enviassem as listas de criminozos pronunciados e condemnados e que se acham evadidos.

Ainda não recebi, porem, todas as informações e por isso ainda não está organisada a lista geral

Das listas recebidas e que estavam completas, mandei organizar o quadro que vai annexo e por elle verá v. exc. que em 42 comarcas existem 2136 reus evadidos, não sendo exaggerado calcular-se em mais de quatro mil os existentes em todo o Estado.

Levando se em conta o tempo da data em que foram commettidos muitos desses crimes, a população e os poucos recursos de que dispõem as auctoridades, para a punição dos crimes, esse numero, relativamente grande, offerece uma media annual, que não nos faz perder o nome honroso de que gozam os mineiros.

No entretanto se faz mister emprehender seriamente a captura de todos esses criminosos e penso na organisação de escoltas volantes commandadas por officiaes e inferiores de confiança e destina-las a percorrer as diversas comarcas do Estado.

Ainda não foi possivel por em pratica tal plano pela deficiencia da força publica, contando, porem, agora inicial-o a vista do augmento do pessoal que vai tendo o corpo de policia.

Depois que entrei em exercicio já tive necessidade de mandar escoltas commandadas por officiaes, para as comarcas de Manhuassú, Jacuhy e Montes-Claros tendo colhido, alem de outros, o resultado de serem capturados 48 criminosos.

Sustento de presos pobres

Este serviço, até ha pouco, era feito por intermedio das municipalidades, que estavam encarregadas de realizar os contractos, que depois de approvados pelo governo, eram escripturados no Thesouro.

Com a nova organisação administrativa, as camaras municipaes, em sua maior parte, abandonaram esse serviço que não está regularisado, pois, em grande numero de comarcas está a cargo de commandantes de destacamentos, como determina o regulamento do Corpo ou de antigos contractantes, que continúam a fazer o serviço pelo preço e condições de seus contractos. E, correndo este serviço por intermedio d'esta Repartição, mandei organizar um livro para a precisa escripturação, já estando lançados todos os contractos existentes e expedi circulares a todos os delegados (agora encarregados d'esse serviço) para,

de accordo com os collectôres, levarem á hasta publica esse serviço, bem como o de illuminação das cadêas e lavrarem os respectivos contractos, nas comarcas onde ainda não existem; devendo taes contractos vigorar até 31 de dezembro. Em umas instrucções, sobre diversos assumptos, que pretendo organizar, tratarei d'essa materia de modo a ser, no fim do anno, lavrados contractos em todas as comarcas para o futuro exercicio.

Tranquillidade publica

Seria inutil mencionar aqui aquillo que constitue um dos nossos maiores e já reconhecido padrão de gloria — a tranquillidade que nos tem felicitado, durante este periodo de organisação do nosso Estado—, si não fôra a necessidade de não deixar em silencio este ponto capital Depois dos factos das cidades da Viçosa e Camanpha, aquelles interessando a um unico municipio e estes pretendendo influir no futuro da bella e rica zona do sul, mais nenhum facto grave se deu no anno findo.

Segurança individual e de propriedade

A segurança individual em nosso Estado póde e deve ser melhorado, parecendo-me que dous elementos poderosos hão de, para isso, concorrer: a diffusão da instrucção e o fornecimento de meios materiaes ás auctoridades, de modo que a sua acção seja prompta e efficaz.

Ella tem sido mais fortemente atacada na zona infestada pelo bando dos criminosos Indios Affonsos, já se tendo, contra elles expedido uma escolta, não tendo, porem, essa diligencia dado resultado, parecendo-me de absoluta necessidade a captura de taes bandidos, dos quaes -a foi capturado o de nome «José Apparecida» Tambem a segurança de propriedade não é completa, desenvolvendo-se, ao contrario, os crimes d'esta natureza, principalmente os pequenos furtos e os de animaes.

A nossa legislação determinando a acção official para esses crimes, concorre, sem duvida ao menos para a punição de um maior numero de criminosos, mais reputo necessarias outras providencias de que adeante tratarei.

Algumas providencias

FORÇA PUBLICA

Como todos os meus antecessores sou forçado a insistir pelo augmento do effectivo da força publica.

O numero de praças decretado na lei de força publica é absolutamente insufficiente para as necessidades do serviço. Esse numero não bastaria mesmo para a guarnição precisa, em cada municipio, para o serviço da guarda da cadeia e policiamento da séde, ficando, como até hoje, absolutamente sem policiamento os districtos ruraes. Acresce ainda a necessidade que temos de nos collocar em posição de só em casos extremos, recorrermos a auxilios da União para acurdimos aos serviços, que nos são proprios.

E' preciso que, alem dos destacamentos necessarios para cada municipio, disponhamos de contingentes em algumas zonas, de modo a poderem ser attendidas, promptamente, as requisições em casos de perturbação da ordem. Reputo de urgente necessidade decretar-se o numero de tres emil homens par a força publica; mas, não basta a decretação em lei desse augmento necessario, tornando-se preciso que ella seja feita em condições de ser realisada. Por diversas causas, que não vêm de molde citar, não se tem podido completar o effectivo da força publica, por isso que os nossos patricios, de preferencia, se destinam a outro qualquer genero de vida.

Parece-me que esta difficuldade poderia ser vencida ou ao menos attenuada, com a creação da guarda municipal, destinada aos serviços do proprio municipio da sua organização; pois, acassim talvez se conseguisse chamar ao serviço policial os nossos patricios que, então teriam certeza de não serem retirados de seus lares, o que constitue uma das causas que os faz exausarem-se desse serviço.

Por outro lado, desde que os corpos policiaes não tivessem de fornecer pequenos destamentos, que ficam espalhados por todo o Estado, poderiam ter uma organização que, entretanto-

parece-me impraticavel, actualmente, porque em consequencia de não ser possivel completar-se o effectivo necessario dos corpos, estes, tendo de fornecer os destacamentos precisos para o serviço dos diversos municipios, ficam por demais desfalcados nas sédes, não podendo, portanto entregar-se á pratica e exercicios militares, dos quaes ficam absolutamente privados os destacamentos espalhados pelos municipios.

Ainda mais : a guarda municipal, que teria por principal missão a guarda da cadêa e o serviço propriamente de policia administrativa, seria constituida de pessoal conhecido e capaz de ser elemento de ordem. A sua organisação poria termo ainda, ao constante movimento de praças de uns municipios para outros, o que redundaria em notavel economia para o Estado. Essa guarda, porem, precisaria ser convenientemente fardada e armada.

Em summa esse serviço de tão grande importancia precisa ser convenientemente attendido, de modo a satisfazer as necessidades publicas.

Si continuar, porém, a mesma organização actual, somente augmentada de pessoal, se faz preciso que o movimento das forças destacadas para os municipios, a sua permanencia ou retirada não se dê sem previamente ser ouvido o Chefe de Policia que, encarregado de velar pela segurança publica e individual, é o unico competente para poder avaliar das circumstancias ou necessidades determinantes desses movimentos.

Cadêas

Ja informei a V. Exc.ª do estado das nossas cadêas. Penso que o Estado tem o dever de mandar construir prisões adequadas ao cumprimento das diversas penas estabelecidas no codigo penal, isto é, onde possa ter cumprimento a pena de prisão cellular, a de trabalho e a de simples reclusão.

Demais, se é um dos fins da pena a regeneração dos condemnados, essa regeneração não pode ser obtida com a simples reclusão em prisões baldas de todas as condições hygienicas, onde os condemnados de todas as classes, educação e sentimentos se amalgamam, onde vivem entregues a permanente vadiação ou applicados a leves serviços, pervertendo cada vez mais os seus proprios sentimentos e donde sahem, com certeza, em muito peiores condições do que quando ahi entraram.

Lembro, pois, a construcção de algumas cadêas capazes de satisfazer a esses fins e ao mesmo tempo collocadas de modo a poder satisfazer as diversas zonas do Estado.

Alienados

Existe no Estado o hospicio de São João del-Rey que, absolutamente, não basta para conter a todos os nossos infelizes patricios privados da razão. Dahi a necessidade de se recolher ás prisões muitos desses infelizes, que constituem um verdadeiro perigo para a segurança individual. Mas este facto, álem de affectar á disciplina nas prisões e de ser uma verdadeira aggravação da pena para os condemnados que se tornam companheiros de prisão desses infelizes, é doloroso para esses desgraçados que não tem e nem podem ter os cuidados e tratamentos exigidos pelo seu melindooso estado de saude.

A construcção pois, de um hospicio ou augmento do actual, ou ainda a construcção de accomodações apropriadas em qualquer das Santas Casas de Misericordia existentes e onde possam ser recolhidos, pelo menos cincoenta individuos, parece-me de urgente neecessidade.

Colonias orphanologicas

Existe no Estado um grande numero de menores e orphãos creados á lei da natureza e que crescem e tornam-se homens sempre entregues á vadiagem, verdadeiros pariás levando uma vida de miserias e neccessidades, instruindo-se apenas em todos os vicios e que, quando não se tornem mais tarde verdadeiros criminosos, jamais poderão prestar á sociedade e as si mesmos os serviços de que seriam capazes.

A providencia de dar-se-lhe tutella não tem produzido resultado. A creação de modestas colonias onde esses futuros cidadãos possam adquirir o habito do trabalho; onde possam aprender rudimentares principios de agricultura ou qualquer officio, mesmo praticamente, como em regra

aprendem os nossos artistas, e onde finalmente possam aprender as primeiras lettras, poderia não ser muito dispendiosa, pois de seus proprios rendimentos, uma parte poderia ser applicada ao seu custeio e outra para a formação do peculio desses menores; e mesmo quando determinasse regular despesa, esta seria fortemente compensada pelo aproveitamento de forças intelligentes, que viriam a ser elementos de progresso para o Estado.

E se mais tarde esse ensino rudimentar se fosse transformando em verdadeiro ensino profissional, ellas se tornariam, então, verdadeiros celleiros de bons operarios para a agricultura, para as industrias e artes liberaes.

Retribuição ás auctoridades policiaes

E' uma regra geral que todo o serviço merece uma retribuição: ora os serviços prestados pelas auctoridades policiaes são por sua natureza espinhosos, acarretam quasi sempre odiosidades, alem do tempo que se lhes precisa dispensar.

Seria, pois, de verdadeira utilidade, si fosse possivel ao Estado, retribuir convenientemente aos serviços dessas auctoridades, permittindo assim, encontrar-se cidadãos com a precisa capacidade moral e intellectual para exercel-os. Mas si é isso actualmente difficil, ao menos, parece-me dever-se-lhes fornecer o necessario para o expediente do serviço.

Custas

Pelo art. 16 da lei n. 17 de 20 de novembro de 1891 nos recursos de *habeas-corpus*, a soltura do paciente determina a condemnação nas custas da auctoridade que decretou o constrangimento illegal. Essa disposição tem produzido maos resultados: de facto . de, sempre, pezar sobre uma classe de funccionarios que nada ou pouco percebe — os juizes de paz e auctoridades policiaes —que agindo de boa fé e levados por circumstancias de momento, praticam actos sem todas as formalidades legaes e que afinal são condemnados a pagar custas de um processo intentado no proposito de punir a infractores das leis penaes, ainda acarretar o enfraquecimento da força moral da auctoridade condemnada, que, aliás, na maior parte das vezes nada despenderá, por ser praxe seguida a de não se receber custas daquelles que tem qualquer commissão no fôro.

Assim, pois, o restabelecimento da disposição antiga, parece-me conveniente.

Medicos da Policia

Para bem se poder attender ao serviço policial da Capital se faz preciso a creação dos logares de medicos da policia, que deverão ser occupados por dois facultativos, que serão encarregados de todos os trabalhos de sua especialidade e que tenham obrigação de permanecer na repartição durante as horas do expediente.

Parece-me que desse serviço se pode incumbir os medicos da cadéia e do corpo de policia, que deverão então, ser convenientemente retribuidos. São tão evidentes os motivos determinantes desta necessidade que parece-me desnecessario inssitir sobre elles.

Esta mesma necessidade se faz sentir em outras cidades do Estado, nomeadamente em Juiz de Fóra, que, por seu desenvolvimento e notavel augmento de população, de diversas nacionalidades, educação e costumes, precisa que sua policia seja dotado de todos os elementos necessarios para o bom desempenho de suas funcções.

Crimes de furtos

Repetem-se com frequencia os crimes dessa natureza que são sempre, os primeiros degraos na escala dos crimes.

E' natural que seus autores procurem executal-os longe de todas as testemunhas para não correrem os riscos de uma prizão em flagrante. Nestas condições, em quanto se prepara o processo que, na maior parte dos casos, cabe ao tribunal correccional, tem tempo os seus autores de se collocarem fora do alcance da acção criminal. Seria, pois, conveniente fornecer à policia e justiça meios de fazer sentir promptamente sua acção. Lembraria a conveniencia de se abrir uma excepção à regra estabelecida para a prizão preventiva, só admittida para os crimes inafiançaveis, permittindo-se que ella fosse concedida nos crimes de furto, de que não fosse dado ao réo o direito de se livrar solto.

Delegados Militares

A lei da organisação policial só permitte a nomeação de delegados militares em cazos muito especiaes.

Esta disposição, parece, tem por fim evitar o inconveniente de desfalcar, sem grande necessidade, os corpos de policia de seus officiaes. Julgo necessario, porem, ampliar-se esta disposição, pois casos ha em que a nomeação de uma auctoridade militar, extranha ás lutas locaes, se impõe como uma necessidade inprescindivel, para o restabelecimento do socego dos espiritos e tranquilidade das localidades.

Investigação Policial

Cumprindo ás autoridades policiaes procederem investigações sobre os crimes communs, estão, no entretanto, a districtos a inquizição de oito testemanhas numerarias; este numero deverá ser augmentado nos cazos do artigo 57 da lei policial. Por essa disposição ficará muitas vezes inutilizada ou cerceada a acção do chefe de policia que, na maior parte, das vezes, já encontrará inquiridas as testemunhas permittidas, ou ainda se verá embaraçado para colligir provas obre factos graves e todas as suas circumstancias, só podendo inquirir um numero limitado de testemunhas.

Conclusão

A presente exposição, escripta ao correr da penna e obrigado eu a todo o instante a attender o serviço sob minha direcção, é incompleta e deficiente; v. exc. escusar-me-á, porém, supprindo a suas lacunas, com sua reconhecida illustração.

O CHEFE DE POLICIA

Adalberto Dias Ferraz da Luz

RELAÇÃO DE ALGUNS CRIMINOSOS CAPTURADOS

EM 1892, EM ALGUMAS COMARCAS DO ESTADO

Arassuahy

1 Claudio Ramos de Oliveira.
2 João Ramos de Oliveira.
3 Gil Ramos de Oliveira.
4 Manoel Ferreira Guimarães.
5 Ladisláu Cercaes dos Santos.
6 Ambrosio José dos Santos.
7 Pulcerio José dos Santos.
8 José Antonio dos Santos.
9 Bernardo Vieira de Souza.
10 José Henriques Fernandes Leão, por homicidio.
11 José Ferreira da Silva, pronunciado no art. 304 § unico do codigo penal.

Araguary

12 Joaquim Rodrigues Rosa, pronunciado no art. 294 § 1.º do codigo penal.
13 Joaquim Telles Caldeira, pronunciado no art. 356 do codigo criminal.
14 Antonio Francisco dos Reis, pronunciado no art. 294 § 2.º do codigo penal, combinado com o art. 63 do mesmo codigo.
15 Francisco Rodrigues Marçal, pronunciado no art. 294 § 1.º do codigo penal, combinado com o art. 63 do mesmo codigo.
16 Manoel Alves Ferreira, pronunciado no art. 304 do codigo penal.

Caratinga

17 João Antonio Fagundes, por tentativa de homicidio.

Cambuhy

18 Jose Antonio Jorge, pronunciado no art. 294 § 1.º do codigo penal.
19 Francisco Ricardo da Silva, condemnado no grão minimo do art. 304 do codigo penal.

Carmo da Bagagem

20 José Apparecida, pertencente ao bando dos Indios Affonsos.

Campanha

21 João Candido, por offensas physicas graves contra Manoel Pereira.
22 Laurindo Carlos Duarte, pronunciado no art. 304 § unico do codigo penal.
23 Bernardo Rodrigues de Carvalho, idem.

Dôres do Indaiá

24 José Monteiro de Noronha, pronunciado no art, 193 do codigo criminal, na comarca de Passos.

Grão Mogol

25 José Avelino da Silva, por homicidio perpetrado na comarca de Minas Novas.
26 Lourenço José Borges, pronunciado no art. 304 do codigo penal.
27 Sebastião José Borges, idem.
28 Generoso José Borges, idem.
29 Antonio Rosa de Medeiros, idem.
30 José Cardoso da Silva, autor do assassinato do official de justiça Jeronymo Vieira.

Jacuhy

31 Feliciano Estevão de Almeida, por homicidio.
32 José Esteves de Almeida, idem.
33 Limbra de tal, idem.

Leopoldina

34 Avelino Seraphim de Andrade, por offensas physicas graves.
35 Bertoldo José Simplicio, idem.
36 Paschoal Amoroso, por tentativa de homicidio.
27 Francisco Tlanto, por homicidio.
38 Gonçalves de Moraes, por tentativa de homicidio.
39 Silvestre Alves de Mattos, por offensas physicas em Domingos de tal.
40 Bonifacio de tal, que matou a cacetadas sua propria mulher.
41 Vicente de Lima Florencio, por offensas physicas graves.
42 Jacob de tal, que matou sua propria mulher.

Mar de Hespanha

43 Simplicio de tal.
44 Irineu de tal.
45 Laurindode tal, que assassinarão em 1881 o liberto Manoel.

Minas Novas

46. Camillo Ferreira dos Santos, por homicidio.
47. Marciano Teixeira da Costa, por tentativa de homicidio.
48. João Felippe da Costa.
49. Doroterio Moreira Barboza, pronunciado no artigo 221 do codigo penal.
50. Manoel Gomes Teixeira, por tentativa de homicidio.
51. Antonio Ribeiro de Sant'Anna, pronunciado no art. 294 § 1.º do codigo penal.

Montes Claros

52. Manoel Thiago da Rocha, pronunciado na comarca de Grão Mogol.
53. Manoel dos Anjos.
54. Januario Joaquim de Oliveira, por homicidio.
55. Militão da Costa Lafetá, idem.
56. Antonio Cardozo de Moura, idem.

57. Juvenal Cardozo de Moura, idem.
58. Anna Cardozo de Moura, idem.
59. Ulysses Ramos, por tentativa de morte.
60. Manoel Bernardo, por offensas physicas graves.
61. Braz da Rocha Brandão, por homicidio.
62. Clementino Durães Coutinho.
63. Luiz Teixeira de Souza.
64. Floriano Alves de Almeida.
65. Thimotheo Pereira Marçal.
66. José Exiquiel de Oliveira.
67. Antonio de Queiroz.

Manhuassú

68. Adrião José dos Santos, como auctor do homicidio de João Rosa e Augusto Servolo e ferimentos em Julio de Barros.
69. Adrião José dos Santos Junior, idem.
70. Benedicto Josè dos Santos, idem.
71. Manoel de Miranda Brito, idem.
72. Marco Bernardes da Sliva, idem.
73. José Hypolito Rodrigues, idem.
74. Gabriel Gomes Cardozo, preso no districto do Pokrane,

Pará

75. Ignacio Francisco Gomes, pronunciado no artigo 304 do codigo penal.

Peçanha

76. Joaquim de Moura.
77. Manoel Veiga.
78. Luiz Ferreira da Silva, auctor do assassinato de um menor.

Pouso Alegre

79. José Antonio Ferreira, por homicidio.

Palmyra

80. Paulo Gravino, por assassinato e ferimentos graves.
81. Paschoal Gravino, idem.

Pomba

82. Antonío Nepomuceno da Silva, auctor do homicidio de Maria das Neves.
83. Francisco Dias da Costa, pronunciado no art. 193 do Codigo Criminal.
84. Pedro Freire de Carvalho, por homicidio na pessoa de Nicolau de tal.
85. Carolino Garcia, que voluntariamente se recolheu á prisão.

Patrocinio

86. Theophilo Ferreira Pereira, pronunciado em Pacaratú.

Piranga

87. Tito Vidal Teixeira, cumplice na morte de seu proprio pai.
88. Manoel de Souza, que assassinou seu proprio pai.
89. Luiz Graciano, pronunciado no artigo 205 do codigo criminal.

Pitanguy

90 Eduardo Porfirio, por offensas physicas.
:Francisco Leite, pronunciado no artigo 192 do codigo criminal.

Rio Branco

92 Francisco Rita, auctor do homicidio de João Freire.
93 Manoel Pereira Barbosa, cumplice » » » »
94 Daniel Adão Caetano, cumplice no homicidio de Seraphim José Luiz.
95 Adolpho da Costa Braga, pronunciado no artigo 303 do codigo penal.
96 Antonio Pedro do Nascimento.

Rio Novo

97 Antonio da Silva Sobré, evadido da Capital em 1891.

Sabará

98 José dos Reis.
99 José de Freitas.

São Paulo de Muriahé

100 Francisco Marinho dos Passos, evadido da cadêa de Ubá.

São João Baptista

101 Vicente Augusto dos Reis, auctor de offensas physicas em Antonio Rodrigues de Souza.
102 Antonio Honorio de Oliveira, por offensas physicas em sua mulher.
103 Manoel Theodoro Moreira, por tentativa de morte.

Salinas

104 José Vaccaria, auctor do homicidio de Hilario de tal.
105 Manoel Ignacio de Salles, auctor de dois homicidios e offensas physicas graves.
106 Thomaz Theodoro de Oliveira, Idem Idem Idem.
107 Beatriz Maria de Jesus, Idem Idem Idem.
108 Paulo Cacique, por homicidio na pessôa de um menor de 12 annos.
109 Seraphim Ferreira da Rocha, por offensas physicas em Francisco Barbosa e Vicente Cruz.
110 Manoel Antonio de Almeida, por offensas physicas graves.

Varginha

111 Francisco Rocha, por crime de furto de animaes.
112 João Baptista Affonso, por offensas physicas graves.
113 João Baptista Bruno, pronunciado no artigo 327 do Codigo Penal.
114 José Justino, pronunciado na comarca do Machado.
115 Antonio Garcia, Idem Idem Idem.
116 Joaquim Ananias, pronunciado no artigo 193 do Codigo Criminal, combinado com o artigo 34 do mesmo Codigo.

Viçosa

117 José Antonio Ferreira Peixoto.
118 Joaquim Baptista da Silva, por offensas physicas.
119 Joaquim Baptista da Silva Junior, por offensas physicas.
120 Joaquim Albano de Souza, por homicidio.
121 Ildefonso Ignacio, Idem.
122 Gabriel Antonio de Souza, por tentativa de homicidio.
123 José Francisco de Mattos, por homicidio.
124 Januario Francisco da Costa, pronunciado no artigo 294 § 2º. do codigo penal.
125 Joaquim Lourenço Candido, Idem.

Mappa estatisco pahtologico dos doentes tratados na enfermaria de presos da cidade de Ouro Preto, correspodente ao anno de 1892

MOLESTIAS	EXISTIAM	ENTRARAM	CURADOS	FALLECIDOS
Aneurismas	0	1	1	0
Abcessos	0	7	7	0
Anazarcas	0	1	1	0
Anemia	0	8	8	0
Alcoolismo	0	3	3	0
Aphtas	0	2	2	0
Asthma cardiaca	0	1	0	1
Asthma catharral	0	5	5	0
Angina tonsillar	0	3	3	0
Beriberi	2	7	4	5
Blenorragia	0	5	5	0
Bubão syphilitico	0	2	2	0
Bronchites	4	21	28	0
Callo machucado	0	1	1	0
Cancro venereo	2	7	9	0
Cephalagia	0	5	7	0
Darthros	2	12	14	0
Desvio mental	0	3	3	0
Diarrhéa	1	5	6	0
Dyspepsias	0	2	2	0
Escrophulas	0	1	1	0
Ecsema	0	4	4	0
Embaraço gastrico	0	21	21	0
Enterites	0	4	4	0
Edemacias	0	7	7	0
Epilepsia	0	1	1	0
Febre gastrica	0	1	0	1
Febres intermitentes	2	8	10	0
Febres paulustres	0	1	1	0
Flactuosidade	0	2	2	0
Ferimentos	0	2	2	0
Frieiras	0	1	1	0
Gastrites	0	3	3	0
Gastro enterites	0	3	2	1
Hemorragia cerebral	0	1	0	1
Hepatites	0	9	9	0
Hernias	0	3	3	0
Hypertrophia cardiaca	0	1	0	1
Nevroses cardiacas	0	1	1	0
Nevralgia facial	0	1	1	0
Odantalgia	0	5	5	0
Orchites	0	1	1	0
Ophtalmias	0	1	1	0
Osena	0	2	2	0
Panaricio	0	2	2	0
Pericardite	0	2	2	0
Pneumonia	0	1	1	0
Rheumatismo muscular	5	14	19	0
Rheumatismo articular	0	4	4	0
Syncope cardiaca	0	2	0	2
Splenite	0	1	1	0
Supressão de transpiração	0	14	14	0
Syphilides	0	4	4	0
Syphiles	0	4	4	0
Tuberculos mesentericos	0	1	0	1
Tuberculose pulmonar	1	0	1	0
Ulcera syphilitica	0	2	2	0
RESUMO				
Total	19	241	247	13

Ouro Preto, 11 de abril de 1893. — Dr. Atapalipa Americano Franco, encarregado da enfermaria.

D

RELATORIO
DO
CORONEL COMMANDANTE GERAL DOS CORPOS DE POLICIA

SECRETARIA DO COMMANDO MILITAR DE POLICIA DE MINAS

Sr. dr. Secretario do Interior do Estado de Minas Geraes

Dando cumprimento ao preceito regulamentar, cabe-me o dever de informar-vos sobreos assumptos mais importantes concernentes á força militar de policia deste Estado, ora sob minha direcção de commandante geral.

Pessoal

O total de praças de pret de que actualmente se compõe a força policial de Minas é de 1.447, segundo vereis do mappa annexo sob n. 1.

Não se acha, portanto, preenchido o numero de 1.800 fixado pela lei n. 36 de 20 de julhode 1892.

Comprehendendo officiaes, a mesma força eleva-se ao effectivo de 1.519, estando dividida em quatro corpos.

O 1º., que tem sua séde na Capital, conta o total de 561 homens; o 2.º estaciona em Uberaba, comprehendendo 251 alistados ; o 3.º em Juiz de Fóra dispõe de 281, e o 4.º, cujo ponto de estada é a cidade da Diamantina, forma em seu todo 426 praças.

Tendo em grande consideração a extensão enorme do territorio mineiro, o grande numero de cidades e districtos que é preciso guarnecer, assim como outros muitos centros populosos disseminados e sem communicações boas e rapidas que os liguem, continúo a considerar deficientissimo o numero de praças decretado pela lei vigente para a manutenção da ordem e da segurança individual.

O Estado de S. Paulo, que se acha em condições muito diversas, servido por caminhos de ferroem todas as direcções, constituio já a sua força publica, em mais de 4000 homens das tres armas, o que não ousaria de certo indicar em relação ao nosso Estado, por quanto, daria isso logar á despezas consideraveis.

Mas julgo fóra de toda a discussão a conveniencia de melhorar as condições actuaes da nossa força policial, elevando-se desde já o seu total a numero que não seja inferior a 2.986.

Essa medida que tenho por differentes motivos o dever de considerar muito urgente, impõese hoje a todos os espiritos e os rumores da opinião publica apregoam-n'a tambem como indeclinavel para a defesa dos nossos direitos e da autonomia do nosso Estado.

O primeiro resultado da providencia indicada seria a presença na Capital mineira de uma força razoavel que nunca se fraccionasse em destacamentos, mantida sempre encorporada, de

modo á poder adquirir a instrucção que lhe é indispensavel, já em relação aos novos armamentos, já quanto aos exercicios e manobras de que não podem prescindir na pratica aquelles que tem abraçado a ardua profissão das armas.

No relatorio que o anno passado tive a honra de apresentar a consideração do Governo, offereceo-se-me ensejo de diser que todos os esforços para o augmento da nossa força publica serião quasi improficuos, se um novo systema para o provimento de pessoal não viesse substituir o que estava sendo posto em pratica naquella occasião.

Lutava-se então com grande carencia de voluntarios para o preenchimento dos claros que se abriu nas fileiras em virtude da concessão de baixas por incapacidade physica, conclusão de engajamentos, fallecimentos, deserções e diversos outros motivos.

Felismente, o empenho e a solicitude que o governo tem dispensado a essa parte da administração militar vai produsindo já, como era de esperar-se, os maiores beneficios, pois em consequencia de medidas ultimamente adoptadas o numero de alistandos apurados em janeiro e fevereiro ultimos ja attingio ao total de 107 homens, devendo continuar a corrente em escala ascendente até o completo da força de que viermos a necessitar.

São estas as informações até hoje recebidas sobre o modo porque está sendo desempenhado serviço tão delicado como este, o qual torna os officiaes delle encarregados, capitão André Bastos de Oliveira e tenente João Baptista Rodrigues Vilas Bôas, dignos dos maiores elogios.

No sentido das observações já externadas e suggeridas pela experiencia, offereço á vossa consideração um plano de organisação de força publica no annexo sob a lettra B no qual, além do augmento de 1:113 homens para mais, dos existentes, se notará, em tabella junta, razoavel elevação no soldo de officiaes, o que se justifica plenamente e a razão das dificuldades existentes para a subsistencia e na observação de que não se pode ser bem servido, sem o correspondente estipendio compensador.

Disciplina

A disciplina e os preceitos do dever e do patriotismo continúam a ser mantidos nos corpos militares de policia do nosso Estado.

Armamento

O armamento para a nossa força policial é assumpto da maior ponderação e reclama por isso desvelada attenção dos poderes do Estado.

A espingarda a «Comblain» com que se acha armado o nosso 1.º Corpo militar, escolhida para com ella serem igualmente armados o 2.º, 3.º e 4.º, não constitue mais, depois das importantes modificações introdusidas na Europa nas carabinas de guerra, o typo preferido das armas de carregamento pela culatra.

Sua solidez e simplicidade, seu grande alcance, justesa, rapidez de tiro e tudo mais quanto formara os principaes carateristicos d'aquella espingarda, offuscaram-se completamente diante dos resultados obtidos pelas carabinas de repetição ultimamente apparecidas no mundo militar e conhecidas pelos nomes « Manulicher » e « Mauser ».

Segunda informações que obtive na Capital Federal, a commissão de melhoramentos do material do nosso exercito estudou detidamente e submetteu á longas experiencias os dous systemas, afim de emittir seo parecer e escolher-se o melhor para ser adoptado no exercito, tendo concluido seus trabalhos pela preferencia da carabina Manulicher que considerou mais vantajosa.

Tendo por dever do cargo de declarar, mais uma vez, em relatorio, que grande parte da nossa força policial ainda se serve de espingardas a «Meniê» de carregar pela bocca, julgo dizer com isso o quanto baste para fazer a demonstração da urgencia da compra de novas armas que lhe sejam distribuidas para os misteres da profissão.

Atravessando uma epoca normal, em que vemos todos os Estados da União empenhados nos meios de aperfeiçoarem o armamento de que deve usar o soldado de policia, andariamos descuidados se, tratando-se da compra de carabinas para a nossa força publica, não procurassemos na acquisição dellas acompanhar as evoluções porque vão passando os apprestos militares.

Fardamento

O fornecimento dos artigos de fardamento continúa a ser feito por meio de arrematação em hasta publica, na fórma do que dispõe a primeira parte do art. 58 do regulamento n. 99 de 25 de maio de 1883, regulando-se a sua distribuição, que está sendo feita com a possivel pontualidade, pela tabella que inclusa sob n. 2 submetto á vossa consideração.

A verba, porém, de 126:000$000 réis, destinada pela tabella n. 2 que acompanhou a lei, n. 36 de 20 de julho do anno passado para a respectiva despesa, não foi absolutamente sufficiente, attentas as circumstacias do mercado do paiz e a constante baixa do cambio.

Enfermaria

Funcciona em salas do hospital da Santa Casa de Misericordia sob o zelo e cuidados do capitão cirurgião-mór do 1.º corpo, dr. Antonio de Magalhães Gomes.

O movimento das enfermarias de 1.º de abril a 28 de fevereiro ultimo foi o seguinte conforme mappa sob n. 3 :

Entraram 548 doentes, que reunidos a 13 que haviam passado do anno anterior, elevaram o numero dos tratados a 561.

Obtiveram alta 544 falleceram 4 e continuam em tratamento 13.

O serviço medico foi satisfatorio e o obituario não apresenta numero grande de casos fataes.

O modo de se fazer o supprimento de dietas ás praças em tratamento na mesma Santa Casa, no qual se sentiam algumas irregularidades, recebeu desde abril do anno passado notavel melhoramento, podendo ser hoje considerado o melhor possivel.

Quarteis

Uma deliberação definitiva sobre quartel para abrigo de acommodação da força estacionada na Capital é necessidade que avulta e que se apresenta cada dia mais imperiosa, em vista das exigencias do serviço e da disciplina — imprescendiveis — urgentes.

Em consequencia do pessimo estado em que se acha o aquartelamento da rua Nova, uma vez que se tenha mallogrado o projecto que existia de compra ao governo da União do edificio do quartel de linha, convirá providenciar com actividade sobre a construção de um edificio dessinado ao aboletamento da força publica designada para permanecer em Ouro Preto.

O 2.º corpo militar de policia aboleta-se na cidade de Uberaba em dois predios, que custam ao Estado 160$000 réis mensaes.

O corpo de Juiz de Fóra, que é o 3.º, occupa uma casa de propriedade do dr. Bernardino Silva, arrendada por 1:800$000 réis annuaes, em virtude de contracto approvado por despacho do governo de 8 de fevereiro de 1892 e destinado a vigorar por cinco annos.

O 4.º corpo finalmente, dispende com o seu aquartelamento a annuidade de 720$000 réis, tendo se prorogado o respectivo contracto por um anno em 15 de outubro de 1892.

Concluindo, cabe-me declarar-vos que nenhuma alteração mais occorreu na administração a meu cargo, que pela sua importancia me pareça digna de ser trazida ao vosso conhecimento.

Coronel commandante geral,

Amaro de Moura

A — Commando geral dos corpos militares de policia de Minas Geraes

CALCULO PARA A TABELLA DE VENCIMENTOS DOS OFFICIAES DA FORÇA PUBLICA DO ESTADO, NO FUTURO EXERCICIO DE 1894

Major commandante	400$000	4:800$000
Capitão cirurgião-mór	300$000	3:600$000
Capitão fiscal	300$000	3:600$000
Alferes ajudante	210$000	2:520$000
Alferes secretario	210$000	2:520$000
Alferes quartel-mestre	210$000	2:520$000
Capitão	280$000	3:360$000
Tenente	230$000	2:760$000
Alferes	200$000	2:400$000

Ouro Preto, 31 de março de 1893.

AMARO DE MOURA,

Coronel commandante geral.

B — Commando Geral dos Corpos militares de Policia do Estado de Minas Geraes

PLANO DA ORGANISAÇÃO DA FORÇA MILITAR DE POLICIA DO ESTADO DE MINAS GERAES PARA O FUTURO EXERCICIO DE 1894

CORPOS	CLASSIFICAÇÃO	ESTADO MAIOR							OFFICIAES			ESTADO MENOR					PRIMEIROS SARGENTOS	SEGUNDOS SARGENTOS	FORRIEIS	CABOS	SOLDADOS	CORNETEIROS	TOTAL		GRANDE TOTAL
		CORONEL COMMANDANTE GERAL	MAJOR COMMANDANTE	CAPITÃO CIRURGIÃO-MÓR	CAPITÃO FISCAL	ALFERES AJUDANTE	ALFERES SECRETARIO	ALFERES QUARTEL-MESTRE	CAPITÃES	TENENTES	ALFERES	SARGENTO AJUDANTE	SARGENTO QUARTEL MESTRE	MESTRE DE MUSICA	CORNETA-MÓR	MUSICOS							OFFICIAES	PRAÇAS DE PRET	
1.º	1.ª Companhia	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	21	1	4	1	10	182	2	10	228	
	2.ª Dita	...	...	...	...	...	...	...	1	1	1	...	...	...	...	...	1	4	1	10	182	2	3	200	
	3.ª Dita	...	...	...	...	...	...	...	1	1	1	...	...	...	...	...	1	4	1	10	182	2	3	200	
	4.ª Dita	...	...	...	...	...	...	...	1	1	1	...	...	...	...	...	1	4	1	10	182	2	3	200	817
2.º	1.ª Companhia	...	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	...	1	...	1	4	1	10	155	2	9	176	
	2.ª Dita	...	...	...	...	...	...	...	1	1	1	...	...	...	...	...	1	4	1	10	155	2	3	173	
	3.ª Dita	...	...	...	...	...	...	...	1	1	1	...	...	...	...	...	1	4	1	10	155	2	3	173	
	4.ª Dita	...	...	...	...	...	...	...	1	1	1	...	...	...	...	...	1	4	1	10	155	2	3	173	713
3.º	1.ª Companhia	...	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	...	1	...	1	4	1	10	155	2	9	176	
	2.ª Dita	...	...	...	...	...	...	...	1	1	1	...	...	...	...	...	1	4	1	10	155	2	3	173	
	3.ª Dita	...	...	...	...	...	...	...	1	1	1	...	...	...	...	...	1	4	1	10	155	2	3	173	
	4.ª Dita	...	...	...	...	...	...	...	1	1	1	...	...	...	...	...	1	4	1	10	155	2	3	173	713
4.º	1.ª Companhia	...	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	...	1	...	1	4	1	10	155	2	9	176	
	2.ª Dita	...	...	...	...	...	...	...	1	1	1	...	...	...	...	...	1	4	1	10	155	2	3	173	
	3.ª Dita	...	...	...	...	...	...	...	1	1	1	...	...	...	...	...	1	4	1	10	155	2	3	173	
	4.ª Dita	...	...	...	...	...	...	...	1	1	1	...	...	...	...	...	1	4	1	10	155	2	3	173	713
	Somma	1	4	4	4	4	4	4	16	16	16	4	4	1	4	21	16	64	16	160	2583	32	73	2913	2986

Ouro Preto, 31 de março de 1893. — AMARO DE MOURA, coronel commandante geral.

N. 1.— Commando geral dos corpos militares de policia do Estado de Minas Geraes

MAPPA DEMONSTRATIVO DO ESTADO EFFECTIVO DOS 4 CORPOS MILITARES DE POLICIA DO ESTADO DE MINAS GERAES

CORPOS	SÉDES	ESTADO-MAIOR							ESTADO MENOR					OFFICIAES									TOTAL		
		CORONEL COMMANDANTE GERAL	MAJOR COMMANDANTE	CAPITÃO CIRURGIÃO MÓR	CAPITÃO FISCAL	ALFERES AJUDANTE	ALFERES SECRETARIO	ALFERES QUARTEL MESTRE	SARGENTO AJUDANTE	SARGENTO QUARTEL MESTRE	MESTRE DE MUSICA	CORNETA MÓR	MUSICOS	CAPITÃES	TENENTES	ALFERES	PRIMEIROS SARGENTOS	SEGUNDOS SARGENTOS	FURRIEIS	CABOS	SOLDADOS	CORNETEIROS	OFFICIAES	PRAÇAS DE PRET	GRANDE TOTAL
1.º	Ouro Preto	1	1	1	...	1	1	1	1	1	1	1	21	4	4	4	4	16	1	40	411	7	18	543	561
2.º	Uberaba	...	1	1	1	1	1	1	1	1	...	1	...	4	4	4	4	15	2	36	169	4	18	233	251
3.º	Juiz de Fóra	...	1	1	1	1	1	1	1	1	...	1	...	4	4	4	4	16	4	39	195	2	18	263	281
4.º	Diamantina	...	1	1	1	1	1	1	1	1	...	1	...	4	4	3	4	16	4	40	343	8	18	108	126
	Somma	1	4	4	3	4	4	4	4	4	1	4	21	16	16	15	16	63	11	155	1.111	21	72	1.147	1.219

Resumo

Officiaes	72
Praças de pret	1.147
Total	1.219

Ouro Preto, 31 de março de 1893.

AMARO DE MOURA,

Coronel commandante geral.

N. 2. — Commando Geral dos Corpos Militares de Policia de Minas

TABELLA PARA A DESTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO DOS CORPOS MILITARES DE POLICIA

TEMPO DE DURAÇÃO	TRES MEZES		SEIS MEZES			UM ANNO				DOIS ANNOS		TRES ANNOS	
EPOCHA DA DESTRIBUIÇÃO	30 DE JUNHO 30 DE SETEMBRO 30 DE DEZEMBRO 31 DE MARÇO		31 DE DEZEMBRO 30 DE JUNHO DE CADA ANNO			31 DE DEZEMBRO				31 DE DEZEMBRO		31 DE DEZEMBRO DE CADA 3 ANNOS	
Peças de fardamento	Camisas	Botinas	Blusa de brim pardo	Calça de brim pardo	Calça de brim branco	Calça de panno	Blusa de panno	Bonets	Divisas	Banda de lã	Manta de lã	Capotes	Sobrecasaca
Quantidade	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Ao alistar-se	1	1	2	2	......	.....	..	1	....	.....	1		
Passando a prompto	.....	......	......	......	1	1	1	..	....	.....	......	1	1

Observações. — 1.º A sobrecasaca de panno só será dsetriluida so corpo estacionado na capital.

2.º O individuo que se alistarciomo reengajado ou que já tenha servido no exercito deixando por esse motivo de frequentar a escola de recrutas receberá o fardamento de recruta no ensino e prompto, evitando-se a duplicata.

3.º Só tem direito ás peças de fardamento na epocha do vencimento aquellas praças que tiverem mais da metade do tempo de cada vencimento.

4.º Aquellas praças que ao serem excusas ds serviço, por qualquer circumstancia tiverem deixado de receber fardamento vencido, não terão direito a elle, o qual reverterá em favor do Estado.

5.º O ajuste de contas de fardamento deverá ser feito no dia 1.º de junho de cada anno e entregues ás estações competentes ate o dia 10 do mesmo mez.

6.º As divisas fazem parte integrante do fardamento de panno.

7.º A banda de lã é abonada aos inferiores na data de sua promoção, sendo que os que tiverem baixa definitiva do posto restituirão suas divisas bem como a banda, qualquer que seja o tempo que taes peças hajam servido. Si a baixa não fôr dada por esse motivo, sò o sargento entregará a banda para ser recolhida á arrecadação, si ella não tiver pelo menos metade do tempo de sua duração.

Ouro Preto, 31 de março de 1893. — *Amaro de Moura*, coronel commandante geral.

N. 3 — Commando geral dos corpos militares de policia do Estado de Minas Geraes

Quadro synoptico do movimento das enfermarias do 1.° corpo militar de policia, na Santa Casa, de 1.° de abril de 1892 á 28 de fevereiro de 1893,

MOVIMENTO DAS ENFERMARIAS	ENTRADAS			SAHIDAS			
	EXISTIAM	ENTRARAM	TOTAL	CURADAS	FALLECIDAS	TOTAL	PASSAM PARA MARÇO
Praças de pret. dos corpos militares de policia.........	13	548	561	544	4	548	13

Ouro Preto, 31 de março de 1893.— *Amaro de Moura*, coronel commandante.

E

RELATORIO DO DR. INSPECTOR DE HYGIENE

INSPECTORIA DE HYGIENE DO ESTADO DE MINAS GERAES

Exm. Sr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios do Interior

Cumprindo o preceito do § 9.º do art. 14 do regulamento sanitario que baixou com o decreto federal n. 169 de 18 de janeiro de 1890, temos a honra de apresentar á v. exc.ª o relatorio dos trabalhos desta Inspectoria durante o anno findo. Desligada da administração federal por decreto n. 713 de 23 de janeiro de 1892, mas tendo de continuar a reger-se pelo citado regulamento até que seja organisado o serviço sanitario deste Estado, esta Inspectoria entrou em duvida sobre si as prerogativas conferidas pelo referido regulamento ao Inspector Geral de Hygiene ficavam derogadas ou passavam a ser exercidas pelo Inspector estadual. Submettida a questão ao criterio de s. exc.ª o sr. dr. Vice-Presidente do Estado em officio de 15 de fevereiro, em 17 de março declarou s. exc.ª que, emquanto não fosse creada e regulamentada a repartição de Hygiene do Estado, ficava o actual Inspector autorisado a exercer todas as attribuições que competiam pelo regulamento de 18 de janeiro de 1890 ao Inspector geral.

Não foi possivel fazer tudo quanto deviamos e desejavamos fazer pela salubridade publica neste Estado, mas v. exc.ª comprehende perfeitamente quam extensos são os deveres do hygienista e que impossivel nos era attendermos a todos elles com o diminuto pessoal da Inspectoria de Hygiene ; accrescendo mais que o serviço sanitario do Estado não está ainda regulamentado, de sorte que é todo provisorio.

Com o fim de darmos algum methodo á esta ligeira exposição dos trabalhos da Inspectoria de Hygiene trataremos primeiramente da Capital e seu municipio e depois dos demais municipios.

CAPITAL

Estado sanitario

Comquanto não tenham ainda sido removidas todas as causas que contribuem para que não seja a cidade de Ouro Preto a mais saudavel de Estado, todavia foi bastante satisfactorio o seu estado sanitario durante o anno findo.

Extinguio-se em março a epidemia de variola que aqui grassava desde fins de 1891 e que victimou 19 % dos affectados. Por essa mesma occasião manifestou-se ella em S. José do Paraopeba, sendo commissionado para ir prestar soccorros aos indigentes naquella localidade o dr. Cassiano Nunes Moreira. Constando-nos, em meados de outubro que na estação de Miguel Burnier

havia doentes de variola, para alli seguimos e, tendo verificado a veracidade da noticia, isolamos os dous doentes que encontramos e vaccinamos a maior parte da população dessa estação. Infelizmente já era tarde. Muitas pessoas já estavam contaminadas e dias depois de nossa estada naquella localidade o mal assumia caracter francamente epidemico, tornando-se necessario soccorrer aquella população que vive na maior indigencia e sem recurso absolutamente nenhum. Para esse fim seguiram daqui a 26 de outubro os srs. dr. Atabalipa Americano Franco e pharmaceutico João Baptista Borges Nogueira, levando uma pequena ambulancia. Foram affectadas da molestia 32 pessoas fallecendo 8; proporção da mortalidade 25 %.

Nada mais digno de menção occorreu no municipio da Capital.

I — A mortalidade em relação á população total

A formula — P :M :: 1000 : x, nos dá o numero de obitos occorrido em 1000 individuos. Pelo mappa da mortalidade desta Capital e seus suburbios, annexo a este relatorio, vê-se que falleceram, em 1892, 299 pessoas. Calculando a população da Capital e seus suburbios em 16000 habitantes, o que não exprime a verdade, porquanto o recenceamento de 1890, que é muito imperfeito, dá á cidade e alguns dos seus suburbios quatorze mil e tantos habitantes, se substituirmos esses algarismos na formula acima teremos: 16000 : 299 :: 1000 : x, donde $x = \frac{299 \times 1000}{16000} = 18,6$, o que equivale a dizer que em cada mil individuos morreram 18,6 proporção muito favoravel.

Vaccinação e revaccinação

Este serviço, que esteve sempre a cargo desta Inspectoria não teve até o anno passado, o desenvolvimento que era de esperar-se, visto serem as vaccinações e revaccinações a curto, prazo o melhor senão o unico, preservativo da variola.

O povo, porém, não comprehende isso, havendo individuos que difficilmente se convencem de que o pús vaccinico não é identico ao pús variolico, e de que, em hypothese alguma a inoculação da vaccina póde occasionar o desenvolvimento da variola

Durante o anno findo, porém, não só nesta Capital como tambem na maior parte dos municipios, foi a vaccinação praticada em mais larga escala devido em parte á lei n. 12 de 13 de novembro de 1891 e em parte aos esforços das auctoridades sanitarias, que procuravam secundar v. exc. no louvavel empenho em que se achava de tornar uma realidade no Estado a obrigatoriedade das vaccinações e revaccinações.

Em 1892 foram vaccinadas e revaccinadas nesta Capital mil cento e trinta (1130) pessôas conforme consta do registro desta Inspectoria. O quadro annexo a este trabalho mostra o numero de vaccinados e revaccinados e o resultado das inoculações, não tendo sido possivel verificar-se todo elle por não voltarem á Inspectoria a maior parte das pessôas vaccinadas e tambem por terem sido muitas vaccinacções praticadas no domicilio.

Foram distribuidos pelos diversos municipios do Estado dous mil quinhentos e noventa e sete (2597) tubos contendo vaccina animal, que, com zelo e solicita pontualidade, tem sido fornecida á esta Inspectoria pelo sr. dr. Pedro Affonso Franco em virtude de contracto celebrado com o Estado.

Melhoramentos materiaes da Capital

No intuito de melhorar as condicções hygienicas da Capital temos a honra de solicitar a attenção de v. exc. para as seguintes medidas que reputamos urgentes e indispensaveis: 1.º Estabelecimento de uma enfermaria para tratamento e isolamento de doentes de molestias infecto-contagiosas.

Sabe v. exc. perfeitamente que o isolamento e a desinfecção constituem a base da prophylaxia das molestias transmissiveis.

Unificar o fóco infeccioso para evitar a propagação da infecção e destruir esta pela acção purificadora da desinfecção tal é a obrigação da auctoridade sanitaria. Isto, porém, não se póde fazer sem um hospital de isolamento dotado de apparelhos de desinfecção e de vehiculos especiaes para o transporte dos doentes. 2.º, Prohibir a construcção de cortiços que já vão apparecendo e obrigar os proprietarios dos actuaes a melhoral-os, dotando-os, pelo menos, de agua e exgottos. 3.º Ordenar que o transporte do lixo da cidade séja feito em carroças hermeticamente

fechadas para local distante onde seja convenientemente incinerado em fornos proprios. 4.º Ordenar a desobstrucção e limpeza dos pequenos ribeirões que atravessam a cidade, 5.º Installação de latrinas e mictorios publicos providos de agua e convenientemente conservados.

A camara municipal a quem, parece-nos, compete mais tomar estas providencias, trata de remover o matadouro para fóra da cidade.

A construcção de um cemiterio fóra da cidade, medida hygienica de grande alcance reclamada por todos os nossos antecessores, é, já, ha alguns annos, uma realidade. Mas ainda não conseguimos que fossem prohibidos os enterramentos dentro desses pequenos cemiterios situados aos lados das igrejas, em muitos dos quaes já não ha logar para as inhumações, de sorte que as sepulturas não guardam entre si a distancia indispensavel, tendo sido mais de uma vez abertas sepulturas recentes.

Convencidos de não obtermos essa medida da camara municipal que, pelo orgam de seu presidente, declarou a esta Inspectoria, em officio de 14 de outubro ultimo, não estar disposta a violentar o povo que tem repugnancia pelo cemiterio do Saramenha, appellamos para v. exc. de cujo zelo pela saúde publica tudo devemos esperar.

Estatistica demographo-sanitaria

Desejavamos apresentar a v. exc. um estudo completo sobre a demographia sanitaria do Estado; impossibilitados de fazel-o por falta de dados importantissimos para estudar as diversas questões demographicas; dispondo de tempo insufficiente para nos dedicarmos a assumpto de tanta magnitude e tão complexo, nos limitamos a fazer um ligeiro e incompleto esboço da estatistica demographica desta capital estudando sua mortalidade em relação; 1.º á população total; 2.º, á sexualidade, 3.º, ao estado civil; 4.º, á nacionalidade; 5.º, á natalidade; 6.º finalmente, as molestias que produziram maior numero de obitos.

Deixamos de encarar a mortalidade debaixo do ponto de vista das edades dos fallecidos por desconhecermos a composição intima da população da cidade e não termos dados para um exame comparativo que nos dê resultados approximados.

2 — A mortalidade em relação aos sexos

Falleceram durante o anno findo 155 homens e 144 mulheres, sendo por conseguinte a proporção da mortalidade entre os dois sexos de 107,6 homens por 100 mulheres.

Percorrendo-se o mappa da mortalidade vê-se que essa desproporção é mais pronunciada dos 20 aos 50 annos em que a proporção da mortalidade entre os dois sexos foi de 164,2 homens por 100 mulheres.

3 — A mortalidade em relação ao estado civil

Em 1892 morreram:

Solteiros	Menores de 15 annos	55 h. — 67 m.	191
	Celibatarios	42 h. — 27 m.	
Casados		35 h.— 20 m.	55
Viuvos		7 h. — 23 m.	30
Estado civil ignorado		16 h.— 7 m.	23

Segundo J. Bertillon os celibatarios teem mortalidade mais forte que os casados e os viuvos ainda mais forte que os celibatarios.

Essa regra soffre excepção aqui; a mortalidade dos viuvos está para a dos celibatarios como 43,4:100, ao passo que a dos casados para a dos celibatarios está como 79,8:100.

Nota-se á primeira vista enorme desproporção entre a mortalidade dos viuvos e a das viuvas; mas attendendo-se á mortalidade dos casados verificar-se-á que nesse estado civil fallecem mais homens do que mulheres, devendo, por essa razão, ser a população especial de viuvas superior á de viuvos.

4 — A mortalidade em relação ás nacionalidades

Mostra a estatistica da mortalidade da Capital que durante o anno findo falleceram:

Brazileiros	149 h.—140 m.	289
Estrangeiros	5 h.— 3 m.	8
Nacionalidade ignorada	1 h.— 1 m.	2

Embora a população estrangeira seja aqui muito menor do que a nacional e não pese sobre ella a mortalidade infantil vê-se que a mortalidade estrangeira é insignificante, pois por cada 100 nacionaes falleceram 2,86 estrangeiros.

5 — A mortalidade em relação á natalidade

O quadro abaixo mostra a relação entre a natalidade e a mortalidade em Ouro Preto durante o anno de 1892

MEZES	NATALIDADE	MORTALIDADE	DIFFERENÇA PARA MAIS NOS		QUANTOS NASCIMENTOS EM 100 OBITOS
			NASCIMENTOS	OBITOS	
Janeiro	23	32	....	9	71,8
Fevereiro	35	23	12	....	152,1
Março	30	37	....	7	81,0
Abril	28	37	....	9	75,6
Maio	35	26	9	....	134,6
Junho	23	13	10	....	176,9
Julho	28	24	4	....	116,6
Agosto	21	20	1	....	105,0
Setembro	19	19	....	....	100,0
Outubro	44	22	22	....	200,0
Novembro	22	23	....	1	95,6
Dezembro	37	23	14	....	160,8
Total	345	299	46	....	115,3

Deduz-se deste quadro que durante o anno findo houve um excesso de 46 nascimentos sobre os obitos, ou que por cada 100 individuos que morreram nasceram 115,3.

Isto prova que a população de Ouro Preto cresce pela immigração, mas tambem pela fecundidade de seus proprios elementos.

6 — A mortalidade em relação ás molestias

O estudo minucioso da mortalidade em relação ás molestias, é, de todas as questões demographicas, a mais importante debaixo do ponto de vista da hygiene. Faltando-nos para esse estudo todos os dados, limitamo-nos a apresentar o coefficiente da mortalidade pelas molestias que produziram maior numero de obitos em 100 pessoas e fal-o-emos pela ordem de frequencia.

Occupam o primeiro logar as bronchites e broncho-pneumonias que concorreram com 37 obitos para a mortalidade do anno passado, como se verifica do mappa. O coefficiente da mortalidade pelas bronchites e broncho-pneumonias foi de 12, 3 %.

As lesões organicas do coração acompanharam de perto as bronchites e broncho-pneumonias.

Demonstra a estatistica da mortalidade que no anno de 1892 falleceram, nesta Capital, 34 pessoas victimas de lesões organicas do coração, sendo por consequencia o coefficiente da mortalidade por essas affecções de 11, 3 %.

Vem logo depois a tuberculose pulmonar produzindo 23 obitos o que dá a proporção de 7, 6 % A' tuberculose pulmonar seguem-se as affecções do estomago, menos o cancro, produzindo 18 mortes. Porcentagem 6, 02 %.

A pneumonia victimou 17 pessôas o que dá o coefficiente de 5,6 obitos.

Tendo fallecido 13 creanças de debilidade congenita como se vê da estatistica da mortalidade, a proporção da mortalidade por essa causa foi de 4,3 %.

O coefficiente da mortalidade por congestão e hemorrhagia cerebraes foi de 4,01 %, visto como ellas causaram 12 mortes. Seguem-se as molestias da larynge com 10 obitos, dando a porcentagem de 3,3 %.

Vêm depois a diarrhea e enterite e o marasmo senil occasionando 9 mortes cada uma e dando o coefficiente de 3,01 %. Em seguida temos a coqueluche com 7 obitos; proporção 2,3 %.

O beri-beri, a tuberculose do peritoneo, as affecções das arterias, a diarrhea infantil e a cirrhose dando logar cada uma a 6 fallecimentos, o que nos dá a porcentagem de 2,006 %.

As demais molestias, como demonstra o exame do mappa da mortalidade, produziram poucos obitos, havendo ainda 13 obitos por causas não especificadas.

Antes de passar a relatar a v. exc.ª o que houve de importante pelos municipios, devo mencionar o movimento da secretaria desta Inspectoria, que continúa a cargo do sr. Francisco de Paula Aragão Gesteira empregado zeloso e cumpridor de seus deveres.

Durante o anno de 1892 recebeu esta repartição 260 officios e 15 telegrammas e expediu 254 officios e 3 telegrammas.

Foram registrados 2 diplomas de medicos e 14 de pharmaceuticos e 10 licenças concedidas a praticos na arte pharmaceutica para dirigir pharmacia.

Foram despachados 55 requerimentos de praticos pedindo licença para abrir pharmacia sendo deferidos 27 e indeferidos 28. Dos 27 deferidos 2 requeriam apenas transferencia de licença de uma para outra localidade. Foram passadas as respectivas licenças que sahiram da repartição competentemente notadas e registradas.

De accôrdo com o art. 70 do regulamento sanitario vigente foram cassadas 6 licenças concedidas a praticos para gerirem pharmacia. Em virtude das disposições dos §§. 1.º e 3.º do art. 74 foram, pela Inspectoria, impostas 2 multas.

Tendo o secretario entrado a 14 de setembro no goso de 30 dias de licença que lhe foram concedidos para tratar de saúde, por acto de 9 do mesmo mez, foi substituido pelo sr. Gustavo Adolpho Linhares, ammanuense do Instituto Vaccinico, que prestou bons serviços, sempre com zelo e presteza.

Continúa vago o logar de ajudante do Inspector.

Não nos descuidamos da alimentação publica e policia sanitaria.

Visitamos regularmente durante o anno: o matadouro, onde recusamos algumas rezes; armazens de generos, cadêa, pharmacias, estabelecimentos de ensino, etc.

MUNICIPIOS

Para dar a v. exc.ª uma noticia do estado sanitario dos diversos municipios do Estado, passámos a fazer extractos succintos dos relatorios que nos foram enviados pelos respectivos delegados de hygiene.

Até hoje recebemos relatorios sobre o anno findo apenas de desesete delegacias, e a elles nos referimos exclusivamente, procurando destacar as medidas reclamadas a bem dos interesses sanitarios das respectivas populações. A maior parte dessas medidas nos parecem da competencia das respectivas municipalidades. Em todo o caso ellas aqui ficam exaradas.

Os municipios de Barbacena, Bom Successo, Guarará, Jaguary, Juiz de Fóra, Marianna, Montes Claros, Ouro Fino, Santo Antonio do Machado, S. João Nepomuceno, e S. José d'Alem Parahyba, sobre os quaes não temos relatorio, foram visitados pela epidemia da variola, que felizmente se acha extincta.

Os delegados de hygiene dos municipios, merecem sinceros elogios pelo zelo inexcedivel, pelo talento e dedicação com que se têm distinguido no cumprimento de seus arduos deveres.

Acompanha uma lista dos delegados nomeados até esta data por ordem de antiguidade.

Municipio de Ayuruoca

O estado sanitario deste municipio tem sido excellente; a mortalidade foi relativamente pequena e a não ser a coqueluche, que grassou benignamente, não se registraram casos de molestias epidemicas. Cumpre em todo caso assignalar um caso de febre tiphyca bem caracterizada. Deixou o delegado de enviar o mappa da mortalidade por lhe faltarem dados para confeccional-o, não assignalando tambem as causas de morte mais frequentes por fallecerem os enfermos, a maior parte das vezes, sem assistencia medica ou entregues a curandeiros. Reclama o delegado como medidas inadiaveis e indispensaveis á salubridade do municipio: 1.ª canalização de agua potavel; 2.ª a remoção dos cemiterios para fora dos povoados; 3.ª medidas severas de repressão do exercicio illegal da medicina. Procedeu-se a vaccinação e revaccinação em todo o municipio com excellentes resultados.

Municipio do Bomfim

Foram em geral optimas a constituição medica e a salubridade do municipio do Bomfim. De 11 districtos de que se compõe este municipio só em 2 reinaram endemicamente a febre biliosa palustre e o typho abdominal sendo este no districto da Conquista e aquella no de S. Gonçalo da Ponte. Na séde do municipio e nos demais districtos reinaram apenas molestias do apparelho respiratorio na passagem do verão para o inverno, e raramente o sarampo e a coqueluche. São raras as cardiopathias. Vaccinou-se e revaccinou-se em todo o municipio.

Municipio da Campanha

Foi bastante lisongeiro o estado sanitario deste municipio durante o anno findo; comtudo appareceram em um estabelecimento particular de instrucção, casos de febre de mau caracter, que foram attribuidos á falta de exgottos na cidade.

Pede o delegado providencias afim de se melhorarem as condicções hygienicas da cadêa que são pessimas. Indica mais como medida de urgente necessidade a canalisação de agua potavel e sua conveniente distribuição pelos predios. Tem-se praticado com bom resultado a vaccinação e revaccinação em todo o municipio.

Municipio da Christina

Foi bastante satisfactorio o estado sanitario deste municipio durante o anno findo. Não reinou nenhuma endemia. Apezar de pantanoso são raras as molestias produzidas pela malaria, tendo havido apenas um caso de febre remittente palustre typhoidéa benigno e um de febre typhoide. Observaram-se lesões organicas do coração, especialmente do orificio aortico gastrites chronicas e lesões hepaticas na raça preta, causadas pelo abuso dos alcoolicos.

A' requisição do respectivo delegado mandamos analysar a agua apanhada no chafariz do Carmo do Rio Verde por apresentar-se, de tempos a tempos, lactescente e com desprendimento de gazes. Possue uma estação de aguas mineraes, magistralmente captadas, em S. Lourenço. Tem-se praticado a vaccinação.

Municipio de Entre-Rios

Foi regular o estado sanitario deste municipio. Suas aguas são geralmente boas embora não canalisadas; não ha exgottos nem cemiterios, fazendo-se os enterramentos nos templos.

Não são raros os casos de febres intermittente e remittente paludosas, apezar de existirem poucos pantanos. Grassou com bastante intensidade uma epidemia de cholerina, havendo, porém, poucos casos fataes. Em algumas localidades é muito commum a hypoemia intertropical, em outros o bocio (papo) é a regra geral.

E' pouco frequente a morphéa, mas, são communs as lesões cardiacas, o rheumatismo e a syphilis. Os edificios onde funccionam as escholas, quer publicas, quer particulares, não obedecem, em sua construcção, a nenhum preceito hygienico. Insiste o delegado de hygiene pela construcção de cemiterios. Praticou-se com esplendido resultado a vaccinação e revaccinação.

Municipio do Mar de Hespanha

Foi relativamente excellente o estado sanitario do municipio do Mar de Haspanha em 1892. Não reinou molestia alguma com caracter epidemico; houve casos esporadicos e benignos de sarampão e coqueluche. Poucos casos de influenza foram observados durante o anno, sendo quasi todos, fataes nos velhos. E' pessima a cadêa da cidade ; faltam-lhe luz e ventilação e é bastante humida.

Municipio de Monte Santo

Comquanto seja este municipio bastante saudavel por sua topographia e altitude, apparece todos os annos, na estação calmosa o elemento palustre sob suas diversas formas. São causas poderosas da malaria a pouca limpeza dos quintaes e os detric tos de palhas de café atirados aos corregos

Durante o anno findo, porém, os casos de paludismo foram poucos e benignos devido a medidas tomadas pela delegacia de hygiene e ao grande abaixamento de nivel do lençol da agua subterranea. Grassou com alguma intensidade, mas pouca gravidade, a influenza. Tendo sido a variola importada de Santos por uma turma de immigrantes italianos que se collocara em uma fazenda a 12 kilometros da cidade, foram taes as medidas tomadas pela delegacia que a molestia se limitou a tres pessoas da mesma familia. Praticou-se com excellente resultado a vaccinação e revaccinação.

Municipio de Palmyra

O estado sanitario deste municipio foi regular durante o anno findo. Appareceu no districto de S. João da Serra, a epidemia de variola que limitou-se a poucos casos, sendo a mortalidade insignificante. Não houve no districto de Dores do Parahybuna caso algum de febre typhoide, molestia que era alli endemica. Necessita o municipio de abastecimento de agua potavel, do estabelecimento de exgottos, da remoção dos cemiterios para fora dos centros povoados, do escoamento, drenagem e aterro de pantanos. São más as condições hygienicas da cadêa cujas prisões são pequenas, acanhadas e pouco ventiladas, deixando confinar facilmente o ar athmospherico. A vaccinação e revaccinação tem sido feitas com bom resultado e sem reluctancia por parte do povo em quasi todo o municipio.

Municipio de Paracatú

Não foi máu o estado sanitario do municipio de Paracatú, onde as febres palustres são endemicas e rebeldes.

Os accessos perniciosos são quasi sempre fataes.

A cidade é circulada por pequenos ribeirões, tendo estagnadas, mesmo em seu centro, aguas que serviram aos usos domesticos, carregadas, portanto, de detrictos organicos.

As epidemias que se manifestam com mais frequencia e intensidade são : a coqueluche, a grippe, a cholerina e a pneumonia paludosa.

São raras as molestias exauthematicas, excepto o sarampo que se manifesta de vez em quando, sempre benigno.

São bastante frequentes as lesões cardiacas, hepaticas e renaes ; attribue o delegado de hygiene essa frequencia á concurrencia dos dois factores, clima quente e abuso de bebidas alcoolicas.

Lembra o delegado de hygiene a necessidade de abastecer de agua potavel a cidade, de estabelecer uma rêde de exgottos e de melhorar a cadêa, cujas condições hygienicas são pessimas.

De facto, é ella mal abastecida de agua, com canalização de exgottos tão mal construida que as materias estercoraes regorgitam ás vezes nas prisões, que são acanhadas e privadas de ventilação conveniente.

Tem-se praticado com resultado satisfatorio a vaccinação e revaccinação.

Municipio de Piumhy

Foi em geral bom o estado sanitario deste municipio. Dominou o quadro nosologico o impaludismo, já constituindo por si só o morbo, já como complicação. São condições indispensaveis á salubridade da cidade de Piumhy o dessecamento de pantanos que existem em suas circumvisinhanças; a canalisação conveniente da agua que a abastece, que sendo de bôa qualidade é muitas vezes contaminada por detrictos vegetaes e animaes que cahem no rego que a conduz e que é descoberto em sua maior extensão; finalmente a construcção de um cemiterio fóra da cidade. Tem-se vaccinado e revaccinado.

Municipio do Rio Novo

O estado sanitario deste municipio em 1892, foi, em geral, regular si não mesmo bom. A' excepção das febres de fundo palustre que alli reinam permanentemente sob suas multiplas e variadas formas, apresentando maior intensidade em certas epochas do anno, e das diarrhéas e dysenterias infecciosas que se manifestam no verão, appareceram casos sporadicos e benignos de variola, sarampo e coqueluche.

A cidade do Rio Novo necessita de grande numero de melhoramentos materiaes e dentre elles aponta o delegado de hygiene como inadiaveis os seguintes: 1.º estabelecimento de canalisação de agua potavel e exgottos; 2.º prohibição de poços e cisternas; 3.º dessecamento dos pantanos e terrenos alagadiços; 4.º rebaixamento do leito do rio e destruição das cachoeiras e açudes; 5.º prohibição de cevas e chiqueiros de porcos dentro do perimetro da cidade; 6.º serviço de remoção de lixo das ruas, casas e quintaes; 7.º calçamento das ruas e praças; 8.º melhoramento ou substituição da actual cadêa; 9.º regulamentar o serviço de abastecimento de carne verde

Tem dado bons resultados a vaccinação e revaccinação.

Municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas

Foi lisongeiro durante o anno passado o estado sanitario deste municipio. O sarampo, a coqueluche e a variola grassaram epidemica mas benignamente. Avultam na mortalidade deste municipio as affecções cardiacas, hepaticas e nephriticas, attribuidas pelo delegado de hygiene ao abuso de bebidas alcoolicas. Tem-se vaccinado e revaccinado com vantagem.

Municipio de São Miguel de Guanhães

Nenhuma alteração soffreu este municipio em sua salubridade durante o anno de 1892, podendo-se affirmar que o seu estado sanitario foi o melhor possivel. No interior das mattas do municipio reinam a morphéa e a hypoemia intertropical. Acredita o delegado de hygiene que este morbo seja devido á pessima alimentação e ás más condições hygienicas das habitações dos moradores dessas localidades.

A vaccinação e revaccinação foram praticadas com magnificos resultados.

Municipio de Santa Rita do Sapucahy

A salubridade deste municipio durante o anno findo foi relativamente boa. Não houve epidemia alguma. Apezar de se achar a cidade de Santa Rita do Sapucahy rodeada de pantanos, poucos casos de febres paludosas foram observados em 1892. São frequentes as molestias do apparelho respiratorio, notavelmente a tuberculose pulmonar e a da larynge, as molestias do utero e a syphilis.

Lastima o delegado de hygiene que as auctoridades judiciarias e policiaes não lhe prestem o apoio indispensavel para punir e cohibir individuos, muitos dos quaes analphabetos, que illegalmente exercem a medicina no municipio.

Foram proveitosas as vaccinações e revaccinações praticadas.

Municipio de São Sebastião do Paraizo

Até julho de 1892 foi o mais lisongeiro possivel o estado sanitario deste municipio. Dessa data em diante desenvolveu-se com grande intensidade uma epidemia de sarampão que victimou muitas creanças na séde do municipio e muitos adultos no arraial do Prata. Complicando essa entidade morbida foram observadas com bastante frequencia pneumonias e gastro-enterites em algumas localidades e nephrites em outras.

Como necessidade palpitante do municipio menciona o delegado de hygiene a construcção de um hospital de isolamento para doentes de molestias infecto-contagiosas. Justifica o seu pedido com o facto de estar o municipio em constantes relações com o Estado de S. Paulo, onde grassa annualmente a variola, que já por duas vezes invadio o municipio. Propagou-se bastante a pratica das vaccinacções e revaccinações.

Municipio do Turvo

Foi em geral bom o estado sanitario do municipio do Turvo em 1892. A variola que, em fins de 1891, foi importada do Rio de Janeiro não se propagou devido ás medidas energicas tomadas pelo delegado de hygiene, que vaccinou e revaccinou em larga escala e isolou os casos que appareceram. Foram desinfectados os predios onde se deram casos da molestia que produzio algumas victimas. Na séde do municipio desenvolveo-se com grande intensidade a coqueluche que victimou não pequeno numero de creanças.

Apparecem durante o verão casos de febre typhoidéa. Com a dessecação dos pantanos que existem á margem dos rios que o atravessa o municipio do Turvo será um dos mais salubres do Estado.

Municipio de Uberaba

Nada de importante, relativamente á salubridade, tem-se dado neste municipio, á excepção de ligeiras epidemias de sarampo e coqueluche. A remoção do matadouro para fora da cidade, a construcção de um lazareto, a canalização de aguas potaveis e servidas são medidas de grande utilidade publica que a camara municipal trata de executar. Praticou-se com bom resultado a vaccinação e revaccinação.

O INSPECTOR,

Dr. Francisco P. Barbosa.

ANNEXOS

RELAÇÃO DOS DELEGADOS DE H

MUNICIPIO DO RIO BRANCO

Dr. Arthur de Moura.

MUNICIPIO DO PARA'

Dr. João Severiano de Souza Matta.

MUNICIPIO DO POMBA

Dr. Illidio de Siqueira e Castro.

MUNICIPIO DE UBÁ

Dr. Christiano de Araujo Roças.

MUNICIPIO DE MONTES CLAROS

Dr. Carlos José Versiani.

MUNICIPIO DO CURVELLO

Dr. José Candido de Souza Vianna.

MUNICIPIO DA CHRISTINA

Dr. José Paulino Ribeiro Gorgulho.

MUNICIPIO DE ALFENAS

Dr. José Carlos Gomes da Silva.

MUNICIPIO DA VARGINHA

Dr. Mathias Antonio Moinhos de Vilhena.

MUNICIPIO DE S. JOSÉ D'EL-REY

Dr. Abeillard Rodrigues Pereira.

MUNICIPIO DE MANHUASSÚ

Dr. Agenor Bento Pereira Salgado.

MUNICIPIO DE CALDAS

Dr. José de Araujo Matto Grosso.

MUNICIPIO DE ENTRE RIOS

Dr. Hermenegildo Rodrigues Villaça,

MUNICIPIO DO BOM SUCCESSO

Dr. Herculano Gonçalves Castanheira.

MUNICIPIO DO TURVO

Dr. Ernesto da Silva Braga.

MUNICIPIO DA CAMPANHA

Dr. José Braz Cesarino.

MUNICIPIO DO BOMFIM

Dr. Carlos Marques da Silveira.

MUNICIPIO DE OLIVEIRA

Dr. Carlos Ribeiro de Castro.

MUNICIPIO DE SABARA'

Dr. Joaquim Aureliano Sepulveda.

MUNICIPIO DE PONTE NOVA

Dr. João Leite de Oliva.

MUNICIPIO DA BAGAGEM

Dr. Lamartine Ribeiro Guimarães.

MUNICIPIO DA BOA VISTA DO TREMEDAL

Dr. Francisco Caribé da Rocha.

MUNICIPIO DE ALÉM PARAHYBA

Dr. Francisco de Paula Nogueira Villas Bôas da Gama.

MUNICIPIO DE S. MIGUEL DE GUANHÃES

Dr. João Nunes da Silva Lopes.

MUNICIPIO DE S. FRANCISCO

Dr. Eduardo Lopes Rodrigues.

MUNICIPIO DE PARACATÚ

Dr. Josias Leopoldo Victor Rodrigues.

MUNICIPIO DE CATAGUAZES

Dr. Oscar da Silva Gradim.

MUNICIPIO DA VIÇOSA

Dr. Landulpho Machado de Magalhães.

MUNICIPIO DO SERRO

Dr. José Pedro de Araujo.

MUNICIPIO DO RIO NOVO

Dr. Lindolpho Lage.

MUNICIPIO DO CARANGOLA

Dr. João Nepomuceno Corrêa.

MUNICIPIO DE JANUARIA

Dr. Cicero Deocleciano da Silva Torres.

MUNICIPIO DE AYURUOCA

Dr. Henrique Portugal.

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAHY

Dr. Maximiano Octavio de Lemos.

MUNICIPIO DE S. JOSE' DO PARAIZO

Dr. Targino Ottoni de Carvalho e Silva.

MUNICIPIO DE PALMYRA

Dr. Carlos da Silva Fortes.

MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE

rD. José Antonio de Freitas Lisbôa.

MUNICIPIO DE OURO FINO

Dr. Feliciano Duarte de Miranda.

MUNICIPIO DE S. SEBASTIÃO DO PARAISO

Dr. Placidino Brotero Franklin Brigagão.

MUNICIPIO DE MUZAMBINHO

Dr. Fernando Avelino Corrêa.

MUNICIPIO DE ITAJUBA'

Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisbôa.

MUNICIPIO DE S. ANTONIO DO MACHADO

Dr. Bento Antonio de Barros.

MUNICIPIO DE MONTE SANTO

Dr. Aristides da Silveira Lobo Sobrinho.

MUNICIPIO DE S. GONÇALO DO SAPUCAHY

Dr. Fernando Cesar de Lemos.

MUNICIPIO DE QUELUZ

Dr. Francisco Gualberto de Sousa.

MUNICIPIO DE FERROS

Dr. Antonio Pinto da Fonseca.

MUNICIPIO DE PIUMHY

Dr. Candido José da Fonseca Junior.

MUNIPIO DE INHAU'MA

Dr. José dos Santos Ribeiro.

MUNICIPIO DE SANTA LUZIA DO RIO DAS VELHAS

Dr. Cassiano Augusto de Oliveira Lima.

MUNICIPIO DE ARASSUAHY

Dr. Nuno da Cunha Mello.

MUNICIPIO DE LAVRAS

Dr. Antonio da Costa Pinto.

MUNICIPIO DO RIO PRETO

Dr. Manoel Antonio Medeiros de Araujo.

MUNICIPIO DO MAR DE HESPANHA

Dr. José Joaquim Pereira de Souza.

MUNICIPIO DE TRES PONTAS

Dr. Josino de Paula Britto.

MUNICIPIO DE UBERABA

Dr. Illidio Salathiel Guaritá.

MUNICIPIO DE S. JOÃO NEPOMUCENO

Dr. Carlos Del Vechio.

MUNICIPIO DA LEOPOLDINA

r. Octavio Esteves Ottoni.

MUNICIPIO DE PALMAS

Dr. Bernardo Cysneiros da Costa Reis.

MUNICIPIO DE SETE LAGOAS

Dr. João Antonio de Avellar.

MUNICIPIO DE POÇOS DE CALDAS

Dr. Pedro Sanches de Lemos.

MUNICIPIO DE DORES DO INDAIÁ

Dr. Antonio Zacharias Alvares da Silva.

MUNICIPIO DE LIMA DUARTE

Dr. Manoel de Britto Vieira Pinto.

MUNICIPIO DE DORES DA BOA ESPERANÇA

Dr. José Facundo de Monte Raso.

MUNICIPIO DE CABO VERDE

Dr. Antonio Leopoldino dos Passos.

MUNICIPIO DE BAEPENDY

Dr. Antonio Augusto de Oliveira Simões.

Inspectoria de Hygiene do Estado de Minas Geraes, Ouro Preto, 28 de fevereiro de 1893. — *Dr. Francisco P. Barbosa.*

1892

Inspectoria de Hygiene

MAPPA DA VACCINAÇÃO E REVACCINAÇÃO

VACCINADOS		REVACCINADOS		COM PROVEITO		SEM PROVEITO		RESULTADO IGNORADO	
H	M	H	M	H	M	H	M	H	M
247	188	441	254	58	26	15	9	615	407
435		695		84		24		1022	
1130				1130					

OBSERVAÇÃO — Tendo sido o maior numero de vaccinações praticado no domicilio, não foi possive verificar-se o resultado das inoculações. — Ouro Preto, 28 de fevereiro de 1893. — *Dr. Francisco P Barbosa.*

1892 **Estatistica mortuaria da**

MORTALIDADE POR IDADE, SEXOS,

ORDEM NUMERICA	CAUSAS DE MORTE	EDADES 0 a 1 anno H	0 a 1 anno M	1 a 7 annos H	1 a 7 annos M	7 a 15 annos H	7 a 15 annos M	15 a 20 annos H	15 a 20 annos M	20 a 50 annos H	20 a 50 annos M	Maiores de 50 annos H	Maiores de 50 annos M
	MOLESTIAS GERAES												
	1 *Epidemicas*												
1	Febre amarella							1		2			
2	Variola									1	1	1	
3	Coqueluche	1		2	1								
4	Febre typhoide							1		3			
5	Beri-beri									6			
	2 *Outras molestias geraes*												
6	Tuberculose pulmonar		1	1	1			1	1	10	3		
6 a	Tuberculose do peritoneo				1					2	2	1	
6 b	Tuberculose generalisada				1								
7	Malaria: febre perniciosa									2	1		
7 a	Malaria: febres int. e remittente			1									
7 b	Malaria: cachexia palustre						1			1			
8	Anemia, chlorose						1				2		
9	Glycosuria										1		
10	Uremia										1	1	1
11	Alcoolismo											1	
12	Cancro (do utero)										1		1
	MOLESTIAS LOCAES												
	3 *Molestias do systema nervoso e orgams da sensibilidade*												
13	Encephalite											1	
14	Meningite			1	1					1			
15	Myelite									1			1
16	Congestão e hemorrhagia cerebraes					1				1	1	1	
17	Convulsões		1										
	4 *Molestias do apparelho circulatorio*												
18	Pericardite			1				1			1		
19	Endocardite										1		
20	Molestias organicas do coração	1	1				1			11	8	6	5
21	Angina pectoris					1							
22	Affecções das arterias (aneurismas, etc.)									4			
	5 *Molestias do apparelho respiratorio*												
23	Molestias da larynge	2	2							3	1		
24	Bronchite e broncho-pneumonia	8	10	3	7							2	3
	A transportar	12	15	9	15	2	4	4	1	51	32	11	11

cidade de Ouro Preto 1892

ESTADO CIVIL E NACIONALIDADES

SEM DECLARAÇÃO		ESTADO CIVIL						SEM DECLARAÇÃO		NACIONALIDADES				SEM DECLARAÇÃO		TOTAL		
		SOLTEIROS		CASADOS		VIUVOS				NACIONAES		EXTRANGEIROS				HOMENS	MULHERES	SOMMA
H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M			
....	....	2	....	....	....	....	....	1	....	13	....	....	....	....	....	3	....	3
....	....	1	....	1	....	....	1	....	....	2	1	....	....	....	....	2	1	3
....	....	3	1	....	....	....	....	....	....	3	1	....	....	....	....	3	4	7
....	....	1	....	....	....	....	....	....	....	4	....	....	....	....	....	4	....	4
....	....	3	....	1	....	....	....	2	....	5	....	1	....	....	....	6	....	6
....	....	8	5	1	6	....	....	....	....	12	11	....	....	....	....	12	11	23
....	....	2	2	....	....	....	1	1	....	3	2	....	1	....	....	3	3	6
....	....	....	1	....	....	....	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	1	1
....	....	1	....	1	....	....	1	....	....	2	1	....	....	....	....	2	1	3
....	....	1	....	....	....	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	1	....	1
....	....	1	1	....	....	....	....	....	....	1	1	....	....	....	....	1	1	2
....	....	....	2	....	1	....	....	....	....	....	3	....	....	....	....	....	3	3
....	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	1	1
....	....	....	....	1	1	....	1	....	....	....	2	1	....	....	....	1	2	3
....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	1	....	1
....	....	....	....	....	1	....	1	....	....	....	2	....	....	....	....	....	2	2
....	....	....	....	....	....	1	....	....	....	1	....	....	....	....	....	1	....	1
....	....	2	1	....	....	....	....	....	....	2	1	....	....	....	....	2	1	3
....	....	....	....	1	....	....	1	....	....	1	1	....	....	....	....	1	1	2
1	1	1	2	3	....	2	2	1	1	6	1	....	....	1	1	7	5	12
....	2	....	3	....	....	....	....	....	....	....	3	....	....	....	....	....	3	3
....	....	2	1	....	....	....	....	....	....	2	1	....	....	....	....	2	1	3
....	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	1	1
....	1	8	7	7	3	1	5	2	1	18	16	....	....	....	....	18	16	34
....	....	1	....	....	....	....	....	....	....	1	....	....	....	....	....	....	1	1
2	....	2	....	2	....	....	....	2	....	4	....	2	....	....	....	6	....	6
1	....	2	4	3	....	....	....	1	....	6	4	....	....	....	....	6	4	10
2	2	11	10	1	....	1	1	2	2	11	21	1	1	....	....	15	22	37
6	6	55	52	26	11	5	11	12	1	92	81	5	2	1	1	98	81	182

ORDEM NUMERICA	CAUSAS DE MORTE	EDADES 0 a 1 anno H	0 a 1 anno M	1 a 7 annos H	1 a 7 annos M	7 a 15 annos H	7 a 15 annos M	15 a 20 annos H	15 a 20 annos M	20 a 50 annos H	20 a 50 annos M	Maiores de 50 annos H	Maiores de 50 annos M
	Transporte	12	15	9	15	2	1	1	1	51	32	11	11
	MOLESTIAS LOCAES												
25	Pneumonia	5	1	....	1	....	....	....	....	3	2	....	1
26	Congestão e apoplexia pulmonares	....	....	1	....	....	....	....	....	1	1	....	....
	6 *Molestias do apparelho digestivo*												
27	Affecções do estomago (menos o cancro)	....	2	5	5	1	....	....	....	1	3	....	....
28	Molestias do intestino.. diarrhéia infantil	2	1	1	2	....	....	....	....	....	....	....	....
28 a	» e enterite	2	....	1	1	1	....	....	....	2	2	....	....
28 b	parasitas intestinaes	1	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....
29	Affecções do figado.... istericia grave	....	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....
29 a	cirrhoses	....	....	....	....	....	....	....	....	6	....	....	....
b	abscessos	....	....	....	....	....	....	....	....	2	....	....	1
	7 *Molestias do apparelho genito—urinario*												
30	Molestias da bexiga	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1	....
31	Metro — peritonite	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1	....	....
	8 *Molestias puerperaes*												
32	Hemorrhagia puerperal	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1	....	....
	9 *Molestias da pelle e tecido cellular*												
33	Ulceras	....	....	....	....	....	....	....	....	1	....	....	....
	10 *Molestias dos orgams da locomoção*												
34	Abcesso frio	....	....	....	....	....	....	....	1	....	....	....	....
	11 *Infancia*												
35	Debilidade congenita	3	10	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....
36	Tetano dos recem-nascidos	1	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....
	12 *Velhice*												
37	Marasmo senil	....	....	....	....	....	....	....	....	1	....	3	5
	13 *Molestias mal determinadas*												
38	Athropsia	1	1	1	....	....	....	....	....	....	....	....	....
39	Cachexia	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	....	1
40	Hydropesia	....	....	1	....	....	....	....	....	....	....	1	3
	14												
41	Causas não especificadas	....	2	3	2	1	....	....	....	1	....	1	1
	Total geral	27	31	23	20	5	1	1	2	69	12	20	23

Ouro Preto, 23 de fevereiro

SEM DECLARAÇÃO		ESTADO CIVIL						SEM DECLARAÇÃO		NACIONALIDADE				SEM DECLARAÇÃO		TOTAL		
		SOLTEIROS		CASADOS		VIUVOS				NACIONAES		ESTRANGEIROS				HOMENS	MULHERES	SOMMA
H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M	H	M			
6	6	55	52	26	11	5	11	12	1	92	84	5	2	1	1	98	84	182
.....	1	6	7	2	1	.....	1	.....	.....	8	9	.....	.....	.....	.....	8	9	17
.....	.....	2	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	2	1	.....	.....	.....	.....	2	1	3
.....	1	7	7	.....	2	.....	.....	.....	2	7	10	.....	1	.....	.....	7	11	18
.....	.....	3	3	.....	.....	.....	.....	.....	.....	3	3	.....	.....	.....	.....	3	3	6
.....	.....	5	3	1	.....	.....	.....	.....	.....	6	3	.....	.....	.....	.....	6	3	9
.....	.....	2	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	2	.....	.....	.....	.....	.....	2	.....	2
.....	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	1	1
.....	.....	.....	.....	1	.....	1	.....	1	.....	6	.....	.....	.....	.....	.....	6	.....	6
.....	.....	2	.....	.....	.....	.....	1	.....	.....	2	1	.....	.....	.....	.....	2	1	3
.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	1	.....	1
.....	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	1	1
.....	1	.....	.....	.....	2	.....	.....	.....	.....	.....	2	.....	.....	.....	.....	.....	2	2
.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	1	.....	1
.....	.....	.....	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	1	1
.....	.....	3	10	.....	.....	.....	.....	.....	.....	3	10	.....	.....	.....	.....	3	10	13
.....	.....	1	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1	1	.....	.....	.....	.....	1	1	2
.....	.....	1	2	1	.....	1	3	1	.....	4	5	.....	.....	.....	.....	4	5	9
.....	.....	2	1	.....	.....	.....	.....	.....	.....	2	1	.....	.....	.....	.....	2	1	3
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1	.....	.....	.....	1	.....	.....	.....	.....	.....	1	1
.....	.....	2	1	.....	.....	.....	2	.....	.....	2	3	.....	.....	.....	.....	2	3	5
1	1	4	1	1	.....	.....	1	2	1	7	6	.....	.....	.....	.....	7	6	13
7	10	97	91	35	20	7	23	16	7	119	140	5	3	1	1	135	141	299

do 18[illegible]3. — Dr. Francisco P. Barbosa.

F

RELATORIO DO DR. DIRECTOR DO INSTITUTO VACCINICO

INSTITUTO VACCINICO DO ESTADO DE MINAS GERAES

Sr. Dr. Secretario do Interior.

Ao cumprimento do dever associo a satisfacção de pela primeira vez submetter á vossa illustrada consideração o relatorio dos trabalhos concernentes a este ramo de serviço publico, affecto á Secretaria do Interior.

No desempenho pois do que preceitua a lei, venho expor-vos tudo o que ha occorrido nesta repartição, cuja direcção me foi confiada por acto do governo de 10 de fevereiro de 1892.

Instituição creada ha pouco neste Estado ressente-se das difficuldades proprias da occasião, entretanto desvaneço-me em communicar-vos a acceitação, que por todo o Estado tem tido esta util e humanitaria lei, que o congresso em sua sabedoria entendeu dever crear.

O Instituto Vaccinico foi creado pela lei n. 12 de 13 de novembro de 1891 e seu regulamento expedido e approvado por decreto nº 597 de 14 de novembro de 1892.

Decorreu-se pois um anno para ter execução aquella lei e se não fôra a tenaz e perseverante attenção do actual governo, solicito em proporcionar ao povo mineiro as medidas compativeis com a salubridade publica teria por certo desapparecido aquella humanitaria lei, que estabeleceu a vaccinação e revaccinação obrigatorias em todo Estado.

Na organisação do Instituto é-me grato dizer que encontrei da vossa parte a melhor boa vontade, proporcionando todos os meios para a realisação daquelle desideratum.

Assim é que á 10 de dezembro do anno proximo findo a vosso conselho dirigi-me á Capital Federal com o fim de visitar alli estabelecimentos congeneres, estudar os processos mais aperfeiçoados na pratica da vaccinação dos vitellos, extracção da vaccina animal, sua preparação e conservação em tubos capillares, e bem assim fazer a acquisição do material cirurgico preciso e demais pertences para o Instituto.

Demorando-me alli 13 dias dedicados em trabalhos daquella commissão e sem outra vantagem que a passagem na Estrada de Ferro Central do Brazil por conta do Estado, tive occasião de visitar o Instituto Vaccinogenico dirigido pelo exm.º sr. barão de Pedro Affonso: no bairro denominado Botafogo e na Rua do Marquez de Abrantes funcciona aquelle estabelecimento; alli é vaccinado o vitello, tratado em excellentes baias apropriadas na sua construcção de modo á não constranger o animal e a impedir que a evolução da vaccina não se pertube com qualquer accidente que possa advir pelo facto de sua estada alli por espaço de 7 dias; tantos são os necessarios para a evolução da vaccina; decorrido este periodo, é levado á uma mesa apropriada, para se fazer a extracção da vaccina, que então se apresenta, como o diz o exm.º sr. barão de Pedro Affonso nas instrucções para uzo da vaccina animal, com os caracteres de uma substancia semi-solida

depositada na base da pustula vaccinal, donde se extrahe pela raspagem feita com uma lanceta ou com uma cureta apropriada, obtendo-se assim uma substancia amarellada, ás vezes ligeiramente rosea, molle, com consistencia cascosa e extraordinariamente rica de materia virulenta.

Nestas condições pode ella ser empregada immediatamente ou preparada para ser conservada em tubos.

No centro da cidade á rua 1º. de Março duas vezes na semana ha vaccinação, sendo a vaccina extrahida directamente do vitello.

Cumpre-me aqui ponderar o acolhimento que se dignou prestar-me o exmº. snr. Barão de Pedro Affonso no desempenho da commissão, de que fui encarregado pelo governo.

Aquelle habil profissional, a quem tudo se deve no Brazil sobre vaccina animal, sentiu-se jubiloso por saber que o governo de Minas em materia de tanta importancia, qual o da vaccinação pelo cow—pox, procurava com a fundação do Instituto Vaccinico no Estado, salvaguardar a saude de seus compatriotas, distribuir vaccina de boa qualidade e sem os inconvenientes causados tantas vezes com vaccina de procedencia suspeita.

Para bem garantir a boa qualidade da vaccina, que se tratava de cultivar e introduzir no Estado, entendi comprar um vitello de raça, sujeital-o alli á vaccinação e nessas condições encetar o serviço da vaccinação.

Obtido o vitello pela quantia de 100$000, foi no Instituto Vaccinogenico do exmº. snr. Barão de Pedro Affonso vaccinado e assim cuidadosamente por mim conduzido na Estrada de Ferro Central cuja viagem fez-se nas melhores condições.

Desde o dia 23 de Dezembro do anno p. findo começou á funccionar este estabelecimento, que continúa a ser visitado com a maior acceitação.

Pela modica quantia de 5$000 tem-se obtido alugar vitellos precisos para a cultura da vaccina e o resultado benefico, que colhe o animal submettido áquella pequena operação, contribuirá poderosamente para sua facil acquisição.

Pessoal do Instituto

O Instituto Vaccinico compõe-se do seguinte pessoal: 1 director, um amanuense, um correio servente e um servente.

O pessoal de que se compõe esta repartição é sufficiente para o respectivo serviço, cumprindo-me dizer-vos, que todos os meus auxiliares são assiduos e mostram a melhor boa vontade no cumprimento de seus deveres,

Nomeações

Forãm nomeados :

Director do Instituto Vaccinico, o Dr. Francisco de Paula Ferreira Vellozo, a 10 de Fevereiro de 1892.

Amanuense, o cidadão Gustavo Adolpho Linhares, a 10 de fevereiro de 1892.

Correio servente, Francisco Pinto da Silva Carvalho Junior, contracto de 3 de dezembro de 1892.

Servente; Pedro Rodrigues da Silva, contracto de 3 de dezembro de 1892.

Estes dois fôram contractados por esta directoria, por espaço de um anno e emquanto bem servirem e desempenharem os cargos que presentemente exercem.

Local do Instituto

Funccionam conjunctamente no mesmo edificio, á rua do dr. Diogo de Vasconcellos n. 1, a inspectoria de hygiene e o instituto vaccinico.

No primeiro andar do edificio e em uma sala bem espaçosa, está a secretaria do institutos; no pavimento terreo do mesmo edificio, foram feitos dois commodos destinados, um para gabinete da preparação e conservação da vaccina e o outro para a vaccinação de vitellos, ficando, para o lado exterior destes dois commodos, o local das baias.

Na construcção dessas accommodações o governo gastou a importancia de 1:141$100, tendo sido as obras orçadas e executadas sob a fiscalização immediata da secretaria da Agricultura.

Este edificio é proprio estadoal.

Delegados vaccinadores

Cingindo-me ao espirito da lei, que creou o Instituto Vaccinico, tenho feito recahir de preferencia as nomeações de delegados vaccinadores municipaes nos medicos da municipalidade ou da delegacia de hygiene.

Posso assegurar-vos que as nomeaçõs de delegados vaccinadores municipaes têm sido bem acceitas e estou convencido de que os dignos collegas, que ora exercem aquelle cargo muito hão de contribuir para que o serviço de vaccinação em cada municipio se torne uma realidade e a lei seja cumprida.

No quadro annexo vereis a relação circumstanciada das nomeações respectivas.

Distribuição de vaccina

Tanto quanto tem permittido o serviço de vaccinação de vitellos no Instituto, assim se tem fornecido vaccina animal, não só aos srs. delegados vaccinadores municipaes, como á todos aquelles que alli procuram-na.

Da data de sua fundação até o presente já foram destribuidos 1143 tubos com vaccina

Efficacia do Cow-pox

Cultivado neste Instituto, para provar a sua efficacia deveria servir-me de relatorios, ou mappas fornecidos á esta directoria pelas diversas delegacias municipaes, attestações de auctoridades competentes e medicos, mas sendo, como já declarei, de data recente a installação do Instituto não pode conter documentos comprobatorios em abundancia desejavel ; comtudo do livro do registro de vaccinação e revaccinação da secretaria deste Instituto se verifica o resultado obtido na proporção de 41, 0 2 %, conforme o quadro annexo, sendo, porém, de notar que dos 111 vaccinados, 49 não compareceram e 73 já haviam sido vaccinados fóra do Instituto.

Além desse resultado vão annexos 2 mappas fornecidos, um pelo delegado do Bomfim e outro pela professora de S. Antonio da Casa Branca, e um officio do 1.º juiz de paz de S. Antonio da Casa Branca.

Secretaria

A cargo do respectivo amanuense a secretaria funcciona regularmente das 10 ás 3 horas, no 1.º andar do edificio já descripto ; contem a mobilia necessaria, sem luxo ou apparato, mas, com simplicidade e modestia.

O movimento de sua correspondencia cresce diariamente ; desde sua fundação até o presente esta secretaria já expediu 132 officios e recebeu 97 ditos.

Na melhor boa ordem e de modo facil a se poder prestar de prompto qualquer informação, assim se acham alli collecionados os diversos livros e demais papeis do archivo.

A escripturação relativa ao serviço de vaccinação e revaccinação é feita com toda a regularidade, podendo-se em um momento dado dizer o numero de tubos vaccinicos remettidos pelo Instituto, e qual o resultado negativo ou positivo proveniente das vaccinações e revaccinações.

Observações

No corrente exercicio funcciona o Instituto Vaccinico sem verba propria no orçamento, quando no acto de sua creação foi-lhe concedida a verba de 50 contos ; entretan'o, pela acceitação que essa util instituição tem tido em todo Estado e pelos relevantes serviços que vai prestar, é de esperar que os poderes competentes habilitem-no com verba propria.

Actualmente a despeza effectuada com o serviço da repartição é feita pela verba — Saúde publica — o que prova a vossa solicitude para este ramo de serviço publico.

Cumprindo o preceito da lei de um modo succinto, mas, com fidelidade e de modo á poderdes fazer uma idéa exacta do andamento, que tem tido esta repartição, não devo terminar este trabalho, cujas faltas supprirá a vossa benevolencia, sem externar a consideração, que tendes dispensado a esta directoria, constituindo assim um incentivo para bem desempenhar seus deveres, e muito confiando na vossa não desmentida boa vontade ha de esforcar-se para equiparar o Instituto Vaccinico do Estado de Minas aos seus congeneres no Brazil.

Secretaria do Instituto Vaccinico, 10 de abril de 1893. O director

Dr. Francisco de Paula Ferreira Vellozo.

ANNEXO

RELAÇÃO DOS DELEGADOS VACCINADORES DO ESTADO

ALFENAS

Dr. Gaspar José Ferreira Lopes.

AYURUOCA

Dr. Henrique Portugal.

ALTO RIO DOCE

Pharmaceutico Bernardino de Senna Figueiredo.

ARAXA'

Dr. Eduardo Augusto Montandon.

ALÉM PARAHYBA

Dr. Paulo Joaquim da Fonseca.

ARASSUAHY

Dr. Ignacio Pinheiro Jardim.

BAGAGEM

Dr. Lamartine Ribeiro Guimarães.

BÔA VISTA DO TREMEDAL

Dr. Francisoo Caribé da Rocha.

BOMFIM

Dr. Carlos Marques da Silveira.

BOM SUCCESSO

Dr. Herculano Gonçalves Castanheira.

BAEPENDY

Dr. Antonio Augusto de Oliveira Simões.

BARBACENA

Dr. Arthur Carneiro da Cruz Machado.

CAMPANHA

Dr. José Braz Cesarino.

CARANGOLA

Dr. João Nepomuceno Corrêa.

CATAGUAZES

Dr. Oscar da Silva Gradim.

CURVELLO

Dr. José Candido de Souza Vianna.

CABO VERDE

Modesto Candido de Moraes Navarro.

CAETHE'

João Pinto Ferreira Torres.

CAMBUHY

Antonio Casimiro Lopes.

CALDAS

Dr. José de Araujo Matto Grosso.

CHRISTINA

Dr. José Paulino Ribeiro Gorgulho.

DORES DA BÔA ESPERANÇA

Dr. José Facundo de Monte Raso.

DÔRES DO INDAIÁ

Dr. Antonio Zacarias Alvares da Silva.

ENTRE RIOS

Dr. Hermenegildo Rodrigues Villaça.

FERROS

Dr. Antonio Pinto da Fonseca.

ITAJUBÁ

Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisboa.

POÇOS DE CALDAS

Dr. Pedro Sanches de Lemos.

JUIZ DE FÓRA

Dr. Francisco Vicente Gonçalves Penna Filho.

JANUARIA

Dr. Cicero Deocleciano da Silva Torres.

JAGUARY

Frederico Koth.

LIMA DUARTE

Dr. Manoel de Brito Vieira Pinto.

LAVRAS

Dr. Antonio da Costa Pinto.

LEOPOLDINA

Dr. Ernesto Pinheiro de Lacerda.

MANHUASSU

Dr. Agenor Bento Pereira Salgado.

MONTE ALEGRE

Pharmaceutico Antonio Thomaz Ferreira de Rezende.

MONTE SANTO

Dr. Aristides da Silveira Lobo Sobrinho.

MUZAMBINHO

Dr. Fernando Avelino Corrêa.

MONTES CLAROS

Dr. Carlos José Versiani.

MARIANNA

Dr. Gomes Henrique Freire de Andrade.

MAR DE HESPANHA

Dr. José Joaquim Pereira de Sousa.

OLIVEIRA

Dr. Carlos Ribeiro de Castro.

OURO FINO

Dr. Feliciano Duarte de Miranda.

PALMAS

Dr. Victor Custodio Ferreira.

PIUMHY

Dr. Candido José da Fonseca Junior.

POUSO ALTO

João Fortes.

PARACATU'

Dr. Josias Leopoldo Victor Rodrigues.

POMBA

Dr. Elydio de Siqueira e Castro.

PONTE NOVA

Dr. João Leite de Oliva.

POUSO ALEGRE

Dr. José Antonio de Freitas Lisbôa.

PARÁ

Dr. João Severiano de Souza Matta.

PALMYRA

Dr. Carlos da Silva Fortes.

PEÇANHA

Pharmaceutico Simão da Cunha Pereira.

PIRANGA

Dr. Sylvio Pellico Portella.

PRADOS

Dr. João Pinheiro de Campos.

QUELUZ

Dr. Francisco Gualberto de Souza.

RIO BRANCO

Dr. Arthur de Moura.

RIO NOVO

Dr. Lindolpho Lage.

RIO PRETO

Dr. Manoel Antonio Medeiros de Araujo.

SANTO ANTONIO DO MACHADO

Dr. Bento Antonio de Barros.

S. GONÇALO DO SAPUCAHY

Dr. Fernando Cesar de Lemos.

S. FRANCISCO

Dr. Eduardo Lopes Rodrigues.

S. JOÃO BAPTISTA

Santos Fernandes de Almeida.

SANTA LUZIA DO RIO DAS VELHAS

Dr. Cassiano Augusto de Oliveira Lima.

SABARÁ

Dr. Joaquim Aureliano Sepulveda.

SERRO

Dr. José Pedro de Araujo.

S. JOÃO D'EL-REY

Dr. José Moreira Bastos.

S. PEDRO DE UBERABINHA

Pharmaceutico Americo Saint'Clair de Castro.

S. JOÃO NEPOMUCENO

Dr. Carlos Delvechio.

S. JOSÉ DO PARAIZO

Dr. Targino Ottoni de Carvalho e Silva.

SETTE LAGOAS

Dr. João Antonio de Avelar.

S. MIGUEL DE GUANHÃES

Dr. João Nunes da Silva Lopes.

SACRAMENTO

Dr. José Onofre Muniz Ribeiro.

THEOPHILO OTTONI

Dr. João de Carvalho Borges.

TRES CORAÇÕES DO RIO VERDE

Francisco Balbe da Fonseca.

TIRADENTES

Dr. Domingos Alves Moreira da Rocha.

TRES PONTAS

Dr. Josino de Paula Brito.

TURVO

Dr. Ernesto da Silva Braga.

UBÁ

Dr. Christiano de Araujo Roças.

UBERABA

Dr. Illydio Salathiel Guaritá.

VIÇOSA

Dr. Landulpho Machado de Magalhães.

S. SEBASTIÃO DA PEDRA BRANC..

Antonio José de Macedo Junior.

PASSA QUATRO

Capitão Antonio Tolentino de Almeida.

Mappa das vaccinações e revaccinações effectuadas no Instituto Vaccinico durante o anno de 1892

ANNO DE 1892	NUMERO DE VACCINAÇÕES	SEXO		NACIONALIDADE		IDADES				RESULTADO			OBSERVAÇÕES
		MASCULINO	FEMININO	BRAZILEIROS	ESTRANGEIROS	ATÉ 1 ANNO	DE 1 a 3 ANNOS	DE 3 a 7 ANNOS	DE MAIS DE 7 ANNOS	POSITIVOS	NEGATIVOS	NÃO COMPARECERAM	PORCENTAGEM DA VACCINAÇÃO E REVACCINAÇÃO 41,02 %
Vaccinados	111	57	51	111	0	1	4	19	87	25	37	49	Dos 111 vaccinados 49 não compareceram á verificação e 73 já haviam sido vaccinados fóra deste Instituto.
Revaccinados ...	16	7	9	16	0	0	1	2	13	7	9	0	
Total	127	64	63	127	0	1.	5	21	100	32	46	49	
	127	127	....	127	...	....	127	....	....	....	127		

Secretaria do Instituto Vaccinico, em Ouro Preto, 10 de abril de 1893.

O amanuense,

GUSTAVO ADOLPHO LINHARES.

Mappa das pessoas vaccinadas e revaccinadas na cidade de Bomfim pelo delegado vaccinador Dr. Carlos Marques da Silveira

ANNO DE 1893 — DIA 1 DE FEVEREIRO	NUMERO DOS VACCINADOS E REVACCINADOS	RESULTADOS OBTIDOS	
		POSITIVOS	NEGATIVOS
Vaccinados	20	12	8
Revaccinados	10	6	4
Total	30	18	12

MEZ DE MARÇO DE 1893	N. DAS VACCINAÇÕES	SEXO		NACIONALIDADE		IDADES				RESULTADO			OBSERVAÇÕES
		MASCULINO	FEMININO	BRAZILEIROS	ESTANGEIROS	ATÉ UM ANNO	DE UM A TRES ANNOS	DE CINCO A SETE ANNOS	DE MAIS DE 7 ANNOS	POSITIVOS	NEGATIVOS	NÃO COMPARECERAM	
Vaccinados	22	22	....	22	....	....	....	5	17	21	1	....	A vaccinação foi effectuada no dia 7 de março ás 11 horas da manhã.
Revaccinados	2	2	....	2	....	....	....	....	2	2	....	....	A aula estava frequentada por 24 alumnos e faltavam 17. A vaccinação foi efficaz em 23 e improficua em 1.
Total	24	24	....	12		....	....	5	19	24			
Total geral	24	24		24		24				24			

S. Antonio da Casa Branca, 23 de março de 1893.— *Theolinda Maria de Jesus.*

Santo Antonio da Caza Branca, 20 de Março de 1893

Illmo. Snr.

Tendo eu, em data de 17 deste, visitado a aula publica de instrucção primaria, do sexo masculino desta parochia, regida pela Exmª. professora D. Theodolinda Maria de Jesus. onde me foram apresentados vinte e quatro alumnos, nos quaes, em data de 7 deste mesmo mez, foram praticadas por v. s. as vaccinações pelo cow—pox, tenho o prazer de levar ao vosso conhecimento que verificaram-se as mesmas, coroadas do melhor resultado possivel, não só pela abundante e conveniente suppuração, como tambem por não ter falhado siquer em um alumno, notando-se na maior parte delles, propagadas muitas pustulas, além das originaes; sendo do meu dever prestar-vos, por tanto, os dividos encomios pela dedicação e boa vontade com que procedeis na execução da humanitaria lei n. 12 de 13 de novembro de 1891, não poupando-me, quando mister seja, ao que me determina o § 2º. do art. 15 da referida lei e recommendações exaradas em a portaria do d. d. Secretario do Interior, de 16 de setembro de 1892.

Saúde e fraternidade, — Illm.º sr. dr. Francisco de Paula Ferreira Velloso, d. d. delegado vaccinador do municipio da Capital. — O 1.º juiz de paz — *Ignacio José Pereira da Fonseca.*

G

RELATORIO DO DR. DIRECTOR DA ESCOLA DE PHARMACIA

ESCOLA DE PHARMACIA DE OURO PRETO

HISTORICO DA ESCOLA

Creada pela lei n. 140 de 4 de abril de 1839, funccionou sem regulamento até 1840, data em que suas aulas foram encorporadas ao Collegio Ouro Pretano, pela lei n. 178 de 1º de abril desse anno.

Trinta e dous annos depois appareceu o regulamento n. 65 de 16 de agosto de 1872 reorganizando a Escola, declarando triennal o seu curso, que até então era de dous annos, creando um gabinete de physica e um laboratorio de chimica.

Quatro annos depois veiu o regulamento n. 77 de 3 de setembro de 1876 dando-lhe nova organização e a este seguiu-se o regulamento n. 89 de 22 de abril de 1880.

Até 1880 os diplomas conferidos por esta Escola só davam direito ao exercicio da profissão dentro da antiga Provincia, hoje Estado de Minas.

Em 1882 foi de novo reorganizado pela lei n. 2904 de 9 de novembro, sendo publicado em 1883 o regulamento n. 97 de 9 de abril, regulamentando essa lei.

Nesse mesmo anno a assembléa legislativa geral decretou a lei n. 8950 de 9 de junho declarando que seriam validos em todo o Brazil os diplomas conferidos por esta Escola comtanto que constassem *as exigencias* da lei n. 2904 de 9 de novembro de 1882.

Seis annos depois foi reformada pela lei n. 3732 de 19 de agosto de 1889 expedindo-se os estatutos n. 109, assignados pelo venerando dr. visconde de Ibituruna.

Durante o periodo da monarchia foram estas as reformas por que passou esta Escola no longo periodo de 50 annos de existencia.

Proclamada a Republica e quando governava este Estado o dr. Antonio Augusto de Lima, foi expedido o decreto n. 534 de 10 de junho de 1891, que além de radicalmente reformar a Escola, criando os lugares de bibliothecario, amanuense, continuo e elevando a 5 os serventes, decretou um credito de 50:000$000 para compra na Europa de laboratorios.

Este anno ainda foi esta Escola reformada pelo decreto n. 600 de 21 de janeiro ultimo em virtude da lei n. 41 de 3 de agosto do anno proximo passado, lei que creou o curso de bacharelado em sciencias naturaes e pharmaceuticas.

Esse decreto assignado por v. exc.ª é a prova mais evidente do patriotismo e interesse que á instrucção liga o dr. Secretario do Interior. S. exc.ª não vacilla em attender á menor necessidade desta Escola.

A classe pharmaceutica muito deve á s. exc.ª e em cada coração o nome do dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão está eternamente gravado.

Pessoal

O corpo docente compõe-se de 9 lentes cathedraticos e 5 substitutos preparadores.

O corpo de auxiliares é composto de 10 empregados, a saber : secretario, bibliothecario, amanuense, porteiro, continuo e cinco serventes.

Corpo docente

W. Schwacke, director e lente de botanica,zoologia—nomeado por acto de 6 de abril de 1891, entrou em exercicio a 14. Foi nomeado por acto de 12 de setembro do mesmo anno,director sendo empossado a 13 do mesmo mez e anno.

Dr. Sizinio Ribeiro Pontes, lente de physica, nomeado lente de botanica em 15 de dezembro de 1887, entrou em exercicio a 17 do mesmo mez.

Por acto de 3 de abril de 1891 foi transferido para a cadeira de physica.

Por acto de 2 de abril do mesmo, foi nomeado director, sendo exonerado desse cargo a 12 de setembro do referido anno.

Dr. João Baptista Ferreira Velloso, nomeado por acto de 2 de maio de 1890, lente de materia medica, entrou em exercicio a 5 do mesmo mez. Nomeado vice-director, não acceitou o cargo.

Dr. Gomes H. Freire de Andrade, nomeado lente de toxicologia por acto de 14 de junho de 1890, entrou em exercicio a 16 do mesmo mez e anno.

Dr. José Caetano de Almeida Gomes, nomeado lente de chimica organica por acto de 19 de novembro de 1890, entrou em exercicio no mesmo dia.

Por acto de 15 de fevereiro de 1892 foi nomeado vice-director, sendo exonerado, a pedido, por acto de 6 de julho do mesmo anno.

Dr. Claudio A. Bernhauss de Lima, nomeado por acto de 6 de abril de 1891, lente de chimica, entrou em exercicio a 14 do referido mez.

Pharmaceutico Jovelino Arminio de Souza Mineiro, nomeado preparador especial de pharmacia, por acto de 9 de maio de 1890, entrou em exercicio a 10. Pelo decreto n. 551 de 26 de agosto de 1891 foi declarado lente substituto preparador e promovido a lente cathedratico da cadeira de pharmacia por acto de 20 de novembro de 1891.

Foi nomeado vice-director por acto de 6 de julho do anno proximo passado.

Dr. Cornelio Vaz de Mello, nomeado lente de anatomia por acto de 19 de setembro de 1892, entrou em exercicio a 1.º de outubro desse anno.

Dr. Eduardo Augusto Montandon, lente de physiologia, nomeado por acto de 19 de setembro de 1892, entrou em exercicio a 2 de janeiro do corrente anno.

LENTES SUBSTITUTOS

Pharmaceutico Octavio Vieira de Britto, nomeado preparador do 1.º anno por acto de 1.º de fevereiro de 1890, entrou em exercicio a 10. Pelo decreto n. 551 de 26 de agosto de 1891 foi considerado lente substituto preparador.

Pharmaceutico Francisco de Paula Magalhães Gomes, lente substituto da 2.ª série entrou em exercicio a 18.

Pharmaceutico Antonio Felicio Magaldi, lente substituto da 3.ª série nomeado por acto de 15 de dezembro de 1891, entrou em exercicio a 18 do mesmo mez.

Pharmaceutico Ragozino Alves de Lima, lente substituto especial de pharmacia, nomeado em 7 de maio de 1892, entrou em exercicio no mesmo dia.

Pharmaceutico Antonio Ribeiro da Silva Braga, lente substituto da 4.ª série, nomeado por acto de 19 de setembro de 1892, entrou em exercicio a 12 de novembro do mesmo anno.

Auxiliares

SECRETARIO

Pharmaceutico Leopoldo Barbosa Ferreira Alvim, nomeado por acto de 19 de novembro de 1886, entrou em exercicio a 22.

BIBLIOTHECARIO

Pharmaceutico João Baptista Dias Junior, nomeado por acto de 10 de junho de 1891, entrou em exercicio a 25 de janeiro de 1892.

AMANUENSE

Raymundo Barbosa de Oliveira Junior, nomeado por acto de 11 de outubro de 1892, entrou em exercicio a 12 do mesmo mez.

PORTEIRO

Clementino Luiz Pacheco, nomeado em 1882 — (Não consta nesta secretaria da posse desse empregado, por isso que naquella épocha as notas eram feitas na secretaria do governo).

CONTINUO

Manoel Pedro de Macedo, nomeado servente do Lycêu Mineiro em 1885, foi transferido para esta Escola em virtude do § 23 do art. 4.º da lei n. 3569. Por acto de 29 de setembro de 1891 foi promovido a continuo.

SERVENTES

Bernardo Augusto d'Assumpção, nomeado por acto de 26 de janeiro de 1889 entrou em exercicio a 29 do referido mez.

Francisco de Paula Nunes, nomeado por portaria de 1.º de outubro de 1891, entrou em exercicio no mesmo dia.

José Marcelino de Paula, nomeado por portaria de 10 de outubro de 1892, entrou em exercicio a 11.

Lourenço Pires, nomeado por portaria de 21 de outubro de 1892, entrou em exercicio no mesmo dia

Francisco Manoel dos Santos Cavalcanti, nomeado por portaria de 3 de setembro de 1892, entrou em exercicio a 1.º de outubro desse anno.

EDIFICIO

Desde 1839 até 1891, esta Escola funccionou em predios particulares, pequenos e arruinados.

Actualmente funcciona em um predio que, si não é elegante, ao menos tem apparencia decente, possuindo commodos mais ou menos apropriados.

Terminados que sejam os laboratorios em construcção, tornar-se-á um edificio digno desta Escola.

Além dessas obras, é necessario construir-se um laboratorio e amphitheatro para as aulas da 4.ª série. Tambem é de toda a conveniencia construir-se um commodo para a morada do porteiro desta Escola, empregado que tem por obrigação zelar pelo edificio e suas dependencias. Quando não se lhe seja dado um commodo no edificio, ao menos se lhe deve dar nas proximidades da Escola uma casa para sua morada.

GABINETES E LABORATORIOS

A patriotismo e bôa vontade do illustre dr. Antonio Augusto de Lima deve a Escola os magnificos apparelhos e instrumentos de laboratorios e gabinetes que possue, adquiridos directamente da Europa por ordem desse illustre cidadão, quando governador do Estado.

Foi s. exc.ª, quem levantou esta Escola prestes a ser supprimida em consequencia da grève dos alumnos em 1890, que reclamavam um predio para o curso, laboratorios e gabinetes, gréve de que resultou a transferencia collectiva dos estudantes para as Faculdades de Medicina do Rio e Bahia.

S. exc.ª, além do credito que concedeu para os laboratorios, baixou o decreto n. 534 de 10 de junho de 1891, reformando a Escola. Honra, pois, ao illustre mineiro.

Matriculas

Acham-se matriculados nesta Escola alumnos distribuidos pela maneira seguinte:

1.º anno — 53 alumnos
2.º anno — 27 alumnos
3.º anno — 38 alumnos
4.º anno — 5 alumnos
Total — 123 alumnos.

Aulas

Têm funccionado regularmente as aulas, que são frequentadas pelos alumnos moços dignos de elogio pela fina educação, assim como pelo zelo e solicitude que mostram em seus estudos.

Lentes

Dignos de elogios são os meus illustres collegas lentes desta Escola, pelo zelo, intelligencia e solicitude que mostram no cumprimento de seus deveres. Seria injustiça minha calar os protestos de gratidão que lhes devo pelos auxilios prestados na direcção desta Escola.

Auxiliares

Os auxiliares desta directoria são funccionarios zelosos, intelligentes e cumpridores de seus deveres. A elles tambem patenteio meus agradecimentos.

Secretaria

A cargo do pharmaceutico Leopoldo Alvim, secretario desta Escola, ha sete annos, acha-se o serviço da secretaria, que está em dia, em ordem e feito com intelligencia.

Bibliotheca

A bibliotheca desta Escola compõe-se de 802 volumes adquiridos exclusivamente com o producto de uma subscripção popular.

Ultimamente o illustrado dr. J. Abilio Borges offereceu alguns volumes á mesma bibliotheca. A esse illustre cidadão agradeci a offerta.

E' necessario decretar-se uma verba nominal para assignaturas de revistas e jornaes scientificos e acquisição de obras novas que se forem publicando.

E' certo que uma boa bibliotheca impõe-se como necessidade em um estabelecimento superior.

O actual bibliothecario, pharmaceutico João Baptista Dias Junior, *ex-vi* da disposição do art. 272 § 1 da lei n. 41 de 3 de agosto de 1892, desde janeiro findo tem deixado de receber vencimentos, mas continua a exercer o cargo com o mesmo zelo e solicitude.

Achando-se organizada a bibliotheca, por isso que já conta 802 volumes e bem assim um catalogo, não tem mais razão esse artigo de lei.

E', pois, necessario que o congresso decrete o ordenado desse funccionario e mande pagar-lhe o tempo que serviu sem remuneração.

Augmento de pessoal

Tendo-se em consideração que os serviços dos laboratorios augmentaram com a creação da 4.ª série, vê-se a necessidade de ser augmentado o quadro de serventes. E' impossivel fazer-se esse serviço com cinco empregados. Peço, pois, a creação de mais tres logares.

Tabella de vencimentos

Em vista do estado de carestia e exaggerados preços do indispensavel á subsistencia, esta directoria, que tem por dever zelar pelo bem estar do pessoal desta Escola, pede augmento de vencimentos dos mesmos.

O congresso mineiro, attendendo aos justos motivos allegados, não deixará de sanccionar o pedido, mormente se v. exc.ª dignar-se amparal-os com sua alta benevolencia.

Construcção de um salão para a collação de gráu

Seria tambem de vantagem construir-se um salão com dimensões convenientes e decentemente decorado para nelle se conferir o gráu de pharmaceutico e o de bacharel.

As actuaes salas não se prestam a esse fim não só por serem pequenas, como tambem porque não têm a decoração exigida para o acto mais solemne da Escola.

Orçamento das despesas da Escola para o futuro exercicio de 1894 a 1895

Tendo se augmentado o numero de laboratorios, seu custeio tambem elevou-se e por isso a verba para esse fim deve ser elevada.

Quadro de despesas

1894 a 1895

Pessoal	79:040$000
Expediente	2:000$000
Gabinete e labaratorios	15:000$000

Recapitulação

Terminando este meu pequeno trabalho, para o qual peço a benevolencia de v. exc.ª, devo, recapitulando, dizer que *o augmento dos vencimentos do pessoal da Escola, a creação de mais tres logares de serventes, a elevação da verba para custeio de laboratorios e gabinetes, verba annual para bibliotheca, casa para moradia do porteiro e a remuneração do bibliothecario*, são medidas urgentes e inadiaveis

Dellas dependem o bom andamento da Escola, cuja existencia data de 52 annos, e que além de ser a unica existente no Brazil, já é conhecida nos paizes extrangeiros.

Estou certo de que o illustre e patriotico Congresso Mineiro não se negará em attender ás necessidades aqui apontadas.

Muitas e sensiveis lacunas notam-se nesta minha exposição, mas v. exc.ª suppril-as-á com a vossa proverbial illustração.

Ninguem melhor do que v. exc.ª, conhecedor dos negocios publicos, pode avaliar da urgencia e vantagens dessas medidas.

Illm.º exm,º sr. dr. Secretario do Interior. Ouro Preto, 4 de março de 1893.

O DIRECTOR,

W. Schwack.

H

RELATORIO DO REITOR DO INTERNATO DO GYMNASIO MINEIRO

INTERNATO DO GYMNASIO MINEIRO EM BARBACENA

Illmo. Exc. Sr.

Nomeado por acto de 30 de Agosto do corrente anno Reitor do Internato do Gymnasio Mineiro e empossado d'esse cargo a 6 de Setembro seguinte, venho, em cumprimento do disposto no art. 13, titulo VIII do Regulamento, dar-vos conta do movimento economico e administrativo durante o anno lectivo findo.

Aulas

Funccionaram com toda a regularidade as de portuguez, francez, latim, inglez, geographia, historia, mathematica elementar, chimica e physica, desenho e musica, menos a de gymnastica, cujo professor Giovanni Ferdinando Barbero, sujeito a processo disciplinar abandonou o exercicio. Para substituil-o foi nomeado o cidadão Pedro Muzzi de Abreu, que entrou em exercicio a 7 de Outubro, fim do anno lectivo, dando por isso poucas lições.

A frequencia de cada uma das aulas consta do quadro sob n. 1 pelo qual vereis que as de portuguez, francez, latim, geographia e mathematica elementar tiveram numero superior a 70 alumnos, pelo que me parece deverão continuar subdivididas, como o foram nos tres ultimos mezes com algum aproveitamento.

Tem funccionado todas em duas salas, unicas até hoje disponiveis. Sua mobilia, que apenas consta de 8 bancas-carteiras e de duas tribunas com os respectivos estrados, acha-se muito estragada. Preciso é pois sejam dotadas de melhores moveis, sendo que o inconveniente de poucas accomodações fica sanado com o augmento que óra se faz no edificio.

A de chimica e physica resente-se da falta de gabinetes e laboratorios, ainda que modestos, sem os quaes o seu resultado será improficuo. Nesse sentido já representou seu digno lente o sr. dr. Antonio José da Cunha.

Resente-se igualmente da falta de apparelhos, pois nenhum possue, nem os mais elementares, a aula de gymnastica e esgrima, até agora simulacro de educação physica.

Lentes

São todos idoneos, proficientes e já conhecidos, por isso considero-me dispensado de fazer apreciações sobre cada um.

O quadro junto, sob n. 2, demonstra a sua assiduidade.

Matricula

O anno lectivo encerrou-se com 149 alumnos matriculados, dos quaes são gratuitos 12.

Disciplina

Os alumnos d'este estabelecimento são em sua maioria doceis, de bôa indole e cumpridores de deveres, revelando assim a bôa e solida educação que de seus pais receberam; alguns ha, porém, perturbadores da ordem e da disciplina. Como correctivo appliquei a estes as penas que me faculta o regimento interno no seu artigo 10.º § 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º.

Difficuldades e bem graves encontrei durante o periodo de minha administração na manutenção da ordem; mas, graças aos bons auxiliares de que me cerquei, consegui fazer imperar o respeito que deve existir em um estabelecimento de educação e instrucção.

Exames

De sufficiencia

O seu resultado, constante do quadro sob n. 3, não é satisfactorio: 1.º Porque de nossas escolas primarias não sahem alumnos preparados para seguir com aproveitamento o curso d'este estabelecimento, bastante difficil; 2.º Porque sendo a frequencia de cada uma das aulas superior a 70 alumnos, como já deixei dito, impossivel é o seu desenvolvimento, não obstante os esforços de cada um dos lentes.

De preparatorios

Effectuaram-se no corrente mez de accordo com as instrucções de 16 de Novembro proximo passado, os exames geraes de preparatorios, cujo resultado é o constante do quadro n. 4, junto.

D'este estabelecimento inscreveram-se em diversas materias 45 alumnos, cujo resultado é o constante do quadro junto, sob n. 5. Ao contrario dos exames de sufficiencia, é este resultado satisfactorio, porque os examinandos, em sua maior parte alumnos avulsos, ou matricularam-se trazendo já alguns conhecimentos, ou frequentam as aulas desde a fundação d'este Internato.

Estado sanitario

Só um alumno esteve gravemente doente de uma pneumonia, de que restabeleceu-se em poucos dias. A excepção d'este caso, nenhum outro appareceu devido ao bom clima de Barbacena e á situação do predio em que funcciona este estabelecimento.

Secretaria

Os trabalhos d'esta repartição, continuam a ser desempenhados com perfeita exacção pelo secretario Francisco Alves da Costa, funccionario zeloso e assiduo ao serviço.

São escripturados os seguintes livros de contabilidade: *Caixa*, *Diario*, *Contas Correntes*; e mais: 1 Protocolo de officios ao Secretario do Interior, 1 dito de officios a diversos, 1 de resumo de ponto dos lentes, 1 de matricula de alumnos, 1 dito do pessoal, 1 de entradas de requerimentos, 1 de actas da congregação, 1 de termo de compromisso e posse, 1 de folha de pagamento ao pessoal do serviço interno. Faz-se tambem toda a correspondencia com os pais dos alumnos e com os fornecedores do estabelecimento, a qual consta do copiador.

No periodo de minha administração, de setembro a dezembro, expediram-se os seguintes officios: á secretaria do Interior, 47; a diversos, 35. Pela mesma repartição foram passadas: guias para a matricula no externato, 2; certidões de exames, 17. Lavraram-se: portarias de nomeação, 2; termos de posse, 3. Registraram-se: titulos de nomeação, 3; portarias de licença concedida pelo governo do Estado, 2.

Congregação

De setembro a dezembro, a congregação dos srs. lentes reunio-se 5 vezes para diversos fins.

Inspectores de alumnos

Ao assumir a direcção deste estabelecimento encontrei dois inspectores, os cidadãos Alexandre Nunes de Brito e Severiano Garcia de Carvalho, ambos funccionarios zelosos e cumpridores de deveres, pelo que prestaram-me excellente coadjuvação na manutenção da disciplina.

Sendo o numero de alumnos superior a 130 e portanto excessivo o trabalho só para esses funccionarios, representei ao governo sobre a necessidade da nomeação de mais dois.

Auctorizado a fazer taes nomeações, fil-as recahir nas pessoas dos cidadãos Miguel Cordeiro de Magalhães e João Gregorio do Amaral Franco, os quaes, como os outros reunem os requesitos necessarios ao arduo e espinhoso cargo de inspector.

Além do serviço diurno fazem tambem a vigilancia da noite, alternadamente.

Bibliotheca

Fundada a expensas particulares, por meio de donativos, conta já cerca de 500 volumes. Concorreram, a pedido desta reitoria, para tão util instituição, os seguintes prestimosos cidadãos, recommendaveis por mais esse serviço prestado á causa da instrucção: Alves & Companhia, tenente José Maximo de Magalhães, visconde de Carandahy, senador dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, dr. Galdino José Cardoso de Abranches, dr. Martins Francisco D. de Andrada, Antonio Pinto de Magalhães, coronel Thimoteo Ribeiro de Freitas, dr. Francisco Mendes Pimentel, pharmaceutico Antonio de Azeredo Coutinho, Claudiano Martins da Costa, Vicente Barreiros, dr. Camillo Maria Ferreira da Fonseca, Eugenio Simplicio de Salles, Carlos Massena, dr. Antonio Augusto da Costa Lacerda, dr. Levindo Ferreira Lopes, commendador José Pedro Xavier da Veiga, Manoel de Oliveira Neves, José Francisco de Abreu, dr. Camillo de Brito, Leonardo Carlos Palhares, Francisco Xavier de Azeredo Coutinho e dr. Hyppolito de Ornellas Albuquerque Mello.

Economia

De meu antecessor, o revm.º padre João Pio de Souza Reis, recebi o saldo nominal de rs 4:308$522. em 6 de setembro, data do meu exercicio. A arrecadação do debito em atraso até aquella data e a do trimestre de outubro a dezembro se fez na importancia de rs. 26:092$132, da qual despendi rs. 16:608$269, sendo:

Com alimentação de 149 alumnos, de minha familia e do pessoal do serviço interno, ao todo 175 pessôas	10:655$979
Com lavagem de roupa de alumnos	1:420$160
Com utensilios	744$000
Com obras e concertos	254$900
Com pagamento de contas feitas por meu antecessor	3:533$230
Somma rs.	16:608$269

Pela discriminação feita vê-se que a verba de alimentação apezar da escassez de generos e de seu elevado preço é modica, porquanto a despesa mensal de cada pessôa importou em 15$230.

Deduzida a importancia das despesas da de rs. 26:092$132, arrecadação, verifica-se nos quatro mezes de minha administração o saldo de 9:483$863, do qual já fiz entrada de sete contos para o Thezouro do Estado, restando ainda em caixa a quantia de 2:483$863, que julgo sufficiente para as despesas até fevereiro.

Comparado este saldo com a quantia de 2:205$700 recebida do Thezouro para pagamento de criados nos referidos 4 mezes, vê-se que esta verba ficou largamente compensada e portanto que ao Estado só advem *onus* do pagamento dos vencimentos aos lentes, secretario, porteiro e mais funccionarios, *onus*, que estou certo, desapparecerá senão no todo, ao menos em parte, no anno vindouro, augmentado o numero de alumnos e elevada a pensão como determina a lei.

E' esta a exposição do movimento financeiro dos mezes de setembro a dezembro.

Pelo balanço junto vereis o movimento geral desde a installação do estabelecimento.

Ecônomo

Occupa esse cargo o cidadão José Augusto de Castro que o tem desempenhado, havendo-se com honradez e probidade.

Porteiro

Exerce esse cargo o cidadão Adriano Gismondi, nomeado a 2 de maio do corrente anno.

Continuo

Venancio José de Assis, nomeado a 6 de julho do corrente anno.

Roupeiro

Affonso Augusto Malard. Posto que laborioso e cheio de bôa vontade, não tem podido bem organizar esse serviço, porquanto ao assumir eu a administração deste estabelecimento, tal era a desordem naquella repartição, devido a pouca pratica do roupeiro anterior, que muitos alumnos não poderam discriminar as roupas de sua propriedade, pelo que mil e tantas peças existem guardadas sem que se saiba a quem pertençam. Só para o anno poder-se-á bem organizar o mencionado serviço, como já o foi neste mesmo estabelecimento.

Pessoal do serviço interno

Treze são os empregados do serviço interno, com os quaes, incluindo-se o roupeiro, despende o governo, mensalmente 680$000, conforme a seguinte tabella por vós approvada.

1 cosinheiro	80$000
1 ajudante	60$000
1 servente chefe	50$000
2 copeiros	90$000
6 serventes	270$000
1 hortelão	45$000
1 ajudante	35$000
1 roupeiro	50$000
Somma	680$000

Obras

Continuam com bastante actividade as obras do augmento deste estabelecimento, feitas por empreitadas parciaes e sob a diligente fiscalisação do engenheiro dr. Antonio Augusto da Costa Lacerda.

E' esta a simples e despretenciosa exposição dos factos occorridos neste estabelecimento durante minha administração. Si me faltam muitos dos requisitos exigidos para tão elevado cargo com que se dignou distinguir-me o governo, seja-me licito declaral-o, sobram-me bôa vontade e dedicação.

Barbacena, 31 de dezembro de 1892.

O REITOR DO INTERNATO,

Augusto Avelino de Araujo Lima.

ANNEXOS

DEMONSTRAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO INTERNATO DO GYMNASIO MINEIRO

Activo

Moveis e utensilios .... 1:186$500

Alumnos:

Por pensões e despezas a receber .... 1:169$700

Caixa:

Saldo existente .... 2:483$863

Alves & Companhia:

Saldo em poder dos mesmos .... 536$850

Estado:

Saldo, deduzidos ordenados de criados, recebidos pelo reitor .... 649$986

José Corrêa Rabello:

Saldo de sua conta de 1891 .... 10$600

Heber Armond:

Saldo de sua conta de 1891 .... 7$000

6:044$499

Passivo

Credores:

G. Leuzinger & Filhos .... 1:023$160

Dr. Virgilio de Mello Franco .... 3:560$600

Lucros e perdas

Lucro verificado .... 1:460$739

6:044$499

Barbacena, 31 de dezembro de 1892. — O secretario-guarda livros, *Francisco Alves da Costa.*

N. 1. — Quadro demonstrativo da frequencia das aulas do Internato do Gymnasio Mineiro

CADEIRAS	FREQUENCIA
Portuguez, 1.º anno	71
Idem, 2.º anno	40
Francez, 1.º anno	81
Idem, 2.º anno	32
Latim, 1.º anno	71
Idem, 2.º anno	23
Inglez	18
Mathematica elementar	87
Geographia	68
Historia	17
Physica e chimica	3

Barbacena, 31 de dezembro de 1892.

N. 2. — Quadro demonstrativo da assiduidade dos lentes e professores do Internato do Gymnasio Mineiro, durante o anno lectivo de 1892

CADEIRAS	LENTES	FALTAS		OBSERVAÇÕES
		JUSTIFICADAS	NÃO JUSTIFIC.	
Portuguez. .	José Cypriano S. Ferreira.	1	1	
Francez . . .	Augusto A. de Araujo Lima.	9	1	
Latim	Padre João Pio de Souza Reis		2	Obteve 15 dias de licença, acto de 21 de julho, para negocios.
Inglez	Leonardo Carlos Palhares	28		Esteve doente durante o tempo faltado.
Geographia .	Dr. Martins Francisco D. de Andrade	15	18	Obteve 30 dias de licença, acto de 11 de julho, para negocios.
Historia . . .	Dr. Francisco Mendes Pimentel. . .	6	4	Obteve 40 dias de licença, acto de 20 de julho, para tratar de saúde.
Mathematica elementar.	Dr. Leonidas Delsi	5	1	Licenciado de 1 a 29 de março.
Physica e chimica. .	Dr. Antonio José da Cunha	2	4	Gosou de 8 dias de licença, concedida pelo vice-reitor.
Desenho. : .	Alberto André Delfino.	24		Obteve 60 dias de licença, acto de 17 de setembro, para tratar de saúde.
Musica. . . .	Manoel José de Castro	2	2	Entrou em exercicio a 10 de maio.
Gymnastica.	Pedro Muzzi de Abreu	1		Substituto do proprietario, que abandonou a cadeira.

Barbacena, 31 de dezembro de 1892. — O secretario, *Francisco Alves da Costa.*

N. 3. — Quadro dos exames de sufficiencia, dos alumnos do Internato do Gymnasio Mineiro

MATERIAS	APPROVAÇÕES	REPROVAÇÕES
Portuguez.	30	6
Francez.	18	9
Latim	18	8
Inglez.		
Geographia	10	3
Mathematica elementar.		Nenhum alumno prestou exame, deixando-o como nas demais cadeiras, de comparecer á chamada por não estarem preparados.

Barbacena, 31 de dezembro de 1892.

N. 4. — Quadro dos exames prestados no Internato do Gymnasio Mineiro, no mez de dezembro do corrente anno

MATERIAS	INSCRIPTOS	DISTINCÇÃO	PLENAMENTE	SIMPLESMENTE	REPROVADOS	INHABILITADOS	NÃO COMPARECIDOS	RETIRADOS DA PROVA ESCRIPTA	PREJUDICADOS
Portuguez	39	2	10	20		4	3		
Francez	32	2	4	5	1	16	3		1 por inhabilitado em portuguez.
Inglez	21		7	10		3	1		
Latim	12	1	5	5		1			
Geographia	33	1	5	12	5	1	5	4	
Historia geral	17		2	7		2	2	2	2, um inhabilitado e outro reprovado em geographia.
Physica e chimica	3		1	2					
Arithmetica e algebra	10		1	7			1	1	
Arithmetica	4			2		2			
Geometria e trigonometria	4			3					1, por não ter feito exame de arithmetica.
Geometria	1			1					
	176	6	35	74	6	29	15	7	4

Barbacena, 17 de dezembro de 1892. — O secretario, *Francisco Alves da Costa.*

N. 5 — Quadro dos exames de preparatorios prestados pelos alumnos do Internato do Gymnasio Mineiro no mez de dezembro de 1892.

MATERIAS	INSCRIPTOS	DISTINCÇÃO	PLENAMENTE	SIMPLESMENTE	REPROVADOS	INHABILITADOS	NÃO COMPARECIDOS	RETIRADOS DA PROVA ESCRIPTA	PREJUDICADOS
Portuguez	21	2	7	7	......	2	3	......	0
Francez	15	......	1	3	1	9	......	......	1
Inglez	13	......	7	5	......	1	......	......	
Latim	6	......	4	2	......	......	......	......	
Geographia	22	1	5	7	2	5	2	......	
Historia geral	15	......	2	7	......	1	1	2	2
Physica e chimica	3	......	1	2	......	......	......	......	
Arithmetica e algebra	8	......	......	6	......	......	1	1	
Geometria e trigonometria	3	......	......	3	......	......	......	......	
Geometria	1	......	......	1	......	......	......	......	

Barbacena, 17 de dezembro de 1892. — O secretario, *Francisco A. da Costa.*

I

RELATORIO DO REITOR DO EXTERNATO DO GYMNASIO MINEIRO

EXTERNATO DO GYMNASIO MINEIRO EM OURO PRETO

Illm. Exm. Sr.

Honrado com a nomeação de Reitor do Externato do Gymnasio Mineiro por portaria de 17 de agosto do corrente anno, titulei-me á 19 e entrei em exercicio a 20 do citado mez. Tive, pois, que presidir apenas 2 1/2 mezes do periodo escolar, empregando com toda a dedicação os meus esforços para corresponder á elevada orientação do governo do Estado.

Como cumpre-me, passo a relatar a v. exc.ª o movimento do estabelecimento :

Lentes e professores

Pelo mappa n. 1 v. exc.ª verá o pessoal de que se compõe, o Externato sendo 13 lentes e 3 professores, dos quaes só estão em exercicio 7 lentes, estando em disponibilidade 5 e 1 em gozo de licença ; additando-se ainda achar-se vaga a cadeira de Biologia pela exoneração concedida ao illustrado dr. Lacordaire Duarte.

Congregação

A congregação dos lentes reuniu-se durante o anno lectivo em 16 sessões, nas quaes tomou conhecimento e resolveu diversas questões peculiares ao ensino, sobresaindo o acurado trabalho da revisão do regulamento do Gymnasio e do regimento interno do Externato.

A congregação em todas as suas resoluções tem provado o mais alto criterio e sabedoria, manifestando sempre estremo interesse pela ordem, disciplina e progresso do estabelecimento.

A' solidariedade e harmonia que reinam entre os lentes e a reitoria se attribua a orientação da sua direcção.

Horario

O mappa n. 2 mostra o horario, adoptado na 1.ª congregação annual, e que foi respeitado durante todo o anno lectivo.

Aulas

Funccionaram regularmente durante o anno lectivo as aulas de Latim, Portuguez, Francez, Arithmetica, Geometria, Inglez, Historia Geral e do Brazil, Physica e Chimica, Musica, Desenho e Gymnastica ; outrotanto não posso dizer da aula de Geographia, por causa das continuas faltas e licenças do respectivo lente.

O lente de Mathematicas elementares não dispoz de tempo para fazer o curso de Algebra.

Assiduidade e comportamento dos lentes e professores em exercicio

Merecem menção honrosa por sua dedicação ao magisterio, assiduidade, criterio e zelo os srs. lentes, dr. Virginio Rolemberg Bfering, Aurelio Pires, Boaventura Rodrigues da Costa, Conego Antonio Cyrillo de Oliveira, dr. Affonso Arinos de Mello Franco, João Julio de Proença, e os srs. professores, José Nicodemos da Silva, José Ignacio dos Santos e Miguel Muzzi de Abreu. Estiveram em gozo de licença, os srs. dr. Affonso Arinos de Mello Franco, durante o mez de julho; Hugolino de Mello Mattos, desde agosto até o fim do anno lectivo; João Julio de Proença, de maio á agosto.

Os lentes licenciados foram convenientemente substituidos, o que é apenas uma medida de occasião, mas, que não compensa a ausencia do proprietario.

O mappa n. 3 mostra a frequencia do pessoal.

Trabalhos Escolares

Pelo mappa n. 4 se demonstra que tivemos 526 matriculas e 338 frequencias e que foram approvados em diversos gráus nos exames geraes de preparatorios de setembro, 31alumnos; o resultado dos exames de preparatorios, começados em dezembro, ainda não é conhecido, e constará de relatorio especial.

Alumnos

A matricula do estabelecimento, conforme o mappa n. 5, montou a 173 alumnos, tendo além desses, se retirado 20.

Quando assumi a reitoria, meu primeiro cuidado foi regularisar a cobrança da taxa de matricula, pois encontrei esse serviço em completa desordem, havendo grande numero de alumnos gratuitos, e quasi todos sem pagamento da 2.ª prestação.

Depois de acurado esforço, consegui quasi regularisar a cobrança, sendo pequeno o numero de alumnos remissos, que se retiraram.

Cumpro o grato dever de mencionar que nesta agglomeração de moços de diversas edades educação, seguindo diversos cursos, reinou sempre a maior ordem e respeito, não tendo tido, nem a reitoria, nem o corpo docente, necessidade de empregar meios disciplinares.

Esta observação muito abona a bôa educação dos nossos briosos alumnos.

Salão de estudos

Para manter a ordem e silencio, tão indispensaveis em uma casa de educação, determinei que o inspector reunisse os alumnos no salão de estudos, evitando que elles se agglomerassem na porta do edificio e nos corredores.

Esta medida tem produzido os mais salutares resultados,

Boletins

Dando conta a v. exc. unicamente do curto periodo de minha administração, devo dizer a v. exc. que obtive dos srs. lentes e professores os inclusos mappas do anno lectivo, dos quaes extrahi os boletins, que foram distribuidos pelo alumnos.

A experiencia tem demonstrado que o meio mais eficaz de manter-se o nivel da frequencia e aproveitamento é a distribuição regular dos boletins, seguro estimulo e informação aos paes e aos alumnos.

Exames de sufficiencia

Encerrado o anno lectivo a 14 de novembro deliberou a congregação, de accôrdo com o regulamento, que os exames de sufficiencia começassem a 1.º de dezembro seguinte; assim se procedeu, lavrando-se de tudo as respectivas actas no livro competente: o resultado consta do mappa n. 6.

Exames finaes

A medida tomada afim de que a inscripção dos exames finaes dependesse das notas dadas pelos lentes, produziu maior applicação dos alumnos e excellente interesse em obter salvo-conducto para os seus actos.

Economia

O estabelecimento não dispõe dos objectos necessarios para o seu peculiar expediente, a que tenho occorrido com compras parciaes no nosso mercado.

Edificio

Como, por diversas vezes, tenho reclamado, mas sem resultado, todo o edificio está immundo e estragado, o que além de impressionar mal, é um descuido contra a hygiene em um estabelecimento de educação

Moveis e utensis

O estabelecimento dispõe de moveis e utensis apropriados, em regular estado de conservação apezar de desfalcados por emprestimo, feito por um dos meus antecessores, á Escola Normal da Capital.

Dias de aula

O anno lectivo começou a 1.º de março e encerrou se a 14 de novembro; tivemos, pois, 198 dias de aulas.

Secretaria

O pesado e grande serviço do expediente está á cargo do Secretario, Candido José da Silva Botelho, que o desempenha com louvavel solicitude.

Toda a escripturação conserva-se em dia e é feita com capricho e nitidez.

Entretanto, attendendo-se a complexidade de serviços que correm por esta secretaria, torna-se indispensavel a creação de um amanuense para auxiliar, sem o que não será possivel o perfeito desempenho das innumeras obrigações, impostas ao secretario pela ultima reforma.

Empregados

Cumprem satisfactoriamente os seus deveres, o inspector de alumnos, Bernardino de Sena Ribeiro Mourão, o porteiro, João Baptista de Medeiros, o continuo, Thomaz Corrêa Maia e os serventes, José Ponciano Gomes e Vigilato Coelho Netto.

Conclusão

Exm.º sr., poderia dar fim aqui a exposição da vida escolar do estabelecimento que dirijo apenas a poucos mezes; mas, o desejo sincero e desinteressado de velho servidor do Estado, que procura corresponder a espontanea confiança da administração, que restabeleceu a moralidade e a lei no Estado, obriga-me a pedir a attenção de v. exc.ª para as seguintes considerações:

Si o Estado pode-se orgulhar de ter organisado a sua instrucção secundaria com pessoa idoneo, intelligente e dedicado, força é confessar que, até hoje, a instituição não tem sido cercada dos meios necessarios para cumprir a sua importantissima missão.

Como diz emerito pedagogo, não é possivel exigir-se da terra todo o producto, si não arma-se o lavrador dos instrumentos do trabalho!

O Gymnasio Mineiro é um estabelecimento nú e sem objecto algum que falle ao coração e a intelligencia de seus alumnos.

Em uma casa de educação, que deve ser o modelo de todo nosso exhuberante e grandioso Estado, não basta a idoneidade dos mestres, são precisos os objectos materiaes que chamem a attenção dos alumnos e facilitem a sua comprehensão.

As paredes das salas devem ser ornadas de quadros que rememorem a nossa historia; as aulas de litteratura devem dispôr de livros especiaes de consulta, as sciencias de pequenos laboratorios de experiencia, que tornem praticas as lições dos lentes e as de artes de instrumentos appropriados.

De nada disto dispõe até hoje o Gymnasio Mineiro: é testemunha o exm.º sr. conselheiro, dr. Affonso Augusto Moreira Penna, emerito Presidente do nosso Estado, que dignando-se honrar com a sua presença a nossa festa anniversaria, ouvio do nosso intelligente orador official, o

lente, Aurelio Pires, a exposição singela de nossas necessidades e comprometteu-se attendel-as na força dos recursos do Estado.

Compenetrada destas ideias e lealmente coadjuvada pelo illustrado corpo docente do Gymnasio, a reitoria animada do desejo de coparticipar da gloria do engrandecimento do Estado, sob a actual honrada administração, ousa pedir a aturada attenção de v. exc.ª para os inclusos relatorios parciaes dos dignos lentes e professores do estabelecimento.

E si o nosso patriotico pedido merecer consideração, poderemos assegurar que a actual administração assignalará a sua benefica passagem pelo poder com um serviço permanente e immorredouro, e que o Gymnasio Mineiro rivalisará com estabelecimentos congeneres.

Tal é o desejo patriotico desta reitoria e da digna corporação que tão dedicadamente a auxilia.

Ouro Preto, 18 de Fevereiro de 1893.

O Reitor,

Affonso Luiz Maria de Britto.

Mappa dos alumnos matriculados, approvados nas differentes epochas de exames geraes de preparatorios

PORTUGUEZ

Estanisláo de Oliveira Camargo.
Florentino Florencio Rodrigues.
Honorio Hermeto Corrêa da Costa Sobrinho.
João Felicio dos Santos Junior.
José Furtado da Silva.
José Virginio Martins.
Pedro Virginio Martins.

FRANCEZ

João Augusto Nunes Bandeira.
Walfridio Silvino dos Mares Guia.
Antonino José da Fonseca.
José Corrêa Rabello.
João Antonio de Negreiros.
João Fernandes Moreira.

INGLEZ

José Corrêa Rabello.
Aurelio Ribeiro de Oliveira.
João Antonio de Negreiros.
Octavio Pereira de Andrade.
Honorio Hermeto Corrêa da Costa Sobrinho.
José Joaquim Ferreira Rabello Junior.

ARITHMETICA

Venerando Domingues dos Reis.
Theodorico Ribeiro de Assis.
Francisco Flores da Cunha.

GEOMETRIA

Francisco Flôres da Cunha.

GEOGRAPHIA

José Gonçalves Barbosa.
João Felicio dos Santos Junior.

HISTORIA UNINERSAL

4 approvados plenamente.
2 idem simplesmente.

N. 1. — Mappa do pessoal do Externato do Gymnasio Mineiro. — Anno de 1892

NUMERO	NOMES	EMPREGOS	OBSERVAÇÕES
1	Dr. Virgilio Martins de Mello Franco	Lente de sociologia moral e direito patrio.	Em disponibilidade.
2	Aurelio Pires	» de portuguez e litteratura nacional	Em exercicio.
3	Francisco de Paula Cunha	» de mechanica, metrologia e astronomia	Em disponibilidade.
4	Dr. Virginio Rolemberg Bhering	» de Physica e chimica	Em exercicio.
5	João Julio de Proença	» de Mathematicas elementares	» »
6	Boaventura Rodrigues da Costa	» de Inglez	» »
7	Francisco Amedée Peret	» de Geometria geral	Em disponibilidade.
8	Dr. Affonso Arinos de Mello Franco	» de Historia universal e do Brazil	Em exercicio—; esteve o mez de julho em licença.
9	Hugolino Maria de Albuquerque M. Mattos	» de Geographia	» » esteve de licença de agosto a novembro.
10	Affonso Luiz Maria de Britto	» de Latim	» » não deu uma só falha todo o anno.
11	José Nicodemos da Silva	» de Musica	» »
12	José Ignacio dos Santos	» de Desenho	» »
13	Padre Antonio Cyrillo de Oliveira	» de Francez	Em exercicio.
14	Clorindo Burnier Pessoa de Mello	» de Mineralogia, geologia e meteorologia	Em disponibilidade; deu aulas até julho exclusive.
15	Padre dr. Roque Gaetani	» de Grego	» » deu aulas todo o mez de março
16	Miguel Muzzi de Abreu	» de Gymnastica	Em exercicio; começou a funccionar em maio.
	EMPREGADOS		
17	Candido José da Silva Botelho	Secretario	» » » »
18	Bernardino de Sena Ribeiro Mourão	Inspector de alumnos	» » » »
19	João Baptista de Medeiros	Porteiro	» » » »
20	Thomaz Correia Maia	Continuo	» » » »
21	Virgilato Coelho Netto	Servente	» » » »
22	José Ponciano Gomes	Idem	» » » »
SUBSTITUTOS	Dr. Virginio Rolemberg Bhering	Substituto de geographia	Substituio o lente de geographia de julho a novembro.
	» » » »	» de historia geral	» » de historia todo o mez de julho.
	Francisco Amedée Peret	» de mathematicas	Substituio o lente de mathematicas de maio a agosto inclusive.
	Aurelio Pires	» de inglez	Substituio o lente de inglez nos seus impedimentos.

N. 2 — Horario das aulas do Externato do Gymnasio Mineiro para o anno de 1892

ANNO	HORAS	MATERIAS	DIAS					
			SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SABBADO
1.°	9 — 10	Latim	matriculados	avulsos	matriculados	avulsos	matriculados	avulsos
»	10 as 11	Portuguez	avulsos	matriculados	avulsos	matriculados	avulsos	matriculados
»	11 — 12	Francez	avulsos	matriculados	avulsos	matriculados	avulsos	matriculados
»	12 — 1	Arithmetica e Algebra						
»	1 — 2	Gymnastica, Musica, Desenho	Gymnastica	Musica	Desenho	Gymnastica	Musica	Desenho
»	2 — 3	Geographia	matriculados	avulsos	matriculados	avulsos	matriculados	avulsos
AULAS AVULSAS	9 — 10	Inglez						
	9 — 10	Physica e Chimica.						
	10 — 11	Historia Geral e do Brazil.						
	11 — 12	Geometria e Trigonometria.						
	12 — 1	Mineralogia, Geologia, Meteorologia.						
	1 — 2	Botanica, Zoologia, Biologia.						
	2 — 3	Grego.						

Approvado em sessão da Congregação dos lentes do Externato do Gymnasio Mineiro, de 15 de fevereiro de 1892, sendo reitor, dr. Virginio R. Bhering. — O secretario — *Candido José da Silva Botelho.*

N. 3. — Mappa da frequencia dos lentes e professores do Externato do Gymnasio Mineiro durante o anno de 1892

LENTES E PROFESSORES	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	OBSERVAÇÕES
Dr. Virginio Rolemberg Bheriug	...	...	...	...	...	...	9			
Affonso Luiz Maria de Britto.										
Aurelio Pires	2	...	...	...	1	...	...	1	...	Deu aulas em dias alternados até junho, e todos os dias de julho a novembro.
Boaventura Rodrigues da Costa	10	1	...	...	2	3				
Conego Antonio Cyrillo de Oliveira	...	2	1	9	...	...	3			
Dr. Affonso Arinos de Mello Franco	3	3	1	11	...	1	2	1	...	Teve em julho um mez de licença.
Dr. Lacordaire Duarte	...	...	...	...	...	...	...	...	...	Em disponibilidade.
Hugolino de Mello Mattos	2	2	1	2	...	...	2	...	...	Deu aulas em dias alternados. Teve licença de agosto a novembro.
João Julio de Proença	10	1	...	...	...	...	...	...	...	Em maio obteve licença por 4 mezes. Entrou em exercicio a 5 de setembro.
Francisco Amedeo Peret	...	...	...	...	...	...	...	...	...	Em disponibilidade até maio, começando neste mez como substituto do lente de mathematicas.
Francisco de Paula Cunha	...	...	...	...	...	...	...	...	...	Em disponibilidade.
Cornelio Bernier Pessoa de Mello	1	...	...	1	...	...	...	...	...	Idem.
Padre dr. Roque Caetani	...	...	...	...	...	...	...	...	...	No mez de abril foi suspenso o ensino da cadeira.
José Nicodemos da Silva	...	1	...	1	...	1	1			
José Ignacio dos Santos	...	...	...	1	...	...	1	2	1	
Antonio Luiz Deslandes	...	...	...	...	...	...	...	...	...	Não deu aulas; foi exonerado.
Miguel Mazzi de Abreu	...	...	...	...	...	...	3	2	...	Foi nomeado em maio.
EMPREGADOS										
Candido José da Silva Botelho	...	...	...	1						
Bernardino Ribeiro Mourão	1	...	1	2	...	...	...	1		
João Baptista de Medeiros	...	...	1	2						
Thomaz Corrêa Maia	...	...	1							
Vigilato Coelho Netto	...	...	...	...	1					
José Ponciano Gomes	...	...	1	10						

O secretario, C. Botelho.

N. 4 — Matricula e frequencia das diversas aulas do Externato do Gymnasio Mineiro

DURANTE O ANNO LECTIVO DE 1892

MATERIAS	MATRICULA		FREQUENCIA
Portuguez	90	alumnos	69
Francez	69	»	55
Inglez	56	»	37
Latim	26	»	19
Arithmetica	74	»	41
Algebra	0		0
Geometria	36	»	16
Geographia	64	»	41
Historia universal	51	»	32
Physica e chimica	2	»	2
Mineralogia, etc	2	«	0
Desenho	8	»	3
Gymnastica	27	»	13
Musica	21	»	16
Total	526		338

N. 5. — Alumnos matriculados durante o curso do anno lectivo de 1892

NUMERO	NOMES DOS ALUMNOS MATRICULADOS	NATURALIDADE	DIA	MEZ	ANNO	PAGAMENTO DA MATRICULA	MATERIAS EM QUE SE MATRICULARAM
						Prestação	
1	Eduardo Roquette Carneiro de Mendonça	Minas Geraes	23	março	1892	1a e 2a	Inglez, mathematicas, geographia, historia e latim.
2	João Roquette Carneiro de Mendonça	Idem	23	março	1892	1a e 2a	Francez, inglez, latim, geographia, historia e mathematicas.
3	Astolpho Reinaldo Guimarães	Idem	26	março	1892	1a e 2a	Portuguez, francez, inglez, latim, grego e geographia.
4	Thomaz Bawden	Idem	29	março	1892	1a e 2a	Geographia, historia universal, arithmetica e geometria
5	João Baptista de Mello Brandão	Idem	31	março	1892	1a	Inglez, geographia e historia universal.
6	Ernesto Mourão	Idem	8	abril	1892	1a e 2a	Arithmetica, algebra, geometria e historia universal.
7	João Libano Soares	Idem	9	abril	1892	1a e 2a	Portuguez, francez e arithmetica.
8	Raymundo Olyntho da Silva Quadros	Idem	12	abril	1892	1a e 2a	Portuguez, francez, arithmetica, algebra e geometria.
9	José Maria Rosembourg	Idem	15	abril	1892	1a e 2a	
10	Octavio Pereira de Andrade	Rio de Janeiro	26	abril	1892	1a e 2a	Inglez, geographia, arithmetica e historia universal.
11	Gastão do Brazil Carmo	Minas Geraes	26	abril	1892	1a e 2a	
12	Alvaro da Cunha	Idem	26	abril	1892	1a e 2a	
13	Bernardino do Nascimento Moura	Idem	4	maio	1892	1a	Inglez, trigonometria, historia universal e grego.
14	Felisberto Gomes Caldeira	Idem	29	abril	1892	1a e 2a	Portuguez, francez e inglez.
15	Arthur Ferreira Carneiro	Idem	5	maio	1892	1a	Arithmetica, algebra, geometria e francez.
16	José Corrêa Rabello	Idem	5	maio	1892	1a e 2a	Francez, inglez, geographia, historia universal e arithmetica.
17	Alcestes Nogueira da Gama	Idem	6	maio	1892	1a	
18	Heraclyto de Magalhães Viotti	Rio de Janeiro	28	abril	1892	1a e 2a	Algebra, geometria e historia universal.
19	José Pereira de Magalhães	Minas Geraes	7	maio	1892	1a e 2a	Algebra, geometria, trigonometria, latim e physica.
20	José Alberto Peluccio	Idem	7	maio	1892	1a e 2a	Portuguez, francez e arithmetica.
21	José Manoel Nogueira Viotti	Idem	9	maio	1892	1a e 2a	
22	Pedro Santa Rosa	Idem	11	maio	1892	1a e 2a	Portuguez, francez e latim.
23	Joaquim Ignacio Penido	Idem					
24	João Evangelista Penido	Idem					
25	Genesio Neves Bandeira	Idem	11	maio	1892	1a e 2a	
26	Benjamin Torres	Idem	11	maio	1892	1a e 2a	Francez, inglez, geographia e historia universal.
27	Lourenço Baêta Neves	Idem	9	maio	1892	1a	Francez.
28	Helio Baptista de Gusmão	Idem	11	maio	1892	1a e 2a	Portuguez e francez
29	Cleantho Kasriel Jiquiriçá	Rio de Janeiro	7	maio	1892	1a	Mathematicas, portuguez, francez, inglez, latim e geographia.
30	Felippe José da Silva	Minas Geraes	11	maio	1892	1a e 2a	Portuguez, francez e latim.
31	José Furtado da Silva	Idem	11	maio	1892	1a	
32	Elpidio de Lacerda Werneck	Idem	25	maio	1892	1a e 2a	Inglez, arithmetica, geographia e historia universal.
33	João Baptista de M. Mattos	Rio de Janeiro	12	maio	1892	1a e 2a	Mathematicas.
34	Alvaro Barbosa Rodrigues Pereira	Minas Geraes	12	maio	1892	1a e 2a	
35	Luiz Barbosa da Silva Cabral	Idem	12	maio	1892	1a	Arithmetica e geometria.
36	Antonio José da Costa Frade Sobrinho	Idem	16	maio	1892	1a	Portuguez e francez.
37	Aurelio Ribeiro de Oliveira	Idem	16	maio	1892	1a	Inglez, arithmetica, algebra e geometria
38	Elias Aniceto Ribeiro Mourão	Idem	27	maio	1892	1a e 2a	Portuguez e francez.
39	Antonio Cirino Rodrigues	Idem	28	maio	1892	1a e 2a	Francez e geographia.
40	José Joaquim Fernandes Torres	Santa Catharina	25	maio	1892	1a e 2a	
41	José Cezario de Faria Alvim Junior	Minas Geraes	9	fevereiro	1892	1a e 2a	Geographia, geometria, historia geral (avulso).
42	Agostinho Schwenck do Horta	Idem	9	fevereiro	1892	1a e 2a	Inglez e historia universal (avulso).
43	José Emilio Horta Buzelin	Idem	9	fevereiro	1892	1a	Inglez e historia universal (avulso).
44	Antonio Jorge da Silva Paranhos	Idem	10	fevereiro	1892	1a	Francez, inglez e geographia (retirou-se).
45	Francisco Furtado de Mendonça	Idem	11	fevereiro	1892	1a	Arithmetica, algebra, geometria, physica e chimica.
46	José Cezario de Faria Alvim Sobrinho	Idem	11	fevereiro	1892	1a	Francez, geographia, arithmetica, algebra e geometria.
47	Alberto Coelho de Magalhães Gomes	Idem	12	fevereiro	1892	1a e 2a	Portuguez, francez, geographia, latim e gymnastica (avulso)
48	Leonidas de Magalhães Gomes	Idem	13	fevereiro	1892	1a e 2a	Portuguez, francez, latim e gymnastica.
49	Augusto Carlos de Britto	Idem	13	fevereiro	1892	1a	Portuguez, musica e gymnastica (retirou-se).
50	Themistocles Halfeld	Idem	15	fevereiro	1892	1a e 2a	Francez, inglez, arithmetica e historia universal.

NUMERO	NOMES DOS ALUMNOS MATRICULADOS	NATURALIDADE	DIA	MEZ	ANNO	RENDIMENTO DA MATRICULA	MATERIAS EM QUE SE MATRICULARAM
						Prestação	
51	Alvaro Coelho de Magalhães Gomes	Minas Geraes	15	fevereiro	1892	1a e 2a	Portuguez, francez, latim e arithmetica.
52	José Paulo Soares	Idem	15	fevereiro	1892	1a e 2a	Portuguez, francez, latim, arithmetica e gymnastica
53	Jayme de Aragão Gasteira	Idem	15	fevereiro	1892	1a e 2a	Inglez, geographia e historia universal (transferido para Barbacena).
54	Gualter de Oliveira	Idem	15	fevereiro	1892	1a e 2a	Arithmetica, geometria e historia universal.
55	Adeodato Pires	Idem	15	fevereiro	1892	1a e 2a	Portuguez e francez
56	João Augusto Nunes Bandeira	Idem	15	fevereiro	1892	1a e 2a	Francez, inglez, geographia e arithmetica.
57	Antonio Francisco de Castro Junqueira	Idem	15	fevereiro	1892	1a e 2a	Portuguez, francez, latim e geographia
58	José Affonso Painhas	Portugal	15	fevereiro	1892	1a e 2a	Portuguez, francez, latim, desenho e musica
59	Jonathas Jonas Machado	Minas Geraes	15	fevereiro	1892	1a e 2a	Portuguez, francez, latim e arithmetica.
60	João Ferreira da Silva	Idem	16	fevereiro	1892	1a e 2a	Portuguez, francez e arithmetica
61	João da Silva Araujo	Idem	16	fevereiro	1892	1a e 2a	Inglez, geographia, historia universal, arithmetica e geometria
62	Antonio Gomes Monteiro Junior	Idem	18	fevereiro	1892	1a e 2a	Francez, inglez, geographia e arithmetica.
63	Fernando Dias Paes Leme	Rio de Janeiro	20	fevereiro	1892	1a e 2a	Inglez, geographia e historia universal.
64	Mario Ferreira Tinoco	Minas Geraes	25	fevereiro	1892	1a	Portuguez, francez e geographia (retirou-se)
65	Tancredo Ferreira Tinoco	Idem	25	fevereiro	1892	1a	Portuguez, francez e geographia (retirou-se)
66	José Euclides Rosa	S. Paulo	20	fevereiro	1892	1a e 2a	Inglez, geographia e historia universal.
67	Affonso Moreira da Silva	S. Paulo	20	fevereiro	1892	1a e 2a	Inglez, geographia e historia universal
68	José Gonçalves Barbosa	Mina Geraes	22	fevereiro	1892	1a e 2a	Inglez, geographia e historia universal
69	Angelo Eduardo Soares Moreira	Idem	25	fevereiro	1892	1a e 2a	Portuguez e francez.
70	Alfredo Furst Lage	Idem	25	fevereiro	1892	1a e 2a	Portuguez, francez e inglez.
71	Pedro Gonçalves Chaves	Idem	25	fevereiro	1892	1a e 2a	Portuguez, francez e latim
72	Aristides de Arruda Passes	Idem	25	fevereiro	1892	1a e 2a	Portuguez, francez, geographia, musica e gymnastica.
73	Antonio Pedro de Medeiros	Idem	25	fevereiro	1892	1a	Portuguez, francez, geographia e allemão.
74	Antonio Augusto Pacheco	Idem	27	fevereiro	1892	1a	Geologia.
75	Oscar Bhering	Idem	26	fevereiro	1892	1a e 2a	Portuguez, geographia, musica e gymnastica
76	José Bhering	Idem	26	fevereiro	1892	1a e 2a	Portuguez, geographia, musica e gymnastica.
77	Antonio do Nascimento Moura	Idem	29	fevereiro	1892	1a	Grego
78	José Gonçalves Filgueiras	Idem	27	fevereiro	1892	1a	Geologia
79	Francisco Horta Buzelin	Idem	26	fevereiro	1892	1a	Portuguez e francez.
80	Benjamin Franklin Starling	Idem	26	fevereiro	1892	1a	Arithmetica, algebra, geometria, trigonometria, grego e geographia.
81	Theophilo Ribeiro Sobrinho	Idem	27	fevereiro	1892	1a	Portuguez, francez, arithmetica e geographia.
82	João Baptista Lauro	Idem	27	fevereiro	1892	1a e 2a	Portuguez, francez, latim, arithmetica e geographia.
83	Romulo Paulo Alvares da Costa	Idem	27	fevereiro	1892	1a e 2a	Portuguez, francez e gymnastica.
84	Luiz da Gama Cerqueira	Idem	27	fevereiro	1892	1a e 2a	Portuguez, francez e geographia
85	Alberto Augusto da Gama Cerqueira	Idem	27	fevereiro	1892	1a e 2a	Portuguez, francez e geographia.
86	Alfredo Balena	Italia	19	fevereiro	1892	1a e 2a	Portuguez, francez, geographia e arithmetica.
87	Francisco de Almeida Freitas Lima	Minas Geraes	27	fevereiro	1892	1a e 2a	Inglez, geographia e historia universal.
88	Josephino Satyro de Santa Rosa	Idem	27	fevereiro	1892	1a e 2a	Francez e latim.
89	José Guilherme d'Ulhôa Cintra	Idem	12	fevereiro	1892	1a	Portuguez e francez.
90	João Augusto Machado	Idem	11	março	1892	1a	
91	Guilherme Augusto Gonçalves	Idem	10	março	1892	1a e 2a	Inglez, geographia, algebra, geometria e historia.
92	Leoncio Ferreira da Silva	Ouro Preto	5	março	1892	1a e 2a	Portuguez, francez e arithmetica.
93	Emilio Jardim de Rezende	Paracatú	9	março	1892	1a e 2a	Portuguez, latim, francez, inglez, geographia e historia.
94	Honorio Hermeto Corrêa da Costa Sobrinho	Lavras	9	março	1892	1a e 2a	Portuguez, francez, inglez e historia universal.
95	João Antonio de Souza Vianna	Rio de Janeiro	9	março	1892	1a e 2a	Portuguez e francez.
96	Antonio Alves Pereira Sobrinho	Minas Geraes	9	março	1892	1a e 2a	Inglez, geographia, arithmetica, geometria e historia.
97	Carlos Vicente Tavares	Idem	9	março	1892	1a e 2a	Portuguez, francez, arithmetica e geometria
98	Theodorico Ribeiro de Assis	Idem	9	março	1892	1a e 2a	Algebra, geometria e historia geral.
99	Francisco de Paula Marcos dos Santos	Idem	9	março	1892	1a e 2a	Francez, inglez e arithmetica.

NUMERO	NOMES DOS ALUMNOS MATRICULADOS	NATURALIDADE	DIA	MEZ	ANNO	PAGAMENTO DA MATRICULA	MATERIAS EM QUE SE MATRICULARAM
						Prestação	
100	João Jacques Henri Montandon	Minas Geraes	9	março	1892	1a	Algebra e geometria.
101	José Felippe Correia	Idem	9	março	1892	1a	Geometria e trigonometria.
102	Mario de Faria Bello	Idem	9	março	1892	1a e 2a	Latim.
103	Antonio Gomes de Lima	Idem	9	março	1892	1a	Portuguez, francez e arithmetica.
104	Juvenal Dias Ladeira	Idem	9	março	1892	1a e 2a	Arithmetica, algebra e geometria.
105	Claudionor Lopes de Oliveira	Idem	9	março	1892	1a e 2a	Geographia, historia universal, arithmetica e musica.
106	Antonio de Santa Cecilia Junior	Idem	27	março	1892	1a e 2a	Portuguez, francez, latim, arithmetica e gymnastica.
107	Octavio Dias Ladeira	Idem	27	março	1892	1a e 2a	Arithmetica, algebra e geometria.
108	Octavio Augusto Gonçalves	Idem	27	março	1892	1a e 2a	Portuguez e francez.
109	Affonso Jacob Dias Coelho	Idem	27	março	1892	1a e 2a	
110	Manoel Olympio da Costa Cruz	Idem	27	março	1892	1a e 2a	Francez, inglez, geographia e arithmetica.
111	Venerando Domingues dos Reis	Idem	27	março	1892	1a e 2a	Portuguez, francez, arithmetica, algebra e geometria.
112	Alvaro José Arieira	Idem	27	março	1892	1a	Portuguez.
113	Jorge Alfredo Trebilcok	Idem	21	março	1892	1a	Portuguez, francez e inglez.
114	João Felicio dos Santos Junior	Idem	21	março	1892	1a	Portuguez, francez e geographia.
115	Alfredo Heilbuth	Idem	21	março	1892	1a e 2a	Francez e inglez.
116	Adolpho Heilbuth	Idem	21	março	1892	1a e 2a	Inglez, musica e historia universal.
117	José Joaquim Ferreira Rabello Junior	Idem	25	março	1892	1a e 2a	Inglez, geographia e historia universal.
118	Walfrido Silvino dos Mares Guia	Idem	25	março	1892	1a e 2a	Francez, inglez, geographia e historia universal.
119	Antonio José da Fonseca	Rio de Janeiro	25	março	1892	1a	
120	Archanjo Augusto da Costa Guimarães	Minas Geraes	25	março	1892	1a e 2a	Arithmetica, algebra e geometria.
121	Guilherme Adolpho Ellena	Idem	3	junho	1892	1a e 2a	Portuguez e francez.
122	Francisco Brandão	Idem	31	maio	1891	1a	Arithmetica e historia universal.
123	Rodolpho Rolemberg Bhering	Rio de Janeiro	31	maio	1892	1a e 2a	Portuguez, gymnastica e musica.
124	Alvaro Xavier Rodrigues Campello	Minas Geraes	1	junho	1892	1a	
125	Humberto Xavier Rodrigues Campello	Idem	1	junho	1892	1a	
126	Pericles Braz Vieira de Mendonça	Idem	8	junho	1892	1a e 2a	Inglez e geographia.
127	Justino Carlos da Conceição	Idem	1	junho	1892	1a e 2a	Geometria, algebra e allemão.
128	Affonso dos Santos	Idem	31	maio	1892	1a	Francez e geographia.
129	Horacio dos Santos	Idem	31	maio	1892	1a e 2a	
130	Argemiro de Rezende Costa	Idem			1892	1a e 2a	
131	Fidelis Monteiro de Andrada	Idem	3	junho	1892	1a e 2a	
132	Astolpho Augusto Martins de Freitas	Idem	3	junho	1892	1a e 2a	
133	Antonio Arthur Horta	Idem	6	junho	1892	1a e 2a	Inglez, geographia e historia universal.
134	Manoel Cesario de Figueiredo Horta	Minas Geraes	6	junho	1892	1a e 2a	Francez, inglez e latim.
135	Paulino Pereira da Silva	Idem	6	junho	1892	1a e 2a	Portuguez e francez.
136	José Malvar	Portugal	8	junho	1892	1a	Portuguez.
137	Philadelpho Correia	Minas Geraes	9	junho	1892	1a	Portuguez e francez.
138	João Antonio de Negreiros	Idem	24	junho	1892	1a	
139	José Wolphango Gonçalves de Mello	Idem	7	junko	1892	1a e 2a	Latim, geographia e francez.
140	Antenor Tyberiçá de Mello Aroeira	Minas Geraes	7	junho	1892	1a e 2a	
141	Pedro Nunes Machado	Rio G. do Sul	1	junho	1892	não pg. taxa	Portuguez, francez e allemão.
142	Pedro Virginio Martins	Idem	10	junho	1892	1a e 2a	Portuguez, francez, mathematicas e historia universal
143	Miguel Fernandes Moreira Junior	Idem	10	junho	1892	1a e 2a	Geographia, historia e arithmetica.
144	Joaquim Pereira da Silva	Minas Geraes	5	agosto	1892	1a e 2a	
145	José Virginio Martins	Rio G. do Sul	1	julho	1892	1a e 2a	Portuguez, francez, arithmetica e historia.
146	Francisco Flores da Cunha	Idem	1	julho	1892	não pg a taxa	Portuguez e mathematicas.
147	José Ferreira Bastos	Minas Geraes	2	agosto	1892	1a e 2a	Portuguez, francez, arithmetica e geometria.
148	João Fernandes Moreira	Rio G. do Sul	1	julho	1892	1a e 2a	Portuguez, francez e allemão.
149	Sebastião Gomes Baião	Minas Geraes	11	julho	1892	1a e 2a	
150	Annibal Vieira	Idem	8	julho	1892	1a e 2a	Portuguez, francez e mathematicas.
151	Horacio Furtado	Idem	6	julho	1892	1a e 2a	Portuguez, francez e mathematicas
152	Antonio de Souza Damasceno Sobrinho	Idem	12	julho	1892	1a e 2a	Portuguez, francez e arithmetica.
153	João Baptista Catta Preta	idem	13	julho	1892	não pg.a taxa	
154	Jayme Juvencio de Noronha	Idem	13	julho	1892	1a e 2a	
155	Theophilo José da Silva	Idem	15	julho	1892	não pg a taxa	
156	João Maximiano Pereira	Idem	11	julho	1892	idem	Portuguez, arithmetica e musica
157	Antenor Noronha	Idem	14	julho	1892	1a e 2a	Portuguez, francez, latim, arithmetica e musica.
158	Agenor Noronha	Idem	14	julho	1892	1a e 2a	Portuguez, francez, latim, arithmetica e musica.

NUMERO	NOMES DOS ALUMNOS MATRICULADOS	NATURALIDADE	DIA	MEZ	ANNO	PAGAMENTO DA MATRICULA	MATERIAS EM QUE SE MATRICULARAM
						Prestação	
159	Theophilo Benedicto de Souza Lima........................	Minas Geraes....	17	julho.....	1892	não pg.a taxa	Portuguez, francez, arithmetica e musica.
160	Estanisláu de Oliveira Camargos.	S. Paulo	5	agosto....	1892	1a e 2a	Portuguez, latim, geographia e arithmetica.
161	Sebastião José Ferreira Rabello Junior......................	Minas Geraes....	5	agosto....	1892	1a e 2a	Portuguez, francez, latim e geographia
162	Florentino Florencio Rodrigues..	Idem	12	agosto	1892	1a e 2a	Portuguez, francez e arithmetica.
163	Bernardino Dias Monteiro.	Idem	21	agosto....	1892	1a e 2a	Portuguez, francez e latim.
164	Ataliba Salles............ ..	Idem	12	agosto....	1892	1a e 2a	Portuguez, francez, arithmetica e geographia.
165	Mario Bueno de Azevedo Mendonça	Idem					Portuguez e francez
166	José Villela de Andrade Sobrinho.	Idem	2	setembro..	1892	1a e 2a	Francez e geometria.
167	João Francisco da Motta........	Idem	21	setembro..	1892	1a e 2a	Francez, inglez e geographia.
168	Feliciano Anicoto da Costa Frade.	Idem	10	setembro..	1892	1a e 2a	Inglez e geographia.
169	José da Maia Farinha.........	Rio G. do Sul....	31	setembro .	1892	1a e 2a	Francez, inglez e geographia.
170	Carlos José Augusto de Oliveira.	S. Paulo	30	setembro	1892	1a e 2a	Portuguez e francez
171	Gabriel Ozorio de Mascarenhas...	Rio G. do Sul....	30	setembro..	1892	1a e 2a	Portuguez, geographia e arithmetica.
172	Domingos França Mascarenhas..	Uruguay........	31	setembro .	1892	1a e 2a	Inglez e historia universal.
173	Julio Mascarenhas de Souza.....	Rio G. do Sul...	30	setembro..	1892	1a e 2a	Inglez, arithmetica, geographia e historia universal.
	ALUMNOS QUE SE RETIRARAM NO DECURSO DO ANNO LECTIVO						
1	José Malvar	Portugal........	12	agosto....	1892	1a	Portuguez e francez.
2	Jayme de Aragão Gesteira.......	Minas Geraes. ..	15	fevereiro..	1892	1a e 2a	Inglez, geographia e historia universal.
3	Theophilo Ribeiro Sobrinho......	Idem	27	fevereiro..	1892	1a	Portuguez, francez, geographia e arithmetica.
4	Antonio José da Fonseca.........	Idem	22	março	1892	1a	Portuguez, francez e arithmetica.
5	Mario Ferreira Tinoco..........	....	.....	....	......	1a	
6	Tancredo Ferreira Tinoco	....	.....	....	......	1a	
7	Francisco Furtado de Mendonça.	....	.....	....	......	1a	
	Carlos Augusto de Britto.......	....	.....	....	......		
8	[illegible]tonio Motta	....	.....	....	......	1a	Retirou-se.
9	[illegible] Felicio dos Santos Junior...	....	.....	....	......	1a	
10	João [illegible]isco Brandão............	....	.....	....	......	1a	
11	Franc[illegible]ptista de Mello Brandão.	....	.....	....	......	1a	
12	João B[illegible] Xavier Rodrigues Cam-		.....	....	......	1a	
13	Alvaro [illegible]....................... pello . Xavier Rodrigues Cam-	....	.....	....	......	1a	
14	Humberto [illegible]................ pello ....[illegible]oeira...........	....	.....	....	......	1a	
15	Alvaro José [illegible]iel Jiquiriçá.....	....	.....	....	......	1a	
16	[illegible]anthio K[illegible]veia............	....	.....	....	......	1a	
17	Philadelpho C[illegible] Carneiro......	....	.....	....	......	1a	
18	Arthur Ferre[illegible]ogueira Pe-						
19	João Evangelista [illegible] nido....................						
20	Pedro Nunes Machado.........						

N. 6 — Mappa dos exames de sufficiencia

NUMERO	NOMES DOS EXAMINADOS	NOTAS
	Portuguez	
1	Antonio de Santa Cecilia....................	Approvado plenamente
2	Leonidas de Magalhães Gomes....................	» »
3	Aristides Francisco de Castro Junqueira....................	« simplesmente
4	Ataliba Salles....................	» »
5	José Bhering....................	» »
7	Oscar Bhering....................	» »
	Francez	
7	Leonidas de Magalhães Gomes....................	» plenamente
8	Jonatas Jonas Machado....................	» »
9	Helio Baptista de Gusmão....................	» »
10	Antonio de Santa Cecilia....................	» »
11	Antonio Damasceno Sobrinho....................	» »
12	Aristides d'Arruda Passos....................	» simplesmente
13	José Maria Rosemburg....................	» »
14	Leoncio Ferreira da Silva....................	» »
15	Aristides F. de Castro Junqueira....................	» »
16	Alfredo Balena....................	» »
17	Elias Aniceto Ribeiro Mourão....................	» »
	Arithmetica	
18	Jonathas Jonas Machado....................	» simplesmente
	Latim	
19	João Baptista Lau[illegible]ro....................	» com distincção
20	Antenor Noronha....................	» »
21	Alberto Coelho de Maga[illegible]lhães Gomes....................	» plenamente
22	Pedro de Santa Rosa....................	» »
23	Leonidas de Magalhães Gomes....................	simplesme[illegible]
24	Aristides F. de Castro Junqueira....................	» » [illegible]nte
	Inglez	
	Nem um dos alumnos compareceu a exame.	
	Geographia	
25	Alberto de Magalhães Gomes....................	«
26	Aristides F. de Castro Junqueira....................	» simplesmente
27	Alfredo Balena....................	» »
		»